

**MAUCIR PAULETTI**

**TRABALHO DECENTE EM CONTEXTOS TERRITORIAIS  
FLUIDOS: A CONSTRUÇÃO DE UMA ALTERNATIVA  
TRIPARTITE PARA O TRABALHO REALIZADO POR  
INDÍGENAS DE MATO GROSSO DO SUL**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
PROGRAMA STRICTO SENSU EM DL  
CAMPO GRANDE-MS  
2020**

**MAUCIR PAULETTI**

**TRABALHO DECENTE EM CONTEXTOS TERRITORIAIS  
FLUIDOS: A CONSTRUÇÃO DE UMA ALTERNATIVA  
TRIPARTITE PARA O TRABALHO REALIZADO POR  
INDÍGENAS DE MATO GROSSO DO SUL**

Tese apresentada à Universidade Católica Dom Bosco, Programa de Desenvolvimento Local, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Dolores Pereira Ribeiro Coutinho, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento Local.

**CAMPO GRANDE-MS  
2020**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Universidade Católica Dom Bosco  
Bibliotecária Mourâmisse de Moura Viana - CRB-1 3360

P326t Pauletti, Maucir

Trabalho decente em contextos territoriais fluidos:  
a construção de uma alternativa tripartite para o  
trabalho realizado por indígenas de Mato Grosso do  
Sul/ Mauri Pauletti sob a orientação da Profa. Dra.  
Dolores Pereira Ribeiro Coutinho.-- Campo Grande,  
MS : 2020.  
228 p.: il.

Tese (Doutorado em Desenvolvimento Local) -Universidade  
Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS, 2020  
Bibliografia: p.193 a 195

1. dignidade da pessoa. 2. índios - Mato Grosso do  
Sul - Direitos humanos. 3. Desenvolvimento territorial.  
4. Trabalho decente (OIT). I.Coutinho, Dolores Pereira  
Ribeiro. II. Titulo.

CDD: Ed. 21 -- 980.4171

## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Título:** “Trabalho decente em contextos territoriais fluidos: a construção de uma alternativa tripartite para o trabalho realizado por indigenas de Mato Grosso do Sul”.

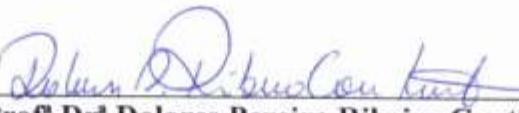
**Área de concentração:** Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades.

**Linha de Pesquisa:** Cultura, Identidade e Diversidade na Dinâmica Territorial.

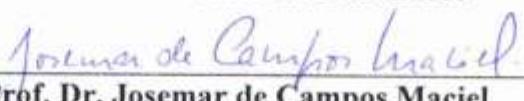
Tese submetida à Comissão Examinadora designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento Local.

**Exame de Tese aprovado em:** 12/09/2019

### BANCA EXAMINADORA

  
Profª Drª Dolores Pereira Ribeiro Coutinho

Universidade Católica Dom Bosco

  
Prof. Dr. Josemar de Campos Maciel

Universidade Católica Dom Bosco

  
Profª Drª Cleonice Alexandre Le Bourlegat

Universidade Católica Dom Bosco

  
Prof. Dr. Levi Marques Pereira

Universidade Federal da Grande Dourados

  
Profª Drª Antônio Hilário Aguilera Urquiza

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Dedico a presente monografia a minha família: Marcia, minha esposa e eterna companheira; minhas filhas Mayara e Mayane; meu filho Ricardo; minha neta Maria Clara e a todos que, em algum momento da minha caminhada, ofereceram-me bondade, paciência e me ensinaram a ser humildade.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por iluminar os meus passos, renovar minha energia a cada dia, transformar minhas dúvidas em certeza e me guiar sempre.

A minha orientadora, pela paciência, presteza e sabedoria compartilhada.

A minha família, pelo apoio e carinho que me proporcionou ao longo de todo o curso. Em especial, a minha esposa e aos meus filhos e minha neta, motivos de minha dedicação e fonte infinita de amor, que não me deixaram desistir nos momentos difíceis.

Aos amigos, que sempre confiaram em mim e cantaram palavras de incentivo, mesmo quando o momento pedia uma música triste. Espero ter contribuído para a jornada de vocês, assim como contribuíram para a minha.

PAULETTI, Maucir; **Trabalho Decente em contextos territoriais fluidos: a construção de uma alternativa tripartite para o trabalho realizado por indígenas de Mato Grosso do Sul.** 2020. Tese (Doutoramento em DL) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS, 228 páginas.

## RESUMO

Esta tese analisa a questão do trabalho como objeto de pesquisa, estudos e uma das principais dimensões do existir humano, que, devendo ser decente em sua convivência social, aborda a construção racional dos relacionamentos de escravidão, suas origens e mazelas históricas, perpassando pelas etapas em trajetória histórica, bem como as manifestações escravistas no século XXI. Reflete as diferenças entre o trabalho escravo contemporâneo e as manifestações anteriores, estabelecendo o conceito de trabalho

escravo contemporâneo, vinculado à dignidade da pessoa e à liberdade dos indivíduos, postos em um coletivo. Também, a proteção do trabalhador como uma questão de direitos humanos, estatuindo que os direitos de proteção à pessoa humana são universais e não podem ser relativizados, independentemente de costumes locais ou de governantes históricos. Expõe que o trabalhador possui proteção tanto na ordem jurídica interna, quanto na externa, classificando a existência de direitos humanos trabalhistas e explica as formas pelas quais os direitos humanos trabalhistas previstos em tratados internacionais podem ser incorporados pelo Brasil, bem como a hierarquia existente, internamente, quando inserido no corpo jurídico nacional. Especifica os direitos fundamentais insculpidos na CF/1988 que garantem o exercício digno do trabalho e que são violados com a escravidão contemporânea, dando ênfase ao princípio da dignidade da pessoa humana, princípio primordial dos direitos humanos e fundamentais. Analisa o tipo penal previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, revelando que este possui como objeto jurídico, principal, a dignidade da pessoa humana e a criminalização do tráfico de pessoa com vistas ao trabalho escravo. Explicita os Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo, bem como analisa a efetividade de suas metas, colocando a importância da “lista suja” como instrumento de Estado para o enfrentamento do problema, abordando os obstáculos a ela opostos, mas reforçando a importância de relações humanas e dignas em todo o contexto relacional, em específico nas relações laborais, pois não dá para se pensar uma sociedade, sem um Estado forte e harmonizador do conviver social no espaço das diferenças. O Trabalho Decente, garantidas estas condições, tem clima e condições de se tornar real e não apenas documento lavrado em papel, como pretende demonstrar este trabalho. Os relacionamentos laborais, base do estar em sociedade, devem ser protegidos pelo Estado, pois, só desta forma, é que se prescrevem limites à exploração motivada pelo lucro. A sociedade não precisa de um Trabalho Decente formal, precisa de relações sadias, conscientes e livremente negociadas, momento em que o trabalho coloca como experiência o Procedimento Administrativo Promocional - PROMO, uma tentativa de se humanizar as relações de trabalho no contexto das colheitas de fruta na região sul do Brasil, mas que deve ser a necessidade, por parte do Estado e da sociedade, para promover, na prática, os direitos sociais e fundamentais, a fim de se obter uma sociedade mais justa e igualitária. A pesquisa deu-se via procedimentos dedutivo-analíticos, visando demonstrar entendimentos postos sobre o trabalho, e indutivos reflexivos, na extensão das relações presentes no mundo laborativo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos do trabalho. Dignidade da pessoa. Trabalho Decente. Territorialidades. Desenvolvimento territorial. PROMO.

**PAULETTI, Maucir; Decent Work in fluid territorial contexts: the construction of a tripartite alternative to the work that is being done by indigenous people in Mato Grosso do Sul.** 2020. Local development Thesis (Doctorate) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS, 228 páginas.

## ABSTRACT

This thesis analyzes the issue of work as research, studies and one of the main dimensions of human existence, that should be decent in its social existence, deals with rational construction of slavery relationships, its origins and inhumanities practiced, as well as the slave manifestations in the 21st century. Discuss the differences between contemporary slave labor and earlier manifestations, establishing the concept of contemporary slave labor, linked to the dignity of the person and the freedom of individuals, when put in a collective way. Also, it deals with the protection of the worker as a human rights issue, stating that the rights of protection to the human person are universal and cannot be relativized, regardless of local customs or historical rulers. It shows that the worker has protection in both internal and external legal order, classifying the existence of labor human rights, explaining the ways in which labor human rights provided for in international treaties can be incorporated by Brazil, as well as the existing hierarchy internally when they fall within the national legal sphere. It specifies the fundamental rights inscribed in CF/88, which guarantee the dignified

exercise of labor, and which are violated with contemporary slavery, emphasizing the principle of human dignity, the fundamental foundation of human and fundamental rights. Analyzing the criminal type existing in article 149 of the Brazilian Penal Code, reveals as its main legal object, the dignity of the human person and the criminalization of trafficking in persons with a view to slave labor. Defines the National Plans for the Eradication of Slave Labor, as well as analyzes the effectiveness of their goals, placing the importance of the “dirty list” as a state instrument to face the problem, facing the opposing obstacles, but reinforcing the importance of humane and dignified relations in the whole relational context, specifically in the industrial relations, because a society cannot be thought without a State that guarantees it, that is harmonizing of the social coexistence in the space. of the differences. Decent Work, in such conditions, finds “fertile soil” to become real and not just paperwork, as this paper intends to demonstrate. Labor relationships, the basis of welfare in society, must be protected by the state, because only in this way are limits to exploitation motivated by profit. Society does not need formal Decent Work, it needs healthy, conscious and freely negotiated relations, such as the concrete experience of the Promotional Administrative Procedure - PROMO, an attempt to humanize labor relations in the context of fruit harvesting in southern Brazil, a reality of tripartite experience by the State and society, in order to promote social and fundamental rights in practice in order to obtain a fairer and more egalitarian society. The research used deductive analytical procedures, aiming to demonstrate understandings about work and inductive reflective to extend the relationships present in the working world.

**KEY WORDS:** Human rights at work. Person dignity. Decent work. Territorial development. PROMO.

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES GERAIS INICIAIS.....</b>	<b>12</b>
1.1	<b>Primeira parte: contextualização temática.....</b>	<b>12</b>
1.2	<b>Justificativa.....</b>	<b>15</b>
1.3	<b>Definição do problema.....</b>	<b>18</b>
1.4	<b>Objetivos.....</b>	<b>20</b>
1.4.1	Objetivo Geral.....	20
1.4.2	Objetivos específicos.....	20
1.5	<b>Metodologia.....</b>	<b>21</b>
1.6	<b>Contribuições à reflexão em desenvolvimento local.....</b>	<b>23</b>
1.7	<b>Principais marcos teóricos e institucionais a serem contemplados na tese.....</b>	<b>24</b>
1.8.	<b>Estruturação da tese.....</b>	<b>31</b>
<b>2.</b>	<b>SOBRE A RACIONALIZAÇÃO NA HISTÓRIA DO TRABALHO ESCRAVO.....</b>	<b>41</b>
2.1	<b>Introdução.....</b>	<b>42</b>
2.2	<b>Escravidão: da gênese, ao Cristianismo.....</b>	<b>44</b>
2.3	<b>Escravidão como negócio.....</b>	<b>51</b>
2.4	<b>O trabalho escravo no século XXI.....</b>	<b>57</b>
2.4.1	A formação do direito do trabalho.....	59
2.4.2	A <i>vulnerabilização</i> do indivíduo e a racionalização do trabalho escravo.....	63
2.5	<b>Considerações finais.....</b>	<b>65</b>
	<b>Referências.....</b>	<b>68</b>

<b>3.</b>	<b>TRABALHO E CIDADANIA EM DIVERSOS CONTEXTOS E TERRITORIALIDADES.....</b>	<b>71</b>
3.1	<b>Introdução.....</b>	<b>71</b>
3.2	<b>Elementos constitutivos da cidadania no campo do trabalho.....</b>	<b>73</b>
3.3	<b>Histórico da relação de trabalho.....</b>	<b>81</b>
3.3.1	O trabalho em seus diversos contextos.....	85
3.4	<b>Considerações finais.....</b>	<b>93</b>
	<b>Referências.....</b>	<b>94</b>
<b>4.</b>	<b>O ESTADO COMO PARCEIRO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E HARMONIZADOR DAS RELAÇÕES HUMANO-TRABALHISTAS.....</b>	<b>97</b>
4.1	<b>Introdução.....</b>	<b>98</b>
4.2	<b>Aspectos estruturais e históricos da conjuntura do Estado no contexto do trabalho.....</b>	<b>99</b>
4.2.1	Estado como parceiro no desenvolvimento sustentável e harmonizador do labor.....	103
4.2.2	Estado e Cidadania.....	107
4.2.3	A proteção do trabalhador no plano internacional.....	109
4.2.4	Os direitos e as garantias individuais e coletivos no art. 7º da CF/1988.....	115
4.3	<b>Considerações finais.....</b>	<b>117</b>
	<b>Referências.....</b>	<b>118</b>

<b>5.</b>	<b>O TRABALHO DECENTE EM CONTEXTOS DE RELAÇÕES LÍQUIDAS, UMA CONSTRUÇÃO NA PERSPECTIVA DO TRABALHADOR.....</b>	<b>123</b>
5.1	<b>Introdução.....</b>	<b>123</b>
5.2	<b>A relação de trabalho em um contexto fluido.....</b>	<b>125</b>
5.3	<b>A era do capital improdutivo.....</b>	<b>132</b>
5.3.1	<b>O Trabalho Decente e a fluidez do capital.....</b>	<b>133</b>
5.4	<b>Perspectivas atuais do trabalho digno.....</b>	<b>136</b>
5.5	<b>O trabalho como espaço de dignificação do homem.....</b>	<b>140</b>
5.6	<b>O trabalhador cidadão, sujeito de seu destino.....</b>	<b>142</b>
5.7	<b>Considerações finais.....</b>	<b>146</b>
	<b>Referências.....</b>	<b>148</b>
<b>6.</b>	<b>PROMO: UMA EXPERIÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO NO SETOR PRODUTIVO DA MAÇÃ NO SUL DO PAÍS.....</b>	<b>151</b>
6.1	<b>Considerações iniciais.....</b>	<b>151</b>
6.2	<b>Contexto social, político e teórico que gerou o PROMO.....</b>	<b>157</b>
6.3	<b>Instrumento administrativo promocional – PROMO.....</b>	<b>171</b>
6.4	<b>Procedimentos práticos de acompanhamento do PROMO.....</b>	<b>188</b>
6.5	<b>Considerações finais.....</b>	<b>192</b>
	<b>Referências.....</b>	<b>193</b>
<b>7.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS GERAIS.....</b>	<b>196</b>

<b>ANEXO 01</b>	.....	<b>200</b>
<b>ANEXO 02</b>	.....	<b>207</b>
<b>ANEXO 03</b>	.....	<b>212</b>
<b>ANEXO 04</b>	.....	<b>217</b>
<b>ANEXO 05</b>	.....	<b>225</b>

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Considerando a opção feita para a apresentação desta tese e, visando pontuar a estrutura do trabalho como um todo, as considerações iniciais foram divididas em dois momentos distintos, quais sejam: um primeiro, em que se apresenta o problema da pesquisa, os objetivos, a metodologia, justificativa e as contribuições que o trabalho fornece à reflexão em Desenvolvimento Territorial dentro da linha de Pesquisa 1 do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Local em Contexto de territorialidades; e a segunda parte, que, tendo em vista a opção de produzir artigos independentes, contudo mantendo-se a interligação temática, entre eles, apresenta além da estruturação do trabalho, os marcos de referências. Na parte final do trabalho, como forma de possibilitar uma visualização contextualizada e atual dos espaços de trabalho aqui reflexionados, optou-se, com intuito de se dar visibilidade a estas situações laborais, por inserir algumas fotos de reuniões e de trabalhadores em suas atividades cotidianas na colheita de frutas no sul do país.

Os direitos autorais destas fotos pertencem à Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho de MS, que as usam para dar visibilidade as suas ações específicas e já foram publicizadas nos relatórios de viagens que tornam esta realidade conhecida de todos, facilitando as investigações e fiscalizações sobre estas temáticas, com o intuito de constituir mecanismos próprios de proteção aos direitos dos trabalhadores indígenas de MS.

### **1.1. Primeira parte: Contextualização temática**

O estado do Mato Grosso do Sul, conta com 2.748.023 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, publicados em agosto de 2019. Conta, ainda, com a segunda maior população indígena do país, representada por oito nações: Terena, Kadiweu, Guató, Ofayé, Camba, Kinikinau, Kaiowá e Guarani (AGUILERA URQUIZA, 2013, p. 7), totalizando, em agosto de 2012, 61.737 indígenas, conforme dados do IBGE/2012.

Calcula-se que um contingente significativo desses indígenas, aproximadamente 25 mil deles, vivam em condições de trabalho intermitente, provisório, temporário, safrista, que lhes permite ganhar apenas o necessário para sobreviver. Isso explica por que, em 2011, durante a Conferência Estadual do Trabalho Decente em Mato Grosso do Sul, a problemática do trabalho indígena tenha se tornado uma das pautas incluídas na agenda. Diante da situação vivida de discriminação e mitigação de direitos fundamentais em suas condições de trabalho, os indígenas já haviam se tornado objeto de constantes denúncias, inclusive de trabalho escravo, envolvendo esses trabalhadores, quadro este que chega exposto em 2019.

Na ocasião da conferência, foram discutidos princípios, regras e garantias para um Trabalho Decente, com canais tripartites de diálogo (governo, trabalhadores e empregadores, buscando alternativas de forma conjunta), sendo o momento utilizado, ainda, para apresentação e debate de demandas, dificuldades e aspirações que conduzissem à construção da referida agenda para Mato Grosso do Sul.

As conferências municipais, por região, e a estadual realizada em Campo Grande, manifestaram-se como momentos únicos e produtivos. No entanto, na hora das definições temáticas, para se estabelecer as garantias de direitos básicos e negociações a respeito do que, efetivamente, deveria constar nos documentos finais e a escolha dos delegados para a conferência nacional, revelou-se uma exclusão preconceituosa e desumana dos trabalhadores indígenas.

Deixados para depois, suas expectativas não passaram dos relatórios “constatativos” de direitos, reforçando a percepção marxista de que o trabalhador não conta, fica mais pobre à medida que produz mais riquezas, ele mesmo torna-se uma mercadoria mais barata à medida em que cria mais bens, e sua desvalorização só aumenta na razão direta do aumento de valor do mundo das mercadorias, tornando-se, ele próprio, uma mercadoria (MARX, 2004).

Este acontecimento foi emblemático para se compreender toda a problemática que envolve as relações de trabalho vividas pelos povos indígenas, fato que motivou a presente pesquisa. Surgiu, também, o interesse acadêmico em contribuir com reflexões sobre toda a dinâmica do trabalho, para auxiliar na melhor compreensão do processo de aparente

reconhecimento de direitos e de aparente participação efetiva dos trabalhadores na atual estrutura tripartite da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Na realidade, verifica-se que o que consta na lei, como direitos, não tem sido capaz de impedir a exclusão, a discriminação e, muito menos, a elisão de direitos fundamentais de cada trabalhador indígena. Ao contrário, eles ainda continuam a ser submetidos a relações indignas, indecentes e escravizantes de trabalho; soma-se a isso a alienação que é imposta aos trabalhadores, a qual está tornando o seu trabalho como algo estranho a eles, ou a realidade de que só vão trabalhar por conta da subsistência, pois, pelo que ganham, não conseguem se apropriar do que eles mesmos produzem, sequer tendo acesso a isso, a não ser por caridade de um ou outro contratante mais razoável, circunstâncias que fazem com que o trabalhador não se reconheça no trabalho, desumanize-se, e o trabalho, longe de ser sua realização enquanto indivíduo, seja sua escravidão (MARX, 2004).

Em que pese a produção ser coletiva e social, a apropriação dos bens é sempre individual; mas, como a riqueza que eles ajudam a produzir fica nas mãos de uma minoria de exploradores, o que eles auferem como salário serve apenas para manter esses trabalhadores vivos, ou atender, minimamente, suas necessidades básicas, elementos que os colocam numa certa passividade e aceitação do quadro de direitos mínimos, resultando em uma espécie de escravidão assalariada (MARX, 2004).

O objeto dessa pesquisa é o *modus operandi* das relações trabalhistas e de vida dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul, e entender por que razões se submetem a migrações forçadas, para trabalharem na colheita de frutas em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

Entender este processo e como são agenciados em suas aldeias no estado de Mato Grosso do Sul, bem como as condições em que são levados para os locais de trabalho e a forma como são tratados lá, tornou-se necessário para a inteligibilidade do contexto laboral em questão e para a construção de uma percepção que seja a tradução real desse quadro de exploração a que são submetidos, pois tal percepção não se restringe aos pomares.

O Capitalismo como sistema cria um contexto falso, ideológico e com um modo de vida ultra individualista, nutre a ideia de como cada um precisa ser, como precisa se comportar para atingir a felicidade, sendo essa percepção presa à ideia de consumir, de ter o produto da última geração, o mais moderno, o mais atualizado, alimentando o imaginário de

posse e de que o indivíduo vale pelo que consegue ter e, aos poucos, faz uns mais importantes do que outros.

As condições de trabalho degradantes vividas pelos indígenas de Mato Grosso do Sul foram agravadas durante longo processo histórico de desrespeito às diferentes etnias, conforme bem assinala Brand (1998); vítimas frequentes de perdas de território, descaracterização das culturas, discriminação, exclusão e, principalmente, perda de autoestima. Segundo o autor, esse processo contribuiu à prática do suicídio de muitos jovens, principalmente entre os jovens do povo Guarani-Kaiowá, frente à desesperança.

Somam-se a isso, agravantes judiciais, liminares e, ainda, pistoleiros que impedem várias comunidades indígenas de retornarem para os seus territórios sagrados, seus tekohás (de “*teko*” = modo de ser e “*há*” = lugar onde), ou seja, o lugar onde se dá o modo de ser guarani-Kaiowá e a tentativa de encontrar a terra sem males (BRAND,1998, p. 8). Após séculos de relações trabalhistas, eles, como todos os demais, pobres e excluídos, continuam tendo de mendigar o mínimo, quando não trabalham apenas pela comida, em condições, muitas vezes, de trabalho escravo, em pleno século XXI.

Diante desse contexto histórico já vivenciado e dos frequentes problemas que ainda afetam a vida indígena em Mato Grosso do Sul, parece incompreensível para certos empregadores reconhecerem direitos inerentes a esses trabalhadores e cidadãos brasileiros. Mais difícil, ainda, é compreender por que razões as formulações de uma agenda tripartite, internacional, com empenho de governos locais, não funciona, não sai dos textos legais e dos acordos internacionais, especialmente quando se trata de populações indígenas.

Nota-se que o Estado, o qual deveria ser o esteio protetivo dos menos favorecidos, com o intuito de mitigar a exploração, enquanto Instituição, torna-se, a cada dia, mais incapaz, amordaçado, instrumentalizado e legitimador, dependendo dos governantes, de injustiças institucionalizadas.

Este contexto laboral norteou as leituras, tendo Bauman por base, com o intuito de se perceber as dificuldades em se reconhecer a esses trabalhadores os direitos que são inerentes a qualquer trabalhador, por força de lei, e, por consequência, da relação laboral. Após séculos de relações trabalhistas, eles continuam em situação de extrema vulnerabilidade.

## 1.2. Justificativa

Esta pesquisa tem um alcance social significativo para o século XXI, pois coloca na ordem do dia relações trabalhistas preconceituosas, no sentido de estender, ao contingente de trabalhadores, os mesmos direitos que lhes são inerentes, vinculados ao labor e dados igualmente a todos os demais cidadãos brasileiros. Os trabalhadores indígenas não deveriam ser distinguidos e nem diferenciados no ato de concessão de direitos, comuns a todos os cidadãos brasileiros.

As etnias participaram de várias lutas ao longo da história do país, deixando marcas profundas em quem participou dos confrontos. Isso é visível, principalmente, na luta incansável por suas terras sagradas, por seus *tekoha*, as quais continuam até o momento, impondo confinamento aos indígenas de Mato Grosso do Sul, aos que foram vitimados, como reforça a percepção do antropólogo Levi Marques Pereira, a seguir:

Alguns funcionários do Serviço de Proteção ao Índio – SPI – perceberam os tempos difíceis que se enunciavam para as comunidades kaiowá em MS. Assim, empenharam-se em assegurar a demarcação de alguns espaços destinados **ao recolhimento** dessa população. Entretanto, acabaram prevalecendo os interesses dos grandes proprietários particulares, pois apenas nove pequenas reservas foram demarcadas entre 1915 e 1928. O cenário político em MS sempre foi marcado pela hegemonia dos interesses dos grandes proprietários de terras. Isto teve implicações diretas no modo como os espaços das reservas foram concebidos. Quando se pensou em reservar terras para os índios. Mobilidade e processos de territorialização entre os Kaiowá atuais destino inicial desses espaços era, via de regra, abrigar a população kaiowá que já vivia nesses locais. Entretanto, logo acabou prevalecendo a intenção de reunir nesses espaços a população de um grande número de comunidades kaiowá dispersas pelo território. **A reserva passa a cumprir a função política de liberar as terras para a especulação imobiliária e posterior ocupação agropecuária.** Assim, a reserva se transforma em área de acomodação para a população de diversas comunidades (PEREIRA, 2007, pp. 4-5) grifo nosso.

Tais lutas, para a recuperação de novos espaços, significa um meio para garantir a manutenção mínima do direito sagrado de viver e ser nos moldes definidos pelos respectivos povos em questão. Isso não os faria diferentes dos demais brasileiros; portanto, não caberia qualquer ato discriminatório, por serem cidadãos brasileiros, com plenos direitos.

Na dimensão jurídica, junto aos tribunais, essa matéria coloca em questão o conflito entre princípios, destacando-se a posse indígena, de ordem originária, e a posse civil, de ordem ocupacional e cartorial. Tal oposição ensejou uma celeuma, pois, postas as

discussões, os argumentos e os fundamentos apresentados pelo Estado, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), pelo Ministério Público Federal (MPF), pelos índios e pelos fazendeiros sobre a questão, são levantadas várias dúvidas sobre quais deverão prevalecer, em última *ratio*. De todo modo, essa problemática em si traduz o modo como a sociedade brasileira os considera, de forma preconceituosa e estereotipada, ou seja, circunstância identificada, inclusive, nas relações de trabalho, servindo de argumento para justificar a atual elisão de direitos.

Construir tal discussão e vincular à subsistência física e cultural dos povos, bem como a inclusão das etnias nas políticas públicas de ordem estadual e federal e, principalmente, municipal, esta última, local onde efetivamente se consegue ter contato com as autoridades constituídas, onde os recursos obtidos pelo labor chegam e impulsionam a economia local, trata-se de algo inédito.

Apesar de terem sido feitas algumas programações neste sentido, poucas iniciativas avançaram de forma efetiva, com exceção das ocorridas nas áreas da saúde e educação e se deram, muito mais, por iniciativa dos próprios líderes das comunidades, do que por vontade dos gestores públicos. De todo modo, registraram-se avanços merecedores de reconhecimento, os quais sinalizam caminhos para um universo de necessidades dos cidadãos indígenas brasileiros, atuais trabalhadores.

A Universidade Católica Dom Bosco, por meio do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Povos Indígenas (NEPPI), existente há mais de duas décadas, possui um dos maiores acervos de informações sobre as etnias no Brasil. Circunstâncias que possibilitaram participar de várias ações junto às comunidades de Mato Grosso do Sul, quer seja em áreas com conflitos de terras, de violência interna, quer seja nos casos em que trabalhadores exerciam atividade laboral fora de suas aldeias. Isso, em parte, também justifica o interesse pela temática indígena e o acesso a esse importante acervo.

O interesse pessoal por esse objeto específico de pesquisa brotou em 1989, quando da atuação direta, como advogado, indigenista, professor, pesquisador e atual Coordenador do Fórum da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho do estado de MS. Após Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Estado de MS, em 1993, ficou definida, como encaminhamento permanente, a constituição de tal fórum, composto, atualmente, por 42 entidades públicas, universidades

(este pesquisador, à época, representando a UCDB neste espaço), sindicatos, ONGs, OAB e associações ligadas à área do trabalho. Por conta desse fórum, permanentemente, tem sido possível o contato com as lideranças e comunidades dos povos indígenas do estado de Mato Grosso do Sul, para se tratar assuntos referentes à área do trabalho.

Essa forma de atuação tem permitido maior inserção no mundo indígena e a constatação da exclusão social a que as etnias do estado vêm sendo submetidas na vida e nas condições de trabalho. Tem sido possível verificar que se encontram duplamente marginalizados de qualquer processo de participação como cidadãos brasileiros; primeiro, por serem absolutamente pobres, e, segundo, por serem indígenas.

### **1.3 Definição do problema**

Não há como ignorar que ainda há, no cotidiano deste início do século XXI, relações de trabalho escravo, *vulnerabilização* dos trabalhadores e um largo processo de exploração, cujo objetivo claro é o lucro.

Nesse enfrentamento, vários meios internacionais, tendo o trabalho como elemento central, foram construindo entendimentos mínimos e indispensáveis para consolidação de relações trabalhistas sadias e dignas, concatenando tudo isso com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que constituiu uma agenda específica de Trabalho Decente, envolvendo governos, trabalhadores e empregadores, produzindo diversos documentos com o intuito de se criar condições mínimas para que, nas relações de trabalho, ele possa ser decente e digno e permitir ao trabalhador sentir-se satisfeito pelo que faz, realizando-se como pessoa e profissional.

Esse procedimento, sempre num contexto coletivo, deve ser capitaneado pelo Estado, pois somente ele, com suas regulamentações e com seu poder de polícia, configura-se como espaço capaz de constituir regras claras e transparentes para este tipo de relações laborativas, um espaço democrático, que permite a participação tripartite no trato destas questões específicas (Empregadores, Governo e Trabalhadores).

Posto isso e com referenciais colhidos na pauperização das relações de trabalho, a que os indígenas precisam, por sobrevivência, submeterem-se, pensou-se na presente

proposta de Tese, visando possibilitar com critérios e condições mínimas, em meio a tantas adversidades, algo que fosse capaz de proporcionar dignidade aos trabalhadores.

A ligação dos direitos fundamentais com a história dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul é algo que aflora, naturalmente, sempre que as questões sociais e étnicas são colocadas sobre a mesa de discussão. Isso pode ser percebido na crescente conscientização das lideranças indígenas, as quais efetivam isso ao trabalharem, coletivamente, formas de retornarem aos territórios que perderam, ou melhor, os quais foram forçados a deixar.

O foco de atenção dessa pesquisa diz respeito a questões ligadas ao trabalho indígena fora das aldeias que, por necessidade, foi procurado nas últimas décadas, e, no qual, os direitos fundamentais de proteção são ignorados. Correlaciona-se a esta questão uma outra, de natureza cultural, pois parte de quem os contrata, por vezes, chegar a desconsiderá-los como cidadãos brasileiros, por serem etnicamente diferentes. Para as medidas de proteção, nesse caso, a estrutura tripartite da OIT já elencada se distancia de sua efetividade, pois na prática, não propicia a inclusão e participação deste segmento como cidadãos brasileiros ‘comuns’, ‘normais’.

Existem significativos documentos e registros acerca do desrespeito aos direitos fundamentais inerentes a essas etnias, em diversas situações. Aparecem junto ao Ministério Público Federal (MPF), nas várias ações propostas por seus procuradores, em defesa dos territórios e na recuperação dos direitos lesados por fazendeiros, empresários e autoridades. Também, estão presentes nas denúncias junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e suas consequentes ações propostas junto à Justiça laboral, bem como nas inúmeras ações na área penal que tratam de penas.

Nesses vários processos, encontram-se provas de desrespeito aos direitos fundamentais, como sentenças que evidenciam discriminação. Por vezes, o agente discriminador é a própria autoridade constituída, pela falta de intérpretes nas audiências judiciais; nos acordos judiciais assinados, nos quais figuram, sem possibilidade de compreender a total dimensão do conteúdo do documento. Atos em que as decisões são tomadas à revelia de qualquer manifestação dos principais interessados, os trabalhadores indígenas.

Em todas as dimensões da vida dessas etnias, encontram-se atos registrados de violação aos direitos fundamentais, chegando ao ponto de se constar em registros que eles

figuram como sujeitos destituídos de direitos. Isso fica flagrantemente posto em declarações colhidas em relatos e depoimentos informais, nos quais estão manifestadas afirmações do tipo “*Ha! Eles são índios!... Eles não sabem que tem direitos!... Eles aceitam pacificamente tudo isso!... Eles dão graças a deus que alguém lhes dá um prato de comida pelo trabalho!*” E assim por diante, segue o entendimento dos contratantes da mão de obra.

As manifestações traduzem dificuldades encontradas, desnudando posturas racistas e etnocêntricas que afrontam os direitos humanos e, principalmente, os direitos fundamentais, pois, em lei se condena isso por ser infração direta à dignidade humana, sem a qual uma mudança de postura efetiva, somada com a mudança comportamental, na realidade não se concretiza, e os trabalhadores indígenas, fortemente discriminados, continuarão nesse calvário existencial em busca de sobrevivência.

Posto isso, indaga-se: em que consiste a racionalidade do trabalho escravo (ou servidão voluntária) e em que pode o Estado e podem as práticas de medidas protetivas, livremente negociadas, contribuírem para o Trabalho Decente em condições de escravidão contemporânea vividas por indígenas de Mato Grosso do Sul?

## 1.4 Objetivos

### 1.4.1 Geral:

Conhecer e refletir em circunstâncias históricas das relações laborais, a construção da racionalidade do trabalho escravo, assim como do papel do Estado na proteção do trabalhador, trazendo à tona as práticas protetivas para o chamado “Trabalho Decente”, uma relação digna e humana de trabalho, de forma a garantir a inclusão social e efetivação dos direitos fundamentais aos trabalhadores indígenas.

### 1.4.2 Específicos:

1. Refletir a respeito do conceito de “trabalho escravo contemporâneo”, o contexto de construção histórica dos relacionamentos de escravidão e suas manifestações no século XXI;

2. Definir o “Trabalho Decente”, desde suas origens na ONU, e as contribuições teóricas sobre o trabalho digno desenvolvido em contextos fluidos da atualidade;
3. Identificar as condições de cidadania nos diversos contextos de relações de trabalho;
4. Apontar o papel do Estado na proteção do trabalhador, para garantir maior sustentabilidade, bem-estar e qualidade de vida;
5. Verificar práticas de medidas protetivas no contexto do modelo tripartite, as garantias proporcionadas pelo Estado e livremente negociadas entre as partes interessadas, visando a busca por dignidade nestas relações de trabalho.

### **1.5. Metodologia**

A fluidez relacional posta no cotidiano das pessoas, neste século XXI, bem como a tendência em se desregulamentar as relações de trabalho, impostas pelo sistema neoliberal, somadas com mudanças legais constantes em todo o contexto do trabalho, traduzem uma realidade em movimento, que é portadora de características elisivas de direitos fundamentais dos trabalhadores, patrocinadas por quem detém o capital.

Neste contexto, a opção metodológica adotada nesta pesquisa, por conta da realidade a ser investigada, seguiu passos pouco convencionais, tendo em vista a discussão pretendida e o enfoque definido como tema central do trabalho: a construção de uma visão real, histórica e crítica das relações de trabalho, postas em nosso cotidiano, as quais traduzem apenas direitos formais, circunstâncias que instigaram a busca por novos e efetivos elementos de uma relação de Trabalho Decente.

Visando à percepção essencialmente qualitativa do contexto laboral e considerando a relevância do estudo dentro das relações sociais cotidianas, bem como todas as efemeridades dadas por condutas humanas, cada vez mais fluidas, construiu-se o presente trabalho *observativo*, recorrendo a procedimentos híbridos e triangulação das fontes bibliográficas, documentos (relatórios, processos judiciais e administrativos), bem como a observações captadas durante a pesquisa, pelo envolvimento simbiótico com a realidade em análise.

Em cada parte do trabalho, em que pese terem uma ligação central, que é a questão do Trabalho Decente, necessitou-se de uma metodologia própria, ora com enfoque mais bibliográfico e documental, ora em conversas informais e inter-relações com os trabalhadores, por vezes demandando uma postura mais analítico-observacional do

pesquisador; porém, sempre triangulados, por conta da opção em se construírem capítulos independentes, mas interligados pela questão do labor.

Os incidentes corriqueiros destas relações e as implicações constantes envolvendo o sistema legal, cultural, relacional e com seguidas manifestações cheias de preconceitos e discriminações, foram impondo abordagem mais qualitativa e, de forma constante, sendo ela sempre acompanhada de uma postura crítico-reflexiva, pois dados históricos permearam toda a construção da Tese.

As mudanças sociais, segundo Uwe Flick (2009), sempre aceleradas, e a consequente diversificação nas esferas de vida, fazem com que, cada vez mais, os pesquisadores sociais enfrentem novos contextos e novas perspectivas, as quais vão impondo formatações perceptivas, distanciadas dos métodos tradicionais.

Em muitas pesquisas ‘as opiniões subjetivas tanto do pesquisador, quanto daqueles indivíduos submetidos ao estudo são, em grande parte desconsiderada’ (FLICH, 2009, p. 21); porém, percebe-se que elas traduzem a real situação dos trabalhadores, bem como as manifestações deles ao darem voz a sua percepção. Somente por uma metodologia qualitativa pode-se alcançar tais pretensões, em decorrência da variedade de perspectivas.

Nesta mesma linha, o pesquisador e suas percepções são parte do processo de pesquisa, pois o método qualitativo não se baseia em um conceito teórico unificado, mas em diversas abordagens teóricas, e ‘o pesquisador, ao interpretar e apresentar a entrevista como parte de suas descobertas, produz uma nova versão do todo’ (FLICK, 2009, p. 27).

Esta opção metodológica, concentrada em estudos empíricos e de práticas cotidianas, valoriza a reflexividade do pesquisador, simbioticamente inserido no contexto da pesquisa, tomando grupos focais como base e dando ênfase a uma metodologia etnográfica, que visa compreender os processos sociais a partir de uma perspectiva interna dos grupos, em seu tempo.

Neste contexto, tornou-se fundamental articular diversos métodos qualitativos, superando os limites de um método único; portanto, a triangulação auxiliou a combinação de diversas metodologias, com o intuito de traduzir, em resultados, as reflexões qualitativas do presente trabalho.

## 1.6 Contribuições à reflexão em desenvolvimento local de abordagem territorial

Em percepções *observativas*, nota-se que não há desenvolvimento de um local, de uma região ou de uma comunidade sem retorno de parte dos investimentos, lucros e conhecimentos produzidos sobre a realidade, que serviu de base e norte de qualquer ação, pesquisa ou trabalho. Por isso, as diversas discussões que estão sendo tratadas, na prática, são voltadas e devolvidas para os principais interessados, na pesquisa específica, os trabalhadores indígenas, presentes nas vistorias aos locais de trabalho, onde esse contingente de pessoas exerce suas atividades em busca da sustentação pessoal e familiar.

Busca-se como eixo do trabalho a efetividade de relações trabalhistas dignas e decentes, somando-se a uma metodologia inclusiva, de sensibilização, de capacitação junto aos trabalhadores, para que eles tomem a frente deste processo e que, aos poucos, isso reverta-se em qualidade de vida e no desenvolvimento de todas as pessoas envolvidas dentro da comunidade indígena na qual os trabalhadores se encontram e aplicam os recursos obtidos pelo labor em melhorias nas habitações, no convívio comum e, principalmente, na qualidade de vida deles e de suas famílias.

Neste contexto e ao se acompanhar as atividades, após cada safra das frutas no sul do Brasil, onde se teve acesso aos números e às tabelas de pagamento efetuado a cada trabalhador, principalmente em algumas aldeias de MS, como Caarapó, Amambai, Bananal e Cachoeirinha, em que diversas turmas de 45 trabalhadores chegavam com valores significativos trazidos após contratos de 45 e 50 dias nos pomares do sul do país.

A constatação chamou a atenção de várias autoridades ligadas, principalmente dos municípios e do estado de Mato Grosso do Sul, via agência de empregos (FUNTRAB), que a realidade precisava ser colocada na ordem do dia, pois os trabalhadores trazem milhões de reais para as cidades (no final de cada contrato, os valores variam entre os trabalhadores, mas, em média, cada um traz entre 3 e 5 mil reais), recursos que são aplicados em sua totalidade em questões básicas de sobrevivência (comércio) e moradia.

Permite-se, então, a construção de uma rede de instituições que estão voltando sua atenção para este fato, pois estão interligados, como saúde, trabalho, comércio, educação e infraestrutura, visto que todos podem ganhar, mas, principalmente, as comunidades que passaram a contar com circunstâncias, as quais, antes, sequer eram lembradas, como transporte, meios de comunicação, cursos preparatórios de mão de obra, água tratada e

outros. O estado de MS passou a ganhar, também, pois toda demanda por mão de obra é apresentada para a Fundação de Trabalho, que intermedeia e regulariza todos os trabalhadores indígenas que saem do MS, para os estados do RS ou SC, aumentando significativamente os índices de emprego controlados pela FUNTRAB.

A diversidade cultural e as percepções territoriais diferentes dão conta deste movimento de trabalhadores; porém, entende-se como natural o surgimento constante de pequenos conflitos no mundo relacional nos locais em que trabalhadores prestam seus serviços, fato que está servindo de norte para constatar que não é a lei que garante direitos efetivos, ela é apenas um instrumental.

Percebeu-se que é a atitude consciente e cidadã dos contratantes da mão de obra, dos trabalhadores e do próprio Estado, por intermédio de seus agentes, que, por um ato muitas vezes isolado, pessoal, respeita-os como cidadãos comuns, realidade a qual deveria acontecer em todas as relações laborais como algo normal.

### **1.7. Principais marcos teóricos e institucionais a serem contemplados na tese**

Aqui, na sequência, apresentam-se as interdependências dos artigos que, apesar de independentes, proporcionam as correlações necessárias para se fazer uma reflexão crítica do modelo tripartite formal de Trabalho Decente (Estado, empregadores e trabalhadores definindo paritariamente as relações/condições de trabalho) tal como proposto pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Pelo que se pôde depreender até o momento, esse formato ainda não consegue, na prática, ser mais do que um direito de papel e indicativos legais, interessantes, porém utópicos. Relegam a maioria dos trabalhadores à eternização em relações truncadas, mal remuneradas, indignas, por vezes escravas. Produzem descompromissos e insatisfações, que somadas às inseguranças do contexto atual, estão provocando uma infundável lista de doenças psicossomáticas e da alma. Quer-se, também, apontar as principais fontes bibliográficas que nortearam o trabalho e serviram de base para as reflexões que por ora se apresentam.

O texto da tese doutoral versa sobre Trabalho Decente em contexto histórico, espaços específicos e em diversos territórios. Porém, permanece vinculado a uma conjuntura social e

política de relações fluidas, sujeitas às forças circunstanciais de um momento político e econômico específico (BAUMAN<sup>o</sup> 1999), contempla nesse processo, os diversos processos de desenvolvimento do humano, local, bem como suas necessidades de inter-relacionamentos e humanização.

Na história da humanidade, foram necessários vinte e cinco séculos para que a quase totalidade dos povos da terra proclamassem, na Declaração Universal de Direitos Humanos que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Esta convicção não só valoriza o ser humano, como é aplicada a qualquer indivíduo que viva numa sociedade organizada (COMPARATO, 2011). Portanto, estende-se aos povos indígenas, tidos como etnicamente diferenciados, mas sempre cidadãos brasileiros e que, apesar das profundas mutações trazidas pela onda globalizante, não deixam de ser indígenas (BAUMAN, 1999).

Pensar os direitos fundamentais e fazer sua ligação às necessidades dos trabalhadores significa entender tais direitos como o lastro que garante o mínimo necessário para a existência da vida humana, ressaltando-se que o mínimo essencial deve garantir a existência de uma vida digna, conforme os preceitos do princípio da dignidade da pessoa humana (BREGA FILHO, 2002, p. 66). Estender esse entendimento aos trabalhadores indígenas e criar mecanismos que lhes dê efetividade significa incluí-los na cidadania brasileira, mas não apenas como cidadãos de papel.

Este entendimento pode ser ratificado por (Bobbio, 1992, pp. 17-8) quando sustenta que “são direitos naturais os que cabem ao homem enquanto homem” percebendo, também, que estes direitos não podem perder sua dimensão histórica, pois, neste contexto, são mutáveis e suscetíveis de transformação e ampliação, reforçando o entendimento de que as comunidades indígenas ajustam-se no tempo, por necessidade e, principalmente, pela conscientização construída nos embates diários, para se manterem etnicamente diferentes, porém, sempre, como cidadãos brasileiros.

Nesta linha de pensamento e tomando os povos indígenas como exemplo, os direitos fundamentais, em que pese serem “o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano” (MORAES, 2002, p. 39), em algum momento e, principalmente no caso em questão, criam meios de proteção e limitação contra o arbítrio do próprio poder estatal, bem como estabelecem condições mínimas para garantirem a integridade da vida destas

comunidades e, principalmente, de suas lideranças<sup>1</sup>, as quais estão sendo caladas em atos covardes, por pistoleiros contratados pelos interessados em obstruir a luta por direitos desses povos.

A Constituição Federal de 1988 se tornou o marco jurídico para o reconhecimento dos direitos fundamentais e, principalmente, a institucionalização dos direitos humanos (PIOVESAN, 2012) para todos os cidadãos brasileiros, os cidadãos indígenas dentre eles. É nesse diapasão, que os direitos básicos e indisponíveis dos trabalhadores indígenas, como cidadãos originários, precisam ser colocados e institucionalizados a ponto de terem nas ações de Estado a sua proteção e o respeito, pois estão postos, por vontade do legislador constituinte, na Constituição Federal, bastando serem efetivamente respeitados. Vejamos:

- a) Art. 20 – São bens da União:  
[...] XI. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- b) Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:  
[...] XIV – Populações indígenas;
- c) Art. 49 – É da competência exclusiva do Congresso Nacional:  
[...] XVI – Autorizar em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;
- d) Art. 109 – Aos juízes federais compete processar e julgar:  
[...] XI – A disputa sobre direitos indígenas;
- e) Art. 129 – São funções institucionais do Ministério Públíco:  
[...] V – Defender juridicamente os direitos e interesses das populações indígenas;
- f) Art. 210 - § 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurando às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

Nesta primeira parte da Constituição Federal de 1988, estão postados os direitos mais gerais e de atuação do Estado como a instituição responsável pelas ações diretas com as minorias, reforçando o caráter especial no trato das questões, bem como os dispositivos a seguir que versam sobre as especificidades culturais e étnicas de cada povo.

- g) Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais

---

<sup>1</sup> Ato nacional Guarani-Kaiowá, Dourados-MS – Chega de morte das nossas lideranças em [WWW.youtube.com/watch?interrogaçãov=2sMakM09Eew](http://WWW.youtube.com/watch?interrogaçãov=2sMakM09Eew) – enviado em 16/11/2012 por maranduharakaiowá.

necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé;

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º;

- h) Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo;

Em que pese existirem, em lei maior, regras claras, há mais de trinta anos, as quais determinam o respeito aos direitos indígenas, nota-se que entre a legislação e a prática, há frequentemente um abismo, tanto maior quanto mais fraco politicamente for o segmento da população envolvido, traduzindo o descompromisso institucional para com os diferentes e excluídos.

Apesar de a legislação incluir deveres e garantias no ordenamento jurídico brasileiro, os índios foram, ao longo dos séculos, escravizados, mortos, despejados, discriminados e espoliados de suas terras tradicionais a ponto de estarem entre os mais pobres dos pobres, vulneráveis e totalmente excluídos na partilha dos bens do Estado, chegando a terem e/ou receberem não mais que o suficiente para se manterem vivos. Portanto, para lhes assegurar

os direitos. é necessária uma legislação clara, sem ambiguidades, que não abra exceções, que não possa ser distorcida e que contenha instrumentos eficazes ao seu cumprimento (CUNHA, 1987).

Não se pode cair na velha armadilha colonialista, que considera os colonizados incapazes de pensarem suas ações e de trabalharem, atribuindo a “influências estranhas” toda atitude reivindicativa, buscando, assim, sufocar qualquer gesto que procure esclarecer a verdade ou qualquer intento de reclamar o direito dos subjugados (COLL, 1986). Infelizmente, a realidade ainda pode ser constatada nos impasses que, nos dias atuais, os trabalhadores indígenas travam com empregadores e com fazendeiros no estado de MS, em que é comum se ouvir dizer que os índios, por si só, não seriam capazes de reivindicar seus direitos e ou exigir e protestar para que não matem suas lideranças.

Na história dos povos indígenas em contato com o colonizador, depois com o fazendeiro, segundo Lobo (1996), no século XXI com os empregadores, há desrespeito à pessoa humana, com extensos capítulos dedicados a esbulho, genocídio, escravidão, roubo e prostituição (LOBO, 1996), o racismo e a discriminação são reforçados e mantidos, como reflexo disso, vivem em condições de abandono por todos, em especial pelo poder público.

A dignidade de um ser humano impede que ele seja tratado como objeto, como instrumento, gerando o desprezo enquanto pessoa. A ideia de cidadania, junto aos líderes desses povos, é algo que faz parte do seu cotidiano, mas, infelizmente, não é suficiente para que tenham seus direitos guarnecidos. É neste momento, que a mão forte do Estado, por força constitucional, deve soerguer os povos e colocá-los na ordem do dia, via políticas públicas, para que tenham condições de exercer o direito a uma vida digna.

No discurso sobre a origem e o fundamento da desigualdade entre os homens, Rousseau (1989) concebe, na espécie humana, dois tipos de desigualdade: uma a que chama de natural ou física, por ser estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença de idades, de saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito ou da alma; a outra, que se pode chamar de desigualdade moral, ou política, porque depende de uma espécie de convenção, e é estabelecida, ou pelo menos autorizada, pelo consentimento dos homens. O primeiro que, tendo cercado um terreno se arriscou a dizer: isso é meu, e encontrou pessoas bastante simples para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, misérias e horrores não teria pougado ao gênero humano aquele que, arrancando as

estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado a seus semelhantes: Fugi às palavras desse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos pertencem a todos, e que a terra não é de ninguém (ROUSSEAU, 1989).

Este entendimento permeia todas as discussões sobre a forma como os índios se relacionam com a sua terra, com sua mãe que é, ainda, felizmente, anterior a este momento identificado por Rousseau (1989) e que as comunidades, em que pesem as visões individualistas por parte de algumas lideranças, desejam manter e ainda servem de paradigma para a busca permanente por algo que entendem como coletivo ou de todos, sendo, portanto, algo que todos devem lutar para recuperar.

Queremos ainda destacar, na incursão teórica: o pensar de Darcy Ribeiro (1995), ao tratar da condição de pobreza e exclusão: Ser pobre e estar empobrecido são as características maiores destas comunidades indígenas, ser pobre, e ainda mais, estar empobrecido, passa a ser dado do que caracteriza o cidadão brasileiro excluído do processo de distribuição dos bens gerados pela coletividade e que amarga a exclusão como se fosse algo normal.

Cabe ao Estado, no caso dessas comunidades, intervir pelo bem da coletividade e inclusão, como cidadãos brasileiros, que o são, dando condições de vida, trabalho, saúde, educação, subsistência entre outros, quando para garantir direitos o Estado tem o dever de realizar prestações positivas a seus titulares, os cidadãos (LAFER, 1998), proporcionando qualidade de vida em seu meio ambiente natural, em seu modo de viver dentro dos seus “tecohás”.

O ponto de partida para uma efetiva inclusão dos indígenas é o Estado, via procedimentos administrativos e com inserção de órgãos responsáveis, cumprindo seu dever de demarcar todas as terras indígenas, pois é “incumbência, um dever dado por lei, à União com o intuito de esta estabelecer todos os mecanismos necessários para regularizar terras indígenas existentes no país” (PAULETTI, 2004, p. 137).

A demarcação dos territórios e os pagamentos das indenizações deles decorrentes seriam o primeiro e, talvez, o mais importante passo a ser dado pelo Estado brasileiro, para pôr fim a conflitos, mortes e, principalmente, o desrespeito a quase todos os direitos de cidadania aos indígenas. A efetiva demarcação das terras destes povos e o pagamento de

indenizações justas aos proprietários, que, atualmente, ocupam as áreas, interromperia o quadro permanente de desrespeito e de violação de direitos.

No que tange ao mundo do labor, quer-se identificar, nas diversas conjunturas, fatores que mitigam direitos dos trabalhadores, suas oportunidades e todo o processo de vulnerabilização dos mesmos, bem como políticas temporais de desmonte da instituição Estado, como fator pauperizante e comprometedor do desenvolvimento social, relativizando-se, com isso, a ideia de Trabalho Decente.

O Brasil, por ser um Estado emergente na ordem mundial neoliberal, esforça-se na conjuntura político-econômica e social, para fazer o dever de casa, e não poderia ser diferente. As medidas *vulnerabilizadoras* chegaram ao estado de Mato Grosso do Sul e mais especificamente para as comunidades indígenas de maneira geral, pois já se encontram em processo de maior fragilização e sujeitas à condição de exclusão social. Elas revelam, constantemente, as práticas de desrespeito aos direitos fundamentais e à cidadania, feitas por agentes públicos, privados ou por membros da própria comunidade, os quais incorporaram as práticas dos agentes externos aos grupos que mitigam direitos no cotidiano das atividades laborais.

Antes da apresentação de cada uma das partes do trabalho, faz-se mister reforçar, de forma preliminar, as motivações que levaram a optar pela problemática do Trabalho Decente. Num primeiro momento, isso se deu no contexto laboral do estado de MS, onde se faz ampla utilização da mão de obra indígena por várias empresas, em atividades sazonais e com contratos temporários.

A implantação da reforma trabalhista no Brasil (2017), legalizadora do trabalho intermitente, somada aos procedimentos adotados nos agenciamentos de trabalhadores, fez ressurgirem práticas como má-fé, *ludibrições*, fraudes e promessas, que não são cumpridas, mas que servem de base para as atuais contratações.

Para compreender essa realidade, fez-se necessária uma análise maior e mais abrangente desta temática laborativa, na qual, em tese, deveriam ocorrer as possíveis relações decentes de trabalho. Este contexto ocorre nas esferas estadual, nacional e, também, internacional, mostrando como se deu esta pauperização laboral no contexto do Estado brasileiro, circunstância articulada com a macro conjuntura do sistema econômico capitalista

mundial (BAUMAN, 1999), de onde provêm e se originam tais mudanças que estão a gerar os reflexos no contexto laboral.

Os trabalhadores indígenas, por lei, já deveriam receber o tratamento legal semelhante ao de qualquer outro trabalhador, pelo simples fato de serem cidadãos brasileiros, visto que ‘Não haverá discriminação entre trabalhadores indígenas e os demais trabalhadores, aplicando-se lhes todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social’ (BRASIL, Lei nº 6.001/12/1973, Art. 14).

O marco legal compreende todos os trabalhadores, os indígenas dentre eles; portanto, ocorrência de práticas ilegais, discriminatórias significa assunção de um papel de indiferença ou no mínimo de omissão, motivo pelo qual se buscou encontrar os caminhos para que este contingente de trabalhadores tivesse seus direitos básicos, fundamentais e trabalhistas minimamente garantidos.

Deu-se ênfase à identificação das tipologias de relações de trabalho, sua evolução histórica e problemas delas decorrentes, tentativas de humanização das relações laborativas; o papel harmonizador do Estado; as perspectivas postas pela agenda do Trabalho Decente (Organização Internacional do Trabalho - OIT)<sup>2</sup>; as várias contradições que estão embutidas em seu contexto macro e, por fim, a constatação do que se pode denominar como Trabalho Decente no século XXI, somado à experiência que, no momento, envolve o caso concreto dos indígenas de MS e num contexto de relações fluidas (BAUMAN, 1999) em que vivem.

---

<sup>2</sup> TRABALHO DECENTE - Concepção criada pela OIT, em 1999, sintetiza a missão histórica da organização do trabalho em promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Trata-se de um conceito central para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas, em especial o OSD 8, que busca “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”. Os principais aspectos de Trabalho Decente também foram amplamente incluídos nas metas de muitos dos outros ODS da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil); a promoção do emprego produtivo e de qualidade; a ampliação da proteção social; e o fortalecimento do diálogo social. A discussão da agenda do Trabalho Decente no Brasil, foi um compromisso assumido entre o Governo brasileiro e a OIT a partir de junho de 2003, com a assinatura de um Memorando de Entendimento que previa o estabelecimento de um Programa Especial de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda Nacional de Trabalho Decente. Foram consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores e, em maio de 2006, foi elaborada a Agenda Nacional de Trabalho Decente, durante a XVI Reunião Regional Latino-Americana da OIT, realizada em Brasília.

Assim sendo possível identificar a realidade concreta, materializada nas relações trabalhistas, e como ela perpassa a questão da dignidade humana.

### 1.8 A estrutura da tese

Esta tese foi estruturada em cinco partes (artigos independentes) que são apresentados a seguir:

Na **PARTE I**, a tese trata da **racionalização na história do trabalho escravo**, o texto se coloca como um grande pano de fundo de toda a problemática desenvolvida, ou seja, como se chegou ao momento em que, apesar do forte processo de humanização, ainda há relações de trabalho indignas? Tentou-se identificar como o ser humano pode explorar seu semelhante, em razão de motivações bélicas (guerras); por dívida; por ato de vontade do trabalhador *vulnerabilizado* e inseguro; ganho por produção ou por se querer ter lucro a partir do serviço do outro, considerando-se, racionalmente melhor do que seu escravizado.

Inicia-se com a percepção de que a prática da escravidão é um instituto que acompanha o homem desde os primórdios das civilizações, havendo registros dessas práticas anti-humanas, em quase todos os períodos da história, e em cada espaço do globo terrestre, com modalidades distintas e percepções diversificadas; porém, sempre de escravidão. Procurou-se identificar o processo de *coisificação* do humano, sua exploração, *vulnerabilização*, subtração da liberdade e da consciência do trabalhador, tudo isso justificado pelo lucro.

Compreender as razões que levaram o homem a escravizar seu semelhante, bem como reportar as justificativas racionais, presentes em vários momentos históricos do existir humano, para validar tais práticas, foram os principais nortes para a construção do texto que se apresenta.

Esta primeira parte corresponde, quase que integralmente, ao artigo publicado na Revista de Direito Econômico e Socioambiental da PUCPR, Vol. 9, n. 2, maio/agosto 2018. ISSN 2179-8214. Curitiba PR: Páginas 300 a 335, em coautoria com a orientadora e um aluno de graduação, que colaborou na construção e revisão de literatura.

Na **PARTE II**, é tratado o **Trabalho e Cidadania em Diversos Contextos e Territorialidades**. Nela, mostra-se como se deu a construção e os entendimentos dos direitos humanos universais que traduzem os direitos inerentes e conaturais a todo humano, independentemente de cor, sexo, raça, classe social e que, por consequência, uma vez garantidos, significam-no como ser humano, em reflexão articulada com as relações laborativas.

O artigo em questão toma por base o pressuposto de que o trabalho, quando realizado em condições salutares e humanas, produz a dignidade humana, e quando os trabalhadores estiverem fazendo algo, com prazer e satisfação, o retorno será a menor incidência de adoecimentos dos funcionários, menos afastamentos por licenças médicas e outros, assim está posta a base, em um contexto fluído (BAUMAN, 1999), para tornar possível o Trabalho Decente, que, sendo tripartite, seja efetivo e não só de papel. No texto a Modernidade Líquida, o autor diz que a atividade edificadora do futuro é feita com muito trabalho no presente, ligando progresso com autoconfiança, de modo a aumentar a riqueza das nações e fazer do homem o “dono de sua vida”.

Contudo, a dissolução da ideia de progresso posta pela pós-modernidade fragilizou a autoconfiança, extermínada, agora, pelos desejos egoístas do indivíduo, padrão do Capitalismo pesado, sendo necessário, então, demonstrar que uma relação decente de trabalho é parte integrante à dignidade da pessoa humana, objetivo comum a todo ser humano (GARCIA, 2017).

O trabalho é a condição natural dos seres humanos e, portanto, não trabalhar seria classificado como anormalidade. Seria necessário conduzir cada indivíduo para o trabalho e colocar dentro do “conceito de trabalho” uma satisfação intrínseca do humano (BAUMAN, 1999). Tal realidade é analisada em vários contextos, em variadas condições e territorialidades.

Neste artigo, faz parte da concepção do trabalho a ideia de dignidade humana sem qualquer condicionamento, quaisquer amarras e ou incidentes, ligando a percepção à ideia de que o trabalho é capaz de produzir dignidade e fazer o trabalhador se sentir digno, como

reflexo de seu labor (COMPARATO, 2011), tornando possível e efetivo o Trabalho Decente.

Na **PARTE III** do trabalho, contempla-se a ideia do **Estado como Partícipe do Desenvolvimento Sustentável e Harmonizador das relações humano-trabalhistas**, partiu-se do pressuposto de que o Estado, enquanto espaço institucional e democrático de direito, tem como seu elemento constitutivo, nuclear a dignidade da pessoa humana, legalmente protegida por ele, no elenco dos direitos fundamentais positivados por sua constituição interna. Tem como obrigação criar condições para que todas as relações sejam humanas e, dentre elas, as relações de trabalho, favorecendo as condições para que o trabalhador exerça ocupações que permitam, com isso, a sua subsistência e a de sua respectiva família (GARCIA, 2017).

No espaço coletivo do Estado, é possível discutir, analisar e estruturar as relações humanas inerentes ao mundo laboral, por ser ela uma das dimensões do (con)viver coletivo e por ser o Estado o espaço, o lugar legítimo de regulamentação, onde as relações de trabalho são efetivadas mediante regras mínimas de respeito, de dignidade e realização pessoal, culminando com o desenvolvimento e o desejado trabalho decente (DALLARI, 1993).

Neste viés, o Estado não pode ser constituído como o espaço de poucos, de privilegiados e ou de manipuladores de suas estruturas e que, por consequência, definem as prioridades de tudo, menos as do interesse da maioria. Precisa ser pensado como um espaço de discussão, em que se possam propor, participar e elaborar regras que facilitem a vida, a convivência harmoniosa e equitativa de todos os cidadãos e o seu desenvolvimento social. Somente desta forma pode-se dizer que o Estado, de fato, representa o coletivo e administra seu conviver de acordo com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 08 e 16)<sup>3</sup>.

A posição, efetivada, permite corrigir as desigualdades sociais e econômicas, envolver o Estado no desenvolvimento social, procurando solucionar os graves problemas decorrentes da questão social (GARCIA, 2017).

---

<sup>3</sup> Os ODS são uma iniciativa da ONU, em sua agenda socioambiental permanente, com o intuito de servirem de parâmetros para as políticas públicas dos estados membros, para Promover a qualidade de vida e o crescimento econômico, inclusivo e sustentável, garantindo emprego pleno e produtivo e **Trabalho Decente** para todos – **ODS 8** e Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis – **ODS 16**.

Considerando-se que o trabalho corresponde à dimensão social mais significativa dos direitos humanos, ao lado do direito previdenciário, o Estado não pode prescindir de exercer seu papel regulador e estimulador do desenvolvimento social; caso contrário, a presença do Estado pode se apresentar como muito forte na região, e os serviços públicos proporcionarem mais empregos do que a iniciativa privada. Nesse caso, o acesso a tais empregos, assim como o uso dos serviços tende a depender sempre da concordância das elites dominantes, as quais aparecem como beneméritas e recebem em troca os votos agradecidos dos eleitores pobres que constituem a maioria. Por meio desse uso negativo do federalismo brasileiro e do sistema eleitoral/representativo vigente no país, montou-se uma eficiente máquina de dominação política, econômica e social. A dominação em muitas unidades da Federação e o eleitor fidelizado asseguram, para a região, a maioria no Parlamento Nacional, especialmente no Senado, em que todos os estados possuem mesmo número de representantes (DALLARI, 1993, p. 425).

O Estado constituído com estes parâmetros jamais consegue se tornar o espaço efetivo e propício para, de fato, promover o desenvolvimento de todos, com dignidade e com qualidade de vida, gerando, por consequência, o que se deseja como regra, que é o Trabalho Decente.

**A PARTE IV** trata do **Trabalho Decente em Contextos de Relações Líquidas, uma Construção na Perspectiva do Trabalhador**, pois pensar as relações de trabalho na perspectiva de dignidade humana e um labor decente requerem contemplar como ponto de partida algo conjuntural e globalizado, que desnuda a volatilidade e a fluidez das relações humanas, sua descartabilidade, quase que como regra geral, postas e impostas por uma conjuntura altamente cibernetica e economicamente globalizada, na qual o lucro sempre prepondera (BAUMAN, 1999).

Engendrar uma relação de trabalho nessa conjuntura, para ser minimamente digna decente e humanizante das partes envolvidas, demanda pela liberdade das partes, bem como que elas estejam conscientes de sua ação, pois, somente nesse contexto, é que se dá a ação ética, a qual, por sua vez, pressupõe ao trabalhador a capacidade e possibilidade de decidir, propor e avaliar as condições da relação em si; portanto, requerendo autonomia e liberdade consciente de escolha.

O cotidiano das relações humano-trabalhistas precisa se ajustar aos modelos econômico-conjunturais e políticos do momento (reforma trabalhista, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), bem como de suas especificidades e seus interesses. Esse contexto demanda permanente adaptação, pois os relacionamentos evoluem, aprimoram-se, incidem explorações, permissividades, abusos entre outros; mas, mesmo assim, são indispensáveis, pois objetivos maiores as condicionam. Portanto, torna-se fundamental refletir sobre as relações laborativas em circunstâncias controversas, assim como sobre mecanismos que permitam os relacionamentos permeados por objetivos maiores.

Também, é importante identificar quais são os objetivos maiores que motivam as relações, pois, no caso do lucro como principal motivador, tem-se, geralmente, a exploração como regra, como servidão (ANTUNES, 2018), a primazia de uma relação de trabalho na qual o lucro é o que vale, e a exploração é consequência quase que natural, ou assim percebida, de quem a pratica.

A relação de trabalho não pode ser percebida como uma condição em que os indivíduos se sintam menores, incapazes ou em que o labor seja identificado como castigo ou pagamento de dívida como um processo de exploração do outro, por subtração de tudo, ou por castigo.

O mundo do trabalho é um mundo no qual também cabe a alegria, a fruição. Temos carência profunda e necessidade urgente de a vida ser muito mais a realização de uma obra do que de um fardo que se carrega no dia a dia (CORTELA, 2012, p. 16).

Nesta parte do trabalho, ainda se contempla o reconhecimento pela comunidade internacional de que o Trabalho Decente é um meio eficaz de enfrentar os desafios da globalização (GARCIA, 2017), bem como a fluidez dos direitos (BAUMAN, 1999) inscritos nos objetivos estratégicos da OIT, trazendo os quatro eixos sobre os quais ela articula a agenda do Trabalho Decente junto a todos os países membros desta organização.

Ao final, cumpre, então, debruçar-se sobre as ações desenvolvidas pelo Estado brasileiro para enfrentamento do problema, com enfoque na tipificação penal da conduta daqueles envolvidos na cadeia de exploração do trabalho escravo, sem dispensar o realce a outros dispositivos de mister importância nesta missão, bem como aos mecanismos de política interna desenvolvidos pelo governo brasileiro, nos últimos anos.

Na quinta **PARTE**, procurou-se abordar o uso de um Procedimento Administrativo (PROMO), proposto pelo Ministério Público do Trabalho, pautado no diálogo com a empresa e os trabalhadores; nesse caso específico, indígenas que migram anualmente de Mato Grosso do Sul para o Rio Grande do Sul, para atuar na colheita da maçã.

A finalidade do PROMO é estabelecer, por meio de um diálogo tripartite (governo, empresa e trabalhadores), regras que possam viabilizar relações de trabalho, efetivadas nas especificidades do contexto adverso em que se manifestam, da forma mais humana possível.

O PROMO, aos poucos, constituiu-se como algo capaz de aglutinar uma experiência de trabalho, interessante e necessária para os trabalhadores indígenas, para os empregadores e para o Estado (condição tripartite e real) que procura garantir a legalização das relações salvaguardando os direitos básicos e fundamentais de cada trabalhador. Trata-se de procedimento administrativo, que ainda está em construção e possui muitas dificuldades; contudo, por hora (até a safra de 2019), tem recebido, por parte de muitos trabalhadores, manifestações de contentamento com a experiência dos que gostam de “ir lá”, pois o ganho é satisfatório.

Para uma parte dos produtores, essa iniciativa governamental ainda não é vista como procedimento que traga contribuições importantes para seus objetivos primários, ou seja, o lucro nas exportações de maçã. No entanto, quem vem pactuando esse procedimento são justamente aquelas empresas que vinculam esse procedimento à imagem do produto exportado.

Vale destacar que a participação dos trabalhadores (ANEXO 02), mesmo não sendo ideal, tem trazido bons resultados para os ajustes legais e nas condições de trabalho, ou seja na inclusão social pelo caminho do trabalho (SACHS, 2004), a partir de sugestões de quem vive a experiência, os trabalhadores. A forma de participação ainda precisa ser aperfeiçoada e o será, pois, neste estágio, muitos trabalhadores falam por via dos *cabeçantes*<sup>4</sup>.

Mudanças sistêmicas e a forte industrialização no campo promovem a ruptura da forma de produzir, gerando um verdadeiro exército de miseráveis, que estão a justificar o pedido dos agentes econômicos para que ocorra a flexibilização e a diminuição da máquina estatal (reforma trabalhista e, agora, a reforma previdenciária, já devidamente aprovada e

---

<sup>4</sup> CABEÇANTE – Esta é uma figura interna nas aldeias de MS e que assume a liderança de um grupo de 45 trabalhadores e que se torna responsável frente às empresas pelo agenciamento, intermediação de conflitos e responsabilidades com o grupo citado.

promulgada em 08/11/2019, pelo Congresso Nacional) e, consequentemente, dos direitos sociais como forma de alinhamento a todas estas mudanças.

O movimento sindical tem, talvez, um dos maiores desafios frente ao movimento de desestruturação. Precisa colocar o trabalhador como sujeito neste jogo social, não de maneira individual, pois nem seria percebido, mas como sujeito coletivo, como classe trabalhadora. Em que pese tudo isso, o Trabalho Decente precisa ser realidade para recolocar a dignidade humana no topo dos valores da convivência social.

Portanto, a novidade desse trabalho, que constitui a tese aqui defendida, consiste na maior efetividade das regras do Estado, quando construídas de forma compartilhada com os atores envolvidos em seus contextos específicos, levando-se em conta até mesmo situações de maior complexidade. É exemplar o caso analisado, que implica em considerar as especificidades de duas naturezas de território: (1) o território de moradia de cultura indígena em Mato Grosso do Sul, de origem do trabalhador; (2) o território de trabalho, vinculado à empresa, compartilhado com os trabalhadores durante o período da colheita.

## REFERÊNCIAS

AGUILERA URQUIZA, Antônio H. **Culturas e História dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande MS: Ed. UFMS, 2013.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão, o novo proletariado de serviços na era digital**, São Paulo, Boi tempo, 2018.

BAUMANº Zygmunt. **Globalização - as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMANº Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMANº Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

BRAND, Antônio J. **O Impacto da Perda da Terra Sobre a Tradição Kaiová-Guarani Os Difíceis Caminhos da Palavra**. Tese de Doutorado, PUC. Porto Alegre: RS, 1998.

BRASIL, **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL, **Lei nº 6.001, Estatuto do Índio**, de 19 de dezembro de 1973.

BRASIL, **Lei nº 13.467, Reforma Trabalhista**, de 13 de julho de 2017.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Conteúdo Jurídico das Expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente**: análise jurídica da exploração do trabalho - trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 4. ed. São Paulo: LTR, 2016.

COLL, Josefina Oliveira de. **A Resistência Indígena – Do México à Patagônia, a história de luta dos índios contra os Conquistadores, A Visão dos Vencidos**. Porto Alegre: L&PM Editores, 1986.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os direitos do Índio. Ensaios e Documentos**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CORTELÀ, Mario Sergio. **Qual é a tua obra? Inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética**: 19ª ed. Petrópolis, RJ, Vozes, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira**. Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – vol. 88 – 1993. Disponível em:  
<<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67230/69840>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Tradução: Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **O trabalho decente na Organização Internacional do Trabalho e direitos fundamentais sociais no estado democrático de direito**. São Paulo, Revista de Direito Constitucional e Internacional, RT, vol. 99 (janeiro-fevereiro) 2017.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos**: Um diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

LOBO, Luiz Felipe Bruno. **Direito Indigenista Brasileiro – Subsídios à Sua Doutrina**. São Paulo: LTr Editora.1996.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico Filosóficos 1844**. Tradução e notas Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral**. São Paulo: Atlas. 2002.

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Estimativa Global do Trabalho Escravo**. Genebra: OIT, 2012. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriote2012\\_846.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriote2012_846.pdf)>. Acesso em: 02 ago. 2017.

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour**. Genebra: OIT, 2014. Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

PAULETTI, Maucir. **O Direito Indígena no Ordenamento Jurídico Brasileiro: Responsabilidade da União**. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UGF, 2004.

PIOVESANº Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13. ed., São Paulo, Saraiva, 2012.

PEREIRA, Levi Marques. **Mobilidade e Processos de Territorialização entre os Kaiowas atuais**. Rev. História, em Reflexão: Vol. 1 n.1 - UFGD, Dourados, Jan/jun. 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Ática/Editora da UNB, 1989.

SACHS, Ignacy. **Inclusão social pelo trabalho decente: oportunidades, obstáculos, políticas públicas**. Estudos Avançados, versão impressa, ISSN 0103-4014, versão online, ISSN 1806-9592 - **Estud. av. v.18 n. 51, São Paulo, maio/ago. 2004**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200002>. Acesso em 12 de março de 2019.

## 2. SOBRE A RACIONALIZAÇÃO NA HISTÓRIA DO TRABALHO ESCRAVO

### ABOUT THE RATIONALIZATION IN THE SLAVE LABOUR HISTORY

*“Todo dia um ninguém José acorda já deitado; todo dia ainda de pé o Zé dorme acordado”.*

**Marcelo Camelo**

**Resumo:** Objetivou-se analisar a historicidade do trabalho escravo, a influência dos diferentes sistemas econômicos e das ideologias presentes em diferentes momentos da história humana, na perspectiva de se ter um argumento para justificar tal prática. Pretendeu-se demonstrar, que a escravidão é produto de uma racionalização e construção ideológica, criação do homem para justificar o subjugar de um seu semelhante. Desde a perspectiva rousseauiana, que apresenta, inicialmente, o modo pelo qual a escravidão surgiu entre os homens, passando pelo Cristianismo, o qual revelou a incompatibilidade de seus princípios com a escravidão tradicional. Retratou-se a servidão voluntária, que não conferia ao servo as condições para que pudesse prover o seu sustento sem a existência da submissão ao senhor. Fez-se uma reflexão sobre um contingente de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, sendo esta condição o principal fator propulsor e mantenedor do trabalho escravo, caracterizado pela exploração como prática desleal de concorrência com relação àqueles que se ajustam à relação decente e digna de trabalho, representando os interesses de parcela pequena e, por vezes, inescrupulosa de pessoas que atropelam a dignidade dos semelhantes, buscando ganhos patrimoniais. Construiu-se a reflexão a partir de investigação qualitativa, utilizando-se da metodologia lógico-indutiva em pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-Chave:** Sistemas Econômicos; Escravidão; Trabalho Escravo; Racionalidade; Vulnerabilidade.

**Abstract:** Aiming to analyze the slave labour historicity and the influence of the different economic systems and the ideologies present at different moments in human history in the search of a rational solidification argument to justify such practice. It was intended to demonstrate, that slavery is the product of an ideological rationalization and construction<sup>º</sup> it means, man's creation to justify the subjugation of a similar from him or her. According to the Rousseau's perspective, which presents the way slavery arose in society, highlighting the Christianity advent that revealed the incompatibility of its principles with traditional slavery. It also reports the emergence of voluntary servitude, that the servant could not sustain himself without submitting to a lord. The objective of the text is to make an accurate reflection on a contingent of people in the contemporary world, who are in a situation of vulnerability, being this condition the main propellant and maintainer of slave labour, characterized by exploitation as an unfair competition practice in relation to those who fit a

decent and work-worthy relationship, representing the interests of a minority and sometimes unscrupulous portion of people who tramples on the dignity of their peers in pursuit of equity gains. The reflection was constructed from qualitative investigation<sup>o</sup> using the logical-inductive methodology in bibliographical and documentary research.

**Key words:** Economic Systems; Slavery; Slave Labour; Rationality; Vulnerability.

## 2.1 Introdução

Em que pese uma proibição legal ao trabalho escravo existente em quase todas as nações do mundo, tal prática desumanizante subsiste na realidade laboral de milhões de pessoas. Contudo, se a ideia do trabalho escravo como algo natural na sociedade, há tempos não é mais concebível, a escravidão, na verdade, é *práxis* construída e reestruturada historicamente pelo homem de forma a tornar possível uma justificativa racional, em determinado contexto socioeconômico, do domínio e da exploração de uns sobre outros.

A temática deste texto reside, justamente, em tentar compreender como, historicamente, foi sendo desenhada e nutrida a prática do trabalho escravo, evidenciando, em cada período abordado, elementos norteadores desta ação, os quais implicam na desqualificação do ser humano como tal, por meio da sua redução à simples condição de coisa, extirpando a dignidade que lhe é inerente.

Neste passo, objetivou-se apresentar de que forma e com que estratégias a ideia de escravidão foi sendo lapidada, justificada e corporificada como ideologia no transcurso da história humana e de que modo transformações socioeconômicas influenciaram sua evolução e consolidação/justificação.

A partir da reconstituição histórica do trabalho escravo, pretendeu-se examinar como esta prática é justificada, por parte de quem explora, e, voluntariamente aceita, por quem é explorado, emergindo neste ponto o cerne da problemática enfrentada na investigação, uma vez que não seria admissível crer que a escravidão, que tanto depõe contra o humano, ainda persista no século XXI, a despeito das proibições jurídico-legais existentes. Assim, tendo por premissa posta a escravidão como produto do processo de racionalização humana, impende identificar no contexto socioeconômico contemporâneo quais os fatores que foram sendo criados pelo homem para permitir sua perpetuação, apesar de tantas iniciativas e ações

com o intuito de combater tal chaga e a extirpar das ações cotidianas do dito ser humano, visto que tais atitudes, em tese, o desumanizam. O referido questionamento possui importância ímpar, pois, entendendo o modo pelo qual o trabalho escravo é racionalizado e ideologicamente posto na conjuntura do século XXI, torna-se possível desenvolver instrumentos eficazes ao seu enfrentamento, capazes de anular as circunstâncias que favorecem sua exploração e impedem a efetivação dos direitos humanos.

Algumas questões tangenciaram a pesquisa e auxiliaram a identificar os principais nortes, como: - Quais as estratégias ideológicas criadas pela racionalidade humana em cada período histórico para garantir ou solidificar os processos de escravidão? - Por que o homem, sendo livre, inteligente, e capaz de criar as mais diversas alternativas para os maiores desafios, deixa-se dominar pela ideia de que uns homens são superiores aos outros, de que uns podem suplantar os outros, de que uns podem usufruir do trabalho dos outros ou de que uns podem fazer brotar até a última gota o suor do outro? - Como se dão tais processos de racionalização que legitimam ou permitem a evolução da escravidão ou situações análogas a ela? - Quais são os fatores que conduzem à racionalização do trabalho escravo na contemporaneidade, favorecendo sua perpetuação?

As hipóteses teóricas, que permitiram tal incursão no tempo, podem ser resumidas em três: A racionalidade humana, como lugar sociopolítico e econômico em que as ideias de superioridade são construídas, em que adquirem mais força que a própria vontade humana; Há fatores paralelos que impedem ou atrapalham o ser humano de readquirir a sua autonomia e liberdade, não considerando da vontade do outro; Esta diversidade de fatores como o poder, a religião, a cultura, a tradição, as necessidades de sobrevivência e os condicionamentos locais e territoriais, influenciam estas circunstâncias.

Neste contexto, podem ser apontados como principais fatores a desigual distribuição econômica, o decote de direitos sociais e a *vulnerabilização* de certos grupos da sociedade sobre os quais se construiu estrutura social na qual, a despeito da proibição legal à prática da escravidão, tornou-se possível a perpetuação desta forma de super exploração do trabalho.

A fim de concretizar a presente pesquisa, perfila-se a uma metodologia dedutivo-qualitativa, visto que o processo de conhecimento se deu a partir da generalização de conclusões particulares. De igual maneira, destaca-se a pesquisa bibliográfica e documental, sendo esta segunda com informações coletadas em fontes indiretas (secundárias).

## 2.2 Escravidão: da gênese ao Cristianismo

Apesar de existir desde os primórdios da humanidade, colhendo-se registros esparsos desta prática desde a pré-história, não se pode deduzir a escravidão como instituto ínsito ao ser humano, eis que se trata de uma inventividade situacionista do ser humano para explorar a força de trabalho dos que considera, circunstancialmente, inferiores.

De início, cumpre asseverar que, no estado natural, o ser humano era livre e não dependia de seu semelhante. Tudo de que precisava retirava da natureza, sem necessidade de anuência do outro, eis que os frutos eram de todos, e a terra de ninguém. Contudo, a partir do momento em que o primeiro ser humano cercou um pedaço de terra, dizendo: isto é meu! Surgiu a ideia de propriedade, erguendo-se com ela as desigualdades entre os homens (ROSSEAU, 2006).

Assim, a atitude humana passou a se fundamentar no ter, sendo esta concepção o pressuposto para o surgimento da escravidão entre os homens. Ora, enquanto o ser humano vivia de modo independente, sem a necessidade de estabelecer relações de exploração com o outro, a escravidão era inconcebível. Todavia, este quadro se alterou no:

[...] instante que o homem teve necessidade de se socorrer de outro; desde que perceberam que era útil a um só ter provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade se introduziu, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas se transformaram em campos risonhos que foi preciso regar com o suor dos homens, e nos quais, em breve, se viram germinar a escravidão e a miséria, a crescer com as colheitas (ROUSSEAU, 2006, p. 68).

Deste modo, a ideia de se escravizar o mais fraco, inexistente ante a igualdade vigente no estado natural e a irrelevância do ato de possuir emergiram à razão humana como uma possibilidade. Neste estágio, deu-se origem à efetivação da escravidão, ligada a sociedades tribais, quando elas perceberam a possibilidade de não apenas subjugar, mas, também, explorar a força de trabalho dos adversários vencidos em guerra.

Inicialmente, finalizados os embates com grupos rivais, os prevalecentes matavam sobreviventes, em ritual antropofágico ou para evitar possíveis revides. Com o decorrer do tempo, em vez de os dizimar, oportunizaram torná-los escravos, usufruindo, assim, do produto de seu trabalho (SUSSEKIND *et al.*, 2005).

Convém destacar que a atitude de escravizar os inimigos só logrou êxito com a sedentarização humana, quando o homem passou a cultivar seus próprios alimentos e abandonou hábitos nômades. Isto porque, antes desta etapa, a comida demandava ser

coletada, o que a fazia escassa e sazonal, sendo que o dispêndio para manutenção de prisioneiros, neste período, comprometia a subsistência do grupo (SUSSEKIND *et al*, 2005). Por isso, liquidá-los parecia ser a melhor opção. Assim, dominando as técnicas da agricultura, o homem apercebeu-se da possibilidade de subjugar seus opositores, inserindo-os no processo de cultivo de alimentos. Se, anteriormente, a manutenção de escravos representava apenas prejuízo ao sustento da tribo; agora, sua mão de obra era importante instrumento no sistema de produção. Neste contexto, a escravidão, desde o seu início, durante a primeira grande revolução agrícola, esteve umbilicalmente ligada às transformações econômicas da humanidade (SUSSEKIND *et al*, 2005). Importa esclarecer que a dominação do inimigo derrotado e a exploração de sua força laboral não era a finalidade inicial da guerra, mas, dela, originou-se como consequência. A ideia de escravidão, em sua gênese, baseou-se no oportunismo de um grupo que, ao vencer outro rival, rotulava-o como inferior e, dessa forma, considerava-se legitimado a tomar seus integrantes para si como objeto de conquista, explorando-o como lhe aprouvesse (SUSSEKIND *et al*, 2005).

Desde a datação de achados arqueológicos em 4000 a.C., a ideia de escravidão ganhou novos contornos e proporções gigantescas, sobretudo na Grécia e Roma antigas, onde se configurou como engrenagem dos sistemas produtivos e sociais fomentadores dessas civilizações (MELTZER, 2003).

A princípio, a escravidão, na Antiguidade, dava-se pelas mesmas razões anteriormente expostas, isto é, os escravos eram os inimigos vencidos em guerra e reduzidos a tal condição. Posteriormente, com o avanço da organização social e a sofisticação das regras de convivência, surgiu a figura da escravidão por dívidas. Aliás, merece destaque a largueza com que esses povos praticaram o escravismo e a influência que tiveram nas sociedades ocidentais subsequentes. Pois bem, a civilização grega surgiu em torno de 2000 a.C., com a chegada dos Aqueus, Jônios, Eólios e Dórios, caracterizando-se em seu princípio pela organização patriarcal e pela formação de pequenas comunidades rurais, chamadas *genos*. Neste sentido, a escravidão entre os gregos ocorria, principalmente, no âmbito doméstico, eis que as cidades não estavam organizadas ainda, e a população era, em sua maioria, formada por camponeses, sendo o patriarca a figura principal.

Entretanto, com o aumento da população, a estrutura formada pelas *genos* começou a falecer, e as famílias numerosas iniciaram um processo de cisão, ensejando a divisão desigual das propriedades, fazendo com que alguns possuíssem mais bens que outros. O

referido desequilíbrio foi esteio para o surgimento da aristocracia grega, uma vez que alterou os contornos políticos, passando o poder a se basear no acúmulo de terras (PALO NETO, 2008).

Assim, com a distribuição desigual das terras, os desapossados se viram obrigados a garantir suas dívidas com o próprio corpo, instituindo-se a escravidão em razão de endividamento. Desse modo, pela primeira vez na história, o ato de escravizar foi racionalizado como instrumento para assegurar a solução de um débito. Reforçando-se este processo de racionalização, denota-se a referida dinâmica, em que as amarras do escravo não se restringiam ao domínio à força dos inimigos. A própria lei, uma abstração criada pelo homem, autorizava a tornar cativo qualquer outro semelhante sem condições de quitar suas dívidas (PALO NETO, 2008).

Em Atenas, considerada como principal cidade-estado da Grécia naquela época, onde os *georgoi* (classe de agricultores que possuíam terras pouco férteis) faziam empréstimos com os *Eupátridas* (classe dominante e dona das terras produtivas), sendo que, depois de perderem propriedades dadas como garantia, eles eram obrigados a saldar as dívidas com a própria força de trabalho, tornando-se escravos (COULANGES, 2008). Diante da crescente desigualdade da sociedade aristocrata ateniense, a escravidão por dívidas atingiu seu ápice no século VII a.C., quando o jurista e governador Sólon (640 a.C. – 558 a.C.) a proibiu, perdoando o débito dos devedores e promovendo uma melhor distribuição das terras.

Vale mencionar que a escravidão entre os gregos detinha como principal fator a visão que os aristocratas possuíam sobre o trabalho. Para eles, o exercício de atividades manuais retirava do homem o ócio necessário ao seu aprimoramento e, portanto, deveriam ser relegadas aos escravos, pessoas inferiores, porém, imprescindíveis ao desenvolvimento da *polis*. Das obras de Aristóteles, por exemplo, extrai-se que o pensador em questão considerava a escravidão coisa justa e necessária, pois, para conseguir cultura, o homem precisava ser rico e ocioso, não podendo se preocupar com a execução de tarefas manuais, as quais deveriam ser confiadas a escravos (SUSSEKIND *et al*, 2005).

Diante desta perspectiva, os gregos justificavam racionalmente o escravagismo, isto é, não sendo o trabalho uma virtude, tornava-se fundamental a manutenção do sistema em que o seu exercício era realizado por indivíduos sequer considerados como pessoas (SUSSEKIND *et al*, 2005). A escravidão por dívidas também se fez presente em Roma, mormente após o advento da República, fase em que a sociedade romana passou a se

estruturar de forma mais complexa, apartando-se em quatro estamentos distintos, quais sejam: patrícios, clientes, plebeus e escravos.

Os patrícios integravam o patamar dominante e eram agrupados em *gens* centradas na figura patriarcal, de modo similar aos gregos. Eles possuíam os mais amplos direitos e eram os únicos que detinham o título de cidadão romano (*status civitatis*), pois descendiam dos fundadores de Roma. O estamento da clientela era formado por estrangeiros acolhidos pelos patrícios, sendo por eles protegidos, sempre em troca de favores pessoais, bem como servindo como símbolo de poder: quanto mais clientes um patrício possuísse, mais bem reconhecido pela sociedade o seria. Outro estamento presente na sociedade romana desse período era a plebe, constituída por artesãos e agricultores. Desprezada pelos patrícios, viviam em torno da cidade de Roma, em regiões denominadas *asilos*. Eram livres, porém, não tinham muitos direitos, não podendo participar do culto e não possuindo fortuna (COULANGES, 2006).

Abaixo de todas estas posições sociais, encontravam-se os escravos, os quais não eram reconhecidos como integrantes da sociedade romana, enxergados tão somente como objetos com capacidade de se mover e falar. O escravo era considerado como uma *res* (coisa), não gozando de qualquer espécie de direito, sendo que seu *dominus* (proprietário) podia fazer o que bem entendesse com ele, inclusive, castigá-lo, abandoná-lo ou matá-lo. Sendo a estratificação social racionalizada em favor daqueles que tinham o poder. (COULANGES, 2006). Neste contexto, a estratificação social da época, racionalizada em favor daqueles que detinham o poder, representava a base da escravidão, a qual constituía parte fundamental da hierarquia social romana.

A condição de escravo em Roma podia ser proveniente do nascimento, da guerra ou de dívidas contraídas e não pagas. Esta última merece maior destaque, pois, em razão de sua previsão, qualquer cidadão romano estava sujeito a se tornar escravo em virtude do inadimplemento de uma obrigação garantida com o próprio corpo (ROLIM, 2000).

Com relação à figura da escravidão por dívidas em Roma, ressalta-se que ela decorria principalmente da perspectiva coletiva da propriedade que os romanos possuíam, isto é, as terras pertenciam à família e, deste modo, não podiam garantir as obrigações de um só membro. Neste trilhar, observa-se que:

A lei das Doze Tábuas não poupa, naturalmente, o devedor; contudo, não permite que sua propriedade seja confiscada em proveito do credor. O corpo do homem responde pela dívida, mas não a terra, porque a terra é inseparável da família. É mais fácil escravizar um homem, que tirar-lhe o direito de propriedade, que pertence mais à família do que a ele próprio; o devedor é posto nas mãos do

credor; sua terra, de algum modo, segue-o na escravidão. O patrão que usa em seu proveito das forças físicas do homem, usufrui também os frutos da terra, mas não se torna proprietário da mesma (COULANGES, 2006, p. 60).

Neste contexto, se algum dos integrantes do seio familiar contraísse uma dívida, teria que garantir com o próprio corpo e, sendo inadimplente, tornar-se-ia escravo de seu credor, pelo tempo necessário para quitar o débito. A concepção de propriedade era mais importante do que a própria liberdade do homem, a tal ponto que era justificável escravizar um devedor, mas não o expelir de seus bens (COULANGES, 2006).

Em razão do alto risco que representava a qualquer pessoa, independente do estamento a que pertencesse, a escravidão por dívidas foi proibida em Roma, já no final da República (século III a.C.). Por certo que tal modalidade de escravidão não foi única durante a Antiguidade. Aliás, mesmo após sua proibição, o escravismo continuou na civilização romana, sobretudo, a partir das expansões territoriais durante a fase imperial, em decorrência das guerras travadas. No entanto, o trabalho escravo advindo do inadimplemento de obrigações merece ênfase, por evidenciar a escravidão como racionalização humana.

Nesse período, com o avanço da organização do ser humano, o homem estabeleceu em normas gerais e abstratas por ele desenvolvidas a possibilidade de subjugar e explorar outrem que não tivesse condições econômicas suficientes para cumprir suas obrigações.

O advento dos ideais cristãos representa um marco na evolução histórica do trabalho escravo, uma vez que desbancou o sistema escravagista desenvolvido pelas civilizações antigas. Durante a Antiguidade, a figura do escravo era vista como algo naturalmente essencial à vida em sociedade, sendo considerado ainda como um simples objeto com poder de fala e movimento a serviço de seu proprietário (COULANGES, 2006).

Entretanto, a partir do Cristianismo, passou a ser inconcebível a escravização de um homem pelo outro, eis que todos eram igualmente filhos de um mesmo Deus e mereciam, portanto, ser tratados como seres humanos. Ocorreu, assim, um processo em busca de uma igualdade entre os homens, que tornou incompatível a escravidão antiga com a nova conjectura. O espírito cristão pregava a igualdade entre os homens (cristãos), não se coadunando com a perspectiva anterior em que alguns poderiam ser considerados como objetos animados ou seres inferiores.

Não obstante, a Igreja passou a centralizar o poder político na Idade Média, promovendo os princípios ensinados por Cristo neste novo plano, garantindo que a prática escravagista de antigamente não mais tivesse vez. No entanto, embora libertos os escravos,

havia ainda a demanda por exploração econômica da mão de obra, sendo a saída encontrada no desenvolvimento de um formato alternativo, o sistema de servidão voluntária.

Na Idade Média, emergiu o modelo feudal de estratificação social, no qual a sociedade se organizou em torno da terra, sendo que o senhor feudal, proprietário desta, oferecia aos seus servos, proteção militar e uma porção de terreno para cultivo, requerendo em troca que estes o servissem.

Em tese, os servos eram livres e possuíam alguns dos direitos de alguém nesta condição: podiam casar-se, constituir família, transmitir herança e adquirir bens (PERNOUD, 1979). Todavia, na prática, as liberdades do servo ainda eram limitadas.

Por mais que os estudiosos intentem comumente diferenciar a servidão da figura antiga de escravidão, afirmando que a primeira trazia uma condição melhor que a segunda, analisando em suma ambos os objetos, vislumbra-se que as duas instituições serviam à mesma finalidade, sendo suas peculiaridades consequências reflexas dos sistemas econômico e religioso vigentes à época de cada uma. Os medievos possuíam liberdade, todavia, não detinham posses nem fortuna, razão pela qual vivenciavam a submissão ao poderio do senhor feudal, detentor das terras, como única medida desvendada para sobreviver. Uma vez submetido, o servo perdia, na prática, sua liberdade, tendo que atender às ordens daquele em troca de alguns pretensos benefícios.

Há de se ressaltar que, no fundo, sequer tais benesses eram verdadeiramente fornecidas pelo senhor. Isto porque, quando havia a necessidade da guerra, eram os camponeses chamados a lutar em nome de seu protetor. Assim, além da liberdade, os servos entregavam a própria vida em batalha ao seu pretenso protetor. Ademais, a própria produção de alimentos do servo basicamente pertencia ao senhor feudal, haja vista as altas taxas cobradas por este de seus servos, restando aos últimos, pequena parcela do que produziram, além da corveia.

A fim de melhor elucidar tal contexto, convém trazer à baila os excertos indignados de Étienne de La Boétie, na obra *Discurso sobre a Servidão Voluntária*, em que questiona a subordinação dos indivíduos a um senhor que, na realidade, em nada os guardava ou provia:

Semeais os vossos frutos para ele pouco depois calcar aos pés. Recheais e mobiliais as vossas casas para ele vir saqueá-las, criais as vossas filhas para que ele tenha (sic!) em quem cevar sua luxúria. Criais filhos a fim de que ele, quando lhe apetecer, venha recrutá-los para a guerra e conduzi-los ao matadouro, fazer deles acólitos da sua cupidez e executores das suas vinganças. Matai-vos a trabalhar para que ele possa regalar-se e refestelar-se em prazeres vis e imundos (LA BOÉTIE, 2006, p. 14).

Logo se extrai a presença de um paradoxo no sistema feudal, pois, os servos não dependiam, verdadeiramente, de seu senhor, porém, ainda assim, continuavam voluntariamente submissos a esse. Diante de tal contrariedade, La Boétie indaga por qual motivo tantos de homens ficaram à mercê dos mandos de um e, ainda, por que razão eles continuavam servindo a este senhor, quando lhes bastava recusar em servir para suplantar seu poder. Diante de tais ponderações, o referido autor postula que:

É o povo que se escraviza, que se decapita, que, podendo escolher entre ser livre e ser escravo, se decide pela falta de liberdade e prefere o jugo, é ele que aceita o seu mal, que o procura por todos os meios. Se fosse difícil recuperar a liberdade perdida, eu não insistiria mais; haverá coisa que o homem deva desejar com mais ardor do que o retorno à sua condição natural, deixar, digamos, a condição de alimária e voltar a ser homem? Mas não é essa ousadia o que eu exijo dele; limito-me a não lhe permitir que ele prefira não sei que segurança a uma vida livre (LA BOÉTIE, 2006, p. 10).

Nesta perspectiva, o autor se esforça, em sua obra, para tentar compreender a existência de uma servidão voluntária em sua época, sustentando que ela subsistia, não pela covardia do povo, mas pela sua falta de vontade, uma vez que nunca conheceram liberdade. Segundo La Boétie (2006) deviam experimentá-la, pois a liberdade faz parte da natureza, e a escravidão constitui uma afronta à condição natural do homem, pois se os homens conhecessem como é ser livre, não se despojariam de seu alvedrio facilmente.

Pode-se depreender que a servidão foi, durante a Idade Média, uma nova forma de escravidão, reinventada e adequada ao sistema socioeconômico e cultural existente, sendo descabida a afirmação de que sejam formas distintas, por não ser o servo considerado como uma *res* tal qual o escravo antigo. Em verdade, o servo possuía alguns direitos a mais que o escravo, o qual, aliás, não possuía nenhum, vez que sequer sujeito de direitos era. Todavia, estas distinções não afastam, na prática, a situação do escravo e do servo. Ainda que, não se possa afirmar que a servidão e a escravidão antiga se confundam, são ao menos institutos afins, principalmente no que tange à ausência prática da liberdade.

A servidão voluntária, na verdade, constitui em sua essência uma nova roupagem ao trabalho escravo, racionalizada de forma a justificar o domínio e a exploração da força laboral daqueles considerados inferiores à época – ou seja, quem não detinha terras – frente aos princípios cristãos imperantes.

### 2.3 Escravidão como negócio

Com o fim da Idade Média (por volta do século XV), a Europa enfrentou o levante de Estados Monárquicos e Absolutistas, dando início à chamada Era Moderna, considerada, por excelência, como um período de transição entre dois sistemas, o medieval e o capitalista, este segundo caracterizado pelo desenvolvimento do mercantilismo e das grandes navegações.

No contexto da expansão marítima, os europeus encontraram, entre outros o continente americano, por eles chamado de Novo Mundo, dando início a um intenso processo de exploração econômica dessas novas terras, culminando no maior sistema de escravidão da história. A princípio, buscaram nas colônias a utilização da mão de obra dos indígenas que ali viviam. No Brasil, por exemplo, as primeiras atividades desenvolvidas pela Coroa Portuguesa visavam à exportação de madeira e especiarias para a Europa, tendo contribuído os indígenas com os carregamentos de embarcações em troca de objetos supérfluos (TREVISAM, 2015).

Tal tática de escambo, porém, não subsistiu, principalmente a partir do momento em que os autóctones perceberam que os bens recebidos por seu trabalho eram irrisórios, desprovidos de valor. Desse modo, outras tentativas de exploração dos nativos foram introduzidas, tais como o recrutamento de indígenas nas aldeias controladas pelos Jesuítas e a captura violenta dos nativos (TREVISAM, 2015).

Neste ponto, cumpre salientar que a missão Jesuítica possuía como escopo a conversão religiosa dos indígenas, isto é, esse enorme contingente de nativos constituía muitas almas a serem salvas. Porém, o efeito prático dos missionários foi o de amansar os índios, facilitando a captação desses nas aldeias controladas pelos padres. Após reconhecerem seu papel utilitário de aliciador, os jesuítas passaram a se opor aos intentos escravistas dos colonos (RIBEIRO, 2006).

Além da pressão exercida pelos Jesuítas, a utilização da mão de obra nativa não vingou pela incompatibilidade cultural do indígena com o ritmo de produção nos engenhos, vez que não estavam acostumados com o sistema de trabalho europeu severamente diferente de seu estilo de vida, e pelo elevado índice de mortalidade dos índios decorrente das doenças trazidas pelo colonizador, até que, em 1570, Portugal proibiu parcialmente a escravidão dos índios; contudo, ainda a permitia em alguns casos. Nos inventários e testamentos lavrados

em São Paulo, durante o Brasil Colônia, eles eram deixados como bens a herdeiros e recebiam a denominação de negros da terra (RIBEIRO, 2006).

A tentativa de tirar proveito da força de trabalho dos ameríndios não foi exclusividade lusitana. Os espanhóis criaram em suas colônias o sistema conhecido como *encomenda*; nele, os nativos eram considerados vassalos do rei e a ele deviam pagar tributos; porém, se assim não fizessem, estava autorizado, aos exploradores, lançar mão de forma compulsória do trabalho do indígena com a finalidade de quitar suas obrigações com a Coroa (PALO NETO, 2008). O Sistema não perseverou nas colônias espanholas, em razão da残酷 com que tratavam os nativos, dizimando etnias inteiras na sede de extrair as riquezas das novas terras.

Vale ressaltar que, embora tal formato de escravidão não tenha vingado, ela prosseguiu sendo utilizada como prática em serviços auxiliares, até porque, um indígena custava três vezes menos que um escravo negro. Assim, em serviços de carregamento, por exemplo, e outros que não demandassem especialização ou conhecimento do trabalho nos moldes do latifúndio monopolista, o índio continuava sendo a alternativa mais eficaz (SCHWARZ, 2008).

De qualquer modo, frustrada a escravização em massa dos nativos, subsistia a necessidade de suprir a mão de obra nas colônias americanas, sendo que o subterfúgio encontrado foi buscá-la no continente africano, onde já se vivenciava a escravidão, e as Nações Europeias também possuíam colônias, dando início, assim, a um intenso tráfico negreiro (SCHWARZ, 2008).

Insta salientar que a escolha da África não decorreu apenas do controle colonial que os europeus possuíam naquelas terras, mas, adicionalmente, justificava-se por outros motivos. O primeiro era o baixo custo do escravo, principalmente em razão dos insistentes conflitos internos que resultavam na escravização dos povos derrotados, vendidos aos europeus. A experiência laboral dos negros e os bons resultados obtidos com a introdução deles no cultivo de algodão em outras colônias na América, principalmente no sul dos Estados Unidos, também chamaram a atenção. Mais uma vantagem que não se pode deixar de mencionar era que o tráfico de escravos resultava em uma atividade passível de tributação autônoma, representando uma vantagem ainda maior para as Metrópoles. Iniciou-se, assim, o que viria a se tornar a maior prática escravagista de toda a história, servindo o continente africano, conforme visto, como um depósito ideal de gente (SCHWARZ, 2008).

Com efeito, a escravidão passou a ser associada a uma cor de pele, ao mesmo tempo em que, tal quesito foi utilizado como justificativa para aquela, posto que os europeus condenassem os negros, considerando-os inferiores em razão da pigmentação de sua pele. O negro, nessa época, era visto pelos europeus como um demônio, pois possuía a “cor da morte, da magia má, da melancolia, do veneno, do luto, do amor abandonado, e do mais baixo fosso do inferno”, sendo concebido “o homem branco como norma, e o negro como desvio” (DAVIS, 2001, p. 36 *apud* DAMIÃO, 2016, p. 28).

Neste ponto, o processo de racionalização desenvolvido pelo homem para legitimar a escravização de outrem, no qual a ideia de igualdade conclamada pelo Cristianismo foi restringida apenas àqueles que possuíam a mesma cor da pele que a sua. Ou seja, a justificativa adotada foi simplesmente a pigmentação corpórea, instituindo uma visão maniqueísta a ponto de inferiorizar aquele que não fosse branco e autorizar sua escravização.

Não se pode deixar de mencionar que, em razão dessa perspectiva europeia sobre o negro, esses foram submetidos às mais atrozes situações. O escravo sequestrado na costa africana, trocado por valores ínfimos, era trazido para o continente americano nos porões superlotados dos navios negreiros, depositados como mercadorias, viajando durante meses sem as mínimas condições sanitárias e de saúde, tanto que muitos dos escravos morriam durante a travessia do oceano. Neste sentido, está presente na obra *O Povo Brasileiro*, do antropólogo Darcy Ribeiro, a descrição de como era a condição do negro trazido como escravo para a colônia como:

Apresado aos quinze anos em sua terra, como se fosse uma caça apanhada numa armadilha, ele era arrastado pelo pombeiro – mercador africano de escravos – para a praia, onde seria resgatado em troca de tabaco, aguardente e bugigangas. Dali partiam os comboios, pESCOço atado a pESCOço com outros negros, numa corda puxada até o porto e o tumbeiro. Metido no navio, era deitado no meio de cem outros para ocupar, por meios e meio, o exíguo espaço de seu tamanho, mal comendo, mal cagando ali mesmo, no meio da fedentina mais hedionda. Escapando vivo à travessia, caía no outro mercado, no lado de cá, onde era examinado como um cavalo magro. Avaliado pelos dentes, pela grossura dos tornozeis e dos punhos, era arrematado. Outro comboio, agora de correntes, o levava à terra adentro, ao senhor das minas sou dos açucares, para viver o destino que lhe havia prescrito a civilização: trabalhar dezoito horas por dia, todos os dias do ano (RIBEIRO, 2006, p. 119).

Após chegar à colônia, a situação não era diversa; pelo contrário, o escravo recebia o mais cruel tratamento. Valendo-se, ainda, das ilustrações do supracitado autor, destaca-se:

Sem amor de ninguém, sem família, sem sexo que não fosse a masturbação, sem nenhuma identificação possível com ninguém – seu capataz podia ser negro, seus companheiros de infortúnio, inimigos – maltrapilho e sujo, feio e fedido, perebento

e enfermo, sem qualquer gozo ou orgulho do corpo, vivia a sua rotina. Esta era sofrer todo o dia o castigo diário das chicotadas soltas, para trabalhar atento e tenso. Semanalmente vinha um castigo preventivo, pedagógico, para não pensar em fuga, e, quando chamava atenção, recaía sobre ele um castigo exemplar, na forma de mutilações de dedos, do furo dos seios, de queimaduras com tição, de ter os dentes quebrados criteriosamente, ou dos açoites no pelourinho, sob trezentas chicotadas de uma vez, para matar, ou cinquenta chicotadas diárias, para sobreviver. Se fugia era apanhado, podia ser marcado com ferro em brasa, tendo um tendão cortado, viver peado com uma bola de ferro, ser queimado vivo, em dia de agonia, na boca da fornalha ou, de uma vez só, jogado nela para arder como um graveto oleoso (RIBEIRO, 2006, p. 120).

Decorrente das condições desumanas a que eram sujeitados, os escravos negros morriam prematuramente, sendo que, por vezes, tiravam a própria vida, não apenas pela angústia de serem apartados de sua terra natal, mas por preferirem a incerteza da morte à sobrevida eivada de残酷. A baixa expectativa de vida do escravo ensejava um processo constante de reposição do negro nas atividades produtivas da colônia. Assim, o tráfico negreiro se desenvolveu extraordinariamente, assumindo uma estrutura mercantil, tomando contornos negociais jamais vistos antes no mundo regido pelos monopólios.

O ser humano, mais do que em qualquer outro episódio da história da humanidade, foi reduzido à condição de coisa, transformado em simples produto de consumo, imerso em um sistema de comércio intercontinental (TREVISAM, 2015).

No Brasil, a princípio, a mão de obra tinha como destino os engenhos localizados, sobretudo, no Nordeste, utilizando a experiência dos portugueses na produção de açúcar. Contudo, a rentabilidade dessa atividade despertou o interesse de outras nações como Holanda e a Inglaterra, que, após invadirem e serem expulsas das terras brasileiras, vieram a se apropriar das técnicas portuguesas e passaram a desenvolver *plantations* na região central da América, implementando uma série de embargos econômicos aos produtos portugueses, causando, assim, um forte declínio na produção açucareira brasileira. Essa conjuntura afetou reflexamente o tráfico de escravos, tanto que “entre 1601 e 1625, foram introduzidos cerca de 150.000 (cento e cinquenta mil) africanos no Brasil, ao passo que, nos anos seguintes, esse volume limitou-se a 50.000 (cinquenta mil) escravos” (SCHWARZ, 2008, p. 105).

A cultura açucareira, no entanto, subsistiu no Brasil, graças a sua forte consistência, reerguendo-se nos períodos subsequentes. A própria crise enfrentada na economia açucareira teve um aspecto positivo, uma vez que abriu espaço para outras atividades econômicas, como a mineração nas Minas Gerais e, posteriormente, a produção de café em todo o Sudeste, o que alterou a própria situação demográfica brasileira, contribuindo para introdução de mais escravos.

A base econômica do Brasil era formada em suas diferentes atividades diretamente pela mão de obra escrava, sendo que, nos trezentos anos em que vigorou a escravidão, mais de quatro milhões de negros foram trazidos para o solo tupiniquim (DAMIÃO, 2016).

Enquanto o Brasil seguia nesse sistema econômico, exploratório escravagista, a Europa passou por importantes modificações com relação aos meios de produção, experimentando profundas transformações nos campos político e econômico; dentre elas, destacando-se a Revolução Francesa e a Revolução Industrial na Inglaterra.

Os interesses dos europeus no final do século XVIII passaram, então, a se fundar no capitalismo industrial, sendo que o sistema colonial era com este incompatível, vez que permitia apenas a relação comercial da colônia com a Metrópole que a dominava. Logo, não havia razão para se sustentar a escravidão, típica do modelo colonizador, sendo mais conveniente substituir o trabalho escravo por relações trabalhistas modernas (TREVISAM, 2015).

Assim, iniciou-se uma forte pressão contra os sistemas escravocratas, sobretudo pelos ingleses, movidos por anseios puramente econômicos. Ora, naquele estágio, tornava-se mais viável assalariar o trabalhador, haja vista o alto custo de se manter escravos; além de que o escravo liberto, na nova concepção econômica, passava a ser também consumidor. Racionalmente, o modelo tradicional de escravidão não era mais viável.

O movimento abolicionista mundial resultou na celebração de acordos internacionais que proibiam o tráfico negreiro; sem eficácia, contudo, no território brasileiro. Após uma série de tratados descumpridos, o parlamento inglês autorizou, em 1845, as forças inglesas a apreenderem e até afundarem embarcações que carregassem escravos (*Bill Aberdeen*), representando duro golpe ao tráfico negreiro (TREVISAM, 2015).

No âmbito interno brasileiro, em que pese resistência da elite escravocrata, a tendência abolicionista teve como reflexo a edição de algumas leis que, em tese, avançariam rumo à liberdade do escravo. Entretanto, na prática, tais diplomas legais em quase nada alteravam a realidade fática.

Neste sentido, leis foram criadas (Lei Eusébio de Queiroz, de 1850; Lei Feijó, de 1831; Lei do Ventre Livre, de 1871), mas, na prática, aconteceu que os senhores optavam por “vender” apenas os escravos que não reuniam condições físicas para o trabalho, conservando sob seu domínio os demais (DAMIÃO, 2016). Além do mais, de nada adiantava libertar uma criança e manter seus pais aprisionados. Fazer isso era condenar o

infante a uma vida sem perspectivas, atirá-lo à própria sorte no mundo. Daí, infere-se que o referido dispositivo legal verdadeiramente não buscava proteger os escravos.

Igualmente, a Lei Saraiva Cotelipe - ou Lei dos Sexagenários – lançada em 1885, previa a libertação dos escravos maiores de 60 anos, inobstante o fato de que o número de cativeiros que atingiam esta idade naquela época era extremamente reduzido. As condições de vida do escravo eram péssimas, sendo que sua expectativa de vida durante o século XIX era de 19 (dezenove) anos, quase uma década abaixo do tempo de vida de uma pessoa livre. As medidas destacadas não possuíam viés humano, mas resultavam novamente de uma atitude racional daqueles que detinham o poder e que interessavam mais a eles do que à conquista da liberdade pelo escravo.

Embora tivessem pouca efetividade prática, referidos dispositivos legais serviram para engrossar o discurso abolicionista. Neste ponto, vários setores da sociedade se organizaram buscando o fim da escravidão, sendo fundada, por exemplo, a Sociedade Brasileira Contra a Escravidão.

Um dos mais célebres pregadores da abolição foi Joaquim Nabuco, para quem o sistema escravagista brasileiro representava um obstáculo à prosperidade da nação, mantendo-se apenas em razão dos interesses de uma minoria de produtores, únicos beneficiados com esta prática. Neste passo, argumentava o referido diplomata que:

O abolicionismo é um protesto contra essa triste perspectiva, contra o expediente de entregar à morte a solução de um problema que não é só de justiça e consciência moral, mas também de previdência política. Além disso, o nosso sistema está por demais estragado para poder sofrer impunemente a ação prolongada da escravidão. Cada ano desse regime que degrada a nação toda, por causa de alguns indivíduos, há de ser-lhe fatal, e se hoje basta, talvez, o influxo de uma nova geração educada em outros princípios, para determinar a reação e fazer o corpo entrar de novo no processo, retardado e depois suspenso, do crescimento natural, no futuro, só uma operação nos poderá salvar - à custa da nossa identidade nacional - , isto é, a transfusão do sangue puro e oxigenado de uma raça livre (NABUCO, 1977, p. 04).

A campanha pela abolição teve êxito e resultou na assinatura da Lei Imperial nº 3.353, de 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea, que eliminou a escravidão do ordenamento jurídico brasileiro. Cabe ressaltar que o Brasil foi a última colônia americana a proibir tal prática, o que demonstra resistência de grupos internos dominantes à época. Sendo que o primeiro país a conquistar sua independência e abolir a escravidão na América foi o Haiti, em 1804, fruto da “Revolução dos Escravos”, quando a maioria da população, formada por negros, insurgiu-se contra a minoria de senhores brancos detentores do poder na ilha. Nesta linha, vale citar que a abolição da escravatura no Chile, ocorrida em 1823, foi

acompanhada na sequência da Bolívia (1826), do México (1829), da Argentina (1853), do Peru (1855) e dos Estados Unidos da América (1863), neste último, a liberdade foi conquistada após uma guerra civil.

Finda, em tese, a escravidão africana no Brasil, há que se destacar que este período, influenciado principalmente pelo aparecimento do mercantilismo, foi marcado pela estrutura negocial que a escravidão recebeu. Legislava-se o direito de propriedade sobre o escravo. Tributava-se o tráfico negreiro. O homem era considerado como mero objeto, um instrumento para exploração das riquezas coloniais. A escravidão foi desenvolvida como verdadeiro negócio, sendo legalmente permitida e possuindo estrutura comercial. Vendia-se e comprava-se um ser humano como qualquer outra mercadoria.

Todo este sistema escravagista era racionalmente articulado, desenvolvendo-se sobre os pilares em que uns justificavam, naquele contexto, a subjugação de cada um dos outros. Nesse passo, como mencionado, a visão criada sobre o negro afastava a sua humanidade, de forma que o homem branco europeu, com ele, não se identificasse, tornando possível a sua escravização.

De igual modo, tão evidente a racionalização da escravidão que, ao emergir um novo modelo econômico, baseado no capitalismo industrial, no qual o escravo deixou de ser rentável, o sistema escravagista tradicional começou a ruir.

## 2.4 O trabalho escravo no século XXI

Em que pese o banimento da escravidão do ordenamento jurídico da maioria dos países, esta prática continua a existir na realidade fática laboral, do século XXI, em todo o mundo, conforme dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2012), aproximadamente 21 (vinte e um) milhões de pessoas.

A busca desenfreada pelo lucro passou a ser a motivação principal do trabalho escravo. Neste ponto, distintamente do que ocorria no passado, quando a escravidão era legalmente autorizada e constituía a base do sistema econômico das nações, ela passou a acontecer no âmbito das precárias relações de trabalho modernas, nas quais o trabalhador, nitidamente em posição mais frágil e vulnerável e é por vezes submetido à condição de

superexploração como sua força de trabalho, tendo sua natureza humana suplantada pelo capital (2012).

Tal situação de desequilíbrio entre empregado e empregador, por sua vez, tem suas raízes fincadas no sistema capitalista e nos princípios econômicos liberais, os quais se consolidaram, há mais de dois séculos, sem que se conseguisse, desde então, anular por completo seus efeitos maléficos na sociedade.

Em meio à ascensão da burguesia capitalista, desencadeou-se a Primeira Revolução Industrial (ou tecnológica), no período entre o final do século XVIII e a primeira metade do século XIX, havendo o desenvolvimento da máquina fatura e o surgimento das indústrias. Inaugurou-se, então, um novo modelo de trabalho, centrado em relações empregatícias e possuindo como elemento nuclear o trabalho livre e subordinado. Livre porque não há mais a sujeição pessoal do trabalhador ao proprietário, e subordinado, em razão de o empregador dirigir o modo de realização do trabalho (MIRAGLIA, 2015).

A produção, que até então era realizada de forma esparsa, passou a se reunir em um único local: a fábrica. Assim, a população, eminentemente rural, começou a migrar para os grandes centros, local em que estavam reunidas as indústrias. Durante esse período, o Capitalismo sedimentou-se, emergindo concomitantemente o pensamento liberal, no qual predominava a ideia de que a economia prescindia de qualquer ingerência do Estado, sendo capaz de se regular naturalmente. Traumatizados pelos antecedentes absolutistas, os teóricos da época repudiavam a intervenção estatal no comércio. Acreditava-se no paradigma da “mão invisível” traçado por Adam Smith, o qual faria o mercado se movimentar independentemente de qualquer impulso governamental, de modo a estar sempre em equilíbrio conforme a relação de oferta e procura. Neste ponto, a liberdade, um dos ideais da Revolução Francesa, teve prevalência sobre os demais, propiciando a promoção do individualismo, atuando o Estado de forma negativa, isto é, abstendo-se de qualquer regulamentação que não fosse estritamente necessária para manter a ordem pública. A expressão francesa *laissezfaire*, *laissezaller*, *laissezpasser* (deixe fazer, deixe ir, deixe passar) simbolizava com premência a posição estatal que se esperava (MIRAGLIA, 2015). Nisto não reside tipo algum de contradição, pois, sendo a Revolução um movimento da burguesia por conquista de posições, é coerente que a liberdade tenha como pressuposto a liberdade econômica.

Quando da inexistência de legislação trabalhista, no âmago da visão liberal, as relações de trabalho se desenvolveriam de forma natural a partir da livre negociação entre

patrão e empregado. Todavia, tal prática ideológica dominante gerou um desajuste enorme na sociedade, pois, embora formalmente estivesse franqueada a possibilidade de as partes estipularem entre si o contrato de trabalho; na prática, quem ditava as regras era o empregador, aproximando-se o pacto trabalhista de um contrato de adesão. Eis que, restava ao trabalhador que desejasse estar empregado apenas aceitar as condições impostas (BRITO FILHO, 2016).

O êxodo rural levou às cidades um vasto contingente de trabalhadores, ex-campões, que não possuíam outro meio para sobreviver senão a venda de sua capacidade de trabalho. Isto fez com que a oferta de mão de obra se tornasse maior do que o número de postos de trabalho nas fábricas, desvalorizando, em muito, o valor do trabalho dos operários. Por outro lado, os industriários, sem freio do Estado, movidos pelos ideais capitalistas, estavam encorajados a buscar o lucro máximo, explorando, para tanto, o trabalhador até as suas últimas forças. Desta forma, homens, mulheres e até crianças eram submetidos a jornadas excessivas, que ultrapassavam dezesseis horas diárias, bem como a condições degradantes, insalubres e perigosas (SUSSEKIND *et al*, 2005).

A desigualdade das relações empregatícias não concedia ao trabalhador livre a escolha, pois, ou ele aceitava o salário e as condições de trabalho impostas pelo mercado, ou, então, assistia a si e a sua família esmaecerem de fome e de frio na espera certa pela morte.

#### 2.4.1 A formação do direito do trabalho

Da conjectura de injustiças promovidas pelo Estado liberal clássico, emergiu uma causa jurídica, pois foi a partir daí, que trabalhadores começaram a se associar, exigindo do Estado uma conduta positiva, a fim de que se atenuasse a exploração da classe pelos detentores do capital (DAMIÃO, 2014). Cabe ressaltar que, embora se costume afirmar que a Revolução Industrial tenha sido o berço dos direitos sociais, a origem e consolidação desses foi lenta e levada a termo por meio de embates contra os interesses da burguesia.

Tratando desse que é o processo histórico de formação do Direito do Trabalho, costuma-se dividi-lo em quatro fases principais: manifestações incipientes; sistematização e consolidação; institucionalização; e crise e transição do Direito do Trabalho.

A primeira fase, a das manifestações incipientes e esparsas, foi iniciada pelo *Peel's Act*, em 1802, que regulamentava o trabalho infantil nas fábricas inglesas. Neste período, segundo o autor, o objetivo das poucas normas existentes era “reduzir a violência brutal da super exploração estatal” (DELGADO, 2016, p. 92). Durante grande parte dessa fase, a associação dos trabalhadores estava proibida na maioria dos países, a exemplo da lei *Le Chapellier* (1791), na França, de intentar qualquer forma de sindicalização ou ato de greve. Aos poucos, os trabalhadores foram tomando consciência da necessidade de se organizarem, até porque, vivenciavam os mesmos desejos e problemas, e o cenário, então, foi se alterando, emergindo a figura do sindicato, importante instrumento na conquista dos direitos trabalhistas.

Sistematização e consolidação do Direito do Trabalho, a segunda fase, teve início no ano de 1848, com a publicação do “Manifesto Comunista” de Marx e Engels, base do socialismo científico, bem como com o movimento político dos trabalhadores ingleses, intitulado “cartismo”, e com a Revolução Francesa daquele ano (DELGADO, 2016). Nesta etapa, alguns direitos trabalhistas começaram a ser incorporados ao ordenamento jurídico, como o direito de sindicalização e a limitação de jornada diária de trabalho.

A revolução ocorrida no Estado francês de 1848, *verbi gratia*, culminou na promulgação da Declaração Francesa, a qual trazia a previsão de redução da jornada de trabalho para dez horas por dia, bem como estipulava a prestação de auxílio estatal às crianças abandonadas, aos velhos, aos enfermos e aos desempregados (MORAES, 2006 *apud* MIRAGLIA, 2015). O direito de associação do trabalhador não só deixou de ser proibido, como também foi regulamentado em vários países, tais como a França (1884) e a Inglaterra (1874); nesta última, já havia sido desriminalizada a coalizão de operários, cinco décadas antes.

O movimento socialista também teve papel fundamental nesse processo de amadurecimento do Direito do Trabalho, uma vez que expôs as injustiças do sistema capitalista burguês da época, quebrando ainda a hegemonia do pensamento liberal. Destaca-se, ainda, o posicionamento da Igreja Católica, em 1891, com a expedição da Encíclica Papal *Rerum Novarum*, editada pelo Papa Leão XIII, condenando os ideais liberalistas e pressionando os Estados por uma ação positiva para melhorar as condições de trabalho.

A necessidade de intervenção do Estado se faria para equilibrar uma situação fática desigual, na qual o trabalhador, a parte mais fraca dessa relação, era vítima de injusta

exploração. Surge, assim, o anseio por um Estado que não só garantisse a igualdade formal dos indivíduos, mas que, também, efetivasse a igualdade material entre eles.

Assim, aponta a etapa de Institucionalização do Direito do Trabalho, período que tem como marco exordial a criação da OIT, no ano de 1919 (DELGADO 2016). Merece atenção, durante esta fase, o fato de que direitos trabalhistas alcançaram, pela primeira vez, o patamar constitucional, com a promulgação da Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar na Alemanha, em 1919. Este intervalo coincidiu, ainda, com o desenvolvimento da Segunda Revolução Industrial, iniciada na metade do século XIX e caracterizada pelo avanço da indústria química (petróleo e aço). Ocorre que, o desenvolvimento de novas tecnologias ocasionou alterações reflexas na seara trabalhista, como o surgimento do *taylorismo*, modelo que passou a organizar o trabalho cientificamente, de modo a eliminar processos considerados inúteis e períodos sem produção, equiparando o homem à máquina.

Na esteira da gerência científica de Taylor, emergiu outro modelo, idealizado por Henry Ford – *Fordismo* -, no qual se enfatizava a busca pela plena eficiência. Nele, todas as fases de produção seriam realizadas em uma mesma indústria, enquanto cada trabalhador deveria se especializar em uma única etapa do processo determinada pelo patrão. Assim, duras metas de produção foram impostas aos empregados, explorando-os ao máximo, o que causou séria insatisfação na classe operária (BRITO FILHO, 2016).

A partir deste contexto, a luta por direitos sociais assumiu novos contornos, até porque, a atitude negativa do Estado estava superada, exigindo-se uma nova postura que refrearia os abusos patronais e garantiria condições dignas ao trabalhador. Surgiu, assim, o Estado do Bem-Estar Social, no qual o objetivo principal era proporcionar melhores condições de vida para todos, oficializando-se, assim, os direitos sociais no plano jurídico, bem como fez emergir o “dirigismo contratual” como ponto de equilíbrio das relações trabalhistas (BRITO FILHO, 2016).

Apenas com o Estado do Bem-Estar Social é que a cidadania verdadeiramente passou a existir. Isto porque, estão presentes nele três componentes essenciais: o elemento civil, composto pelos direitos necessários à liberdade individual; o elemento político, sustentado pelo direito de participar da direção do poder e o elemento social, o qual envolve a garantia de prestação pelo Estado de um mínimo para se viver bem (MARSHALL, 1963).

Não basta oferecer liberdade e participação política, se o Estado não conceber condições iguais para que todos os exerçam. Daí, afirmar-se que a cidadania só foi alcançada por completo, no século XX, com o surgimento dos direitos sociais. Durante esta

fase, experimentou-se não só a consagração de direitos trabalhistas na legislação, mas, também, a incorporação de princípios constitucionais de valorização do trabalhador, conforme ensina a doutrina:

Tal fase conheceria seu clímax nas décadas seguintes à Segunda Guerra Mundial, com o aprofundamento do processo de constitucionalização do Direito de Trabalho e hegemonia do chamado *Estado de Bem-Estar Social*. As Constituições Democráticas pós-1945, da França, da Itália e da Alemanha em um primeiro momento (segunda metade da década de 40), e depois, de Portugal e da Espanha (década de 70), não só incorporariam normas jus trabalhistas, mas principalmente diretrizes gerais de valorização do trabalho e do ser humano que labora empregaticiamente para outrem. Mais: incorporariam *princípios*, constitucionalizando-os, além de fixar princípios gerais de clara influência na área laborativa (como os da dignidade humana e da justiça social, por exemplo) (DELGADO, 2016, p. 98).

Estruturou-se, assim, um sistema jurídico rígido de proteção ao trabalhador, eis que reconhecida a necessidade de se controlar os abusos do empregador, passando o Estado a atuar de forma incisiva nas relações trabalhistas.

Finalmente, a quarta e última das fases, a da crise e transição do Direito do Trabalho, ocorre quando o Estado começou a sofrer severas críticas, mormente a partir do colapso do setor petrolífero na década de 1970 (DELGADO, 2016). Nela, uma série de fatores fez com que se questionasse o modelo estatal intervencionista e a crise econômica, um déficit fiscal, gerou insatisfação da população em relação aos governantes. A Revolução Tecnológica resultou no rearranjo de postos de trabalho, substituindo parte dos trabalhadores por máquinas que desempenhavam igual função. Além disso, a globalização fez com que fronteiras comerciais fossem abertas, favorecendo o aparecimento de empresas multinacionais as quais buscavam a todo custo a dominação de mercados que possuíam influência política direta em razão do tamanho de seu poderio financeiro.

Assim, pregando-se a concepção de que problemas econômicos decorriam da excessiva ingerência estatal, as ideias liberais foram resgatadas e incorporadas nesse novo contexto, favorecendo a consolidação do chamado modelo neoliberal. Aliás, valendo-se desse discurso político, diversos líderes foram eleitos, como Margaret Thatcher, na Inglaterra, em 1979, e Ronald Reagan<sup>º</sup> nos EUA, em 1980 (MIRAGLIA, 2015).

Para o modelo neoliberal, a busca pelo lucro é o elemento motivador da economia. Deste modo, as barreiras normativas devem ser retiradas, de modo a facilitar a produção e circulação de riquezas, pois o próprio crescimento econômico por si representaria o avanço social. Partindo deste pensamento, os direitos trabalhistas começaram a sofrer uma forte ameaça, uma vez que:

[...] o padrão rígido da maior parte da legislação trabalhista do mundo ocidental foi questionado, sendo concebidas diversas teorias, que vão até a proposta de desregulamentação do Direito do Trabalho, ou seja, a eliminação da regulação estatal da relação entre capital e trabalho, salvo um conteúdo mínimo, e passando pela ideia de flexibilização, modelo em que se admite a superação da norma legal, ainda que temporariamente, pela norma convencional coletiva (BRITO FILHO, 2016, p. 18).

A experiência histórica demonstra o que acontece quando há ausência de regulamentação estatal nas relações trabalhistas: o trabalhador, em posição inferior, fica à mercê dos interesses do empregador, sendo explorado ao extremo por este, o qual é movido não por outro interesse, senão o lucro máximo. Contudo, a corrente neoliberal insiste em propagar o contrário, aduzindo que, no estágio atual, não teria mais como o trabalhador ser hipossuficiente, alegando a igualdade entre as partes do contrato de trabalho, bem como relacionando emprego como sinônimo de proteção, como pretexto para se priorizar os investimentos na área econômica, em vez do setor social. Tais assertivas não passam de inverdades, assim reveladas pela própria realidade que evidencia um cenário de desrespeito ao trabalhador.

No Brasil, a desigualdade social ainda é colossal, pautada principalmente na concentração de renda, sendo que alguns poucos indivíduos possuem imenso poder econômico, ao passo que o grande contingente populacional vive na escória. Na mesma linha, o desemprego é problema estrutural e histórico, cujos índices aumentaram nos últimos anos. A conjuntura de pobreza e ausência de empregos formais ensejam a *vulnerabilização* do trabalhador, expondo-o a condições precárias de trabalho em postos informais.

#### 2.4.2 A *vulnerabilização* do indivíduo e a racionalização do trabalho escravo

A premissa do raciocínio neoliberal não encontra pertinência, pois o volume de pessoas em situação de vulnerabilidade não permite uma negociação justa e igual entre o trabalhador e o tomador de serviços. Ora, o indivíduo afigido pelos efeitos de uma vida de miséria não tem outra escolha, senão aceitar condições degradantes de trabalho, a fim de promover o seu sustento e de sua família.

A precariedade das relações de trabalho ocasionada pelo processo de flexibilização dos direitos sociais implantado pelo modelo neoliberal, que, aliado à vulnerabilidade social de um número expressivo de trabalhadores, abre espaço a novos abusos por parte dos detentores do poder econômico (MIRAGLIA, 2015).

Dentre as formas de super exploração do trabalhador, a mais grave é, sem dúvidas, o trabalho escravo contemporâneo, posto que ele não se funda em mero desrespeito à legislação trabalhista, mas verdadeiro atentado à condição humana, reduzindo o homem a mero instrumento de produção, descartável e substituível a qualquer tempo.

A relação entre a vulnerabilidade social e a escravidão contemporânea é tão nítida que, dentre trabalhadores resgatados no ano de 2013, aproximadamente 80% eram analfabetos ou não tinham concluído o ensino fundamental. Não bastasse, constatou-se que a maioria dos trabalhadores nesta condição é natural do estado do Maranhão, unidade da Federação com o nível de renda mais baixo e detentor de um dos piores índices de desenvolvimento humano do país (CPT, 2015). Logo, a tendência neoliberal, ao provocar o desmonte da proteção rígida construída em favor do trabalhador, oportuniza àqueles que detêm o poder econômico utilizarem-no para explorar trabalhadores socialmente vulneráveis.

A escravidão, em todas as suas manifestações históricas, esteve diretamente ligada a anseios econômicos, os quais justificavam o domínio de um homem inferiorizado por outrem. Neste século XXI, a dinâmica não tem sido diferente quando algumas empresas, buscando maximizar seus ganhos, usam o trabalho escravo como subterfúgio para se sobrepor aos concorrentes, pouco se importando com o fator humano, o empregado. Neste sentido, a exploração do trabalho escravo, do ponto de vista financeiro, é extremamente mais vantajosa atualmente do que nos sistemas escravagistas anteriores.

Embora proibida, a escravidão ocorre de maneira velada, pelas modernas relações trabalhistas, de forma ilícita e clandestina. Neste contexto, o explorador não está sujeito ao pagamento de verbas trabalhistas, uma vez que age às escondidas. É próximo de zero o preço pago pela aquisição da força de trabalho, posto que o trabalhador é, geralmente, atraído por algum tipo de cilada. De igual modo, em razão do número elevado de indivíduos *vulnerabilizados*, torna-se fácil descartar um trabalhador que já não tem mais utilidade, trocando-o por outro, sem efetuar tipo algum de indenização ao obreiro. E, ainda, aquele que se vale do trabalho escravo não recolhe, ao Estado, os tributos decorrentes de sua atividade, ocasionando sério prejuízo aos cofres públicos.

Estima-se que o trabalho escravo contemporâneo gere, para aqueles que o exploram, um lucro aproximado de 150 (cento e cinquenta) bilhões de dólares ao ano, conforme dados da OIT (2014), tal rendimento é maior do que o Produto Interno Bruto de 140 países do mundo. Portanto, o que justificaria a sua existência é a rentabilidade econômica dessa

prática, que faz com que alguns indivíduos, racionalmente, explorem trabalhadores em situação de vulnerabilidade, para incrementar seus ganhos.

Neste ponto, é inarredável a conclusão de que o trabalho escravo contemporâneo tem como origem um processo de racionalização. A flexibilização da proteção ao trabalhador torna as relações de trabalho mais precárias, sendo que, na busca pela maximização dos lucros, o explorador, de forma consciente, instrumentaliza o trabalhador, destituindo-o de sua qualidade de pessoa e torna o empregando em mero objeto de produção. Outrossim, a simples proibição das leis internas dos países, não fora, até o presente, suficiente para afastar a escravidão do plano prático. Um dos motivos é a falta de medidas positivas do Estado, que deixa de fiscalizar as situações de trabalho, outro é a invisibilidade de tal prática, que faz com que a sociedade termine por ignorar sua existência.

Nesta senda, convém ressaltar que o governo brasileiro possui um histórico de omissão com relação ao combate do trabalho escravo contemporâneo, tendo reconhecido oficialmente o problema apenas no ano de 1995. Embora desde essa data, o Poder Público tenha avançado com a previsão de medidas legais e políticas de enfrentamento, elas são, ainda, insuficientes para erradicar tal prática cruel e desumana. Ademais, a escravidão contemporânea subsiste porque se mantém clandestinamente e de forma dissimulada, a partir da difusão no senso comum de que ela é coisa do passado, fato que encoraja a ação dos exploradores de trabalho escravo e evita a pressão social para sua erradicação.

Ocorre que a exploração do trabalho escravo contemporâneo possui efeitos nefastos, não só no campo social, mas, também, na seara econômica. Empresas que abusam do trabalho escravo promovem uma concorrência desleal com aquelas que se mantêm na legalidade, obtendo as mencionadas vantagens financeiras (BAUMAN, 1999) desta prática, a qual se configura como uma modalidade de *dumping*. Destarte, impende uma atuação governamental mais firme no combate a este problema, a fim de garantir justa concorrência, efetivar os direitos trabalhistas da população e, sobretudo, assegurar a dignidade da pessoa humana.

## 2.5 Considerações finais

Ante o exposto, conclui-se que a escravidão, em que pese as suas diversas formulações orquestradas ao longo da história da humanidade, é um instituto que,

racionalmente foi elaborado pelo próprio homem, para subjugar seu semelhante ao qual, por motivações econômicas e de lucro, considera inferior e, portanto, explora-o ao máximo, principalmente, em sua força laboral, em favor dos seus interesses particulares, convencendo-se de que esta prática é lícita, justificando seu agir por se sentir superior e ou mais importante.

Deste modo e como restou comprovado, torna-se possível afirmar que escravidão e os motivos econômicos possuem relação direta, de forma que o trabalho escravo foi sendo moldado no transcurso da história; ao longo do tempo, ganhou configurações novas e até modernas, conforme os princípios econômicos e ideológicos (às vezes, religiosos) de cada período dessa trajetória, atribuindo-se as mais diversas razões para a manutenção dessa exploração. Denota-se que a própria gênese da escravidão está ligada à primeira grande revolução econômica, na medida em que o homem, em se sedentarizando e descobrindo a agricultura, passou a empregar os inimigos, vencidos em guerra, no processo de produção. Resulta aí que a primeira racionalização do trabalho escravo se justifica pelo ato de, naquele momento, dadas as circunstâncias, o vencedor considerar-se superior àqueles que foram derrotados, legitimando, assim, o domínio e a fruição da força de trabalho desses, não se importando se seu semelhante era ou não humano, estava justificada e legitimada a prática exploratória devido a uma construção de superioridade naquele momento relacional.

Nos períodos que se seguiram, o trabalho escravo teve sua exploração ampliada, tornando-se base dos sistemas econômicos de cada período. Assim foi na Antiguidade, quando se considerava o escravo como sujeito essencial para exercer as atividades manuais das quais o cidadão não devia se ocupar, bem como na Idade Média, etapa em que o escravo foi substituído pela figura do servo, cuja relação com o senhor feudal constituía a própria estrutura socioeconômica da época, até chegar ao período de expansão marítima e o surgimento do mercantilismo, quando então, a escravidão foi explorada em larga escala, e o homem comercializado como mero objeto. Nestas etapas, justificava-se, moral e politicamente a exploração do trabalho escravo, estabelecendo-se uma estrutura social que permitia a subjugação de seu semelhante e o uso de sua capacidade laborativa.

Inobstante a proibição jurídica do trabalho escravo, sua ocorrência persiste na atualidade do século XXI, encontrando espaço nas precárias relações laborais e no grande contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade. Agindo na clandestinidade, alguns empresários inescrupulosos se valem do regime de escravidão para maximizar os lucros,

violando a própria condição humana do indivíduo explorado, eis que o considera como simples instrumento de produção.

Assim, tem-se que a primeira questão levantada nesta pesquisa foi suficientemente delineada ao longo do trabalho, ao se revelarem as estratégias da racionalidade utilizadas em cada período da história para que houvesse o domínio e a exploração de uns pelos outros.

Neste caminho, observa-se que, ao final da pesquisa e confirmando a hipótese inicialmente formulada, evidenciou-se a razão pela qual os trabalhadores se submetem à condição de escravos na contemporaneidade; isto é, fica evidente que há vários fatores, como poder, religião, tradição e necessidades de sobrevivência, os quais fazem com que a autodeterminação do trabalhador seja anulada, permitindo, com isso, a sua exploração.

Ocorre que os referidos fatores resultam de uma estrutura social moldada pelos interesses particulares de um grupo ou de uma classe dominante, cujos valores são impostos de maneira tão sólida e legal, que infirmam qualquer ato de vontade daquele que é dominado. Ou seja, percebe-se neste sentido, ainda mais, a escravidão como fruto da racionalidade humana, que cria artifícios para sua exploração, conforme o interesse daqueles que estão no poder ou que o manipulam.

Com efeito, a racionalização do trabalho escravo neste início do século XXI está pautada na desfiguração e na precarização das relações laborais, promovidas pela retomada dos ideais liberais, bem como na busca incessante pelo aumento da lucratividade. Ora, afasta-se a ingerência estatal, expondo o trabalhador, possibilitando a ocorrência de abusos para o alcance de ganhos econômicos maiores. Assim, as relações de trabalho são vistas como uma simples alienação da força do trabalho em troca de remuneração.

Além da retirada de direitos sociais, vislumbra-se muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social, às quais não são oferecidas as condições mínimas para uma existência digna, sujeitando-se ao trabalho escravo. Neste ponto, reforça-se que, em razão da condição de miserabilidade que enfrentam, têm estes trabalhadores sua capacidade de autodeterminação afastada em suas relações laborais. Ora, não há verdadeira autonomia e liberdade àquele que é obrigado a aceitar um trabalho em condições degradantes e, por vezes, sem mesmo qualquer remuneração, por não ter alternativa de sobrevivência.

Destarte, respondendo ao questionamento inicialmente feito e ratificando a hipótese formulada, verificaram-se como principais fatores responsáveis pela manutenção do trabalho escravo na contemporaneidade o decote de direitos sociais influenciado pelas posturas neoliberais, a busca incessante e sem escrúpulos pela maximização do lucro, ainda não

refreada, e a existência de um enorme contingente de trabalhadores vulneráveis do ponto de vista socioeconômico. São estes os elementos construídos racionalmente que dão espaço a tal ação, desumanizante e super exploratória, empreendida por um grupo de pessoas movidas por interesses mesquinhos e particulares.

Por fim, vale ressaltar que o trabalho escravo contemporâneo – assim como as formas de escravidão de outros períodos da história – é ideia construída pelo próprio homem, movimentado, no entanto, por um interesse novo: o aumento dos ganhos, pelo lucro ou pela mais-valia, que prioriza, com isso, o aumento das riquezas econômicas cada vez mais concentradas e que justifica o fato de, ainda hoje, termos na ordem do dia e em muitos países periféricos a perpetuação do ato de explorar cruelmente outro homem.

Assim, afirma-se que este ato de escravizar o semelhante é bengala puramente racional e não humana, pois, em perspectiva humana, um homem não escravizaria um seu semelhante. A escravidão, deste modo, precisa ser constantemente reinventada, articulada, racionalizada, a fim de legitimar que o homem supere sua visão humana e subjugue o outro. Sendo o trabalho escravo uma racionalização do homem, fincado nos interesses de alguns que se projetam superiores aos demais, de tal forma a se sentirem legitimados em tolher a humanidade destes em benefício próprio, impele que a própria humanidade, assim como o criou, empenhe esforços para exterminá-lo, visto que esta prática é incompatível com a dignidade inerente ao ser humano.

## REFERÊNCIAS

BAUMANº Zygmunt. **Globalização - as consequências humanas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BOÉTIE, Étienne de La. **Discurso Sobre a Servidão Voluntária.** Tradução de Manuel João Gomes. (e-book) LCC publicações eletrônicas, 2006. Disponível em: <[http://www.miniweb.com.br/biblioteca/Artigos/servidao\\_voluntaria.pdf](http://www.miniweb.com.br/biblioteca/Artigos/servidao_voluntaria.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2017.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente:** análise jurídica da exploração do trabalho - trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 4. ed. São Paulo: LTr, 2016.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **CPT**: Trinta anos de denúncia e combate ao trabalho escravo. Goiânia: CPT, 2015. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/attachments/article/2634/30%20anos%20de%20den%C3%ABncia%20e%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20TE%20-%20An%C3%A1lise%20XP%20dados%201985-2014%20-red.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. **A Cidade Antiga**. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Edameris, 2006.

DAMIÃO, Danielle Riegermann Ramos. **Situações análogas ao trabalho escravo:** reflexos na ordem econômica e nos direitos fundamentais. São Paulo: Letras Jurídicas, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Ed. LTr, 2012.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Tradução: Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

MARSHAL, Alfred. **Principles of Economics**. Amherst, New York, 1963.

MELTZER, Milton. **História ilustrada da escravidão**. Tradução de Mauro Silva. Rio de Janeiro: Ediouro. 2003.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **Trabalho Escravo Contemporâneo:** conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo; introduções de Gilberto Freyre, Graça Aranha e Gilberto Amado**. 4. ed. Petrópolis: Vozes; Brasília, INL, 1977.

Organização Internacional do Trabalho. **Estimativa Global do Trabalho Escravo**. Genebra: OIT, 2012. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriote2012\\_846.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriote2012_846.pdf)>. Acessso em: 02 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour**. Genebra: OIT, 2014. Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

PALO NETO, Vito. **Conceito Jurídico e Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2008.

PERNOUD, Régine. **Idade Média: O que não nos ensinaram**. Tradução de Maurício Brett Menezes. Rio de Janeiro; agir, 1979.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 2. ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 2006.

ROLIM, Luiz Antonio. **Instituições de direito romano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2006.

RIBEIRO, Maria Teresa Franco – MILANI, Carlos Roberto Sanchez. (Orgs.) **Compreendendo a Complexidade Socioespacial Contemporânea**: O território como categoria de diálogo interdisciplinar. Salvador, 2009, EDUFBA.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **A abolição necessária**: uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil a partir de uma perspectiva garantista e democrática dos direitos sociais. 2008. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp078074.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

SUSSEKIND, Arnaldo *et al.* **Instituições de direito do trabalho**. V.1, 22. Ed. Atual. São Paulo: LTr, 2005.

TREVISAM, Elisaide. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**: entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão. Curitiba: Juruá, 2015.

### 3. O TRABALHO E OS PRESSUPOSTOS DA CIDADANIA EM DIVERSOS CONTEXTOS E TERRITORIALIDADES

*“Há criaturas como a cana: mesmo postas na moenda, esmagadas de todo, reduzidas a bagaço, só sabem dar doçura. “*

**D. HELDER CAMARA**

**Resumo:** O texto analisa as questões inerentes à dignidade humana, bem como os elementos constitutivos sem os quais não há como se falar do humano. A história mostra como a conduta humana e o homem foram sendo postos em tal contexto e em sua totalidade, não apenas para os que, historicamente, sempre tiveram os seus direitos respeitados. Pensar nos pressupostos da dignidade humana, sem pensar e construir essa percepção para todas as pessoas, pelo simples fato de serem pessoas humanas, não se configura como caminho possível para delinear uma perceptiva de Trabalho Decente e muito menos o seu desenvolvimento enquanto indivíduo posto, historicamente, dentro de um local. A percepção voltada para o contexto geral do mundo do trabalho intenta apresentar o que é a dignidade humana em toda e qualquer relação tida como humana, inclusive a de trabalho. Perceber a dimensão em variados contextos com o objetivo de mostrar que não importa onde a relação ocorra, o que importa é que ela precisa ser digna humana e decente, fundamentada em lei e sempre protegida pelo Estado, como espaço do humano (con)viver. A pesquisa se deu por procedimento dedutivo analítico, incorporando perspectivas históricas, abstraídas de fontes documentais e bibliográficas com o intuito de clarear as condicionabilidades que todo ser humano demanda para ter em seu conviver, relações dignas.

**Palavras-Chave:** Dignidade Humana; Cidadania; Desenvolvimento Humano; Relação de Trabalho; Territorialidades.

#### 3.1 Introdução

Compreender o mundo do trabalho requer, necessariamente, voltar os olhos para várias dimensões das relações humanas, pois não há como se ter uma visão do contexto laboral sem se considerar o conjunto de situações que envolvem as relações humanas; dentre elas, as de trabalho.

Tratar da dimensão trabalho significa, em primeiro lugar, tratar da relação humana, sua dignidade no contexto em que se verifica a globalização cada vez mais líquida em seus relacionamentos, sejam eles pessoais, comerciais, políticos ou econômicos, circunstâncias

novas e sem precedentes na história da humanidade e que nos remetem a reflexões cada vez mais profundas para entendermos o humano.

Ratifica-se nessa realidade o viés *constatativo* dos chamados trabalhos intermitentes, terceirizados, trabalho por hora determinada e/ou por uma formal subtração de direitos, em que o trabalhador não é mais contemplado ou o sujeito de sua relação, não participa, não tem autonomia, sequer é lembrado nos processos decisórios em que toma parte, sendo apenas e tão somente mais uma peça, meio de uma abordagem da engrenagem sistêmica, desumanizante, fruto de uma proposta econômico-liberal, preponderante nos dias atuais, que se encontra em lento processo para tomar posse e redirecionar o Estado, instituição com o intuito de limitar suas funções e de, aos poucos, minimizar os direitos sociais sob alegação do seu alto custo, sendo preferível ter emprego do que ter direitos.

Os espaços nos quais as relações de trabalho acontecem volatizaram-se na carona tecnológica de uma economia globalizada, ocorrendo, como consequência, nos mais diversos e distintos locais, com hora e jornada definidas ou, simplesmente, de forma intermitente, em período possível, ou até mesmo necessário, no tempo dado pela necessidade e temporalidade do contratante, que, geralmente, por priorizar o lucro e/ou um ganho maior, desconsidera as necessidades e perspectivas individuais do sujeito trabalhador.

Entender este contexto e como o trabalhador está posto nessa conjuntura que, aos poucos, espraia-se por todas as regiões do país, refletindo uma percepção internacional, na medida em que o capital parece não ter mais territorialidade, requer compreender como as relações de trabalho estão sendo pensadas, constituídas, engendradas e ou impostas pelo capital dominante, como se dá a troca da força de trabalho em contexto de relações voláteis, globalizadas e de remuneração volatizada, cada vez mais individualizada e estimulada na sistemática do ganho por produção, *descoletivizando* a relação em si e, ainda, desconsiderando a percepção sociofamiliar no intuito de se ver se esta é suficiente ou não para a sobrevivência digna do trabalhador envolvido e seus familiares.

Os processos de exploração ganharam força, novas dinâmicas, volatizam-se e, em muitas situações, os Estados, terceirizados pelo capital, via manobras institucionalizadas, com cara de legalidade, justificadas por crises econômicas implantadas ou utilizadas como justificativa para subtrações de garantias, apoiam práticas que contrariam a concessão de

direitos fundamentais, encurtam as políticas públicas, mitigam as funções do Estado Social, diminuindo-o em tamanho e em responsabilidades, mantendo o discurso de que o Estado precisa ser menor para dar mais agilidade e liberdade a seus cidadãos.

Enfrentar isso para se chegar às garantias dos direitos fundamentais, ao Trabalho Decente e à dignidade humana, vivendo momentos de sérias críticas e mudanças significativas na estrutura e no aposseamento do Estado e da sociedade, produzindo insegurança e incertezas para o futuro das relações trabalhistas.

### **3.2 Elementos constitutivos da cidadania no campo do trabalho**

O pré-requisito da cidadania é o trato digno do humano, que se reflete, inclusive, no contexto de uma relação de Trabalho Decente, na forma como se trata o trabalhador no dia a dia e no seu campo relacional, principalmente no que tange ao respeito aos direitos alheios, garantidos por lei. Para tanto, requer-se que se compreenda o que significam essas dimensões, inerentes ao ser humano e os esteios da dignidade e do Trabalho Decente, para, após, serem aplicados nas relações laborais específicas e postas em diversas territorialidades.

Isso remete à demonstração do entendimento ao longo dos tempos e conduz à indagação constante sobre em que consiste a dignidade humana no contexto laboral atual, destes primeiros vinte anos do século XXI.

Responde-se à questão partindo dos primórdios gregos, para destacar o elemento liberdade como regra de garantia à individualização das ações humanas e que valorizaram a lei (*nómos*), suplantando a importância dessas regras, escritas ou não, mas que serviriam de base para garantir o coexistir humano, limitando a possibilidade deste ou aquele querer ser maior ou melhor do que o outro, tendo na lei o limite, circunstância exercida nas relações trabalhistas nas quais o lucro é a regra.

[...], mas foi na Grécia mais particularmente em Atenas, que a preeminência da lei escrita se tornou, pela primeira vez, o fundamento da sociedade política. Na democracia ateniense, a autoridade ou força moral das leis escritas suplantou, desde logo, a soberania de um indivíduo ou de um grupo ou classe social, soberania esta tida doravante como ofensiva ao sentimento de liberdade do cidadão (COMPARATO, 2011, p. 25).

Instituída a liberdade dos indivíduos e sendo ela restrita por força de lei, o que se coloca como parâmetro de convivência, faz-se mister ver como outros elementos foram sendo acoplados à percepção de dignidade humana. Soma-se a isso a ideia de que o homem se coloca como o fim em si mesmo, por sua capacidade e prerrogativa de ser um indivíduo pensante, colocado como componente de dignidade, junto à autonomia da vontade, abstraída como princípio supremo da moralidade.

O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como fim (KANT, 2007, p. 67).

A somatória dos elementos e, não dá para pensar na dignidade sem sua plena composição, é que fornece o norte necessário para o indivíduo ser colocado nesta dimensão. Não se pode pensar de forma diversa ou admitir que algo seja considerado diferente, pois sendo elementos que se interdependem, a falta ou a anulação deste ou daquele implica em retrocesso na percepção da dignidade do humano. A perspectiva racional e igualitária, em todos os seres humanos é que possibilitem a percepção, que, em sendo desumana, fará qualquer ação subtrair tais elementos, senão vejamos:

[...] Embora a obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” tenha sido dedicada para abordar a problemática de uma ação moral, o filósofo prussiano, ao notar que a racionalidade era a diferença específica do homem para os outros seres, concluiu que era em virtude da razão que o ser humano deveria ser considerado um fim em si mesmo. A consequência de ser um fim em si mesmo é a de que o homem não pode servir como meio à consecução de algum objetivo, posto ser dotado de dignidade (MORAES/SARLET, 2006, p. 115).

A plenitude do humano requer efetivados mais do que os elementos que compõem a dignidade; pode-se dizer que sejam dados indispensáveis e inerentes a todas as pessoas, gregos ou não, ricos ou pobres, com culturas diferentes ou não, o importante é sua efetividade e, mais do que isso, para que se possa permitir ao homem ser feliz, realizado e consciente de seus atos:

Ademais, disse o filósofo, se o fim natural de todos os homens é a realização de sua própria felicidade, não basta agir de modo a não prejudicar ninguém. Isto seria uma máxima meramente negativa. Tratar a humanidade como um fim em si implica do dever de favorecer, tanto quanto possível, o fim de outrem. Pois, sendo o sujeito um fim em si mesmo, é preciso que os fins de outrem sejam por mim considerados também como meus (COMPARATO, 2011, p. 35).

Nesta mesma linha de percepção, ampliando significativamente tais elementos ao conceito de dignidade humana, Alexy (ALEXY, 2015, p. 25) apresenta uma estrutura triádica neste ver, assim denominada “para alguém ser considerado pessoa, é necessário atender a três condições, por dois turnos seguidos: i) a inteligência; ii) o sentimento; iii) autoconsciência (reflexiva)”. Complementa, detalhando esta visão, mostrando a importância da percepção racional, da vontade e da capacidade de decidir, pois, sem estas dimensões, o humano reduz, na medida em que são menos visíveis os elementos indispensáveis ao se pensar um agir digno, principalmente no contexto laborativo, no qual, de forma consciente, o sujeito trabalhador troca, vende sua força de trabalho. Portanto:

A reflexividade cognitiva é tornar a pessoa o próprio objeto do conhecimento, o que autoriza falar em “autoconhecimento”, cujo elemento basilar é a certeza fática de que nascemos e de que morreremos. Já a reflexividade volitiva consiste na capacidade de dirigir seu comportamento e a si mesmo através de atos de vontade. Por fim, o aspecto normativo da dignidade humana representa-se pela conexão entre o conceito de pessoa e o conceito de dignidade humana, que pode assim ser expressa: toda pessoa possui dignidade humana. Tal afirmação explicita a dimensão normativa da dignidade humana através da relação entre o conceito de dignidade humana e os conceitos de direitos e deveres (ALEXY, 2015, p. 25).

Isso constatado e inerente ao sujeito da relação, reforça-se a necessidade de assegurar, a cada indivíduo, os elementos que lhes são inerentes e necessários para que possa, de fato, ser o gestor de seus atos e decidir sobre o que lhe é mais conveniente, sendo-lhe inerente ao fato de ser gente.

Quando o sujeito de uma relação se percebe e tem consciência de que é humano e, além disso, vê e percebe, que o outro na relação, por ser igual em sua natureza, desfruta dos mesmos direitos e deveres deste, por tal ato perceptivo, impõe-se a obrigação de respeito, por estar a se tratar de alguém que lhe é igual em direitos, razão que, por si só, deveria impedir qualquer ato que aviltasse a dimensão consciente de convivência, a não ser que, nesse procedimento de conhecer o outro, este se sinta melhor ou superior, situação que põe em risco a chamada convivência digna e humana no contexto relacional (COMPARATO, 2011).

O Cristianismo, a partir da ideia e da existência do Jesus Homem, trouxe a percepção de igualdade entre todas as pessoas, ao sustentar que já “não há mais gregos ou judeus, livres ou escravos, homens e mulheres, uma vez que todos são irmãos e filhos de Deus” (GAL 3, 28), instituindo-se de vez a ideia da igualdade de gênero, que se soma à percepção

grega que deu primazia à lei (escrita ou não) sobre a conduta dos cidadãos, garantindo com isso a liberdade, na medida em que a lei impedia que alguns cidadãos se colocassem em posição de soberania em relação aos outros (COMPARATO, 2011, pp. 24-25).

A dignidade humana necessita do elemento razão para que o indivíduo se perceba e se sinta gente, pois os seres racionais são dotados de dignidade e não de preço, possuem um fim em si mesmo, não podendo ser utilizados como meio para se atingir determinada finalidade, lucro ou serem explorados por seus iguais, visto que “O homem, e, de maneira geral, ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade” (KANT, 2007, p. 68).

Luís Roberto Barroso, ao tratar da dignidade humana, procurou identificar primeiro como ela foi sendo constituída no tempo, para chegar até nossos dias, visto que era algo para poucos, pois sabe-se que:

Em uma linha de desenvolvimento que remonta a Roma antiga, atravessa a Idade Média e chega até o surgimento do Estado liberal, a dignidade — *dignitas* — era um conceito associado ao *status* pessoal de alguns indivíduos ou à proeminência de determinadas instituições. Como um *status* pessoal, a dignidade representava a posição política ou social derivada primariamente da titularidade de determinadas funções públicas, assim como do reconhecimento geral de realizações pessoais ou de integridade moral. O termo também foi utilizado para qualificar certas instituições, como a pessoa do soberano, a coroa ou o Estado, em referência à supremacia dos seus poderes. Em cada caso, da dignidade decorria um dever geral de respeito, honra e deferência, devido àqueles indivíduos e instituições merecedores de tais distinções, uma obrigação cujo desrespeito poderia ser sancionado com medidas civis e penais. Até o final do século XVIII a dignidade ainda não estava relacionada com os direitos humanos (BARROSO, 2014, p. 14).

Nessa perspectiva e na tentativa de se identificar os pressupostos de uma relação digna, que esteja vinculada a todo o humano e a todas as pessoas pelo fato de serem gente, faz-se mister notar que, até pouco tempo, dignificar o ser humano era algo apenas para os já privilegiados pelo contexto social demonstrativo da percepção de que dignidade não nasce dos mais necessitados, ela foi concessão por se perceber o que os humanos todos eram, e que se isso fosse real, a dignidade, por ser algo inerente a todo humano, também era merecida aos desvalidos, aos excluídos, aos escravizados, aos *vulnerabilizados* e outros, pois, antes de qualquer coisa, também eram gente e pessoas humanas, sendo necessário rever estas percepções, como pode ser notado a seguir:

[...] na cultura ocidental, começando com os romanos e chegando até o século XVIII, o primeiro sentido atribuído à dignidade — enquanto categorização dos indivíduos — estava associado a um *status* superior, uma posição ou classificação

social mais alta. Como se percebe, a dignidade em seu sentido pré-moderno pressupunha uma sociedade hierarquizada, na qual a desigualdade entre diferentes categorias de indivíduos era parte constitutiva dos **arranjos institucionais**. De modo geral, a dignidade era equivalente à nobreza, implicando em tratamento especial, direitos exclusivos e privilégios. Tendo essas premissas como base, não parece correto entender a ideia contemporânea de dignidade humana como um desenvolvimento histórico do conceito romano de *dignitas hominis*. Incorporada em documentos internacionais, tratados e constituições como a base para uma ordem nacional e internacional fundada sobre a liberdade e a igualdade. Grifo nosso (BARROSO, 2014, p. 15).

A dignidade humana não é algo de poucos, mas assume e incorpora, nos tempos atuais e assim precisa ser “os ditos pressupostos de que cada ser humano possui valores intrínsecos, tendo cada um seu lugar no contexto humano, somado a um papel central no mundo em que vive, desfrutando de uma posição especial no universo, razão que nos faz voltar os olhos para a individualização e socialização do direito fundamental de cada cidadão e que precisa ser contemplado em cada uma de suas relações, principalmente na laborativa”, objeto principal deste estudo, demonstrando que, por necessidade, o trabalhador, às vezes, precisa se expor e/ou abrir mão de direitos, para ter e ou conseguir espaços de trabalho (BARROSO, 2014, pp.16-7).

Na perspectiva religiosa, a “unidade da raça humana foi colocada com o intuito de traduzir o âmago da dignificação do humano a tal ponto de Deus ter criado o homem à sua imagem e semelhança, impondo a cada pessoa o dever de amar seu próximo como a si mesmo”. Por outro lado, não deve ser ignorado “neste viés, que a Igreja, como instituição humana, atuou em desacordo com a dignidade humana em diversas ocasiões” (BARROSO, 2014, pp.16-17).

O contexto histórico dessa dimensão do humano passou por vários períodos e entendimentos, do secular ao religioso, do iluminista ao positivista, do moral ao jurídico e dos tratados internacionais, aos direitos fundamentais, ganhando incorporações e delineamentos que culminaram na atual percepção do que é ser cidadão digno, ou seja, ter não só os direitos postos de forma legal, pois isso é fácil, mas ter no Estado o espaço institucional de garantidor destes direitos, que são inerentes à cidadania e papel desta estrutura coletiva.

Neste contexto, a dignidade humana é um dos pilares do Estado Democrático de Direito (CF de 1988. art. 1º, inciso 3º) e a base da proteção dos direitos fundamentais do

indivíduo, servindo como princípio primeiro na prestação de todos os demais direitos da pessoa humana, construída ao longo dos tempos, como valor-base dentro de um sistema jurídico “capaz de dar razão ao conjunto de direitos que solidificam a cidadania e o valor da pessoa humana, servindo de freio à bestialidade possível da ação humana”, sedimentando seu caráter absoluto e pleno, pois não pode sofrer arranhões nem ser vítima de argumentos, que a colocam sob um relativismo pessoal “circunstância que pode ser verificada ao longo da história quando se relativizou o entender para justificar o injustificável, a exploração humana”. A dignidade da pessoa humana é intangível, um supra princípio constitucional que ilumina todos os demais princípios, respeitá-la e proteger é obrigação de todo poder público. (NUNES, 2002, pp. 46-8).

A dignidade nasce com o indivíduo, sendo-lhe inerente. Em resposta a isso, Fabio K. Comparato (2011) sustenta que o monoteísmo judaico-cristão auxiliou na construção do atual conceito de dignidade da pessoa humana, na medida em que, em razão de terem sido concebidos à imagem e semelhança de Deus, todos os homens são iguais, independentemente de posses, qualidades e nobreza. Sustenta ainda que, na epístola de São Paulo aos Gálatas (3, 28), este estabeleceu a igualdade como componente do conceito de dignidade da pessoa humana, ao afirmar que diante da comum filiação divina “já não há nem judeu nem grego, nem escravo nem livre, nem homem nem mulher” (COMPARATO, 2011).

Esta percepção sinaliza os chamados pressupostos para que sejamos capazes de perceber na pessoa do outro, nossa igualização, não importando diferenças de raça, cor, sexo, classe social ou outro, o que importa é a dimensão de humano, ratificada na percepção a seguir, mostra-se a situação do homem no mundo e sua importância histórica.

A revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito. Como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. E o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém - nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação - pode afirmar-se superior aos demais [...] procura mostrar como se foram criando e estendendo progressivamente, a todos os povos da Terra, as instituições jurídicas de defesa da dignidade humana contra a violência, o aviltamento, a exploração e a miséria (COMPARATO, 2011, p. 13).

Em qualquer relação, mas, neste caso, na laboral, a dimensão do humano sempre tem que se sobrepor, pois, por sermos racionais e conseguirmos racionalizar nosso agir e interagir, adquirimos a consciência de nossas ações, e como somos, por natureza incompletos, quem nos criou nos proporcionou, por prerrogativa humano-exclusiva, a

possibilidade de, conscientes disso, irmos nos aperfeiçoando, melhorando e, por consequência, nos humanizando; portanto, por princípio, não há como se pensar uma relação humana sadia e digna, quando uma das partes queira, por qualquer motivo, postar-se como superior, melhor ou privilegiada. Admitir isso significa reconhecer as classes sociais e ou criar bengalas racionais para justificar qualquer ato de discriminação e exploração do homem por outro homem.

Não te damos, ó Adão, nem um lugar determinado nem um aspecto próprio nem uma função peculiar, a fim de que o lugar, o aspecto ou a função que desejas, tu os obtenhas e conserves por tua escolha e deliberação próprias. A natureza limitada dos outros seres é encerrada no quadro de leis que prescrevemos. Tu, diversamente, não constrito em limite algum, determinarás tua natureza segundo teu arbítrio, a cujo poder te entregamos. Pusemos-te no centro do mundo, para que daí possas examinar à tua roda tudo o que nele se contém. Não te fizemos nem celeste nem imortal, para que tu mesmo, como artífice por assim dizer livre e soberano, te possas plasmar e esculpir na forma que escolheres. Poderás te rebaixar à irracionalidade dos seres inferiores; ou então elevar-te ao nível divino dos seres superiores (COMPARATO, 2011, p. 19).

Apesar de tardia e lenta, a evolução da percepção das relações humanas foi se dando na história, culminando em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que não há e não devem existir diferenças entre as pessoas nos seus relacionamentos, principalmente no mundo do labor.

Ronald Dworkin (2009), ao tratar da dignidade humana, sustentou que o direito de viver em condições, quaisquer que sejam elas, nas quais o amor próprio é possível ou pertinente, deve-se reforçar o direito de não ser vítima da indignidade. Traduzindo sua percepção na forma digna com que se deve tratar, por exemplo, os presidiários, mostrando que é inadmissível tratá-los da maneira considerada cruel, pois o pressuposto da dignidade, enquanto regulador das ações dos indivíduos e do Estado, exige que a comunidade lance mão de qualquer recurso necessário para o assegurar.

Nesse exemplo, mesmo que a pessoa seja privada de sua liberdade por um ato delituoso (limitação da autonomia), isso não confere autorização para dar-lhe tratamento comprometedor da condição de dignidade ao impor tortura, trabalho escravo, privação de alimentação, assistência jurídica, ou alojamento com o mínimo de infraestrutura. Tratar indignamente o indivíduo pode proporcionar a ele a perda do amor-próprio, considerando isso como sendo a pior privação que o sujeito pode sentir. Entende, ainda, que a dignidade possui duas vozes conectadas: uma voz passiva e uma voz ativa.

A voz ativa é a dignidade exigida dos outros, pressupondo-se, também, que as pessoas se importam e devem se importar com sua própria dignidade. Por outro lado, a voz passiva é a dignidade que os outros desejariam que tivéssemos para com elas. Logo, a concepção de dignidade *dworkiniana* exige que o outro seja tratado com dignidade, na mesma medida em que se exige ser tratado.

Dentre as formas de indignidade, a pior delas seria infringir a indignidade a uma pessoa, de forma a torná-la indiferente de outras indignidades, ou seja, tornar o outro alheio à situação de indignidade em que vive. Nesse sentido, o não reconhecimento da indignidade pela vítima é cruel, inclusive, para os demais indivíduos que reconhecem a privação do outro e o percebem como totalmente violado/ferido em seu valor intrínseco. Por isso, de acordo com Dworkin o “direito à dignidade é o direito a que os outros reconheçam os seus verdadeiros interesses críticos: que reconheçam que ela é o tipo de criatura cuja posição moral torna intrínseca e objetivamente importante o modo como sua vida transcorre” (DWORKIN, 2009, pp. 333 – 339).

A dignidade é um aspecto central do valor, importância intrínseca da vida humana. Para Dworkin, 2009, a vida humana possui, inevitavelmente, valor intrínseco do qual é sagrada, remetendo-se a Kant, quando ele afirma que o homem não pode ser tratado como objeto e que a dignidade protege uma pessoa para que não se transforme em um objeto utilizado para atingir determinada finalidade. Parte do imperativo categórico e do princípio segundo o qual as pessoas devem ser tratadas como fins, nunca simplesmente como meios, para ressaltar a sua concepção de dignidade humana (DWORKIN, 2009, pp. 333 – 339).

Tratar da dignidade, na plenitude de suas percepções, enseja um retorno com olhar crítico a todas as manifestações escritas e postadas, pois, por elementos outros, por vezes se ignoram circunstâncias tidas como essenciais para a sustentabilidade e manutenção do princípio maior da vida humana, a dignidade. Vejamos:

Algumas passagens dos Evangelhos demonstram o inconformismo de Jesus com essa concepção nacionalista da religião. São Paulo levou o universalismo evangélico às últimas consequências, ao afirmar que, diante da comum filiação divina, ‘já não há nem judeu nem grego, nem escravo nem livre, nem homem nem mulher’. Mas essa igualdade universal dos filhos de Deus só valia, efetivamente, no plano sobrenatural, pois o Cristianismo continuou admitindo, durante muitos séculos, a legitimidade da escravidão, a inferioridade natural da mulher em relação ao homem, bem como a dos povos americanos, africanos e asiáticos colonizados, em relação aos colonizadores europeus. Ao se iniciar a colonização moderna com a descoberta da América, grande número de teólogos sustentou que os indígenas não podiam ser considerados iguais em dignidade ao homem branco. No famoso

debate que o opôs a Bartolomeu de Las Casas, no concílio de Valladolid em 1550, perante o imperador Carlos V, Juan Ginés de Sepúlveda sustentou que os índios americanos eram ‘inferiores aos espanhóis, assim como as crianças em relação aos adultos, as mulheres em relação aos homens, e até mesmo, pode-se dizer, como os macacos em relação aos seres humanos’ (COMPARATO, 2011, p. 30).

Faz-se mister reconsiderarmos, criticamente, toda e qualquer percepção, não importando sua origem, desde que não nutra a real e plena percepção do que é ser digno, ser homem e, dele, extrair relações dignas com seus semelhantes.

Na elaboração teórica do conceito de pessoa, como sujeito de direitos universais, anteriores e superiores [...] a toda ordenação estatal, adveio com a filosofia kantiana [...] de que só o ser racional possui a faculdade de agir segundo a representação de leis ou princípios; só um ser racional tem vontade, que é uma espécie de razão, denominada razão prática. A representação de um princípio objetivo, enquanto obrigatório para uma vontade, chama-se ordem ou comando [...] Segundo o filósofo, há duas espécies de imperativo. De um lado, os hipotéticos, que representam a necessidade prática de uma ação possível, considerada como meio de se conseguir algo desejado. De outro lado, o imperativo categórico, que representa uma ação como sendo necessária por si mesma, sem relação com finalidade alguma, exterior a ela. Ora, o princípio primeiro de toda a ética é o de que ‘o ser humano e, de modo geral, todo ser racional, existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio do qual esta ou aquela vontade possa servir-se a seu talante’. E prossegue: Os entes, cujo ser na verdade não depende de nossa vontade, mas da natureza, quando irracionais, têm unicamente um valor relativo, como meios, e chamam-se por isso coisas; os entes racionais, ao contrário, denominam-se pessoas, pois são marcados, pela sua própria natureza, como fins em si mesmos; ou seja, como algo que não pode servir simplesmente de meio, o que limita, em consequência, nosso livre arbítrio. Ora, a dignidade da pessoa não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado, em si mesmo, como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita. Daí decorre, como assinalou o filósofo, que todo homem tem dignidade e não um preço, como as coisas (COMPARATO, 2011, pp. 33-34).

A somatória destes elementos e mais a consciência individual, que, aos poucos, formatam-se na convivência, permite balizar o necessário respeito pela pessoa do outro que, por ser gente, o é merecedor natural, dignificado e reconhecido como igual aos demais, não podendo ser violado ou desrespeitado.

### 3.3 Histórico da relação de trabalho

O mundo do trabalho, por se dar em uma relação humana específica, como tal, sempre foi eivado de conflitos; processos de dominação; dívidas; exploração; escravidão e lucro, não se podendo ignorar que, neste tipo de relações, há sempre o lado que precisa

trabalhar e o lado que contrata os serviços, razão pela qual, em tese, nutrem-se circunstâncias, em primeiro plano, tidas como naturais. No entanto, percebe-se que, no tempo, nos locais de trabalho, em atividades sazonais, inúmeras tentativas e em vários países, que constataram problemas comuns, identificados e colocados na ordem do dia para serem enfrentados, com o intuito de se buscarem alternativas mitigadoras dos danos e dos efeitos causados por atos exploratórios nas relações ditas humanas, mas que camuflam vários tipos de procedimentos mitigadores de direitos, abusos e subtrações de elementos básicos e fundamentais, os quais indignificam as relações laborativas onde quer que elas sejam efetivadas.

Não há como se falar em Trabalho Decente como regra geral, pois a diversidade de situações, culturas, valores e percepções dos atos relacionais, não que impeçam a efetividade de uma relação decente de trabalho, mas ela fica condicionada aos valores perceptivos de cada segmento social, à forma como entendem o ato de trabalhar, o número de horas a serem trabalhadas por dia e o valor a ser pago por cada hora efetivamente dedicada à produção remunerativa para alguém. Isso sem levar em conta os motivos que levam as pessoas a buscar o trabalho, pois, para os trabalhadores indígenas, foco central desta pesquisa, o trabalho, neste contexto, serve apenas para buscar satisfazer, temporariamente, uma necessidade, e, uma vez atingida esta meta, geralmente retornam para suas comunidades, para viverem a vida, sem acúmulos, sem dupla jornada e sem a preocupação obstinada do amanhã, que não é algo que os preocupa.

Recolher informações sobre as tipologias de relações laborativas e dados que permitam visualizar o cidadão comum (o trabalhador) neste contexto faz-se mister para desnudar as reais intenções dos contratantes, pois estes seguem percepções sistêmicas, econômico-financeiras, político-ideológicas, ligadas a cada tempo conjuntural, a cada sistema específico, a cada cultura e a cada espaço do labor, mas que, em última *ratio*, terminam postas de forma a produzirem mais e em menos tempo, produzirem cada vez melhor, com o intuito de gerarem resultados que auferem mais lucros. Escondem-se aqui as reais intencionalidades de quem contrata, bem como os diversos mecanismos utilizados para ludibriar os que precisam de trabalho.

Destacam-se apenas alguns aspectos da realidade, objetivando proporcionar visão mais acurada desta problemática e, sobre ela, tecer percepções ligadas à relação laborativa decente, em espaços e territórios diferentes.

Em *A Loucura do Trabalho*, Christophe Dejours (1998), antes de enfrentar os problemas decorrentes das relações de trabalho, colheu vários estudos, em várias épocas e em várias territorialidades, pois, infelizmente, são similares em todo o planeta, ganhando novas conotações, estratégias e procedimentos, que não se concretizam como bem-estar ou para humanizar o trabalhador.

Por conta da sofisticação de estratégias e de armadilhas constituídas para produzirem mais e cada vez melhor, com menos trabalhadores e menor custo, termina-se por provocar o que ele chama de ‘adoecimento da alma’, como consequência dessas práticas que não têm a sobrevivência como fim, mas sim, o lucro.

Alguns elementos marcantes podem ser retidos: a duração do trabalho, que atinge 12, 14 ou mesmo 16 horas por dia, o emprego de crianças na produção industrial, algumas vezes a partir dos 3 anos, e, mais frequentemente, a partir dos 7 anos [...] os salários são muito baixos e, com frequência, insuficientes para assegurar o estritamente necessário. Os períodos de desemprego põem imediatamente em perigo a sobrevivência da família. A moradia se reduz, frequentemente, a um pardieiro [...] Falta de higiene, promiscuidade, esgotamento físico, acidentes de trabalho, subalimentação, potencializam seus respectivos efeitos e criam condições de alta mortalidade e de uma longevidade formidavelmente reduzida [...] Nesta época, Villermé demonstra sem dificuldade que “a mortalidade cresce em razão inversa ao bem-estar” [...] Em vista de tal quadro, não cabe falar de saúde em relação a classe operária do século XIX. Antes, é preciso que seja assegurada a subsistência, independentemente da doença. A luta pela saúde, nesta época, identifica-se como a luta pela sobrevivência: “viver, para o operário, é não morrer” (DEJOURS, 1998, p. 14).

Neste mesmo viés, mas já com motivações analíticas e, talvez, um dos mais marcantes movimentos que visaram tratar de forma real a situação dos trabalhadores no chão de fábrica, o Manifesto Comunista desnudou realidade idêntica, na qual:

Até hoje, a história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre, ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das suas classes em luta. Nas primeiras épocas históricas, verificamos, quase por toda parte, uma completa divisão da sociedade em classes distintas, uma escala graduada de condições sociais. Na Roma antiga encontramos patrícios, cavaleiros, plebeus, escravos; na Idade Média, senhores, vassalos, mestres, companheiros, servos; e, em cada uma destas classes, graduações especiais. A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classes. Não fez senão substituir novas classes, novas condições de

opressão, novas formas de luta às que existiram no passado. Entretanto, a nossa época; a época da burguesia, caracteriza-se por ter simplificado os antagonismos de classes. A sociedade divide-se cada vez mais em dois vastos campos opostos, em duas grandes classes diametralmente opostas: a burguesia e o proletariado (MARX, 1872, p. 2).

Para o Marxismo, a natureza humana tem dimensões históricas, transforma-se, preserva a ideia de que a diversidade de capacidades não permite explicar a desigualdade social que divide os homens, trata-se da exploração de uns pelos outros como a causa da desigualdade, não o contrário. As desigualdades postas não são nem justas, nem racionais, refletem o sistema capitalista que ratifica seres diferentes, pois os mede pelo ter, pelo que possuem e não por serem humanos. Tal constatação, em que pese o tempo, não envelhece, pois o ser humano parece não aprender com os seus erros históricos, e/ou o lucro fala sempre mais alto.

Podem-se elencar inúmeras situações de exploração; contudo, basta a percepção de que sempre que o lucro, o ganhar mais com menos e o ter mais retorno com menos custos, for colocado em prática, o lado mais fraco, o do trabalhador, padecerá e será indignificado, explorado, escravizado e subumanizado, por consequência, para manter os privilégios do outro lado.

Ricardo Antunes (2018), no texto o Privilégio da Servidão, apresenta um novo tipo de proletariado, o de serviços na Era Digital, ao estudar o proletariado dito ‘informal’ ou ‘digital’ do setor de serviços, vítimas da precariedade e da reificação social, tendência constante da terceirização geral e irrestrita, legalizada e oficializada pela lei (Lei n. 13.429, de 31/03/2017) a que ele chama de ‘devastação do trabalho’, promovida pelo Capitalismo global, quer seja na indústria, quer seja no agronegócio, com consequências extremamente danosas para os trabalhadores, os quais, muitas vezes, terminam sem alternativas frente ao quadro social de *vulnerabilização* dominante no contexto de verdadeira contra resolução social e política levadas a cabo pela sagrada aliança de banqueiros, latifundiários e políticos corruptos.

Esse contexto, em momento conjuntural do século XXI, parece ser o tom a ser seguido pela cartilha dos que, em toda a história, tiveram e continuam a ter privilégios; porém, de maneira legal, na medida em que se instrumentalizam as estruturas do Estado para formalizar o que eles denominam de mudanças necessárias, indispensáveis ou destravamento da política e economia, com a desculpa de sempre: gerar mais empregos!

Uma realidade falaciosa, pois, na prática, há crescente número de jovens sem emprego e sem oportunidades de o terem.

### 3.3.1 O trabalho em seus diversos contextos

O trabalho como categoria de análise, como ponto de partida, serve de base às compreensões da atividade nos diversos espaços e territórios investigados. Só o trabalho tem, em sua natureza ontológica, caráter claramente transitório, pois se desnuda no contexto das relações cotidianas de inter-relação com a natureza (dimensão biológica) e com as pessoas (dimensão social), constantemente, pois suas orientações e necessidades servem de modelo, parâmetro para o dia a dia do conviver social e o traduzem como fenômeno originário próprio, inerente ao humano, plataforma do ser social e socializável (LUKÁS, 1980).

O trabalho, como afirma (ANTUNES, 2009, p. 136) “constitui-se como categoria intermediária que possibilita o salto ontológico das formas pré-humanas para o ser social. Ele está no centro do processo de humanização do homem”. Razão pela qual, pode-se enxergar nas relações laborativas um elo, não importando os espaços nos quais se efetiva, ou os locais nos quais o trabalhador resida. Consideram-se apenas os elementos comuns da atividade trabalhista, a todas as pessoas, tendo, nessa atividade, o fim último de buscar meios de subsistência.

O trabalho serve de base para muitas relações, sendo, por isso, uma espécie de plataforma de toda práxis sociais, pois dá ao trabalhador, quando dignamente tratado, a autonomia que lhe é necessária para se perceber sujeito de si e como senhor das coisas e de suas condutas.

Sendo assim tratado, o trabalhador, consciente de si e de seu papel, permite-se ver no que faz e como faz, objetivando, com isso, o sentir-se útil, membro de um grupo social, sentir-se humano, gente, circunstâncias que criam o clima de um Trabalho Decente.

As relações de trabalho estão dadas no cotidiano das relações humanas, pois vinculam-se aos processos de sobrevivência; de divisão de funções; partilha, composição

das estruturas da sociedade e, seu bem-estar; atos exploratórios; dos conflitos; das indignidades e, infelizmente, ainda hoje, da escravidão.

A conjuntura político-sistêmica das principais potências econômicas se mostra contrária à manutenção do reconhecimento dos direitos dos trabalhadores, pois predomina a visão de que o Estado institucional está agigantado por demais, fruto de uma era que não mais existe, precisando encolher para a sociedade ter mais liberdade de ação, gerar o crescimento desejado; portanto, a regra parece diminuir o tamanho do Estado, reduzir sua ingerência e restringir seu papel, sua função social, o que, no momento, parece estar atrapalhando o fluir normal das relações econômicas, políticas e sociais.

A circunstância que está se espraiando por todos os principais países, aliada à forte característica de redução do tamanho do Estado, diminuição das riquezas que são de todos (petróleo, minérios, energia e água), é a de que a iniciativa privada, historicamente, gerencia melhor esse patrimônio coletivo, esquecendo-se de que o Estado não terá como fazer frente às suas demandas, sem os necessários recursos e sem infraestrutura.

A globalização desnuda seus efeitos em todas as dimensões do agir humano, pois cria padrões e objetivos, ignora as perspectivas endógenas de cada grupo, sociedade ou nação, impondo maneiras, produtos, regras à revelia destes (BAUMAN, 1999). Nas relações trabalhistas, é que ela despeja sua prática de mitigar os direitos fundamentais do trabalhador, *vulnerabilizando* circunstâncias de acesso ao trabalho e ao valor pago pelos serviços ou pela jornada de trabalho.

O trabalho, em diferentes períodos históricos, explica as condições nas quais os direitos humanos são respeitados, bem como as condições de exercício do trabalho assalariado e o reflexo do passado colonial, fundado numa percepção econômica agropastoril, destinada, fundamentalmente, para a exportação. Este viés impactou profundamente o mercado de trabalho no contexto latino-americano (GAMBA e PIRES, 2015).

Na fase Colonial, deu-se um processo de exploração, agigantado com o intuito de fornecer às metrópoles, tirando-se daqui tudo o que fosse de valor, e os espanhóis conseguiram isso de forma mais rápida, pois focaram as suas atividades na extração de minérios e metais preciosos, explorando as populações indígenas Incas e Astecas, uma vez que esses povos conheciam as técnicas metalúrgicas para a extração desses minérios.

O sistema de trabalho utilizado era o de recrutamento forçado de indígenas, submetidos a agressões e condições de trabalho perigosas, desumanas e degradantes, o que contribuiu, em parte, para a rápida dizimação das civilizações indígenas na América espanhola (GAMBA e PIRES, 2015).

Neste mesmo contexto, os espanhóis foram abrindo grandes áreas de terra, fazendas de criação de animais, criando outros meios de retenção dos indígenas como trabalhadores, servindo-se para tanto do sistema de endividamento dos mesmos, servidão por dívida, visto que os fazendeiros forneciam alimentos e outras necessidades, e manipulavam os preços a tal ponto deles nunca conseguirem pagar a conta ou o armazém e impondo aos trabalhadores, principalmente aos indígenas, uma percepção totalmente contrária aos seus valores e suas formas de organização tradicionais, bem como a forma de verem o trabalho no contexto de vida, aviltando-os em sua essência.

Esses trabalhadores foram desconsiderados, bem como foram descortejados séculos de culturas e de tradições muito mais humanas, dignas e sadias do que aquelas que estavam sendo impostas pelos invasores, as quais foram, contra a vontade e decisão destes, tornando-se os novos “donos” de seus territórios.

No Brasil, a situação não foi diferente, pois o sistema era o mesmo, com o predomínio da atividade açucareira, dentro de uma estrutura econômica capitalista, de cunho escravista-mercantil, baseada na exploração de escravos negros; os portugueses, donos de grandes latifúndios, principalmente no Nordeste brasileiro, dedicavam-se à produção de açúcar, por ser muito apreciado e valorizado no mercado europeu da época; portanto, voltava-se, basicamente, para a exportação, tendo como coadjuvantes os holandeses, que recebiam o produto, refinavam e distribuíam por toda a Europa, particularmente o Báltico, a França e a Inglaterra (FURTADO, 1989, pp. 10-11).

Com a crise e o declínio da produção dos engenhos açucareiros, devido à entrada das colônias britânicas e francesas nas exportações do produto para o mercado europeu, a economia mineira passou a gerar um novo mercado de consumo interno de produtos agrícolas para subsistência, dando ênfase à pecuária e criação de muares para o transporte, implementando, no século XVIII, um processo de articulação entre as regiões do território brasileiro, as quais passaram a fornecer alimentos e outros insumos para os trabalhadores das minas de ouro, brilhantes, entre outros.

A economia cafeeira, no século XIX, produziu em grandes latifúndios, para o mercado externo, infelizmente não eliminou o uso da mão de obra escrava negra, mantendo práticas semelhantes às das usinas de açúcar. Nesse período, por várias razões, cresceu o problema do uso da mão de obra escrava, que começou a escassear, gerando a necessidade de buscar na migração interna de outras regiões, principalmente do Nordeste, onde a produção açucareira começava a dar sinais de decadência. Neste contexto, notou-se que, na América portuguesa, predominou a força do trabalho escravo, sendo que, no início da colonização, utilizaram os indígenas (chamados negros da terra); porém, devido a sua inadaptação ou resistência a estas atividades, o negro africano foi, alternativamente, utilizado dentro do sistema de produção colonial, pelo capital escravista e mercantil (GAMBA e PIRES, 2015).

A Europa no século XIX, por força da tomada de consciência, estimulada por pessoas e instituições com uma linha mais humanizante, iniciou um processo interno e de conscientização para deixar de usar o trabalho escravo no sistema produtivo. Isso se deu dentro de nova conjuntura econômica, liberal e industrial, que trazia no bojo de suas construções, percepções do mundo capitalista, com a bandeira do trabalho livre e assalariado, visto que era mais interessante e mais lucrativo, pois não precisariam de tanta infraestrutura para produzir (GAMBA e PIRES, 2015), relegando aos trabalhadores suas necessidades e assistência, mesmo porque o tráfico de negros já vinha sendo proibido em várias partes do mundo, e as empresas da época precisavam de compradores para seus produtos, tendo em vista a produção em série, razões que ditaram as regras do novo sistema econômico e de comércio.

Segundo a mesma autora, estas regras chegaram aos países latinos e impactaram as relações de trabalho, gerando novos quadros de servidão, endividamento dos trabalhadores e precarização do assalariamento, a partir de meados do século XIX. A inserção do trabalho assalariado nos países latino-americanos dispõe: a diversificação das atividades produtivas e a constituição do mercado interno criaram as condições para a implantação do trabalho assalariado na América Latina (ANTUNES, 2011).

O trabalho na América Latina foi estabelecido ao longo do século XIX, num momento caracterizado pela expansão do capitalismo industrial em especial o modelo inglês que passou a exigir a ampliação do mercado consumidor e a introdução do trabalho assalariado no mundo colonial, gerando, como resultado, um surto urbano-industrial do século XIX, substituindo o latifúndio agropastoril, subordinado ao capital estrangeiro,

que predominava na América Latina. Isso gerou o trânsito de uma sociedade rural para essa nova realidade, começaram a surgir aqui os primeiros grupos de trabalhadores assalariados, vinculados inicialmente às atividades agrárias e também, para a exportação como é o caso do café. Neste mesmo período na Argentina e Uruguai, também passaram a ter trabalhadores assalariados, mas por serem exportadores de carne e derivados, a ocupação dos trabalhadores se concentrava na atividade dos frigoríficos (GAMBA e PIRES, 2015, pp. 7-9).

No contexto da Primeira Guerra Mundial, por necessidade, houve um avanço da indústria em várias partes do mundo e isso gerou um fluxo migratório de trabalhadores europeus para o continente latino americano, principalmente para o Brasil, a Argentina e o Uruguai, uma mão de obra ociosa que migrava em busca de trabalho, forçando novas mudanças no sistema interno, as quais nutriam ranços da escravidão africana, indígena e do sistema de servidão (GAMBA e PIRES, 2015).

A imigração no século XX, segundo estes autores, estimulada e paga pelos estados latino-americanos (despesas de viagem e de instalação), forneceu novas e melhores condições trabalhistas aos imigrantes europeus e asiáticos, os quais foram deslocados para cá, em busca de melhores condições de vida e trabalho.

No Brasil, de modo específico, os imigrantes foram sendo enviados para as lavouras de café e, após o declínio delas, para as indústrias, gerando a expansão dos centros urbanos, trazendo ideais socialistas, sindicais, amadurecendo o movimento trabalhista, produzindo manifestações operárias, greves e conflitos entre trabalho e capital, circunstâncias que mostram que jamais se teve, por parte de quem domina o capital e quer lucro, qualquer iniciativa de se conceder benefícios ou direitos que pudessem dar dignidade a essas relações de trabalho.

O novo tipo de assalariamento com trabalho dito ‘livre’, nos países latino-americanos, provocou a transição de um Capitalismo escravista-mercantil e agrário-exportador, para um Capitalismo urbano-industrial periférico. Isso ocorreu em fins do século XIX e início do século XX, principalmente com as duas grandes Guerras Mundiais, momento em que a América Latina começou a abastecer o comércio internacional com os produtos e as matérias-primas produzidas ou extraídas das colônias, proporcionando uma ‘nova’ participação na ordem internacional do trabalho, mas, sempre, sendo terras de exploração, subdesenvolvidas e tidas como economias periféricas no âmbito do capitalista global (GAMBA e PIRES, 2015).

Frente a essa nova conjuntura no mundo laboral latino-americano, surgiu a necessidade de uma regulamentação das relações do trabalho assalariado urbano e rural, inclusive para proteger o Capital, momento em que os governos de Getúlio Vargas, no Brasil, e de Juan Domingo Perón na Argentina, concederam uma legislação trabalhista e social mais protetiva, a qual, no Brasil, resultou na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

O trabalho no Brasil está profundamente marcado pela herança colonizadora, escravocrata e construído a partir de uma percepção outra que não a do trabalhador, o qual nunca contou como parte do processo decisório. Os que laboram, os que produzem, carregam o estereótipo de “ralé” de “invisíveis”, de “presentes ausentes” e totalizam cerca de 2/3 da população nacional (SOUZA, 2018), sendo relegados à dimensão de inferioridade, atirados para fora do sistema, como se pode observar abaixo:

A situação social do dependente estava marcada pela posição intermediária entre o senhor proprietário e o escravo obrigado a trabalhos forçados. Ele era um despossuído formalmente livre, cuja única chance de sobrevivência era ocupar funções nas franjas do sistema como um todo. Formou-se, antes uma ralé que cresceu e vagou ao longo de quatro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade. A agricultura mercantil, baseada na escravidão, simultaneamente abria espaço para sua existência e os deixava sem razão de ser (SOUZA, 2018, p. 178).

Além disso, como reflexo do que se vive, não há como anular as marcas que a vida produz pela “experiência”<sup>5</sup>, a síndrome da Casa Grande ainda está presente na consciência burguesa e discriminadora, dominante nos espaços de poder dentro da sociedade, pois o brasileiro é fruto de seu meio, como o bem ratifica Boaventura Souza Santos, ao escrever que:

Os seres humanos, ao contrário dos pássaros, voam com raízes. Parte das raízes estão nos conceitos que herdamos para analisar ou avaliar o mundo em que vivemos. Sem eles, o mundo pareceria caótico, uma incógnita perigosa, uma ameaça desconhecida, uma jornada insondável (SANTOS, 2018, Boletim 1.012).

Dificilmente, é possível se apartar das marcas históricas, colonialistas, capitalistas, discriminatórias e de exploração dos menos favorecidos pelos donos da Casa Grande, que calejaram a vida, a cultura e o modo de ser do brasileiro, da “ralé”, fruto de uma política

---

<sup>5</sup> Experiência histórica, o chamado termo ausente, cunhado pelo historiador inglês E.P. Thompson<sup>6</sup> ao estudar a classe trabalhadora. Para o teórico, a experiência se traduz em valores e desejos, um modo de vida.

ocupacionista, periférica e excluente da classe trabalhadora, mesmo sabendo-se que não há desenvolvimento, sem desenvolver as pessoas que estão envolvidas no contexto dado.

Remontando aos primórdios históricos, a prática alimentadora do entendimento de inferioridade, de segunda classe, desenhada pelos donos do poder tinha como intuito garantir o abastecimento à metrópole.

Na realidade, desde o início da colonização do território brasileiro pelos portugueses, no ano de 1500, foi estabelecida no Brasil uma sociedade profundamente marcada pela diferenciação entre os novos senhores da terra e os outros. As primeiras vítimas dessa nova sociedade foram os índios, primitivos habitantes da terra brasileira, que o colonizador explorou de várias formas, tentando escravizá-los e roubando suas terras. Acostumado a viver em liberdade, em relação íntima com a natureza, o índio tentou resistir, mas a superioridade de armas e a ambição de riqueza dos colonizadores foram mais fortes [...] Só muito recentemente, com a ampliação das oportunidades por influência da onda democratizante resultante da Segunda Guerra Mundial, começaram a cair as muralhas da marginalização. Os próprios negros foram tomando consciência das injustiças de que eram vítimas e começaram a se organizar para conquistar mais possibilidades de progresso social. O aparecimento dos Estados africanos na década de sessenta, com populações negras, bem como a mobilização política dos negros nos Estados Unidos, exerceu grande influência sobre os negros brasileiros, que começaram a se organizar para a reivindicação do direito à igualdade (DALLARI, 1993, pp. 422 e 423).

A questão da dignidade humana, dos direitos humanos e fundamentais, nos conduz, por vezes, a questionamentos que não podem ser desprezados, pois a distância entre as classes sociais aumenta tanto quanto maior forem os cidadãos relegados a esse quadro, *vulnerabilizados* e invisíveis, dando demonstrações que a questão dos direitos humanos precisa ser mais bem tratada, entendida e contextualizada com as novas percepções que estão sendo construídas. Vejamos:

Não terão sido os direitos humanos uma armadilha para centrar as lutas em temas setoriais, deixando intacta (ou até agravando) a dominação capitalista, colonialista e patriarcal? Não se terá intensificado a linha abissal que separa os humanos dos sub-humanos, sejam eles negros, mulheres, indígenas, muçulmanos, refugiados, imigrantes indocumentados? Se a causa da dignidade humana, nobre em si mesma, foi armadilhada pelos direitos humanos, não será tempo de desarmar a armadilha e olhar para o futuro para além da repetição do presente? [...] Estas são perguntas fortes, perguntas que desestabilizam algumas das nossas crenças mais enraizadas e das práticas que sinalizam o modo mais exigentemente ético de sermos contemporâneos do nosso tempo. São perguntas fortes para as quais apenas temos respostas fracas. E o mais trágico é que, com algumas diferenças, o que acontece com os direitos

humanos acontece com outros conceitos igualmente consensuais. Por exemplo, democracia, paz, soberania, multilateralismo, primado do direito, progresso. Todos estes conceitos sofrem o mesmo processo de erosão, a mesma facilidade com que se deixam confundir com práticas que os contradizem, a mesma fragilidade perante inimigos que os sequestram, cooptam e transformam em instrumentos dóceis das formas mais arbitrárias e repugnantes de dominação social (SANTOS, 2018, Boletim 1.012).

O retrato social, que traz à baila a realidade brasileira, parece radicalizar com o movimento político conjuntural, voltando suas prioridades para a desregulamentação da economia (Medida Provisória 881, da liberdade econômica), reforma da previdência (PEC 06/2019) e pauperização dos direitos sociais (Lei n. 13.429/2017, terceirização irrestrita), tudo sob a alegação de que é preferível ter e criar empregos a ter direitos.

No estado de Mato Grosso do Sul, respeitadas as questões locais, não se foge do entendimento nacional, retratando a radicalização pela forte concentração de renda nas mãos de poucos proprietários e o trato com os trabalhadores, por serem essencialmente rurais e tecnicamente despreparados, acabam por cair em uma perspectiva cada vez mais assustadora, mitigada, de invisibilidade absoluta e com indícios claros de escravidão moderna, gerada pela dependência e pela falta de consciência dos direitos de ser e ter uma vida digna.

Os grupos dominantes nunca sentiram tanto poder nem nunca tiveram tão pouco medo dos grupos dominados. A sua arrogância e ostentação não têm limites. No entanto, têm um medo abissal do que ainda não controlam, uma apetência desmedida por aquilo que ainda não possuem, um desejo incontido de prevenirem todos os riscos e terem apólices contra todos eles. No fundo, suspeitam serem menos definitivamente vencedores da história quanto pretendem, serem senhores de um mundo que se pode virar contra eles a qualquer momento e de forma caótica. Esta fragilidade perversa, que os corrói por dentro, fá-los temer pela sua segurança como nunca, imaginam obsessivamente novos inimigos, e sentem terror ao pensar que, depois de tanto inimigo vencido, são eles, afinal, o inimigo que falta vencer [...] Por sua vez, os grupos dominados nunca se sentiram tão derrotados quanto hoje, as exclusões abissais de que são vítimas parecem mais permanentes do que nunca, as suas reivindicações e lutas mais moderadas e defensivas são silenciadas, trivializadas pela política do espetáculo e pelo espetáculo da política, quando não envolvem riscos potencialmente fatais. E, no entanto, não perdem o sentido fundo da dignidade que lhes permite saber que estão a ser tratados indignamente e imerecidamente. Que melhores dias terão de vir. Não se resignam, porque desistir pode ser-lhes fatal. Apenas sentem que as armas de luta não estão calibradas ou não são renovadas há muito; sentem-se isolados, injustiçados, carentes de aliados competentes e de solidariedade eficaz. Lutam com os conceitos e as armas que têm, mas, no fundo, não confiam nem nuns nem noutras. Suspeitam que enquanto não tiverem confiança para criar outros conceitos e inventar

outras lutas correrão sempre o risco de serem inimigos de si mesmos. (SANTOS, 2018, Boletim 1.012).

A percepção posta por Boaventura de Sousa Santos revela as principais mazelas históricas da conjuntura que envolve grande parte dos trabalhadores indígenas do estado de MS, por serem carentes de representações sindicais, isolados, mas, também, pelo forte preconceito que resta embutido subliminarmente nas relações do cotidiano. Em sua maioria, por estarem isolados em aldeias distantes, com muitas dificuldades para se reunirem, ficam desarticulados, sem poder reivindicatório e traduzem, às vezes, por não terem outra alternativa, que "assim tá bom", ratificando circunstâncias impeditivas de qualquer perspectiva de mudança, pelo menos a curto prazo.

### **3.4 Considerações Finais**

A esperança é algo que motiva qualquer ser humano, bem como o seu agir, razões que fazem voltar os olhos para a realidade do trabalho, com o intuito de resgatar o seu real valor e o papel de cada sujeito trabalhador, consciente, capaz, em condições de decidir. Pretende-se que ele encontre, em todas as suas atividades, meios de subsistência suficientes para si e para os seus dependentes, pois, somente assim, pode-se afirmar que se produz em uma atividade proporcionadora de dignidade humana, auxiliando na percepção de sujeitos de sua própria história, capazes de se realizarem como pessoas e cidadãos.

O que se construiu foi um sistema político e econômico que, de forma subliminar, elimina empregos, gerando e substituindo o trabalhador por trabalho automatizado, substituindo a mão de obra por novos aparatos tecnológicos, por inteligência artificial, que produzem mais com menos mão de obra, sendo, com isso, mais conveniente, mais econômico e lucrativo. Circunstâncias cada vez mais instigadoras para o empreendedor capitalista, subsidiado por um Estado capturado.

Não é que não se deva buscar, a todo momento, os benefícios trazidos pelas inovações tecnológica e industrial, pois isso seria remar contra a natureza das coisas no contexto dado, mas pensar a dimensão humana nesse mesmo espaço, visto que não há como desenvolver uma região, um setor, sem desenvolvimento humano.

A solução que parece se restringir ao Direito do Trabalho não o é, pois, fora dele, a problemática se articula conjuntural, socioeconômica, política e globalmente; portanto, a solução não está na degradação das condições de trabalho, na subtração de direitos e na exclusão social, visto que nenhum empregador contrata trabalhador desnecessariamente e nem deixa de contratar trabalhador que, de fato, precise, mesmo que isso aumente seu custo operacional.

Vive-se um impasse conjuntural, pois o lucro, sempre colocado em primeira mão, ofusca qualquer percepção ou iniciativa de se dignificarem as relações de trabalho. Como resultado, o mundo vivencia o crescimento da incidência de adoecimentos no trabalho e as consequências que ele provoca. Dentre elas, a geração de custos vultuosos, capazes de emburrerar o espírito humano e elevando, de forma significativa, as responsabilidades da estrutura estatal, ou melhor dizendo, de todos os contribuintes, dos que pagam a conta social em *última ratio*.

Diante disso, urge o desafio de se encontrar o equilíbrio, obtenção de ganhos; caso contrário, o empreendimento não se sustentará, e, na mesma proporção, a melhoria das condições de trabalho não se fará, proporcionando bem-estar aos trabalhadores, harmonia e sentimento de pertença neste processo, ciência dos seus direitos e deveres, possibilidade de produzirem mais e melhor, adoecendo menos nos espaços de trabalho.

## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **A dignidade humana e a análise da proporcionalidade.** In: Alexy, Robert; BAEZ, Narciso Leandro Xavier; SILVA, Rogério Luiz Nery da (Org.). *Dignidade humana, direitos sociais e não positivismo-inclusivo*. Florianópolis: Qualis, 2015, pp. 13-38.
- ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho - Ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho.** São Paulo: Boitempo, 2009.
- ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**, São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão, o novo proletariado de serviços na era digital.** São Paulo: Bomtempo, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação.** 3<sup>a</sup> Reimpressão, Belo Horizonte: Ed Fórum, 2014.

BAUMANº Zygmunt. **Globalização - as consequências humanas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMANº Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos: Humanos.** 7 ed. Revisada e ampliada – São Paulo: Saraiva, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira.** Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – vol. 88 - 1993 – Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67230/69840>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

DEJOURS, Christofhe. **A loucura do Trabalho** – Estudo de psicopatologia do trabalho. 3. ed. São Paulo: Cortez editora, 1988.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. Domínio da vida. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa.** Tradução: Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FURTADO, Celso. **Formação econômica da América Latina**, 2. ed., Rio de Janeiro: Lia Editor S.A., 1970.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**, 23. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1989.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins. **Trabalho digno e direitos humanos no MERCOSUL: vicissitudes da integração latino-americana**, Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM), Universidade de São Paulo, São Paulo: 2014. 360p.

GAMBA, Juliane caravieri Martins. **O Trabalho Humano Na América Latina: evolução histórica e condições atuais.** Artigo - Cadernos Prolam/USP 15 USP, São Paulo, 2015. Disponível em: <[www.revistas.usp.br/prolam/article/download/110375/114106](http://www.revistas.usp.br/prolam/article/download/110375/114106)>. Acesso em: out. 2018.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: Edições 70, 2007.

LUKÁS, Georg. **Ontologia do ser social – Ciências humanas.** São Paulo: Boitempo editorial, 1980.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**, Londres. 1872.

MORAES, Maria Celina Bodin de. SARLET; Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 2. ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

NUNES, Rizzato. **O princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana-doutrina e jurisprudência**, São Paulo: Saraiva, 2002.

PIRES, Julio Manuel e COSTA, Iraci del Nero da. **O capital escravista-mercantil: caracterização teórica e causas históricas de sua superação**, Revista Estudos Avançados, n. 14, a. 38, São Paulo, 2010. pp. 87 - 120.

ROSENFIELD, Cinara L. **Trabalho decente e precarização**. Artigo – revista Tempo Social – ISSN 0103-2070 Vol. 23 anos São Paulo: 2011. End. Eletrônico – Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702011000100012>>. Acesso em: 19 set. 2017.

SACHS, Ignacy. **Inclusão social pelo trabalho decente: oportunidades, obstáculos, políticas públicas**. Estudos Avançados versão impressa, ISSN 0103-4014 versão *online*, ISSN 1806-9592 - **Estud. av. v.18 n.51 São Paulo maio/ago. 2004** – Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200002>>. Acesso em 12 de março de 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Os conceitos que nos faltam**. Boletim 1.012. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/destaques/boaventura-os-conceitos-que-nos-faltam/>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6 ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania Brasileira – Para entender o país além do jeitinho brasileiro**. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

#### 4 O ESTADO COMO NORMATIZADOR E HARMONIZADOR DAS RELAÇÕES HUMANO - TRABALHISTAS

*O capitalismo é um pecado capital. O socialismo pode ser uma virtude cardeal: somos irmãos e irmãs, a terra é para todos e, como repetia Jesus de Nazaré, não se pode servir a dois senhores, e o outro senhor é precisamente o capital. Quando o capital é neoliberal, de lucro onímodo, de mercado total, de exclusão de imensas maiorias, então o pecado capital é abertamente mortal.*

**Dom Pedro Casaldáliga**

**Resumo:** O Estado enquanto espaço institucional serve para aglutinar e harmonizar a convivência de todas as diferenças, deve ser constituído como espaço livre, democrático em que o (con)viver humano seja possível plenamente. É questionável quando suas estruturas, lugar de tantas possibilidades e oportunidades, torna-se propriedade de poucos, que já são privilegiados por várias outras razões, não sendo salutar e nem humano sua usurpação e seu domínio. O Estado como instrumental público a serviço da classe dominante detém em seu bojo as contradições do poder e as contradições do mando, circunstâncias absolutamente humanas, facilitadoras de mudanças recorrentes, que sempre estão ligadas à capacidade de desenhar um modelo de ação exclusivista e, ainda motivar, enganosamente, a opinião da maioria das pessoas, para legitimar as alterações, as quais são conjunturalmente valorizadas em um momento histórico, concedendo benesses aos já beneficiados pelas condições próprias do uso do espaço coletivo. A dinamicidade própria do instrumento institucional permite composições das formas de viver em sociedade, que são tão voláteis como as relações humanas, mas não pode perder de vista sua primordial função, que é a de representação de todos, contemplando as diferenças, e que elas não sejam motivo de discriminação ou de exclusão social, convertendo as estruturas constituídas e pagas por todos em prol de todos. A investigação utilizou-se de procedimento dedutivo-analítico-crítico para chegar à percepção de um Estado capaz de atender todas as diferenças.

**Palavras-Chave:** Estado; Espaço Democrático; Responsabilidade Social; Inclusão Social.

#### **4.1. Introdução**

Refletir sobre o contexto do Estado moderno, sua volatilidade, constituição, portador de estruturas mínimas que não interfiram no fluir cotidiano, é algo que requer múltiplas facetas de análise para identificar a percepção capaz de traduzir, efetivamente, qual seja seu real papel nos ditos tempos modernos, principalmente no contexto trabalhista.

A figura do Estado como espaço coletivo para discutir, analisar e estruturar as relações humanas, como regra geral, deveria estar presente, também, no mundo do trabalho, por sua importante dimensão do viver/conviver coletivo e por ser ele o espaço, lugar legítimo de regulamentação, no qual as relações de trabalho são efetivadas mediante regras mínimas de respeito às pessoas e de dignidade, e, por consequência, de realização pessoal.

Neste viés e diante das várias funções específicas, não se pode imaginar o Estado como reduto de poucos privilegiados e manipuladores de suas estruturas que, por auto interesses definem as prioridades de tudo, sob o signo de uma liberdade que não é verdadeira (CHOMSKY, 2008). Esse lugar precisa ser pensado sob a ótica que discuta a possibilidade de elaboração de regras facilitadoras da vida, a convivência harmoniosa, a democracia e a equidade para todos os cidadãos. Desta forma, pode-se dizer que o Estado, enquanto espaço coletivo, representa e administra, harmonicamente, o conviver humano de todos.

O Estado, enquanto instituição que pensa o bem geral de todos, deve se assumir como local da convivência dos diferentes, efetivando sua função de harmonizador das condutas humanas e do bem-estar de todos, numa configuração livre e democrática.

A modernidade impõe ao Estado o papel institucional de ser representação do coletivo. Ao efetivar as funções de pensar o bem de todos, sem qualquer discriminação ou privilégio, o Estado democrático se constitui no espaço de todos os cidadãos e todas as diferenças.

## 4.2 Aspectos Estruturais e Históricos da Conjuntura do Estado no Contexto do Trabalho

Pensar o papel harmonizador da figura institucional denominada Estado demanda compreender sua estrutura geral, seus aspectos históricos, bem como identificar as nuances que, do apossamento de uns poucos privilegiados, que foram deturpando funções e legitimando o privilégio de uma minoria no contexto de suas estruturas, subvertendo o que seria papel do Estado. A forma como isso se processa pode ser visualizado nos dizeres de Boaventura de Sousa Santos, quando afirma que:

Em verdade, ser dominado ou subalterno significa antes de tudo não poder definir a realidade em termos próprios, com base em conceitos que refletem os seus verdadeiros interesses e aspirações. Os conceitos, tal como as regras do jogo, nunca são neutros e existem para consolidar os sistemas de poder, sejam estes velhos ou novos. Há, no entanto, períodos em que os conceitos dominantes parecem particularmente insatisfatórios ou imprecisos. São-lhes atribuídos com igual convicção ou razoabilidade significados tão opostos, que, de tão ricos de conteúdo, mais parecem conceitos vazios. Este não seria um problema maior se as sociedades pudessem facilmente substituir esses conceitos por outros mais esclarecedores ou condizentes com as novas realidades. A verdade é que os conceitos dominantes têm prazos de validade insondáveis, quer porque os grupos dominantes têm interesse em mantê-los para disfarçar ou legitimar melhor a sua dominação, quer porque os grupos sociais dominados ou subalternos não podem correr o risco de deitar fora o bebê com a água do banho. Sobretudo quando estão a perder, o medo mais paralisante é perder tudo. Penso que vivemos um período com estas características. Paire sobre ele uma contingência que não é resultado de nenhum empate entre forças antagônicas, longe disso. Mais parece uma pausa à beira do abismo e a olhar para trás (SANTOS, 2018, Boletim 1.012).

Nesta conjuntura, os cidadãos que estão fora do contexto decisório, por terem poucas condições de fazerem frente a tal percepção, de forma consciente ou em situação de servidão circunstancializada, parecem não ter força e nem articulação para se juntarem e, aos poucos, recuperarem as verdadeiras funções do Estado. E, sem elas, não há como pensar o espaço como ambiente democrático e coletivo, idealizado pelos constituintes e presente no preâmbulo da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores

supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O apossamento das estruturas estatais por parte de poucos privilegiados desvirtua suas funções, não permitindo o seu perpetuar frente a tantas demandas coletivas, como as que se apresentam no século XXI. Portanto, faz-se mister que o Estado reencontre suas características, suas funções e que seja, de fato, o espaço desejado por todos os constituintes, consagrado nas bases principiológicas, legais e estruturais definidas em sua lei maior e não que isso seja apenas um Estado de papel, uma perspectiva de direitos, uma utopia.

O Estado precisa ser o espaço de todos e não apenas o espaço que serve a classe que já é privilegiada e que detém quase todo o poder econômico, promovendo, por regra, a alienação política como forma de deixar os menos favorecidos longe das estruturas de poder. Isso se percebe nas práticas dos atuais gestores públicos, que governam e defendem sempre os interesses dos mais abastados, vivem da exploração dos menos favorecidos e de sua dominação e chegam, neste contexto, a constituir uma democracia que é falsa, ideológica, pois basta voltar os olhos para quem consegue se eleger e como se elegem para entendermos todo este quadro de exclusão em que vivemos; por isso, é que a educação, as leis e até a segurança pública estão voltados para a classe dominante, circunstâncias que ratificam este ciclo de reprodução do capital (MARX, 2004).

Por outro lado, é necessário compreender como as estruturas do Estado foram sendo formatadas para recuperar suas reais funções, uma vez que sua estrutura é dinâmica e sujeita aos dizeres e às ações de quem está no seu comando, ajustando como regra geral interesses particulares e, criando limites para impedir que mecanismos fiscalizatórios efetivem suas ações de contenção dos abusos. Como a dinâmica do poder público impõe a seus agentes, que só podem agir mediante previsão legal, por meio de regras constituídas em lei, feitas dentro dos ditames processuais e legais do momento. Nesse contexto, Dalmo Dallari, em seus estudos sobre o Estado e sua forma constitutiva afirma que:

[...] Dentro desse mecanismo a presença do Estado é muito forte na região e os serviços públicos proporcionam mais empregos do que a iniciativa privada. E o acesso a tais empregos, assim como o uso dos serviços, depende sempre da concordância das elites dominantes, que assim

aparecem como beneméritas e recebem em troca os votos agradecidos dos eleitores pobres, que são a maioria. Montou-se uma eficiente máquina de dominação política, econômica e social, que se completa com o aproveitamento malicioso do federalismo brasileiro e do sistema eleitoral e representativo do país. A dominação em muitos estados da Federação e a quantidade destes asseguram para essa região a maioria no Parlamento nacional, especialmente no Senado, onde todos os estados têm igual número de representantes [...] Neste procedimento está o início do sistema de latifúndios e se constituiu na base a partir da qual se formaram as grandes famílias de proprietários. Os descendentes dos donatários ainda hoje dominam a região, controlando, inclusive, os meios de comunicação. Estes são utilizados para convencer a população pobre de que as lideranças regionais são competentes e lutam constantemente contra a pobreza, que dizem ser causada pela riqueza do Sul [...] Um exemplo disso foi o período Vargas que desenvolveu a legislação trabalhista, assegurando um mínimo de garantias aos trabalhadores. Entretanto, o aperfeiçoamento da legislação não representou, na prática, o efetivo respeito pelos direitos e a eliminação das injustiças. "Obter o maior lucro possível pagando o menor salário possível" continuou sendo o lema dos empresários. Sob influência dos Estados Unidos, com quem o Brasil se aliou na Segunda Guerra Mundial, toda reivindicação operária passou a ser classificada como "subversão comunista" e as Forças Armadas nacionais foram intensamente utilizadas para proteção da ordem, que era, na realidade, a ordem conveniente ao grande capital (DALLARI, 1993, pp. 425-8).

A constatação traduz a marca histórico-formativa do Estado Brasileiro, trazendo todos os sinais do *modus operandi* de uma política de apossamento e desvirtuamento da instituição estatal, por parte do mesmo grupo de privilegiados, que revestem de legalidade e legitimidade as ações praticadas sobre a instituição Estado, recorrendo a mecanismos legais, e repassando seu poder de mando em benefício dos já beneficiados.

A percepção, atualizada por Boaventura de Sousa Santos, dos anos oitenta/noventa, na qual constata o mesmo jogo, as mesmas regras, porém, com efeitos cada vez mais danosos, principalmente para os menos favorecidos, e que se faz em última *ratio*, como sobra, o dever de pagar a conta de forma indireta, porém legalizada.

[...] A luz desta tradição, a década de oitenta é sem dúvida a década para se esquecer. No discurso dos países centrais, a crise do estado-providência [...] agravaram as desigualdades sociais e o processo de exclusão [...] Nos **países periféricos**, os agravamentos das condições sociais, já de si tão precárias, foi brutal, levando alguns países à beira do colapso. Esta situação que alguns festejaram ou toleraram como a dor necessária do parto de uma ordem econômica finalmente natural e necessária, isto é, neoliberal, foi denunciada por outros como uma desordem selvática a necessitar ser substituída por uma nova ordem econômica internacional (SANTOS, 1997, pp. 17-8) grifo nosso.

No texto as Elites Brasileiras, publicado na Revista Biblio, em sua edição de fevereiro de 2018, é possível encontrar uma relação com várias obras que trouxeram a formação da sociedade brasileira, sua estrutura, seus problemas, destacando-se as seguintes: *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda; *Casa Grande e senzala*, de Gilberto Freyre, e *Formação do Brasil contemporâneo*, de Caio Prado Junior; mas, não são só estas, podemos citar, ainda, *O povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil* de Darci Ribeiro; *Os Donos do Poder* de Raymundo Faoro e outras. As duas últimas, por sua especificidade, consideradas mais clássicas, para que se pense a questão de como se estruturou o Estado Brasileiro, e as circunstâncias que ultrapassaram várias épocas e conseguiram influenciar muitos estudantes, intelectuais e até a própria elite brasileira, sustentando que não há como desconsiderar do processo na formatação do Estado Brasileiro.

[...] Esses autores, de maneira geral, trouxeram informações importantes para se pensar a formação do Brasil enquanto país e na construção da sociedade brasileira. Cada qual com sua narrativa, essas obras traçam um panorama histórico desde a chegada dos primeiros desbravadores dos mares em 1500, passando pela transformação sofrida no Brasil com a política colonizadora portuguesa (visando à exploração), refletem sobre a consciência escravista implantada aqui, e que resultou na política estatal escravocrata, até chegar nas tramas no campo da política nacional, causadora de eventos históricos *a la tupiniquim* (REVISTA BIBLIOO, edição nº 67, de fevereiro de 2018).

Nesta mesma edição, as elites brasileiras são apontadas como mantidas pelo Estado e participes de quase todos os poderes da República (não que isso não tivesse acontecido na Colônia e no Império). Atuando e promovendo a si e aos seus, alargando o antagonismo entre as classes operárias e as detentoras dos meios de produção, trazendo à baila o pensamento de Marx, no Manifesto do Partido Comunista (1848), quando diz que o ‘Estado é o balcão de negócios da burguesia’, diante das circunstâncias postas e ratificadas por R. Faoro, em seu texto os Donos do Poder, quando trata das doações de terra feitas de forma legal pelo Estado.

As doações de terras em retribuição de serviços de guerra ou aos serviços de estirpe, privilegiavam os nobres com a jurisdição privatista sobre os moradores e a completa isenção de tributos [...] furtava-se a aristocracia do garrote da realeza, enquanto a imunidade tributária permaneceu indisputada, no curso dos séculos (FAORO, 2012, p. 21).

Ao se pensar a função regulativa do Estado moderno e de sua atribuição específica, harmonizar as relações, contemplando a diversidade de elementos sociais e culturais, bem

como as diferenças de gênero e questões religiosas, não há como desconsiderar a história, sob pena de se ter a percepção de que isso não condiz com a real situação em que o Estado se encontra, refém de uma macro política econômica neoliberal, sistêmica e internacionalizada, com o intuito de manter e solidificar os privilégios de poucos, tal como outrora.

Neste contexto, é que estão postas as condições e regras de um Trabalho Decente e digno, no qual figuram os direitos fundamentais, muitas vezes, incorporados em lei e garantidos na Constituição Federal, mas que, infelizmente, o são apenas no papel, essa é a crítica primordial ao modelo tripartite da OIT, que se encaixa no diapasão do cidadão de papel (LASSALLE, 1985).

Nesse viés, é que se encontra uma das principais críticas ao modelo de Estado que, aos poucos, se enlaça com as artimanhas do projeto sistêmico e neoliberal, e o que é pior, coloca-se à sua disposição, não se importando com as danosas consequências que enseja, principalmente para os menos favorecidos, nutrindo e ratificando as diferenças sociais.

As instâncias internacionais supracitadas, apesar de terem uma proposta que, nos documentos, seja interessante, não passam, na prática, de mais um direito de papel, como reforça Ferdinand Lassalle (1985), em seu texto a Essência da Constituição, demonstrando ser mortal qualquer expectativa de um Trabalho Decente sob a proteção do Estado que se diz democrático.

#### 4.2.1 O Estado Social como parceiro no desenvolvimento sustentável e harmonizador do labor

O modelo do Estado Social, aplaudido por décadas, principalmente no período da guerra fria, parece esmorecer no tempo e não é mais o modelo como o percebemos hoje; portanto, requer melhor compreensão para a realidade do século XXI, visto ser sua percepção uma constante construção histórica.

Ortega Y Gasset (2003, p. 57), em *A Rebelião das Massas*, apresentou várias construções, partindo do contexto europeu, mas que, por não haver Estados isolados, pois não sobreviveriam, permite-se visualizar as atuais obrigações para com o coletivo.

Em nosso tempo, o Estado chegou a ser máquina formidável que funciona prodigiosamente, de uma maravilhosa eficiência pela quantidade e precisão dos seus meios. Plantada no meio da sociedade, basta tocar uma mola para que atuem suas enormes alavancas e operem fulminantes sobre qualquer parte do corpo social. O Estado contemporâneo é o produto mais visível e notório da civilização. E é muito interessante, é revelador, precatar-se da atitude que ante ele adota o homem-massa. Este o vê, admira-o, sabe que está aí, garantindo sua vida; mas não tem consciência de que é uma criação humana inventada por certos homens e mantida por certas virtudes e por certo que houve ontem nos homens e que pode evaporar-se amanhã.

O Estado enquanto instituição espraia-se em um contexto volátil, moldado nas forças do instante, contudo sem perder sua representatividade, caso contrário desapareceria. Não dá para desconsiderar sua fluidez temporal (BAUMAM, 1999) e, muito menos, ignorar que suas estruturas institucionais sejam instrumentos passíveis de assunção por quem ocupa instâncias de poder e de mando.

[...] A substância ou índole de uma nova época histórica é resultante de variações internas – do homem e de seu espírito. Entre estas últimas, a mais importante, quase sem dúvida, é a deslocação do poder. Mas este traz consigo uma deslocação do espírito [...] Por isso, ao aparecermos a um tempo com ânimo de compreendê-lo, uma de nossas primeiras perguntas deve ser esta: “Quem manda no mundo atualmente?” Poderá ocorrer que neste momento a humanidade esteja dispersa em vários pedaços sem comunicação entre si, que formam mundos interiores e independentes [...] a cada grupo de convivência. Mas desde o século XVI entrou a humanidade toda num processo gigantesco de unificação, que em nossos dias chegou a seu término insuperável. Já não há pedaço de humanidade que viva à parte – não há ilhas de humanidade. Portanto, desde aquele século pode dizer-se que quem manda no mundo exerce, efetivamente, seu influxo autoritário em todo ele [...] Esse estilo de vida sói denominar-se “Idade Moderna”, nome incolor e inexpressivo sob o qual se oculta esta realidade: Por “mando” não se entende aqui primordialmente exercícios de poder material, de coação física. Porque aqui aspira-se a evitar estupidezes, pelo menos as mais ordinárias e palmares. Ora bem: essa relação estável e normal entre homens que se chama “mando” não descansa nunca na força, mas, pelo contrário, porque um homem ou grupo de homens exerce o mando, tem à sua disposição esse aparato ou máquina social que se chama “força” [...] O mando é o exercício normal da autoridade. O qual se funda sempre na opinião pública [...] Jamais alguém mandou na terra nutrindo seu mando essencialmente de outra coisa que não fosse a opinião pública. (GASSET, 2003, p. 60).

É ilusório imaginar que a estrutura estatal estivesse isenta das mazelas de poder e de mando, uma vez que o poder não existe como um ente isolado, mas se dá no campo relacional. Assim, faz-se mister compreender como as percepções do humano são postas a cada momento, bem como de que modo se dão os influxos nas mutações da estrutura estatal e as consequências de todo o processo. Sem perder de vista o que Chomsky (2008) critica profundamente por não ser real, que é a liberdade de expressão, livre mercado e mundo livre, coisas que pouco ou nada têm relação com liberdade.

A forma como se constrói a percepção pública de cada momento do mandar depende, essencialmente, de como são engendradas as perspectivas do coletivo no tocante ao papel histórico do Estado, o qual precisa atender às necessidades primordiais, pois, caso contrário, são gestadas reações normais para as trocas de mando.

[...] o mandar não é tanta questão de punhos como de nádegas. O Estado é, em definitivo, o estado da opinião: uma situação de equilíbrio, de estática. O que sucede é que às vezes a opinião pública não existe. Uma sociedade dividida em grupos discrepantes, cuja força de opinião fica reciprocamente anulada, não dá lugar a que se constitua um mando. E como a Natureza tem horror ao vácuo, esse oco que deixa a força ausente de opinião pública enche-se com a força bruta. Em suma, pois, avança esta como substituta daquela. Por isso, se se quer expressar com toda a precisão a lei da opinião pública como lei da gravitação histórica, convém ter em conta esses casos de ausência, e então chega-se a uma fórmula que é o conhecido, venerável e verídico lugar comum: não se pode mandar contrariando a opinião pública. Isso nos faz cair na conclusão de que mando significa prepotência de uma opinião; portanto, de um espírito; de que mando não é, no final das contas, outra coisa senão poder espiritual. Os fatos históricos confirmam isso escrupulosamente (GASSET, 2003, p. 61).

As circunstâncias fazem parte da dinâmica do Estado e de suas práticas de poder e mando, requerendo a compreensão do contexto de como se estruturam suas práticas para, no ambiente, verificar-se como são percebidos e postos os direitos individuais e coletivos, e, a partir dela, buscar-se a ideia de dignidade humana, que perpassa o momento histórico conjuntural, para se extrair a temporalidade construtiva de uma percepção de Trabalho Decente.

Não há desenvolvimento sem se desenvolver o local e as pessoas que lá estão postas. Estado e cidadão fazem parte de uma mesma engrenagem, complementam-se e se legitimam, sem perderem sua individualidade, pois não há Estado sem cidadãos legitimadores da necessidade da estrutura estatal, e esta precisa ser um espaço democrático,

solidário, consultivo, participativo de todas as diferenças, de um convívio harmonioso para se denominar estado democrático de direitos.

Há como que uma simbiose na relação Estado/cidadão; por isso, é necessário pensar o coletivo pelo e para o coletivo, em estrutura capaz de possibilitar o livre fluir das convivências humanas. O Estado nasce da necessidade do coletivo.

Não há criação estatal se a mente de certos povos não é capaz de abandonar a estrutura tradicional de uma forma de convivência, e, além disso, de imaginar outra nunca sida. Por isso é autêntica criação. O Estado começa por ser uma obra de imaginação absoluta. A imaginação é o poder libertador que o homem tem. Um povo é capaz de Estado na medida em que saiba imaginar. Daí que todos os povos tenham tido um limite em sua evolução estatal, precisamente o limite imposto pela Natureza a sua fantasia. [...] Estado constituído é só o resultado de um movimento anterior de luta, de esforços, que a ele tendiam. Ao Estado constituído precede o Estado constituinte, e este é um princípio de movimento. Com isto quero dizer que o Estado não é uma forma de sociedade que o homem acha presenteada, mas que necessita forjá-la penosamente. Não é como a horda ou a tribo e demais sociedades fundadas na consanguinidade que a Natureza se encarrega de fazer sem colaboração com o esforço humano. Pelo contrário, o Estado começa quando o homem se afana por fugir da sociedade nativa dentro da qual o sangue o inscreveu. E quem diz o sangue, diz também qualquer outro princípio natural; por exemplo, o idioma. Originariamente o Estado consiste na mescla de sangues e línguas. É superação de toda sociedade natural. É mestiço e plurilíngue (GASSET, 2003, p. 72).

A representatividade do coletivo se caracteriza pela volatilidade sem precedentes, apresentando sempre uma forma de legitimação, quer seja pelo voto, ou pela indicação, necessária e indispensável. Sustenta-se que a saúde das democracias não se importa tanto com o tipo de governabilidade, nem o grau de dependência ou formas, com detalhes culturais, aspectos que seriam secundários se não houvesse um procedimento eleitoral legitimador do mando, facilitador de mudanças temporais. Se não há pleito eleitoral, espaço de manifestação das forças emergentes em seu contexto, tudo vai mal (GASSET, 2003).

A estrutura coletiva termina como sendo, legitimada pelo pleito, ser o espaço de em que se podem surgir novas formas de contemplação, aquisição ou subtração de direitos (como o momento conjuntural em que se vive, e que já deu sinais de ser, fortemente um momento de subtração de direitos, entreguismo ou redução do próprio tamanho do Estado),

dinâmica que, faz parte da estrutura institucional chamada Estado, moldável aos ventos cinzentos ou não do momento histórico posto.

#### 4.2.2 Estado e cidadania

O Estado constituído como fruto da racionalidade humana surge por necessidade de guarnecer o sujeito, o cidadão; portanto, faz sentido a percepção de Agamben ao buscar entender a vida nua, a vida mutável e *insacrificável* do *homo sacer*, e, a partir daí, compreender a função política. Ele não consegue conceber a condição humana fora do âmbito de proteção do direito. Circunstâncias posteriores dadas pelas necessidades, sustentam que, talvez, isso ocorra porque as Instituições jurídicas, sociais e políticas, no espaço político, convergem no ponto da vida nua e desta dependem (AGAMBEN, 2010).

A instituição estatal, uma vez estruturada, parece aparentemente ganhar vida própria, mas não se pode perder de vista que é sempre uma instituição, que é algo criado e que não tem vida sem que vidas estejam no seu comando. Devido a mecanismos de apropriação de suas estruturas, pode-se direcionar direitos e privilégios, como Gasset, no seu texto A Rebelião das Massas, tenta mostrar:

A espontaneidade social ficará violentada uma vez e outra pela intervenção do Estado; nenhuma nova semente poderá frutificar. A sociedade terá de viver para o Estado; o homem, para a máquina do Governo. E como no final das contas não é senão u'a máquina cuja existência e manutenção dependem da vitalidade circundante que a mantenha, o Estado, depois de sugar a medula da sociedade, ficará hético, esquelético, morto com essa morte ferrugenta da máquina, muito mais cadavérica que a do organismo vivo. Este foi o signo lamentável da civilização antiga. Não há dúvida que o Estado imperial criado pelos Júlios e os Cláudios foi u'a máquina admirável, incomparavelmente superior como artefato ao velho Estado republicano das famílias patrícias. Mas, curiosa coincidência, apenas chegou a seu pleno desenvolvimento, começa a decair o corpo social. Já nos tempos dos Antoninos (século II) o Estado gravita com uma antivital supremacia sobre a sociedade. Esta começa a ser escravizada, a não poder viver mais que em serviço do Estado. A vida toda se burocratiza. Que acontece? A burocratização da vida produz sua diminuição absoluta – em todas as ordens. A riqueza diminui e as mulheres parem pouco. Então o Estado, para subvencionar suas próprias necessidades, força mais a burocratização da existência humana. Esta burocratização em segunda potência é a militarização da sociedade. A urgência maior do Estado é seu aparato bélico, seu exército. O Estado é, antes de tudo, produtor de segurança (a segurança de que nasce o homem-massa, não se esqueça). Por

isso é, antes de tudo, exército. Os Severos, de origem africana, militarizam o mundo. Faina vã! A miséria aumenta, as matrizes são cada vez menos fecundas. Faltam até soldados. Depois dos severos, o exército tem de ser recrutado entre estrangeiros (GASSET, 2003, p. 58).

Ratificando esta percepção, constata-se uma tendência de a opção pela criação de Estados policialescos para gerarem os conflitos com os cidadãos, observando-se que este caminho não é o mais conveniente na relação Estado/cidadão, pois não legitima e não corresponde ao que a maioria espera deste espaço institucional.

Agamben (2010), em o *homo sacer*, buscou nos gregos dois termos (*zoé* e *bíos*) que auxiliam a compreensão dos momentos da vida em sociedade, bem como das formas de vida que são constituídas para gestão das instâncias de mando e os perigos nelas contidos.

O ordenamento do espaço implica na tomada ou apropriação da terra com a consequente fixação de uma ordem jurídica e territorial. O *homo hominis lupus* de Hobbes permite entender e serve como justificativa ao exercício do poder absoluto do soberano. Sustentando a conservação natural do direito contra todos, direito que lhe não foi dado, mas herdado, quando todos os demais homens abandonaram os direitos próprios em prol da preservação, do direito de todos (AGAMBEN, 2010).

O ser humano cidadão, precisa de seu espaço individual, espaço de sujeito dentro do coletivo, local em que se perceba e tenha consciência da dimensão, circunstância indispensável para poder, a partir desta auto percepção, respeitar o outro que, por semelhança, também são cidadãos. Esse é o momento em que aflora sua dimensão social e política, efetivando-se no pleno respeito enquanto indivíduos que se juntam para praticar ações coletivas, nas quais o Estado os representa. Contudo, esse desenho parece estar perdendo legitimidade, começando a mostrar sua truculência, criando forças de polícia com o intuito de legitimar formas de mando não direcionadas igualmente a todos.

Um exemplo concreto deste mecanismo achamo-lo num dos fenômenos mais alarmantes destes últimos trinta anos: o aumento enorme em todos os países das forças de Polícia. O crescimento social obrigou iniludivelmente a isso. Por muito habitual que nos seja, não deve perder seu terrível paradoxismo ante nosso espírito o fato de que a população de uma grande urbe atual, para caminhar pacificamente e atender a seus negócios, necessita, sem remédio, uma Polícia que regule a circulação. Mas é uma inocência das pessoas de “ordem” pensar que essas “forças de ordem pública”, criadas para a ordem, vão contentar-se com impor sempre o que aquelas queiram. O inevitável é que acabem por definir e decidir elas a ordem que vão impor – e que será, naturalmente, o que lhes convenha. Convém que aproveitemos o ensejo desta matéria para fazer notar a diferente reação que ante uma necessidade pública pode sentir uma ou outra sociedade (GASSET, 2003, p. 59).

Em circunstâncias, muito próximas do quadro conjuntural mantido pelo formato de mando do Estado e por instrumentos legais que, aos poucos, institucionalizam práticas de governo injustas e concessionárias de privilégios para uns poucos, as faláciais governamentais e, construções argumentativas, são a sustentação da continuidade do processo, na medida em que muitos não conseguem discernir a ideologia neoliberal, direcionando garantias a poucos incluídos em detrimento da ausência da flagrante negação para a massa de excluídos, ‘dos nada históricos’ (SOUZA, 2018).

O poder temporal e o poder religioso são identicamente espirituais; mas um é espírito do tempo – opinião pública intramundana e cambiante, enquanto o outro é espírito de eternidade – a opinião de Deus, a que Deus tem sobre o homem e seus destinos. Tanto vale, pois, dizer: em tal data manda tal homem, tal povo ou tal grupo homogêneo de povos, como dizer: em tal data predomina no mundo tal sistema de opiniões – ideias, preferências, aspirações, propósitos. Como há de se entender este predomínio? A maior parte dos homens não têm opinião, e é preciso que esta lhe venha de fora a pressão, como entra o lubrificante nas máquinas. Por isso é preciso que o espírito – seja qual seja – tenha poder e o exerça, para que a gente que não opina – e é a maioria – opine. Sem opiniões, a convivência humana seria o caos; menos ainda: o nada histórico. Sem opiniões, a vida dos homens careceria de arquitetura, de organicidade. Por isso, sem um poder espiritual, sem alguém que mande, e na medida que isso seja necessário, reina na humanidade o caos. E paralelamente, toda deslocação de poder, toda mudança de imperantes, é ao mesmo uma mudança de opiniões, e, consequentemente, nada menos que uma mudança de gravitação histórica (GASSET, 2003, p. 61).

A cidadania, para ser efetiva e significante, requer que a ruptura dessa circunstância de ‘o nada histórico’ (SOUZA, 2018), condição de muitos cidadãos brasileiros que, sequer sabem de seus direitos por força de um longo processo de exclusão, sejam incluídos na agenda social do Estado. Portanto, não há como se falar em dignidade humana quando se tem um Estado que não pensa em todos os seus cidadãos e privilegia apenas os já privilegiados.

#### 4.2.3 A proteção do trabalhador no plano internacional

No quadro internacional, a constituição das principais orientações sobre as relações de trabalho, sua representatividade e as parcerias governamentais e empresariais, fazem do

contexto da instituição Organização Internacional do Trabalho - OIT, o espaço de concentração, em sua maioria, das principais reflexões, discussões e encaminhamentos do mundo laboral. Em 1944, na Carta de Filadélfia, a OIT apresentou uma de suas mais importantes orientações laborativas, sugerindo ser seguida em sua íntegra por todos os governos parceiros e signatários desta organização, com o intuito de proteger os trabalhadores contra os efeitos avassaladores da política econômica mundial, visto que parece não se levar em consideração tudo aquilo que já foi produzido e legislado em favor da proteção dos trabalhadores nas relações laborais mundiais, porquanto notam-se várias legislações novas que estão a flexibilizar, de modo extremo, sem limites, as conquistas dos trabalhadores, elidindo, aos poucos, as conquistas conseguidas nas últimas décadas (DECLARAÇÃO DE FILADÉLFIA, OIT, 1944).

Em que pese o fator tempo, isso é extremamente atual, pois reflete a conjuntura nacional e internacional de um forte movimento de elisão dos principais direitos dos trabalhadores.

A conjuntura social do século XXI tem embutida, de forma subliminar, ameaças do projeto neoliberal, que, somadas com a tecnologia da informação e inteligência artificial, prolongam, inclusive em dias de descanso e feriados, o trabalho assalariado por todos os lugares, por todas as horas, com remuneração quase sempre vinculada ao ato de produzir (quantidade), demolindo o conviver social e familiar, mercantilizando e instrumentalizando a vida humana.

Qualquer reforma que coloque no contexto das relações de trabalho a negociação direta entre patrões e empregados acaba por tornar a presença do Estado irrelevante, pois ele deixaria de ser intermediador e regulador destas relações, tornando-se cada vez mais dispensável para dar equilíbrio ao processo e/ou recuperá-lo em casos de abusos, principalmente na conjuntura político econômica em que se efetivam as relações de trabalho, interconectadas, flexíveis e transnacionais (BAUMAN, 1999).

Soma-se a isso a despersonalização no trabalho, no contexto sistêmico de produção, gerando adoecimentos constantes, suicídios e distúrbios emocionais, que subtraem dos trabalhadores qualquer possibilidade de, por si só, recuperarem o controle, o sentido e o conteúdo do seu trabalho, contexto esse que necessita da ingerência do Estado para criar condições que permitam negociações coletivas e patamares mais equilibrados, transparentes

e não apenas no limite estrito de cada indústria ou empresa, pois a parte mais fraca, o trabalhador, necessitado e *vulnerabilizado*, sempre estará numa situação de hipossuficiência, não se permitindo a ele se sentir partícipe do processo e/ou se articular com outros empregados.

Sentir-se sujeito dentro do contexto de relações laborais e não apenas ter que aceitar o ‘trampo’ que aparece, demonstra que não são os trabalhadores que escolhem o trabalho, mas é o trabalho que escolhe os trabalhadores, invertendo-se a ordem natural das coisas e tendo como consequência uma prestação de serviços sem empenho, sem vontade, com baixa produção e, o que é pior, sem estímulo que permitiria ao indivíduo trabalhador se sentir a caminho do Trabalho Decente.

Por mais que a OIT, seus organismos institucionais, os parceiros internacionais criem estímulos, declarações, acordos e agendas de Trabalho Decente, não haverá, na realidade, um quadro humanizante das relações de trabalho, se os trabalhadores, alijados do processo de escolha e decisão, não se sentirem sujeitos e não participarem, efetivamente, do processo todo. Isso engendra o oposto, ou seja, o cidadão de papel, um trabalhador doente, o desinteresse, a pouca produção, a má remuneração, circunstâncias que impedem a efetividade do Trabalho Decente ou que tornam esta proposta apenas mais uma iniciativa legal, porém sem efetividade.

Os direitos humanos, por serem basilares em todas as relações humanas e por servirem de sustentabilidade aos direitos fundamentais, específicos de cada Estado, alicerçam as relações humano trabalhistas, servindo como garantias, apesar de muitas vezes serem apenas formais, mas, permitindo, em casos de abuso, a possibilidade legal de o Estado, com seus instrumentais, restabelecê-los, quando lesionados e sendo isso ‘necessário à dignidade da pessoa humana’ (PEREIRA, 2007, p. 25).

A Comissão de Normas da OIT, como exemplo da importância dos direitos fundamentais do trabalhador, em uma de suas conclusões apresentadas na 107<sup>a</sup> Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, na Suíça (2018), posicionou o governo de Michel Temer na chamada “lista suja” dos 24 países que afrontavam normas trabalhistas internacionais, e, ao mesmo tempo, demandou ao governo que desse explicações ao Comitê de Peritos da OIT, sobre a conturbada reforma trabalhista, por entenderem que seu governo

desrespeitara a Convenção 98, que trata da aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva, causando prejuízos diretos aos trabalhadores e elidindo seus direitos fundamentais (REVISTA FÓRUM, 2018).

A condição noticiada foi desnudada como contraponto à ordem internacional defendida pela OIT, quando o assunto é relação de trabalho e direitos do trabalhador, a legislação indicada fere diretamente a Convenção 98, em que, por força de lei, institui-se a prevalência do negociado legislado. As centrais sindicais brasileiras, em nota coletiva divulgada em Genebra no dia 7 de junho de 2018, repudiaram a referida Lei n.13.467/2017.

Nas instâncias diplomáticas, o Brasil, segundo as organizações sindicais, há justificativa para a quebra da relação tripartite, ao se excluir a representação sindical dos debates, materializando-se a crítica ao modelo de proteção incapaz de sair do papel, ou melhor, um modelo criado não concretizável.

Os direitos fundamentais e sociais estão contidos no segundo capítulo da Constituição Federal do Brasil (1988), em seu Artigo 6º, pela importância dessa dimensão no cotidiano da vida dos trabalhadores, a ponto de determinar o trabalho como sendo um dos consagrados direitos fundamentais.

Por outro lado, demonstrando a fragilidade das garantias, ou seu engodo por serem puramente de papel, não está a impedir que o sistema econômico neoliberal, via reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017) e em articulação com os atuais governantes, imponha uma regressão feudalista (ANTUNES, 2018) nos relacionamentos laborais brasileiros, pelas circunstâncias que estão a exigir alternativas capazes de garantir a autonomia dos trabalhadores, sua consciência e desalienação, a fim de que se possa voltar a falar em dignidade no contexto do trabalho.

Estabeleceu-se que o salário pago deve ser capaz de [...] atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social (BRASIL, CF de 1988, Art. 7º inciso IV).

A conjuntura brasileira não tem propiciado ver no Estado o garantidor desses direitos fundamentais ao trabalhador, não há vontade política para tal efetividade, criam-se dificuldades para que se possa pensar em uma relação laboral, minimamente, decente. O

Estado-instituição depende sempre do conjunto de mandatários que, eventualmente, apossam-se deste espaço e o instrumentalizam para o benefício de poucos.

Em espaço próprio de poder que é o governo, pela política econômica neoliberal e sistêmica, que via revolução digital (4.0), aos poucos, está engolindo o trabalho manual com a moderna indústria digital (inteligência artificial), que, por fatores políticos e tecnológicos, devem, harmonicamente, trabalhar juntos e possibilitar o que está definido na Declaração de Filadélfia, sustentando que as relações de trabalho devem garantir por si ‘a satisfação de dar a mais completa medida de sua habilidade e realização, contribuindo ao bem-estar comum a todos’ (OIT, Declaração de Filadélfia, 1944), nota-se que, no contrafluxo, está a dispensa do trabalhador, fundada na sua incapacidade de acompanhar tal processo.

O momento político conjuntural, início do atual governo de Jair Messias Bolsonaro, que possui uma difundida agenda liberal, talvez não seja propício ao avanço de conquistas por novos direitos, mas, sim, garantir direitos já conquistados, para que não venham a ser riscados da Constituição Federal pela Reforma da Previdência e outras alterações que estão sendo propostas.

Com isso, não se trata de negar a necessidade premente de uma constante revisão das leis trabalhistas, pois vive-se em sociedades com relações cada vez mais voláteis (BAUMAN, 2010), inclusive as trabalhistas, e a história está cheia de exemplos que levaram à reestruturação das regras do labor, como, por exemplo, as revoluções industriais do passado colocaram fim às velhas regras, mas criaram, como consequência a proletarização, a colonização, passando a exigir a reestruturação das instituições nacionais e internacionais do contexto legislativo do trabalho, inventando o Estado de bem-estar social, devido à tamanha exploração a que os trabalhadores eram submetidos (SUPIOT, 2018).

A esse novo tipo de Estado podem ser creditados serviços públicos integrados e eficientes, toda uma rede de segurança social e leis trabalhistas capazes de garantir aos trabalhadores um nível mínimo de proteção e segurança em suas atividades de labor, pois:

Dentro desse mecanismo a presença do Estado é muito forte na região e os serviços públicos proporcionam mais empregos do que a iniciativa privada. E o acesso a tais empregos, assim como o uso dos serviços, depende sempre da concordância das elites dominantes, que assim aparecem como beneméritas e recebem em troca os votos agradecidos dos eleitores pobres,

que são a maioria. Montou-se uma eficiente máquina de dominação política, econômica e social, que se completa com o aproveitamento malicioso do federalismo brasileiro e do sistema eleitoral e representativo do país. A dominação em muitos estados da Federação e a quantidade destes, asseguram para essa região a maioria no Parlamento nacional, especialmente no Senado, onde todos os estados têm igual número de representantes (DALLARI, 1993, p. 425).

O trabalho é, e sempre será, uma necessidade para todos, mas, principalmente, para os mais vulneráveis, pois, dele, dependem para a sua sobrevivência, razão que leva muitos trabalhadores a aceitarem executar a tarefa que aparecer e não o que gostariam de fazer, abrindo, com isso, a possibilidade inescrupulosa para o processo exploratório, reforçando a inaplicabilidade de uma agenda de Trabalho Decente.

Soma-se a este nefasto quadro político conjuntural o processo de desmonte da rede de proteção social (PEC. 95/2016), conhecida como a PEC do fim do mundo, que congelou gastos públicos, principalmente no campo social, produzindo inevitáveis reverberações, mormente para a saúde pública e a educação, circunstâncias que denunciam o descaso para com os mais vulneráveis.

Os planos de austeridade são elaborados com base em complexos raciocínios políticos e macroeconômicos, desenhados, longe da realidade e das necessidades primordiais da maioria, sem qualquer avaliação dos custos sociais dessas medidas para a população. Neste contexto, não dá para o Estado se eximir de suas responsabilidades sociais, principalmente quando se trata de direitos fundamentais de subsistências.

Em análise da realidade, Meszáros (2014), no seu texto ‘O poder da Ideologia’, combate mitos da neutralidade ideológica das posições supracitadas, bem como da chamada pureza científica, ao analisar o papel do Estado e, também, da ciência econômica, como legitimadora dos interesses ideológicos, expondo como reação a ‘importância de uma ideologia da emancipação para superar o capitalismo’, seguindo a ontologia presente na obra de Marx, seu fio condutor para as reflexões sobre as relações estatais hodiernas em que se analisa o papel e o ‘poder da ideologia dominante’, reafirmando a validade do materialismo dialético como quadro estratégico e essencial de uma possível emancipação humana, ratificando a resistência ao hostil ambiente da atualidade.

A ideologia no contexto do Estado é algo que não dá para ser desconsiderada, pois segundo Meszáros (2014), não é ilusão nem superstição de indivíduos mal orientados, mas

uma forma específica de consciência social que se espraia por todas as relações coletivas, ancorada e sustentada por mecanismos de poder e que afeta a todos, ou seja, os que desejam negar sua existência e os que a reconhecem, abertamente, junto aos interesses escusos e os valores intrínsecos das várias ideologias materializadas nas instâncias de poder, concluindo ser “impossível tornar reais aquelas potencialidades socialistas que abundam em nosso tempo histórico sem o poder da ideologia emancipatória”, o que torna os sujeitos conscientes de seus interesses e os estimula a lutar por eles, procurando as cooperações necessárias (MESZÁROS, 2014).

O objetivo do Direito do Trabalho, na conjuntura dos Estados Modernos, em tese, deveria se ratificar em instituições sólidas, para que, harmonizando as relações de poder, pudesse negociar com o setor econômico, as relações contratuais de trabalho, protegendo em última *ratio* os trabalhadores e promovendo, com isso, o esperado crescimento econômico e o desenvolvimento social.

#### 4.2.4 Os direitos fundamentais do trabalhador previstos no artigo 7º da CF/1988

A chamada constituição cidadã, de outubro de 1988, surgiu como um sopro de esperança dentro de um contexto sufocado por mais de duas décadas de desrespeito aos direitos básicos e fundamentais do humano. A conjuntura de esperança permitiu construir uma gama de direitos que constituem um certo ‘estado de direito’ (art. 5º e seus 78 incisos), estado de cidadania, ratificando aos trabalhadores um verdadeiro desfile de direitos como se pode ver a seguir, mas que estão em processo de negação ou de sua transformação em direitos apenas de papel, pelas forças de poder que neste momento se apossaram do Estado Brasileiro.

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: emprego protegida contra despedida arbitrária; seguro-desemprego; fundo de garantia do tempo de serviço; salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; irredutibilidade do salário; garantia de salário, nunca inferior ao mínimo; décimo terceiro salário; remuneração do trabalho noturno; proteção do salário; participação

nos lucros; salário-família; repouso semanal remunerado; remuneração do serviço extraordinário; gozo de férias anuais remuneradas; licença à gestante; licença-paternidade; proteção do mercado de trabalho da mulher; aviso prévio; redução dos riscos inerentes ao trabalho; adicional de remuneração; aposentadoria; assistência gratuita aos filhos e dependentes; reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; proteção em face da automação; seguro contra acidentes de trabalho e outros (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 7º e incisos).

A Constituição de 1988, segundo Comparato (2011), surge em um contexto de retorno às práticas de mando e gestão do Estado, sob a égide de governos, em tese, mais democráticos, mas que, infelizmente, pouco evoluíram, de fato, para o bem-estar do trabalhador, circunstâncias que levaram Fábio Konder Comparato a sustentar que ela foi um arranjo democrático, pois, neste contexto e que chega até nossos dias, nunca fomos uma democracia verdadeira, visto que o poder supremo, a soberania jamais pertenceu de fato ao povo, pois se nota que o país convive com a coexistência de uma Constituição formal e uma não escrita, subliminar, em que vigora o poder das oligarquias.

É preciso entender que sempre coexistiram duas Constituições, reafirma Comparato, a ‘oficial e a subliminar’. Essa duplicidade começou em 1824, logo após a Independência, quando da promulgação da primeira Constituição. Como bem assinalou Sérgio Buarque de Holanda ‘dificilmente se puderam compreender os traços dominantes da política imperial’, sem ter em conta a presença de uma Constituição ‘não escrita’, com a complacência dos dois partidos, se ‘sobrepuje em geral à Carta de 1824 e ao mesmo tempo vai solapá-la’. Esse sistema de duplicidade constitucional vigorou desde então, sem cessar. Até mesmo durante os regimes autoritários ou ditoriais, que fizeram questão de promulgar sua Constituição (COMPARATO, 2011).

Nesta mesma linha, Comparato (2011) defende que nos regimes políticos que o Brasil teve, as suas constituições foram modificadas por governantes que se empoderavam pelo espaço político e legitimados por questões circunstanciais, implementaram mudanças como a feita via decreto-lei (Ato Institucional nº 5), o qual era um verdadeiro terrorismo de Estado e que, num cinismo sem precedentes, não impediu seus redatores de declararem, em sua introdução, que se tratava de uma Revolução (31 de março de 1964) a qual, segundo esta percepção, institucionalizou uma autêntica ordem democrática, baseada na liberdade e no respeito à dignidade da pessoa humana.

Hoje, conjunturalmente, vivemos momentos parecidos, mas em que pese os malefícios temporários que podem causar, não serão capazes de anular as verdadeiras funções de Estado.

O poder judiciário, neste contexto e, também, em tese, não tem apenas o papel e a capacidade legal de intervir, quando houver lesão ou ameaça aos direitos básicos e fundamentais, mas tem o dever institucional de fazê-lo, sob pena de prevaricação. As circunstâncias mostram a necessidade de se ter mais transparência e publicidade em todos os atos de Estado, principalmente quando se trata de elisão de direitos, pois resta claro neste contexto que os direitos dos menos favorecidos não contam e se não contam não há como se construir uma agenda de Trabalho Decente para criar uma falsa esperança de que o Estado está, formalmente, cumprindo seu papel.

#### **4. 3 Considerações Finais**

Entender o papel do Estado, na sociedade, pode ser desafiante, pois muitas percepções falaciosas são criadas com o propósito de embaralhar seu entendimento e seu papel junto à sociedade. Existem entendimentos, tecnicamente bem elaborados, para justificar compreensões postas por interesses outros que os dados em favor de toda a coletividade.

É preciso estar atento aos fatores de poder que perpassam os processos decisórios e às circunstâncias de mando, pois são elas que, mesmo temporariamente, redesenharam o papel originário do Estado. Por sua vez, para que o Estado cumpra suas funções primordiais como protetor do bem comum, fiscal dos abusos, promotor da distribuição equitativa e espaço efetivo de convivências dos diferentes, ele precisa ter suas funções bem definidas, segurança jurídica.

Pensando-se no todo, atuando com práticas transparentes e equitativas, o Estado terá condições de ser o estimulador do desenvolvimento social, respeitando as necessidades de cada grupo ou de cada setor da sociedade, sem privilégios. Sem isso, direciona-se a máquina de produzir humanidades em favor de poucos senhores da Casa Grande.

É necessário pensar e constituir um Estado que seja, de fato, para todos, com mecanismos de controle e fiscalização fortes e com instituições sérias, que não estejam a serviço de que todos os seus atos, previstos em lei, sejam transparentes e de conhecimento de todos. Desta forma, é possível ter-se a certeza de que se tem um Estado capaz de harmonizar o conviver coletivo e, certamente, sobrarão recursos para que se estimule o desenvolvimento de setores e grupos organizados da sociedade, os quais compõem o espaço democrático dos diferentes.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão, o novo proletariado de serviços na era digital.** São Paulo: Boitempo, 2018.

AGAMBEN, Giorgio. 2010. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua** I. 2. ed., Belo Horizonte: UFMG, 2010.

ARAÚJO, Bruna Feitosa Serra de. **Uma análise da lista suja no maranhão como ação de repressão do trabalho escravo.** Dissertação mestrado em políticas públicas da UFM. São Luiz, 2017.

BARBOSA, Evandro – COSTA, Thais Cristina Alves. **A Concepção de Dignidade Humana em Ronald Dworkin: um problema de ética prática.** Revista de Filosofia. V. 13, n.1. Amargosa, Bahia, junho/2016. Disponível em: <<https://www2.ufrb.edu.br/griot/images/vol13-n1/19.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BAUMANº Zygmunt. **Globalização - as consequências humanas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMANº Zygmunt. **Capitalismo Parasitário.** Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMANº Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BAUMANº Zygmunt. **Danos colaterais – Desigualdades sociais numa era global.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BAUMANº Zygmunt. **Danos colaterais - desigualdades sociais numa era global.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

BOÉTIE, Étienne de La. **Discurso Sobre a Servidão Voluntária**. Tradução de Manuel João Gomes. (e-book) LCC publicações eletrônicas, 2006. Disponível em: <[http://www.miniweb.com.br/biblioteca/Artigos/servidao\\_voluntaria.pdf](http://www.miniweb.com.br/biblioteca/Artigos/servidao_voluntaria.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2017.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2014.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho - trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2016.

CALDAS, Renata Theophilo. **O trabalho escravo na cadeia produtiva das renomadas grifes da indústria da moda Brasília**, pós-graduação de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP. Fevereiro 2017.

CHOMSKY, Noam. **Razões de Estado**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos: Humanos**. 7. ed. Revisada e ampliada – São Paulo: Saraiva, 2011.

CONCEIÇÃO, Suelen Lúcio Gama e RALIN, Paulo Raimundo Lima. **Servidão por dívida e o princípio da dignidade da pessoa humana: truck system**. Artigo UNIT – Universidade Tiradentes – Aracaju, 2015.

COSTA, Hélio. **Para enfrentamento do lixo. Responsabilidade social empresarial e sindicalismo no contexto da globalização**. Tese de doutorado em sociologia USP, São Paulo, 2016.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. DIEHL, Rodrigo Cristiano. **O papel da organização internacional do trabalho na promoção do trabalho decente: diálogos com amartya sem**. Artigo - Revista Prolegómenos - Derechos y Valores - pp. 97-108, 2016, II - DOI: Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18359/prole.1972>>. Acesso em 17 de maio de 2019.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. **A Cidade Antiga**. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Edameris, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira**. Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – vol. 88 - 1993 – Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67230/69840>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

DALBOSCO, Clarice Mendes. **Segurança de renda e pobreza multidimensional: uma aproximação crítica ao direito fundamental de assistência social brasileiro no caso do Programa Bolsa Família**. Dissertação Mestrado em Direitos Fundamentais Sociais, da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, 2016.

DAMIÃO, Danielle Riegermann Ramos. **Situações análogas ao trabalho escravo: reflexos na ordem econômica e nos direitos fundamentais**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2016.

**DECLARAÇÃO DE FILADÉLFIA - documentos fundadores dos princípios da OIT**  
1944. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/centro-de-informacoes/documentos/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Ed. LTr, 2012.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder - Formação do patronato político Brasileiro**. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Tradução: Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **O trabalho decente na Organização Internacional do Trabalho e direitos fundamentais sociais no estado democrático de direito**. São Paulo, Revista de Direito Constitucional e Internacional, RT, vol. 99 (janeiro-fevereiro) 2017.

GASSET, José Ortega y. **A Rebelião das Massas**. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.com/eLiberis/ortega.html>>. 1/12/2003. Acesso em: 24 jan. 2019.

LASSALE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. Produção e Revisão Antônio Cordeiro Filho, Rio de Janeiro: Liber Juris, 1985.

LUKÁS, Georg. **Ontologia do ser social – Ciências humanas**. São Paulo: Boitempo editorial, 1980.

MARSHAL, Alfred. **Principles of Economics**. Amherst, New York, 1997.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**, Londres. 1872

MELTZER, Milton. **História ilustrada da escravidão**. Tradução de Mauro Silva. Rio de Janeiro: Ediouro. 2003.

MILIAN, Guilherme Amélio. **Índice-síntese de trabalho decente: uma comparação entre regiões metropolitanas (2005-2014)**. Dissertação de Mestre em Economia. UNESP Araraquara – São Paulo, 2017.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **Trabalho Escravo Contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo; introduções de Gilberto Freyre, Graça Aranha e Gilberto Amado**. 4. ed. Petrópolis: Vozes; Brasília, INL, 1977.

NASCIMENTO, Arthur Ramos do. **Trabalho escravo rural contemporâneo e o crime de redução a condição análoga a de escravo: aspectos jurídicos penais e a dignidade do trabalhador.** Disponível em:

<file:///W:/arquivo%20Maucir/seminario%20III%20Doutorado/google%20schol%20-%20artigo%20-%20trabalho%20escravo%20(1).pdf>. Acesso em: 18 set. 2017.

NASCIMENTO, Carlos Francisco do. **Planos nacionais para a erradicação do trabalho escravo no brasil: uma análise do monitoramento 2003 – 2015** – Tese de doutoramento em ciências sociais. Natal 2016.

Organização Internacional do Trabalho. **Estimativa Global do Trabalho Escravo.**

Genebra: OIT, 2012. Disponível em:

<[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf)>. Acesso em: 2 ago. 2017.

Organização Internacional do Trabalho. **Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour.** Genebra: OIT, 2014. Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

Organização das nações Unidas – **ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conhecaos-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em 8 ago. 2018.

**PÁGINA POLÍTICA - Reforma Trabalhista e a OIT.** Disponível em:

<<https://www.revistaforum.com.br/temer-perde-na-oit-e-sera-obrigado-a-explicar-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

PACHECO, Veruska Albuquerque. **Qualidade de vida no trabalho: uma abordagem centrada no olhar dos trabalhadores.** Revista de Administração Contemporânea, *online version ISSN 1982-7849 - Rev. adm. contemp. vol.18 no.5 Curitiba Sep./Oct. 2014 – end.* Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1982-7849rac20141629>>. Acesso em: 19 set. 2017.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Efetividade dos Direitos Humanos Trabalhistas:** O Ministério Público do Trabalho e o Tráfico de Pessoas: O Protocolo de Palermo, a Convenção 169 da OIT, o Trabalho Escravo, a Jornada exaustiva. São Paulo: LTr, 2007.

REVISTA BIBLIOO, edição nº 67 de fevereiro de 2018.ed 67, fevereiro 2018 ELITES BRASILEIRAS. Disponível em: <<http://biblio.info/a-elite-brasileira-e-a-manutencao-do-status-quo/>>. Acesso em 16 de junho de 2019.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROLIM, Luiz Antônio. **Instituições de direito romano.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

RIBEIRO, Maria Teresa Franco – MILANI, Carlos Roberto Sanchez. (Orgs.) **Compreendendo a complexidade socioespacial contemporânea: O território como categoria de diálogo interdisciplinar.** Salvador, 2009 EDUFBA.

ROSENFIELD, Cinara L. e PAULI, Jandir. **Para além da dicotomia entre trabalho decente e trabalho digno: reconhecimento e direitos humanos.** Artigo - Caderno CRH - *versão impressa* ISSN 0103-4979 - Cad. CRH vol. 25 nº.65, Salvador maio/ago. 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792012000200009>>. Acesso em 23 de março de 2019.

ROSENFIELD, Cinara L. **Trabalho decente e precarização.** Artigo – revista *Tempo Social* – ISSN 0103-2070 Vol. 23 anos 1 São Paulo 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702011000100012>>. Acesso em: 19 set. 2017.

SACHS, Ignacy. **Inclusão social pelo trabalho decente: oportunidades, obstáculos, políticas públicas.** Estudos Avançados versão impressa, ISSN 0103-4014, versão online, ISSN 1806-9592 - **Estud. av. v.18 n.51 São Paulo maio/ago. 2004.** Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200002>>.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice - O social e o político na Pós-modernidade.** 4ª ed. São Paulo: Cortes, 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Os conceitos que nos faltam.** Boletim 1.012. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/destaques/boaventura-os-conceitos-que-nos-faltam>>. Acesso em: 5 ago. 2018.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **A abolição necessária:** uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil a partir de uma perspectiva garantista e democrática dos direitos sociais. 2008. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp078074.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

SILVA, Luana Figueiró. **O combate ao trabalho escravo contemporâneo na sociedade da informação: efetividade e alcance da lista suja do ministério do trabalho e previdência social** – dissertação mestrado - Santa Cruz do Sul, 2017.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania Brasileira – Para entender o país além do jeitinho brasileiro.** Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SUPIOT, Alain. **Como transformar as leis do Trabalho, no século 21.** Tradução de Inês Castilho. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/capa/como-transformar-o-trabalho-no-seculo-21>>, Acesso em: 30 mai. 2018.

SUSSEKIND, Arnaldo *et al.* **Instituições de direito do trabalho.** V.1, 22. Ed. Atual. São Paulo: LTr, 2005.

TREVISAM, Elisaide. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo:** entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão. Curitiba: Juruá, 2015.

## 5 O TRABALHO DECENTE EM CONTEXTOS DE RELAÇÕES LÍQUIDAS, UMA CONSTRUÇÃO NA PERSPECTIVA DO TRABALHADOR

*“Se o governo não der um jeito, e se os ricos não se convencerem de que os operários devem ganhar mais e ter a sua remuneração ajustada às reais necessidades das famílias, então o povo brasileiro vai explodir. É preciso fazer justiça social agora, porque chegou a hora em que velhinhos e crianças, ambas as pontas da vida, reclamam contra aqueles que estão no centro, que somos nós”.*

**Dom Paulo Evaristo Arns**

**Resumo:** O Trabalho Decente é a relação de labor desejada por todas as pessoas que precisam vender sua força de trabalho para fazerem frente às necessidades cotidianas, sentir-se útil e valorizado, dentro de um macrossistema das relações humanas. Formalmente ou em propostas públicas, nas parcerias constituídas, o Trabalho Decente está configurado como perspectiva presente em agenda tripartite, na qual o Estado, o empresário e o trabalhador estão devidamente colocados, em um processo harmonizado e discutido coletivamente, e que parece que tudo vai funcionar dentro de uma lógica perfeita e irretocável no contexto laboral, mas, infelizmente, por vários fatores, não funciona assim, não tem efetividade e é um direito de papel. Há léguas de distância entre o contexto formalizado e a efetiva relação de trabalho posta na prática em um contexto de empresa. Notam-se abusos, jornadas exaustivas, elisão de direitos e uma forte tendência de se exigir cada vez mais do trabalhador, sem consultá-lo e sem pagar mais pelo aumento de trabalho, pagando menos impostos para que o lucro objetivado seja algo a estimular o crescimento do negócio e, na medida do possível, gerar mais empregos. O Estado, que, neste contexto, deveria atuar como harmonizador e fiscalizador de todo tipo de abusos, não cumpre seu papel, e o que se tem é uma das piores configurações de subtração de direitos, no campo laboral, a chaga do trabalho escravo. E o Estado, que deveria agir por ser sua função, está silenciado, inerte, descompromissado, quando não tendencioso. O trabalhador só configura na relação tripartite e nos documentos ou agendas, mas, dela, não participa, efetivamente, não é chamado, não há espaço para ele se manifestar. O Estado, instrumentalizado, está a legitimar uma das piores elisões de direito das últimas décadas. Faz-se mister recolocar a necessidade do trabalhador compor a perspectiva tripartite de fato, se objetiva-se ter decência nas relações trabalhistas e quem sabe, como consequência, alcançar a dignidade para o trabalhador, ganhos satisfatórios, qualidade de vida e Trabalho Decente. A metodologia utilizada é a lógico-indutiva, somada com a pesquisa reflexiva e bibliográfica.

**Palavras-Chave:** Dignidade Humana; Trabalho Decente; Participação; Remuneração Justa; Condições de Trabalho.

### 5.1 Introdução

Pensar as relações de trabalho na perspectiva da dignidade e Trabalho Decente requer contemplar a volatilidade e a fluidez das relações de modo geral, postas e impostas por uma conjuntura altamente cibernetica e economicamente globalizada, somadas a um

forte processo de elisão dos direitos dos trabalhadores, como está sendo anunciado de forma endógena, por governos de orientação neoliberal, que, em suas propostas, incluem flagrante elisão de direitos ao trabalhador, sob a roupagem de direito de escolher, pois se trata, na realidade, da parte mais frágil da relação contratual, que, pelas circunstâncias, já aceitou as condições impostas. Essa perspectiva traduz o momento político-conjuntural, que lança mão de expedientes escusos para supressão de direitos, ensejando a falsa opção de escolha e autonomia. É difícil sustentar a ideia de liberdade e autonomia em conjunturas permeadas por necessidades e carências de novos empregos. Este é o pano de fundo, cenário onde tenta-se afixar os fiapos flexíveis de um desejado Trabalho Decente.

Engendrar uma relação de trabalho, nessa conjuntura, para que seja digna, decente e humanizadora pelas partes envolvidas, requer, como ponto de partida, liberdade e consciência da sua ação, numa relação construída de forma endógena e responsável, em que se respeitem os direitos, os deveres e garantam-se as condições mínimas e fundamentais a todos, trazendo mais retorno do que pensar apenas no lucro. Somente neste novo contexto, é que se daria a ação ética, a qual, por sua vez, pressupõe que o trabalhador tenha capacidade/possibilidade de decidir, propor e avaliar as condições efetivas da relação em si, ou seja, ela requer autonomia, e, para ser autônomo, pressupõe-se que se tenha liberdade e responsabilidade, campo propício ao Trabalho Decente.

Neste cotidiano, as relações precisam sempre se ajustar ao modelo dado no momento, bem como de suas especificidades, contexto este que requer muita e constante adaptação de todos, pois os relacionamentos evoluem, aprimoram-se, ocorrem explorações, permissividades, abusos, entre outros. E, mesmo assim, são indispensáveis, pois objetivos maiores estão a condicionar os envolvidos. Indaga-se, portanto, como é possível pensar as relações laborativas em circunstâncias controversas, e como se podem pensar mecanismos que permitam dignificar as relações de trabalho no contexto adverso.

Nas relações laborativas, importa a percepção do que está a motivar as relações, pois, em sendo o lucro, a exploração poderá ser a causa. A primazia motivadora de uma relação de trabalho em que o lucro é o que vale, a dignidade, a liberdade e a consciência do humano são relegadas a segundo plano e podem inviabilizar uma perspectiva de Trabalho Decente, no contexto do século XXI.

Este estudo alavanca as perspectivas dentro de um contexto absolutamente volátil, globalizado e sistêmico, no qual a luta maior é a construção de legislações laborativas que obriguem condutas mais humanas e dignas, tendo no Estado o espaço de fiscalização e efetividade, mas, também, a formatação da consciência individual de cada uma das pessoas

que, em seus atos humano-laborativos, concretizem, por considerarem interessante e lucrativo, uma prática efetiva de Trabalho Decente em todas as relações humanas.

## 5.2 A Relação de Trabalho Decente em um Contexto Fluido

A conjuntura político-social imposta pelas relações laborativas passa por profundas mudanças, e essas estão dadas pela rapidez evolutiva, originada pelas mudanças tecnológicas e industriais, impostas pela revolução 4.0<sup>6</sup>, mas ocorrem, em consequência, a volatilidade e rapidez com que as relações humanas se efetivam, alteram-se e reestruturam nos dias de hoje, destacando-se aqui as relações de trabalho.

O contexto das relações humanas tem em seu bojo o mundo laboral, e este é tomado por uma conjuntura, a qual, por sua volatilidade, parece se auto teorizar e impor percepções e modalidades presentes nas relações de trabalho, circunstâncias percebidas por Boaventura de Souza Santos, ao afirmar que:

A rapidez, a profundidade e a imprevisibilidade de algumas transformações recentes conferem ao tempo presente uma característica nova: a realidade parece ter tomado definitivamente a dianteira sobre a teoria. Com isso, a realidade torna-se hiper-real e parece teorizar-se a si mesma (SANTOS, 2019, p. 18).

A relação de trabalho, neste contexto, não pode ser percebida somente como um espaço em que os indivíduos se sintam coisas, menores, incapazes ou que o labor seja identificado como castigo ou pagamento de dívida, ou mesmo por um entendimento de processo de exploração do outro que, por razões nefastas, aproveite.

Sabe-se das circunstâncias da falta de um tudo, da vulnerabilidade absoluta a que um significativo contingente de pessoas está submetido, contra a sua vontade ou, às vezes, por

---

<sup>6</sup> A Revolução 4.0 significa uma evolução desde a primeira revolução em 1700, que, somada com a Segunda Revolução, trazida pela energia elétrica, e a Terceira, com a automação, significa a continuidade desse processo. Não é algo que aconteça somente dentro das fábricas, é um processo alicerçado na adoção de novas tecnologias e interatividade.

castigo ou em represália às posturas reivindicativas destes. Sabe-se que, nas circunstâncias em que o trabalhador se encontra dentro dessa conjuntura, surge o campo propício para exploradores de plantão, *gatos* e agenciadores de mão de obra<sup>7</sup>, devido a um contexto conjuntural e político-legal, criado para elidir permanentemente os direitos, como se isso fosse algo certo, mas que, aos olhos da lei, não se sabe até quando e, ainda, caracteriza-se como má-fé, engano ou fraude, como o disposto no Artigo 149, a do Código Penal Brasileiro (ARAÚJO, 2017).

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

[...]

II – Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III – Submetê-la a qualquer tipo de servidão;

[...] Pena: Reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.

Tal situação imposta aos trabalhadores, por ser absolutamente contrária ao humano, desnuda-se rapidamente, seja via denúncias ao agente fiscalizador, ou pela percepção que os próprios trabalhadores estão a constituir no momento em que percebem que foram traídos ou ludibriados, ou ao identificarem o descumprimento dos acordos, geralmente tácito e/ou imposto por uma realidade de vulnerabilidade absoluta em que se encontram. Isso ocorre porque, por mais que os indivíduos que, contingencialmente, encontrem-se em situação de falta de tudo, nutrem, ainda assim, princípios humanos inerentes a cada indivíduo e que são capazes de perceber que estão em situação de maus-tratos e exploração, sendo que, na primeira oportunidade, buscam denunciar essa situação. Eles usam a tecnologia e filmam com o próprio celular, ou encaminham a quem de direito, ao procurarem resgatar vestígios

---

<sup>7</sup> Aqui, faz-se mister apresentar alguns dados sobre o agenciamento de mão de obra. É neste procedimento que figura o *gato*, geralmente um intermediador que faz o serviço em nome de alguém, mediante paga, e esta pode ser por um grupo determinado de trabalhadores, mas, também, pode ser por trabalhador agenciado e que se apresenta no local do trabalho. Esta figura *intermediativa* chama a atenção, pois há uma variação significativa de responsabilidades que o *gato* assume; a principal e, talvez esta seja a razão de ele existir, é que ele assume todas as broncas com os trabalhadores, até o espaço de trabalho. Além disso, foi observado que este intermediador também está presente nos locais de trabalho e nos alojamentos; neste contexto, continua tendo responsabilidades com os trabalhadores por ele agenciados, sendo estas simplesmente repassadas pelos tomadores de mão de obra no ‘tu te vires’. Tem-se a impressão que é alguém que aparentemente é autônomo, presta serviços e emite notas fiscais por conta desta atividade, mas é alguém que não conseguirá suportar qualquer tipo de responsabilidade que possa advir desta função, ou seja, certamente vai deixar os trabalhadores desatendidos.

do humano que se encontra no mundo do trabalho, fiados de dignidade num contexto de lesão constante dos direitos fundamentais frente a um serviço prestado e não pago, ou pago de forma incompatível.

O mundo do trabalho é um mundo no qual também cabe a alegria, a fruição. Temos carência profunda e necessidade urgente de a vida ser muito mais a realização de uma obra do que de um fardo que se carrega no dia a dia (CORTELA, 2012, p. 16).

Parece fácil e, às vezes, até normal, no contexto do trabalho, elidir direitos fundamentais em nome do lucro ou por falta da percepção e consciência do trabalhador *vulnerabilizado*; todavia, as constantes operações do Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, ao resgatarem trabalhadores, deixam claro que, apesar de real e cotidiana, a situação provoca repúdio e inconformismo da sociedade. Mas, infelizmente, há quem insista em apostar sempre na alienação dos trabalhadores que, de tanto sofrerem, chegam a pensar que é normal este processo de exploração em que se encontram, no qual os agenciadores, espertamente, aproveitam-se para obter aumento do lucro.

Gerar relações conscientes e responsáveis parece ser o caminho para evitar situações em que, condutas desumanizantes indignifiquem as posturas de pessoas que parecem não ligar para a pauperização do outro, mesmo que ele seja seu semelhante.

[...] Tenho de ver o projeto que faço como minha obra. Do contrário, ocorre o que Marx chamou de alienação: todas as vezes que eu olho o que eu fiz como não sendo eu ou não me pertencendo, eu me alieno. Fico alheio. Portanto, eu não tenho reconhecimento. Esse é um dos traumas mais fortes que se tem atualmente. Todas as vezes que aquilo que você faz não permite que você se reconheça, seu trabalho se torna estranho a você. As pessoas costumam dizer “não estou me encontrando naquilo que eu faço”, porque o trabalho exige reconhecimento – conhecer de novo. Hoje, quando penso em um trabalho de qualidade de vida numa empresa, estou pensando em um trabalho que não seja alienado. Trabalhar cansa, mas não necessariamente precisa gerar estresse. Isso tem a ver com resultado, trabalho tem sim a ver com resultado (CORTELA, 2012, p. 21).

O atendimento à necessidade individual e dos seus familiares (CF. 1988, Art. 7º inciso IV) é tudo o que o trabalhador precisa para sentir que seu trabalho é importante. Somar a isso a consciência e o reconhecimento significam o prenúncio para se dignificar a relação de trabalho e, consequentemente, a efetividade da relação de Trabalho Decente, pois como afirma Dalmo Dallari, os direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal, com base na realidade, podem ser o prenúncio de novos ventos soprando para a cidadania.

Mesmo que sua efetividade possa ser questionada, seriam, ainda assim, referenciais legais. Vejamos:

Com base no conjunto das situações e na realidade de agora pode-se dizer que os Direitos Humanos ainda não adquiriram existência real para grande número de brasileiros. A marginalização social é imensa e a discriminação econômica e social está apoiada na própria Constituição. Entretanto, a sociedade brasileira está mudando, as camadas mais pobres da população estão adquirindo consciência de seus direitos e já conseguiram avançar muito no sentido de sua organização. A sociedade ultra individualista, criada pelos colonizadores europeus e acentuada no século XX pela interferência norte-americana, está cedendo lugar a uma nova sociedade de indivíduos associados, que começam a descobrir a importância da solidariedade. A utopia de um país de pessoas realmente livres, iguais em direitos e dignidade e com igualdade de oportunidades começou a despontar. As barreiras do egoísmo, da arrogância, da hipocrisia, da insensibilidade moral e da injustiça institucional, que até hoje protegeram os privilegiados, apresentam visíveis rachaduras. Já começou a nascer o Brasil de amanhã, que por vias pacíficas deverá transformar em realidade o sonho da justiça social, que muitos já ousam sonhar (DALLARI, 1993, p. 436).

A Elisão de direitos trabalhistas, colocada como um procedimento para reduzir custos e aumentar os lucros, está a bater de frente com esta posição, pois, como exemplo já citado, temos a proposta da carteira de trabalho verde-e-amarela, proposta do plano de governo híbrido de Jair Bolsonaro, eleito para governar o Brasil a partir de janeiro de 2019, que, em novembro de 2019, instituiu esta novidade, mas que, no fundo, pareceu ressuscitar uma estratégia similar utilizada no regime militar, por Roberto Campos, o qual simplesmente acabou com a estabilidade decenal, em 1966, e fez isso, sem revogar a CLT, em seu art. 492; este previa a estabilidade, nunca fora revogado oficialmente, mas, sim, retirado, via Lei n. 5.010/1966, pela possibilidade de todos os empregados optarem pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. O tempo passou, e o que se percebeu é que o regime de estabilidade simplesmente desapareceu, sem a revogação de qualquer artigo da CLT.

Na Constituição Federal de 1988, como não havia mais novos empregados com o direito e expectativa de adquirirem sua estabilidade decenal, estendeu-se o FGTS para todos e colocou-se fim à hipocrisia da falsa opção para o trabalhador, principalmente, por se levar em conta a rotatividade dos trabalhadores inseridos no referido contexto socioeconômico.

Isso demonstra que ter uma legislação formatada com o intuito de proteger os direitos fundamentais do trabalho não é suficiente para se alcançar o trabalho digno e

decente, faz-se mister, neste contexto baumaniano, ter mais efetividade nas ações e, principalmente, mais consciência dos trabalhadores e dos empregadores, de que tendo o Estado como o balizador das relações, assegurando e produzindo uma prática igualitária, é possível, mesmo em se continuando a viver em uma sociedade de classes, falar-se em Trabalho Decente.

Jessé de Souza (2017), em *A Elite do Atraso: da escravidão à Lava Jato*, traduz um Brasil que tem carências sociais, culturais e históricas, que desnudam sérios problemas estruturais, cuja principal doença é o ódio de classes, reforçando, diferentemente do que se propaga nos dias atuais, que a corrupção não é o nosso pior problema. A desigualdade social sim é um sério problema, e o que é pior, está em franco crescimento, sendo herança de nossa triste chaga dos séculos de escravidão. A índole patrimonialista que perpassa gerações e que não vê diferença entre o público e o privado assenhorou-se do Estado e, por consequência, empurrou mais de 50% dos brasileiros, que exercem atividades semiqualificadas (SOUZA, 2017) para guetos de pobreza e alimenta contra as classes empobrecidas um implícito ódio e desprezo, algo similar ao sentimento alimentado contra os escravos do século XVIII.

O Estado, por meio de seus mandatários, usando da comunicação social, criou mentiras argumentativas, tais como as que sustentam que a questão impeditiva ao Brasil ser uma nação desenvolvida e próspera, tal como as nações europeias ou norte-americanas, é a corrupção do Estado (SOUZA, 2017). Isso por si só não se sustenta, pois somos uma economia periférica; mas, mesmo assim, o engodo perceptivo, foi sendo engendrado e constituído por ideias de alguns intelectuais brasileiros que, desde a década de 1930, quando a elite local ficou sem o poder político. Todavia, não deixou de ser forte e proprietária das indústrias e das fazendas de café (sementes do atual agronegócio) e buscar alternativas, neste vazio de poder político, circunstâncias que fez com que essa elite se criminaliza, estigmatiza-se o Estado, enquanto espaço de poder e que sobre o qual havia perdido o controle.

Outro problema trazido pelo autor e que ratifica este assenhorar-se do Estado são as isenções fiscais para latifundiários e para as grandes empresas, o que soma dezenas de bilhões todos os anos. Isso sem contar com as benesses dadas aos bancos, que estão manipulando os cofres públicos, por via indireta, fator altamente rentável, como a dívida pública, o controle do **Sistema Especial de Liquidação de Custódia (SELIC)**, que gerou e gera aos bancos lucros históricos, enquanto atira o país na maior miséria e num crescente

que parece não ter fim, além de outros meios que sangram, com centenas de bilhões de reais, os cofres do Estado Brasileiro todos os anos, sem gerar qualquer desenvolvimento, impondo ao país um atraso permanente. Por isso, ficar preso à ideia de que a corrupção é o maior elemento impedidor do desenvolvimento (SOUZA, 2017) é corroborar com o atraso e com a ignorância do povo.

Quando Jessé de Souza diz que somos filhos da escravidão, ela é a base de tudo que a gente está vivendo hoje, como essa desigualdade doente. Ele ajuda a mostrar a gênese da desigualdade que está no DNA da reprodução de privilégios, institucionalizada na classe alta (SOUZA, 2017), nas elites de proprietários, industriais cercados por amizades, casamentos, relações pessoais e condomínios fechados, ou na classe média, local de reprodução dos privilégios. O conhecimento valorizado exige disciplina, e, para ter o conhecimento valorizado, são necessários recursos para pagar um colégio bom, o que as classes populares não têm; os pobres precisam começar a trabalhar com 12 ou 13 anos, sacrificando, assim, qualquer perspectiva de futuro melhor.

Neste contexto volátil (BAUMAN, 2001), é preciso destacar, também, outro elemento que não pode ser ignorado, que é o uso generalizado das novas tecnologias, da economia digitalizada e da inteligência artificial, pois elas servem mais ao capital e, aos poucos, vão subtraindo o bem-estar humano e social. O homem é atirado às incertezas do mercado, ou *vulnerabilizado*, pois estes mecanismos são as novas correntes que não amarram nossas mãos, mas nos impõem estar ligados ao trabalho, ininterruptamente (SOUZA, 2017).

O surgimento da indústria 4.0, ou, como vem sendo denominada de a Quarta Revolução Industrial, está sempre associada à pesquisa e à alta tecnologia no exercício de atividades que, antes, eram humanas e braçais. A inteligência artificial traduz o estágio no qual as máquinas se comunicam entre si, sendo desnecessário um painel controlado por operador, um funcionário qualificado. São mudanças que estão alterando a produção, o consumo, as relações de trabalho e a sustentabilidade<sup>8</sup> como um todo.

---

<sup>8</sup> SUSTENTABILIDADE é a capacidade de sustentação dos ecossistemas de forma harmônica dentro de um espaço global. Capacidade de absorção e recomposição sistêmicas. A sustentabilidade ambiental pode ser alcançada pelo uso dos recursos potenciais socialmente válidos, tais como: limitação do consumo de combustíveis fósseis, outros recursos e produtos facilmente esgotáveis e/ou ambientalmente prejudiciais, substituindo-se por recursos ou produtos renováveis e/ou abundantes e ambientalmente inofensivos, redução do volume de resíduos e de poluição e intensificação da pesquisa de tecnologias limpas, equilibrando os fatores

Governantes estão centrados nas dimensões econômicas e desenvolvimento tecnológico, negligenciando a dimensão social e nas políticas públicas, produzindo mais desigualdades, somadas ao que a OIT nos mostra de acordo com seus estudos recentes, em que 56% dos empregos correm risco de automatização nos próximos 20 anos, gerando quadros de insegurança e criando um clima para surgimentos de novas síndromes no mundo do labor, flexibilizando os empregos e, ao que tudo parece, os trabalhadores, por força da instabilidade, aparentam não se incomodar com o grau de precariedade resultante dessas novas modalidades de contratação (trabalho intermitente).

Isso é ratificado no texto ‘Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria’, de Zygmunt Bauman (2008), quando trata da experiência de Arlie Russel Hochschildno, no Vale do Silício, Estados Unidos, tratando dos empregados flutuantes, descomprometidos, flexíveis, generalistas e, porque não dizer, descartáveis, em lugar de especializados, treinados e focalizados. Neste contexto, o empregado ideal seria um trabalhador sem vínculos, sem compromissos, sem ligações emocionais anteriores e que, na medida do possível, evite estabelecê-las. Seria uma pessoa disposta a encarar qualquer tarefa que lhe seja dada, ajustando-se e refocalizando suas próprias inclinações, sendo flexível para novas prioridades, estando sempre pronto para abandonar os modelos adquiridos anteriormente (BAUMAN, 2008).

Frente a isso, faz-se mister retomar a capacidade do Estado e suas funções institucionais. E, dentre elas, a de impulsionar o desenvolvimento econômico, as políticas de fomento e ser o marco regulatório destas relações, sempre com o propósito do bem comum, defendendo relações de trabalho dignas, com qualidade equitativa para todas as pessoas, assegurando os direitos fundamentais e, com seu poder de polícia, eliminando as formas de segregação e discriminação, proporcionando, como reflexo disso, o bem viver e a busca por qualidade de vida, revelando-se como nova forma de luta e de resistência ao Capitalismo moderno e volátil, bem como à modernidade flexibilizada e volúvel da contemporaneidade.

O Estado, como harmonizador das relações sociais precisa voltar sua atenção aos mais vulneráveis e poderia fazer isso cobrando tributos de todos, proporcionalmente e não só dos mais fracos, taxando a renda e o patrimônio e lhes impondo limites, distribuindo com

---

econômicos, sociais e ecológicos como imprescindíveis na busca de um desenvolvimento sustentável, pois são interligados um ao outro (SACHS, 2002).

equidade os recursos e os benefícios e não mantendo a política de renúncia fiscal, no Brasil, na ordem de R\$ 283 bilhões, somente no ano de 2018, segundo o Jornal do Comércio – jornal de economia e negócios do RS, de 25/02/2019. Não há como ter equidade e justiça distributiva quando apenas poucos abocanham as benesses do Estado Brasileiro.

### 5.3. A Era do Capital Improdutivo

Vive-se, segundo Bauman (2013), em uma era na qual as relações humanas, as coisas, as técnicas, a arte e a ciência se transformam velozmente. Elas se constroem e, às vezes, desconstroem entendimentos e até valores, tudo em nome do progresso, do ganho mais rápido e do desenvolvimento das relações humanas. Tal contexto está inserido na Revolução 4.0, a qual está modificando profundamente as relações humanas e, em decorrência, as relações de trabalho.

Além deste entendimento, que parece ter sido tocado pela onda evolutivo-progressiva, percebe-se no mundo do trabalho, com tendências globalizantes e direcionadas ao produzir cada vez mais, em menos tempo e com menor custo, a necessidade de chamar a atenção para alguns fenômenos colhidos em diversas observações postas nas mídias sociais, como:

- a) O sistema eletrônico do *Spotify*, que está a exigir das gravadoras, novos tempos;
- b) O *Netflix* desencadeou uma crise sem precedentes ao mundo das locadoras;
- c) O *Google* determinou o fim da Listel, das páginas amarelas e das volumosas encyclopédias do passado, como a Barsa e outras;

Esses fenômenos já se popularizaram por serem práticas recorrentes e demandam por uma percepção conjuntural e relacional mais macro, efêmera, volátil do que representam.

O tempo em que emergem a automação, a robótica e a inteligência artificial é o mesmo em que declinam as ideias de igualdade, justiça e direitos. As distopias batem à porta, é preciso agir (SANTOS, 2019. Boletim Outras Palavras nº 1.110).

Colocadas estas mudanças no contexto do trabalho, pergunta-se: e o seu emprego? Este parece ser o jogo do momento, remetendo a necessidade de repensar as relações atuais de trabalho; isso sem desconsiderar as dificuldades de adaptabilidade dos trabalhadores mais

antigos ao mundo virtual e/ou sem o devido preparo para que absorvam estas mudanças. Portanto, pensar estratégias que direcionem a sociedade a uma prática de Trabalho Decente, neste contexto não pode ignorar a fluidez das relações humanas postas.

Neste novo cenário, a percepção tripartite (governo, empregadores e trabalhadores) desenhada pela OIT como forma de se atingir uma relação decente de trabalho, junto a seus parceiros internacionais pode ser aceitável como argumento e proposta, mas não tem efetividade e nem força suficiente para se configurar como lei, não traz resultados imediatos aos trabalhadores, não é capaz de impedir a exploração junto a seus parceiros, não impede o aumento da jornada de trabalho e, muito menos, consegue pôr fim ao trabalho escravo, que, infelizmente, ainda é fato. Há uma configuração de um direito de papel, legal, mas que carece profundamente de efetividade e que mantém os trabalhadores mais vulneráveis, sempre na mesma condição, ou seja, com direitos básicos elididos.

A posição da maioria dos autores é de que a luta empreendida pela OIT, em seus cem anos de existência, é merecedora de aplausos, não há dúvidas. Sem o incansável trabalho desse organismo internacional, as condições de labor seriam mais nefastas do que o são. O que se traz nesta discussão não é a competência e efetividade do órgão, mas as falhas de sua estrutura, que tem pouca força frente aos governos nacionais e de como estes efetivam as medidas pactuadas em seus territórios, legitimados por uma falsa autonomia nos espaços internacionais, pois, geralmente, atendem as forças de poder de cada estado membro.

### 5.3.1 O trabalho decente e a fluidez do capital

O mundo fluido dos negócios não tem mais pátria, internacionalizou-se, não tem feriados, é ininterrupto. O dinheiro circula permanentemente pelos mercados mundiais em busca de quem está disposto a remunerar melhor e impondo menos controle (como circulação de moedas virtuais). O capital viajante, peregrino, não está preocupado com as questões sociais, com Trabalho Decente e, menos ainda, com a geração de empregos. Desse modo, não possui estratégias de enfrentamento dos problemas normais provenientes das relações humanas na ação produtiva. Fica sujeito às regras da demanda e da procura, como

o demonstrado no documento *Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral*, da Congregação para a Doutrina da Fé do Vaticano.

[...] Hoje mais da metade do comércio mundial é efetuado por grandes sujeitos que reduzem a carga tributária transferindo os lucros de uma sede para outra, segundo as suas conveniências, transferindo os ganhos para os paraísos fiscais e os custos para os países de elevada imposição tributária. Parece claro que tudo isto subtraiu recursos decisivos para a economia real e contribuiu a gerar sistemas econômicos fundados na desigualdade. Além do mais, não é possível calar que aquelas sedes *offshore*, em muitas ocasiões tornaram-se lugares habituais para a lavagem de dinheiro, isto é, dos resultados de receitas ilícitas (furtos, fraudes, corrupção, associações para delinquir, máfia, saque de guerra...) [...] Em tal modo, dissimulando o fato que as chamadas operações *offshore* não ocorriam nas suas sedes financeiras oficiais, alguns estados consentiam que se tirasse ganho mesmo com o crime, sentindo-se todavia desresponsabilizados porque os ganhos não eram realizados formalmente sob a jurisdição deles. Isto representa, do ponto de vista moral, uma evidente forma de hipocrisia [...] Em breve tempo, tal mercado tornou-se o lugar de maior fluxo de capitais, porque a sua configuração representa uma via fácil para realizar diversas e importantes formas de elisão fiscal. Compreende-se então que a domiciliação *offshore* de muitas e importantes sociedades empenhadas no mercado resulta muita cobiçada (VATICANO, 2018, Art. 31).

Este mercado se coloca acima das estruturas estatais e de seus controles, provocando sérios e insanáveis problemas aos Estados, pois por sua natureza de capital volátil ou até virtual, impede que se estabeleçam regras de controle e ou de cobrança de impostos. Para se manter um sistema econômico, são necessárias regras que lhes garantam agilidade e redução de custos, não importando o destinatário dos encargos.

[...] O sistema *offshore*, especialmente para os países cujas economias são menos desenvolvidas, terminou por agravar o débito público dos mesmos. De fato, foi sublinhado como a riqueza privada acumulada nos paraísos fiscais de algumas elites quase igualou o débito público dos respectivos países. Isto evidencia também como, de fato, na origem de tal débito estejam frequentemente os passivos econômicos gerados pelos sujeitos privados e depois colocados nos ombros do sistema público. No mais, é notório que importantes sujeitos econômicos tendem a prosseguir de forma constante, frequentemente com a conivência dos políticos, uma prática de socialização das perdas (VATICANO, 2018, Art. 32).

Ricardo Antunes (2018), um dos principais sociólogos do trabalho no Brasil, ratifica as posturas dos poderes, exemplificando as práticas das elites, afirma que o Supremo Tribunal Federal – STF alinhou-se a setores que desejam precarizar o trabalho, ao reconhecer a constitucionalidade, na última instância do poder judiciário, da terceirização irrestrita da atividade fim.

Postura contrária a essa prática vinha, até então, sendo constantemente condenada por várias instâncias inferiores da justiça brasileira, como prática recorrente negativa para os trabalhadores. Antunes (2018) em suas reflexões analisa os impactos da terceirização na sociedade, sustentando que o STF, com tal entendimento, passou a atender aos desejos dos representantes patronais, pois todas as atividades podem ser terceirizadas, demonstrando a plena sintonia deste poder com os interesses mais destrutivos impostos pelas classes proprietárias.

Os motivos das fundamentadas críticas decorrem do fato de que os trabalhadores terceirizados ganham menos, trabalham mais horas por dia (superexploração do trabalho), sofrem mais acidentes de trabalho, sem levar em conta a divisão da classe trabalhadora devido à falta de representatividade sindical. Isso faz parte do que Antunes (2018) denomina a devastação das relações de trabalho, na lei da selva, que nos reporta ao século XIX. O período anterior a 1888 representou o flagelo para a classe trabalhadora, na medida em que a terceirização é uma forte e constante elisão de direitos, rompendo com os direitos fundamentais do trabalho.

Na terceirização, segundo o autor, o trabalhador não tira férias (2018), pois há uma rotatividade muito grande de funcionários, não há lugar vazio, podem vender as férias. Isso tudo foi orquestrado sob o argumento falacioso de gerar mais empregos formais. Mesmo sabendo-se que o crescimento do emprego formal depende muito mais dos movimentos da economia. A terceirização não aumenta emprego, o que promove aumento dos postos de trabalho é o crescimento da economia, a terceirização aumenta, em situações de crise, porque ela significa o aumento da exploração da classe trabalhadora. Para enfrentar este caos social que se avista no Brasil é preciso repensar a lei de terceirização, avaliar os impactos da reforma trabalhista, entre outras medidas presentes em um novo paradigma.

Os dados apresentados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, retirados das informações mensais passadas pelas empresas ao governo, sinalizam que o primeiro semestre de 2018 foi positivo, com a geração de 392,4 mil vagas a mais de trabalho. Porém, está muito longe das previsões de que a reforma trabalhista traria 3 milhões de empregos formais. Rodrigo Martins, em artigo publicado na revista Carta Capital, em 02/08/2018, sinaliza para o estado de permanente insegurança em que vivem os trabalhadores, sem saber quantas horas trabalharão e quanto receberão (MARTINS, 2018).

Este mesmo autor ratificou que a geração de emprego depende de fatores que não estariam ligados à reforma, mas, sim, ao mercado e, para isso, cita a entrevista de Clemente Ganz Lúcio (2019), diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, que contesta qualquer evidência científica a qual comprove a relação entre proteção trabalhista e desemprego. Alterações na legislação podem influenciar no grau de formalização, mas aumentariam a demanda por mão de obra (DIEESE, 2019).

A desregulamentação das relações de trabalho, a sua fluidez e as novas tecnologias estão suprimindo direitos fundamentais do trabalho e estão a impor esta regra ao Estado, exigindo que ele formalize esta nova relação à sociedade.

#### **5.4 Perspectivas Atuais do Trabalho Digno**

Apesar de o momento político-conjuntural dar mostras de sérias dificuldades para o contexto do trabalho, percebe-se por outro lado, que os indivíduos estão tomando consciência da necessidade de serem respeitados, ouvidos e fazerem das mídias sociais, canais de denúncia e meios de cobrança dos direitos básicos, exigindo que o Estado seja o espaço para garantecer esses direitos, pois se sentem, de forma atabalhoadas, partícipes envolvidos.

O Estado é sempre, qualquer que seja sua forma – primitiva, antiga, medieval ou moderna, o convite que um grupo de homens faz a outros grupos humanos para juntos executar uma empresa. Esta empresa, quaisquer que sejam seus trâmites intermediários, consiste, finalmente, em organizar certo tipo de vida comum. Estado e projeto de vida, programa de ação ou conduta humanos, são termos inseparáveis (GASSET, 2003, p. 78).

Neste mesmo diapasão, Dallari (1993), observando o contexto social, afirma que cada indivíduo em suas relações cotidianas, efetivamente, se manifesta sobre os aspectos que são do seu interesse. Porém, mais do que isso, nutre a consciência de seus direitos e briga por eles, com as devidas responsabilidades. Afinal, essas são armas pelas quais os trabalhadores fazem valer seus direitos, impondo limites aos abusos nas relações, tendo na figura do Estado o canal protetivo em caso de violação de direitos.

Esse fenômeno associativo tem extraordinária importância, pois representa a superação do ultra individualismo, tradicional na sociedade brasileira e razão da inexistência de pressões eficientes para a eliminação de privilégios injustos. Pode-se mesmo falar em "mudança qualitativa" da

sociedade, estando em fase de superação o individualismo egoísta, para surgir em seu lugar uma convivência solidária, que já produziu efeitos políticos na Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição de 1988 (DALLARI, 1993, p. 428).

Estado é espaço de poder, sendo normalmente as divergências de postura e de escolhas das prioridades facilitadoras do ressurgimento de práticas nefastas que pareciam extintas, como a do trabalho escravo. Na verdade, parecem ser cíclicas e só avançam mediante a conscientização responsável e convicção ao respeito e efetividade dos direitos do outro, principalmente se ele é trabalhador, a parte mais fraca da relação. Caso contrário, não se verifica qualidade de vida, não há relações dignas e muito menos se pode falar em Trabalho Decente.

Por tal motivo, cada progresso do sistema econômico não pode considerar-se tal se medido somente mediante os parâmetros da qualidade e da eficácia em produzir ganhos, mas deve ser medido também mediante a base da qualidade de vida que produz e da extensão social do bem-estar que difunde, um bem-estar que não pode limitar-se somente aos seus aspectos materiais. Cada sistema econômico legitima a sua existência não somente mediante o mero crescimento quantitativo das trocas econômicas, mas documentando sobretudo a sua capacidade de produzir desenvolvimento para todo o homem e para cada homem. Bem-estar e desenvolvimento exigem-se e sustentam-se reciprocamente, exigindo políticas e perspectivas sustentáveis para além do breve prazo (VATICANO, 2018, Art. 10).

Neste contexto, segundo a OIT, existem atualmente 12,3 milhões de pessoas em regime de trabalho forçado no mundo. Desse total, mais da metade está na Ásia: 9,5 milhões. Em seguida, vêm a América Latina e o Caribe, com 1,3 milhão de pessoas em situações de trabalho comparadas à escravidão. O relatório não faz uma análise por país, mas é possível estimar que esse número, no Brasil, seja de 25 mil trabalhadores.

Visando, de forma coletiva e institucional, encontrar respostas para tantas contradições no mundo do labor, a ONU, em 2013, reiniciou a discussão sobre os objetivos do Milênio, culminando em agosto de 2015 na formatação dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, introduzidos de forma legal, em setembro de 2015, por ocasião da Cúpula das Nações Unidas. Destaca-se aqui o ODS n. 8 que pretende, até 2030 “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”, pois ele ratifica a estreita ligação com o mundo do trabalho, com o desenvolvimento econômico nas metas (8.1), a busca de

eficiência no trabalho, a produtividade (8.2), o emprego decente, empreendedorismo, o valor da criatividade e da inovação (8.3) e traz, também, a preocupação com o trabalho em grupos sociais específicos, mulheres, deficientes e jovens (8.5, 8.6 e 8.a), incentivo ao turismo sustentável (8.9) para gerar empregos, promover a cultura e o respeito aos direitos trabalhistas, inclusive aos migrantes (ONU, 2015).

A ONU, frente a essa agenda, pretende incrementar políticas de governo e parcerias para que, até 2025, sejam tomadas medidas eficazes para erradicar o trabalho forçado, a moderna escravidão, o tráfico de pessoas, assegurando a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado e acabando com o trabalho infantil em todas as suas formas (ONU, 2015).

Formalmente, esses objetivos foram ratificados por muitos países, dentre eles, o Brasil; mas na prática, ainda há muito o que fazer, se, de fato, deseja-se uma sociedade mais justa e humana. Não bastam definições coletivas e ratificadas formalmente pelos governos que as subscrevem, é preciso assunção de reais compromissos, principalmente, diante da chamada revolução tecnológica, Revolução 4.0, pois “o tempo em que emergem a automação, a robótica e a inteligência artificial é **o mesmo em que declinam as ideias de igualdade, justiça e direitos** (grifo nosso). As distopias batem à porta, é preciso agir” (SANTOS, Boletim Outras Palavras, nº 1.110, 2019).

Nesta conjuntura, é que são postas as críticas às percepções de Trabalho Decente da OIT, pois não conseguem sair do papel e mais parecem ficção de um labor digno, do que direitos reais para os trabalhadores. Basta ver a forma como ressurge o trabalho escravo. Ou se alcançam a efetividade e garantias reais de trabalho com a consequente qualidade de vida, ou esta agenda não passará de um discurso, com as bônus do Estado.

Vivencia-se uma onda histórica altamente reacionária, em que, segundo Boaventura, os direitos conquistados parecem se diluir no tempo, e o que é pior, não se tem reações por parte de quem está a perder este espaço, pois, esta:

Onda conservadora e reacionária que assola o mundo é totalmente oposta à filosofia que presidiu à elaboração da Declaração Universal e constitui-se em uma ameaça séria à democracia. Assenta na exigência de uma dupla disciplina autoritária e radical que não se pode impor por processos democráticos dignos do nome. Trata-se da disciplina econômica e da disciplina ideológica. A disciplina econômica consiste na imposição de um capitalismo autorregulado, movido exclusivamente pela sua lógica de incessante acumulação e de concentração da riqueza, livre de restrições políticas ou éticas, em suma, o capitalismo que dantes designávamos como

capitalismo selvagem. A disciplina ideológica consiste na inculcação de uma percepção ou mentalidade coletiva dominada pela existência de perigos iminentes e imprevisíveis que atingem todos por igual e particularmente os coletivos que nos estão mais próximos, sejam eles a família, a comunidade ou a nação. Tais perigos criam um medo inabalável do estranho e do futuro, uma insegurança total perante um desconhecido avassalador. Em tais condições, não resta outra segurança senão a do regresso ao passado glorioso, o refúgio na abundância do que supostamente fomos e tivemos [...] Disfarçaram-se de democratas, de defensores dos direitos humanos, do Estado de direito, do acesso ao direito, da diversidade cultural, da igualdade racial e sexual. Por isso são tão perigosos. O ódio implica a recusa de discutir com os inimigos. Os inimigos eliminam-se (SANTOS, Boletim Outras Palavras, nº 1.110, 2019, sem p.).

Não vale chorar pela reforma trabalhista aprovada no Brasil, diz Clemente Ganz Lúcio (2019), do Dieese, ao tratar das questões sindicais e de sua importância para os trabalhadores que ficaram à deriva em uma estrutura que não se sustenta mais. Agora, faz-se necessário ver o que e como a Justiça do Trabalho e o Ministério Público vão agir/reagir na busca por alternativas para o movimento sindical, quando ocorre uma minimização de suas estruturas e o não atendimento aos trabalhadores, pois parece ter um acerto internacional, um ideário bem estruturado e que vai sendo implantado nas economias de Terceiro Mundo e que, às vezes, os órgãos de Estado pouco conseguem fazer.

Nessa lógica forma-se o ideário capitalista/liberal, a partir da construção da Modernidade e dos Estados Nacionais, fenômeno tipicamente centro-europeu que se espalha pelo planeta e impõe a sua dinâmica, negociando com saberes, fazeres e “agires” locais. A partir dessas dinâmicas se criou a falsa sinonímia entre crescimento e enriquecimento, fazendo com que o conceito daquele, em todas as variáveis e aplicações, fosse dado como necessário e possível. Talvez o pior ponto seja a possibilidade infinita de alcançar o crescimento/enriquecimento, principalmente quando ele se apresenta revestido na sua conotação econômica (SILVA; COUTINHO; MACIEL, 2019, p. 61).

É preciso reaglutinar forças e colocar as questões do trabalho na ordem do dia, com responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais, combatendo o entendimento de que é melhor ter empregos do que ter direitos, e, nesta linha, solidificam-se práticas trabalhistas nefastas, que vão criando circunstâncias as quais impedem uma relação decente de trabalho.

## 5.5 O Trabalho Como Espaço de Dignificação do Homem

Qualquer relação humana, quando efetivada com liberdade, com respeito e com reconhecimento social, em tese, cria um ambiente que favorece o bem-estar e, por consequência, dignifica as pessoas envolvidas. Estas mesmas perspectivas, se aplicadas às relações de trabalho, nutrem um ambiente que estimula o trabalhador, envolvendo-o no processo produtivo, prestando seu serviço de modo a se sentir útil e valorizado, sujeito.

O empregador, se consciente disso, certamente terá trabalhadores mais produtivos, mais empenhados, satisfeitos e menos doentes, repercutindo diretamente na qualidade dos serviços, bem como na sua quantidade, pois reflete as perspectivas de bem-estar e de satisfação, elementos inerentes aos anseios individuais e, por consequência, a um Trabalho Decente. Isso não é algo desconexo da sociedade brasileira, esta circunstância tem seu fundamento no art. 1º, inciso III da CF e requer, por si, a consciência e a participação dos sujeitos que se relacionam cotidianamente.

A dignidade humana deve ser entendida como a condição íntima de cada indivíduo que o torna detentor do direito de receber respeito e consideração, tanto do Estado quanto da comunidade. Salientando-se que tal prerrogativa consiste em uma via de mão dupla, onde ele também se torna obrigado a prestar respeito e consideração aos demais (SARLET 2001, p. 60).

Portanto, se, nas relações laborativas, as partes que decidem se relacionar, nutrem entendimentos, por serem humanos, soaria como natural a busca por qualidade de vida, por ganho equânime, por ser sujeito, sentir-se partícipe deste processo, do agir e ser cidadão dentro da sociedade e não mero instrumento de uso e consumo, que, quando deixa de dar retorno, torna-se descartável.

Neste sentido, a nossa época revelou as limitações de uma visão individualista do homem, entendido prevalentemente como consumidor, cuja vantagem consistiria antes de tudo numa otimização dos seus ganhos pecuniários. Todavia, a pessoa humana possui peculiarmente uma índole *relacional* e uma *racionalidade* em perene busca de um ganho e de um bem-estar que sejam integrais, não reduzíveis a uma lógica de consumo ou aos aspectos econômicos da vida (VATICANO, 2018, art. 9).

A ONU e a OIT, após colherem em diversas sociedades as perspectivas do que seria um trabalho digno e decente, tomando a percepção baumaniana de relações cada vez mais volatizadas, intermitentes e globalizadas, convocaram seus membros para lançarem uma

iniciativa global, com o intuito de promover o emprego decente para os jovens, prestes a entrar nesse contexto laboral. Na transição da escola para o mercado de trabalho, os jovens são os mais propensos a empregos flexibilizados, informais, temporários e enfrentam taxas de desemprego até três vezes maiores que a dos cidadãos com mais de 25 anos, destacando-se, ainda, que as jovens mulheres, possuem uma situação mais vulnerável, com maior propensão à informalidade e a salários menores, ou seja, salários em torno de 20% menores que os dos homens, para os mesmos empregos.

Identificaram isso em verificação feita em 2014, em um contexto mundial, no qual, entre os 200 milhões de desempregados em todo o mundo, 37% deles ou cerca de 73 milhões eram jovens e tinham entre 15 e 24 anos. Frente a isso e para absorver essa população toda, as economias, segundo a OIT, precisariam gerar cerca de 475 milhões de empregos na próxima década, perspectiva que só se agravou após tal constatação.

A preocupação da OIT que, em 2019, comemora seu centenário, ratifica constantemente os princípios postos na Declaração de Filadélfia de 10 de maio de 1944, quando reafirmou que a paz entre as nações só pode estar baseada na justiça social e, para isso, à época, estabeleceu quatro ideias fundamentais, que são princípios básicos até hoje vigentes:

1. O trabalho deve ser fonte de dignidade;
2. O trabalho não é uma mercadoria;
3. A pobreza, em qualquer lugar, é uma ameaça à prosperidade de todos;
4. Todos os seres humanos têm o direito de perseguir o seu bem-estar material em condições de liberdade e dignidade, segurança econômica e igualdade de oportunidades.

O documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20<sup>9</sup> dispõe que o desenvolvimento de objetivos e metas, tal qual aplicado em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, seria útil na busca do desenvolvimento sustentável, por meio de ações focadas e coerentes. Juan Somavia, então Diretor Geral da OIT, em 1999, convocou a todos os parceiros para se “fazer do trabalho decente um objetivo internacional estratégico e promover uma globalização justa”, e

---

<sup>9</sup> **RIO + 20** – Em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, ocorreu a conferência das Nações Unidas (ONU) sobre o desenvolvimento sustentável. O evento, composto por governantes e membros da sociedade civil, reuniu milhares de pessoas para discutir como transformar o planeta em um lugar melhor para se viver.

destacou que o trabalho se colocaria como alternativa para aliviar a pobreza, devendo a OIT auxiliar a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, incluindo a redução da pobreza mundial pela metade até 2015 (OIT, 1999).

A agenda toda consiste em uma declaração final, com 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, contendo 169 metas estabelecidas como parâmetros para a implementação via parcerias locais e globais, com o intuito de se ter uma vida mais digna e de forma globalizada; mas, o que se nota é uma concentração crescente de renda, de um lado, e a formação de um oceano de pobres e miseráveis, do outro.

O conjunto dos objetivos e das metas demonstra a ambição da nova agenda universal, que, servindo como parâmetro, tem o desafio pela frente de ultrapassar os direitos de papel, respondendo a novos desafios, na medida em que os objetivos traçados são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

A consecução dos ODS será um desafio e exigirá uma parceria global com a participação ativa de todos, incluindo governos, sociedade civil, setor privado, academia, mídias sociais e as Nações Unidas. Circunstâncias que, se efetivadas pelos parceiros internacionais, criarião meios e mecanismos que propiciarião o desejado Trabalho Decente, qualidade de vida e relações dignas, permitindo avanço na direção de uma relação laboral mais justa e humana.

## **5.6 O Trabalhador Cidadão e Sujeito de seu Destino**

Tudo o que se quer é um trabalhador cidadão e sujeito de seu destino, presente no contexto das relações laborativas. Pode parecer utópico, mas este é o caminho que só será efetivado mediante práticas humanas conscientes, responsáveis, pois capazes de reconhecer que o trabalho é condição de aperfeiçoamento humano, algo inerente ao ser, dando forma ao informe e duração ao transitório, invadindo o futuro e propiciando que o humano seja dono de sua vida (BAUMAN, 2001).

As pessoas trabalham não só por necessidade, galgam o sentir-se útil, participativo e contextualizado no seio da comunidade, para, lá, realizarem-se como pessoas, e o trabalho deve nutrir esta expectativa. Vejamos:

Nenhum ganho é realmente legítimo quando diminui o horizonte da promoção integral da pessoa humana, da destinação universal dos bens e da opção preferencial pelos pobres [...] Isto requer, de uma parte, uma adequada regulação de suas dinâmicas, e de outra, uma clara fundamentação ética, que assegure ao bem-estar conseguindo uma qualidade humana das relações que os mecanismos econômicos, sozinhos, não podem produzir (VATICANO, 2018, art. 10).

O desenvolvimento sustentável, que parte do global precisa dialogar com as políticas e ações nos âmbitos regional e local, compostos pelos cinco Pês da Agenda para 2030: Pessoas; Planeta; Parcerias; Prosperidade e Paz.

**Imagen 1- Os 5 “Pês” da Agenda 2030**



**Fonte:** Plataforma Agenda 2030

Na divulgação e no alcance das 169 metas estabelecidas pelos 17 ODS, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais, como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda (ONU, 2015).

A geração de empregos com relações decentes de trabalho é essencial para o desenvolvimento sustentável, segundo a ONU. Sendo o desemprego a maior preocupação para a população jovem e pobre em todo o mundo, precisando ser a prioridade das políticas dos governos, com o intuito de criar mais oportunidades, sem perder de vista e estimular relações de Trabalho Decente, sendo parceiros na erradicação da pobreza, cumprindo os objetivos da agenda de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, situação ratificada, também, pelo Vaticano, ao tratar isso no documento sobre o desenvolvimento humano integral.

O bem-estar deve ser, portanto, avaliado com critérios bem mais amplos que o produto interno bruto de um País (PIB), levando em consideração também outros parâmetros, como por exemplo a segurança, a saúde, o crescimento do “capital humano”, a qualidade da vida social e do trabalho. E o ganho pode ser sempre buscado, mas não “a qualquer custo”, nem como referência totalizante da ação econômica (VATICANO, 2018, art. 11).

No que tange às investidas coletivas para se melhorar a qualidade de vida dentro das relações de trabalho, pode-se ainda elencar as seguintes convenções e os tratados ratificados pelo Brasil, os quais foram recepcionados com *status* de Lei Ordinária pela Constituição Federal de 1988: (1) Convenção da OIT nº 29, que trata do trabalho forçado ou obrigatório (Decreto nº 41.721/1957), e 105 que trata da Abolição do trabalho forçado (Decreto nº 58.822/1966); (2) Convenção sobre a Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966); (3) Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica); (4) Decreto nº 678/1992.

Todos estes documentos contêm dispositivos que adotam medidas internacionais de combate ao trabalho escravo. Destacando-se aqui, para exemplificar, o afirmado no Pacto de San José da Costa Rica, em seu Artigo 6º “Ninguém pode ser submetido à escravidão ou à servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas”.

O trabalho e as angústias oriundas da pós-modernidade, são feitos de uma oportunidade e não de um projeto estabelecido. É uma tarefa de remendo, segundo Bauman (2001), não de construção de futuro, na medida em que o mundo não é modificado, mas sempre reproduzido a partir da própria prática.

O que se vivenciam são lutas e coerções permanentes, as quais acabam parecendo liberdade, livre-escolha, mas que, na verdade, são uma camisa de força escondida. O trabalho tem valor estético maior que ético. Deve ser aproveitado naquilo que é, não em seus resultados futuros. Deve ser pensado na satisfação do consumidor, não na produção de um mundo melhor, sustentando a imersão em um espaço social, no qual, teoricamente, escolhe-se o futuro, optando pelo destino. Todos são responsáveis pelo fracasso, mas, no real, ninguém é, e sim está posto neste contexto moderno fluido e volátil (BAUMAN, 2001).

A crítica baumaniana traduz o cotidiano das relações humanas e, por consequência, as relações de trabalho; portanto, por mais que seja interessante a postura tripartite desenhada pela OIT, para uma possível relação decente de trabalho, ela carece de efetividade e não ultrapassa o horizonte documental, por não reunir instrumentos eficazes de consecução nos territórios.

Neste contexto, Jessé Souza (2017) ratifica o emergir de um quadro social de vulnerabilidade, ao afirmar que o potencial dos que podem comprar tempo livre tanto para si, ou contratar quem cuide dos filhos, é diferente dos que não possuem essas oportunidades. Na condição de pobreza, os filhos precisam trabalhar para prover o sustento da casa. Uma criança que fica em casa tem mais chances de se desenvolver, concentrar-se. Sustenta, ainda, a importância de democratizar o capital cultural, e que isso seria a coisa fundamental nas sociedades democráticas modernas, pois o capital econômico está concentrado em todo lugar. Esta realidade, segundo o autor, é fruto dos mais de 350 anos de escravidão que marcaram o DNA dos menos favorecidos, uma desigualdade produtora de subcidadãos, filhos da escravidão, que estão a denunciar o processo de concentração de riquezas e fomento de ódio de classes.

No enfrentamento dessa realidade adversa, David Graeber (2018) apresenta a demanda por empregos de qualidade, de modo que cada indivíduo, cada cidadão, possa se sentir valorizado e com qualidade de vida. Não se trataria de empregos dispensáveis, inúteis, ou seja, empregos cujo executor não pense que sua atividade é esvaziada de sentido. Em vez de se regozijarem pela malandragem, as pessoas imersas na realidade adversa relatam tristeza, depressão, doenças psicossomáticas. São pessoas que não produzem, estão adoecidas pelo trabalho e, desse modo, se afastam com atestados médicos ou se demitem e procuram por outro trabalho.

Espera-se que o Estado esteja comprometido em fornecer uma educação compatível com as demandas do mercado de trabalho e que prepare os trabalhadores para as funções que o mercado demanda. Desta forma, acredita-se ser possível um Trabalho Decente, digno e justo, no qual o trabalhador, de fato se sinta ator no processo em que está envolvido, no qual possa produzir a sua história de vida, valorizando e revalorizando as suas inter-relações.

## 5. 7 Considerações Finais

O Trabalho Decente está posto no contexto e na perspectiva de uma vida mais digna, humana e com qualidade no existir de forma efetiva e para todos, portanto, todas as tentativas, experiências, lutas, legislações e ações coletivas, com este intuito, são sempre bem-vindas, pois norteiam as condutas trabalhistas que se quer um dia, quem sabe, decentes e reais.

A perspectiva no que tange a sua instituição e legalidade nasceu dentro da OIT como tentativa coletiva, tripartite e internacional de se buscar estabelecer critérios mínimos para se terem relações de Trabalho Decente. A postura restou motivada pelo contexto internacional, na qual, em vários países como China, Índia, Brasil e outros, nota-se, infelizmente, a permanência de relações de trabalho escravo moderno. ‘Mercado’ que movimentou 32 bilhões de dólares pelo mundo, em 2008, como atividade exploratória, perdendo apenas para o comércio de drogas e armas, segundo o diretor geral da Organização Internacional do Trabalho – OIT, Juan Somavia, no relatório de maio de 2008, em que classificou o trabalho escravo como sendo o lado perverso da globalização.

Portanto, a divulgação de notícias de milhões de trabalhadores submetidos a este tipo de postura, algo tido como eliminado, com vasto apoio internacional e pela necessidade de se criar uma política firme de enfrentamento da anomalia relacional, busca-se encontrar o equilíbrio e a harmonia no contexto do labor, constituindo-se parcerias tripartites, envolvendo empresas, trabalhadores e governos na construção de uma agenda específica, com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida a todos os cidadãos, envoltos em relações de trabalho. Este é o quadro conjuntural e o nascedouro da ideia de Trabalho Decente.

Por outro lado, não se pode ignorar o contexto fluido das relações humanas, as inúmeras distorções constituídas em desfavor do trabalhador, criando-se procedimentos, ideias de bem-estar, centros de convivência para, subliminarmente, disciplinar ou submeter seus colaboradores e, em troca, promover a elisão de direitos fundamentais. Portanto, não basta existirem mecanismos tripartites de construção de instrumento que, em tese, deveriam conduzir ao Trabalho Decente, essa construção vem se tornando uma das mais frustrantes distopias da era pós-moderna, pois o capital, por vias diversas, instrumentalizou o Estado e este, sem forças ou com suas instâncias de poder tomadas pelos representantes do capital, inviabiliza qualquer perspectiva de Trabalho Decente no contexto atual.

A política econômico-laboral do momento, afinada com o contexto, está a eliminar os períodos de trabalho e os de não trabalho, estimulando a remuneração por produção, como que um *plus* ao permitir que seja feito em qualquer lugar e em qualquer tempo, vender a ideia de liberdade, constituindo relações novas, diversas e cada vez mais atípicas, denominadas de auto emprego, “*pjotização*”, trabalho intermitente e ou eventual, mas qualquer que seja o nome dado, anula, pelo menos na prática, os efeitos da agenda de Trabalho Decente.

A revolução digital e o “*start-up*” geram esperanças de empoderamento por meio do auto emprego; por outro lado, essas novas sistemáticas poderão criar outras dependências, pelos compromissos de fidelidade e redução da autonomia. Somando-se ao monitoramento de conversas, a comunicação digital e os empregos atípicos, provocam um aumento da carga de resposta exigida do trabalhador e que, por consequência, não consegue se desligar do trabalho, enfrentando um frustrante processo distópico de aparente aumento dos ganhos.

Em tempos idos, camponeses e trabalhadores urbanos foram vitimados, varridos pelas engrenagens das máquinas a vapor e de seus donos. As circunstâncias se pareciam com o que se vive nos dias atuais, com relações fluidas, intermitentes e que não só subtraem direitos, mas produzem incertezas e vulnerabilidades, com consequências ainda desconhecidas.

Falar de Trabalho Decente com as perspectivas da OIT parece cada vez mais distante e utópico, demanda-se reencontrar o equilíbrio dessas relações laborais, sem perder de vista a fluidez dos tempos modernos. O DNA do tripartidismo, exaltado pela OIT, enquanto só

existir no papel, estará na contramão da sustentabilidade. O século XXI impõe arranjos sociais e relações dignas e decentes para proporcionar o livre desenvolvimento de cada ser humano.

O quadro socioeconômico em que se vive é pouco esperançoso, pois a riqueza ainda está extremamente concentrada e desigualmente distribuída, e recolocar na ordem do dia os princípios da Declaração de Filadélfia, os quais procuraram assegurar aos trabalhadores a satisfação de dar a mais completa medida de sua habilidade profissional e a realização como pessoas, contribui para o bem-estar individual e comum, aprimorando o modelo de trabalho assalariado, impedindo o retorno à mercantilização acirrada.

O desenvolvimento dos territórios não pode perder de vista futuras gerações, em se mantendo os atuais patamares de produção de mercadorias e circulação de dinheiro, não há como fazer frente a tanta demanda. A “humanidade líquida” não caminha de maneira sustentável para o futuro.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão, o novo proletariado de serviços na era digital**, 1. ed. - São Paulo, Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Bruna Feitosa Serra de. **Uma análise da lista suja no maranhão como ação de repressão do trabalho escravo**. Dissertação mestrado em políticas públicas da UFM. São Luiz, 2017.

BAUMANº Zygmunt. **Globalização - as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMANº Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMANº Zygmunt. **Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMANº Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

**BRASIL. Decreto nº 41.721** de 25/07/1957. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº11, 12, 13, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

**BRASIL. Decreto n. 58.822**, de 14.7.66. Promulgação da convenção 105 da OIT.

**BRASIL. Decreto nº 58.563**, de 1º de junho de 1966. Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956.

**BRASIL. Decreto nº 678**, de 06/11/1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

**CORTELÀ, Mario Sergio. Qual é a tua obra? Inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética:** 19ª ed. Petrópolis, RJ, Vozes, 2012.

**COUTINHO**, Dolores Pereira Ribeiro; **SILVA**, João Alberto Mendonça; **MACIEL**, Josemar de Campos. **As árvores não chegam ao céu: Dos limites do crescimento à emersão da abundância frugal**. Florianópolis: Revista Interthesis, vol. 16, n. 03, set/dezembro 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis>>. Acesso em 28 de agosto de 2109.

**DALLARI**, Dalmo de Abreu. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira**. Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – vol. 88 - 1993 – Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67230/69840>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

**DIEESE** - a Importância da organização sindical dos Trabalhadores. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

**FLICK**, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Tradução: Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

**GASSET**, José Ortega y. **A Rebelião das Massas**. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.com/eLiberis/ortega.html>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

**GRAEBER**, David. **A sociedade dos empregos de merda**. Entrevistado por **Eric Allen Been**, na **Vice**/ Tradução: **Antônio Martins**. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/capa/a-sociedade-dos-empregos-de-merda/>>. Acesso em: 7 jun. 2018.

**MARTINS**, Rodrigo. **Da fantasia ao desalento: emprego patina e falta trabalho para 12,4%**. Disponível em: <[https://www.cartacapital.com.br/revista/1014/da-fantasia-ao-desalento-emprego-patina-e-falta-trabalho-para-12-4?utm\\_campaign=newsletter\\_rd\\_-02082018&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.cartacapital.com.br/revista/1014/da-fantasia-ao-desalento-emprego-patina-e-falta-trabalho-para-12-4?utm_campaign=newsletter_rd_-02082018&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)>. Acesso em: 12 fev. 2019.

**ONU**, **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

Organização Internacional do Trabalho. **Estimativa Global do Trabalho Escravo.**

Genebra: OIT, 2012. Disponível em:

<[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriote2012\\_846.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriote2012_846.pdf)>.

Acessso em: 2 ago. 2017.

Organização Internacional do Trabalho. **Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour.** Genebra: OIT, 2014. Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-ed\\_norm/-declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-ed_norm/-declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

Organização das Nações Unidas – **ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em 8 ago. 2018.

**OUTRASPALAVRAS.** Boaventura de Sousa Santos. Boletim de Atualização nº 1.110 – 13/02/2019.

**PLATAFORMA Agenda 2030.** Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/sobre/>>. Acesso em: 19 ago. 2019.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. **Inclusão social pelo trabalho decente: oportunidades, obstáculos, políticas públicas.** Estudos Avançados versão impressa, ISSN 0103-4014, versão online, ISSN 1806-9592 - **Estud. av. v.18 n.51 São Paulo maio/ago. 2004** – Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200002>>. Acesso em 28 de março de 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Adeus ao futuro.** Boletim nº 1.090, de 11/1/2019. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/sem-categoria/boaventura-adeus-ao-futuro/>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 6 ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão à Lava Jato.** Rio de Janeiro: Leya, 2017.

VATICANO, Congregação para a doutrina da fé, Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral. Disponível em: <[http://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_20180106\\_oeconomicae-et-pecuniariae\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20180106_oeconomicae-et-pecuniariae_po.html)>. Acesso em: 12 jun. 2018.

## 6. PROMO: UMA EXPERIÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO NO SETOR DA MAÇÃ NO SUL DO BRASIL

*Se Marx e Engels escrevessem o Manifesto Comunista hoje, teriam de substituir a célebre frase inicial – Um espectro ronda a Europa – pela seguinte: Um espectro ronda o planeta – o espectro da indignação*

**Zigmunt Bauman**

**Resumo:** Na realidade, a opção feita por trabalhadores indígenas pela colheita da maçã no sul do Brasil se deu mais por necessidade do que por escolha da atividade laboral. Trabalhadores, quando necessitam, deslocam-se para onde há oferta de trabalho; nesse contexto, é que surgiu a necessidade de regulamentar e legalizar as relações, que, a princípio, nem Carteira de Trabalho assinada contemplavam, por se tratar de atividade essencialmente sazonal. Com a possibilidade real, ocorrerem perdas no contexto comercial e/ou imagem internacional das empresas produtoras de maçã contratantes, após denúncias de que havia problemas nas contratações de indígenas, motivaram-se em aceitarem participar do procedimento administrativo com o Ministério Público do Trabalho-MPT. No contexto laboral do Trabalho Decente, o que efetivamente importa é que todas as partes se sintam bem no processo e ganhem com a relação estabelecida, sendo esse o diapasão no qual o PROMO foi construído, negociado e, formalmente, posto, valendo como referência para todo o setor e não somente para as empresas que aderiram a ele. As melhorias obtidas nas relações trabalhistas resultam de longas e intensas conversas com todos os envolvidos, restando ainda, reclamações por parte de quem optou pelo pacto em relação às outras empresas, que utilizam esta mão de obra e não participam das rodadas de negociações. Mesmo assim, acredita-se que seja o melhor caminho, com resultados positivos pelo empenho de todos e a participação de outras empresas do setor. Construiu-se a reflexão a partir de uma investigação qualitativa, utilizando-se da metodologia lógico-indutiva e pesquisas bibliográfica e documental com observação a campo.

**Palavras-Chave:** Relação de Trabalho; Colheita de Frutas; Condições de Trabalho. Dignidade Laboral; Territorialidade.

### 6.1. Considerações Iniciais

Em Mato Grosso do Sul, segundo dados do IBGE (2010), existem 73.025 indígenas, considerando a autodeterminação presente no Censo de 2010, sendo que, destes, 79% vivem em seus territórios demarcados, e os demais em terras que ainda dependem de demarcação pelos órgãos específicos e/ou por decisões judiciais.

Considerando os desdobramentos que ocorreram nas últimas décadas, especialmente a mobilização pela retomada dos territórios originários, é possível que haja um crescimento populacional maior, em se considerando o registro e a presença em territórios urbanos, configurando-se, assim, em um processo de etnogênese importante.

Historicamente, os indígenas foram considerados ‘invisíveis na historiografia’, ou aparecerem quase sempre ‘a partir de uma visão deturpada’ de sua verdadeira identidade, viveram em situações de aviltamento de direitos, sobretudo no que se refere à retirada de seus territórios, no qual os donos do poder entendiam que eles ‘atrapalhavam o progresso do país’ (AGUILERA URQUIZA, 2013) e que, por isso, deveriam ser eliminados, incorporando-os à sociedade brasileira.

Nos diferentes ciclos de exploração econômica, foram vinculados ao trabalho externo à sua cultura, como ocorreu nos ciclos da erva-mate, exploração da madeira, pecuária, cana-de-açúcar, agricultura e, do ano 2000 para cá, na colheita de frutas no sul do Brasil (BRAND, 1998).

Em diversas situações, a partir dos anos 1990, iniciou-se a intervenção com políticas públicas, especialmente aquelas vinculadas ao trabalho visando a garantia de direitos aos trabalhadores indígenas. As primeiras ações objetivaram regulamentar o trabalho indígena e ocorreram na cadeia produtiva do álcool e açúcar, na década de 1980, sendo que Mato Grosso do Sul foi pioneiro nessa configuração de direitos trabalhistas aos indígenas, principalmente quando o Ministério Público do Trabalho, por força constitucional (CF. art. 129, inciso V), passou a ser um dos principais atores na proteção e visibilidade aos direitos e interesses dos povos indígenas no contexto laboral.

Com as mudanças nos processos econômicos que ocorreram em Mato Grosso do Sul, concretamente, com a mecanização do corte da cana, milhares de trabalhadores indígenas, principalmente os Terena, Guarani e Kaiová, ficaram sem emprego. Eles foram forçados a retornar para as aldeias, sem perspectivas de renda e trabalho, na medida em que, também, não houve, por parte do Estado brasileiro, atuação no sentido de demarcação de suas terras e o fortalecimento das formas tradicionais de trabalho, restando no labor umas das poucas alternativas reais de subsistência, buscando-o onde estivesse (BRAND, 1998).

Essas condições, aos poucos, foram transformando as aldeias indígenas de MS em redutos pauperizados de mão de obra, um verdadeiro estoque de vendedores de força de

trabalho barata, desqualificada, *vulnerabilizada* e, sempre, à disposição do sistema capitalista, podendo serem contratados livremente para trabalhar em regiões brasileiras diversas. No caso desta pesquisa, para se vincularem à cadeia produtiva da maçã, especificamente nas atividades agrícolas no sul do país, nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Embora com algumas intervenções das políticas sociais, o mundo do trabalho envolvendo os indígenas e o trabalho agrícola com a maçã, por sua forte sazonalidade, ainda é bastante desconhecido, não havendo estudos sistematizados capazes de oferecerem à sociedade, pistas para o enfrentamento das possíveis violações de direitos, assim como a efetivação da proteção geral e plural sobre os trabalhadores indígenas.

Considerando as circunstâncias culturais do contingente indígena envolvido, suas diversidades e as variações na região onde a prestação de serviço ocorre, faz-se mister apresentar que, quando ocorre o trabalho indígena fora das suas comunidades tradicionais, sejam elas em terras demarcadas ou não, eles são utilizados em diferentes cadeias produtivas e nos vários ciclos econômicos em que foram exploradas as riquezas de Mato Grosso do Sul. Assim, não se trata de uma situação contemporânea, mas da configuração de novas relações de trabalho, dadas pela necessidade de subsistência, e por ser esta uma das poucas alternativas de trabalho que ainda lhes resta.

Uma das realidades desafiantes ao conhecimento é o envolvimento dos trabalhadores indígenas na cadeia produtiva da maçã, sendo que esta, tem sua base agrícola nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul e tem se valido da mão-de-obra dos TERENA e GUARANI KAIOVÁ, que vivem em Mato Grosso do Sul, nos anos 2000.

Esta situação apareceu após um conjunto de denúncias apresentadas ao Ministério Público do Trabalho e na imprensa, sobre as condições de trabalho, como também nas formas de arregimentação e contratação para estes locais, aproximando-se do aliciamento mediante fraude, transporte e cumprimento dos acordos financeiros pré-estabelecidos (MPT, 2014).

Os trabalhadores indígenas sempre estiveram ligados, por subsistência, ao mundo do trabalho, mas o novo, neste caso, são a forma e o local da prestação de serviços, a mais ou menos 1.500 km de distância (MPT, 2014), que considerada a atual mundialização do capital, a concentração de riquezas e poder na mão de poucos, não importando mais as distâncias, as condições climáticas, se isso interfere ou não no contexto cultural e familiar.

O que importa é que se tenha, de forma real, espaços novos de trabalho, os poucos que ainda restam, e lá se vão eles em busca de centavos, com o intuito de sobreviver e trazer algo para suas famílias. Não se importam se ocorrem violações de direitos ou não, pois estão em situação de vulnerabilidade e de forma tal que o relevante é o espaço e a esperança de um ganho imediato para eles e seus familiares, tendo isso mais peso decisório do que as garantias de direitos.

*A priori*, trata-se de experiência que tenta minimizar os adversos efeitos da invisibilidade e da exclusão em que se encontram os indígenas nas novas condições de trabalho. O procedimento administrativo em questão, ainda em construção, parece dar sinais positivos na tentativa tripartite (empresas, trabalhadores e Estado - Ministério Público do Trabalho) de se construírem, minimamente, relações de trabalho que sejam pelo menos legais, provisionadas, protetivas e garantidoras de direitos fundamentais e trabalhistas básicos aos trabalhadores indígenas que se deslocam para o sul do país em busca de alternativas de subsistência.

O procedimento administrativo em questão foi uma iniciativa do MPT da cidade de Dourados, frente ao grande fluxo de trabalhadores indígenas da região que passaram a se deslocar, desde o ano 2000, para os pomares de frutas no sul do Brasil, em busca de trabalho (estima-se que sejam de 5 a 6 mil trabalhadores prestando serviços temporários, sazonais nas serras gaúcha e catarinense), principalmente, durante a safra da colheita da maçã.

A busca pela atividade, que ocorre entre os meses de novembro a abril do ano seguinte, começa com o raleio<sup>10</sup> das frutas, limpeza dos pomares e vai até o final da colheita, que varia conforme a espécie frutífera.

Essa atividade ainda exige muita mão de obra braçal, por ser um produto sensível, que demanda muito cuidado ao ser colhido. A durabilidade da fruta depende da forma como é retirada do pé, passando meses, após a colheita, em câmaras frias, antes de ser comercializada no Brasil, ou em outros países da Europa e da Ásia.

O redirecionamento laboral dos trabalhadores para os pomares do sul do país ocorreu devido ao refluxo na contratação dos mesmos pelas usinas de álcool e açúcar do estado de Mato Grosso do Sul, onde, por mais de duas décadas, registrou-se a maior contratação,

---

<sup>10</sup> RALEIO – O raleio das frutas é um procedimento necessário que ocorre no início do crescimento da fruta. A maçã, geralmente, produz-se em cachos de frutas e, se não tirar partes destas frutas, elas não crescem e perdem mercado. Esta atividade pode ser química; mas, manual, é sempre mais eficiente; porém, demanda gente e tempo.

chegando a serem contratados mais de 15 mil trabalhadores indígenas, em 2005, com registro em carteira de trabalho, somente no setor da cana.

O refluxo das contratações começou a ocorrer devido às dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores, durante o corte manual. O esgotamento físico e questões ambientais causadas pela queima da cana, razões que, aos poucos, impuseram às empresas a necessidade da mecanização, caminho sem volta, visto que a Lei estadual nº 3.357 de 9 de janeiro de 2007, estabeleceu um período de adaptação, determinando prazos para finalizar o procedimento de queima da cana para a sua colheita, momento em que toda a cana de MS deveria ser colhida por máquinas.

Este processo demorou para se iniciar, mas, aos poucos, as empresas com longos subsídios financeiros, obtidos em bancos públicos, com juros especiais, aceleraram o processo de adaptação. Foram adquiridos, rapidamente, vários equipamentos, sendo que a cada nova colheitadeira que chegava, dezenas e dezenas de trabalhadores perdiam seus postos de trabalho, ou, simplesmente, eram deixados nos estoques (reserva) de mão de obra.

Este processo, aos poucos, transformou as aldeias indígenas em um verdadeiro exército de mão de obra barata, desqualificada e disponível, materializando os reflexos de um sistema capitalista perverso que os descartou simplesmente.

A partir daí, sem alternativas, tiveram que buscar, por conta e risco, meios de subsistência, como as diárias, empreita, changa<sup>11</sup> e outros postos de trabalho, sendo a colheita da maçã e outras frutas do sul do país, uma destas possibilidades.

Nestas atividades, por nutrirem percepções distintas e aparentemente muito mais sadias e humanas, os trabalhadores indígenas constantemente são questionados pelos empregadores acerca da forma como eles valorizam o trabalho, pois quem os contrata quer que estes trabalhadores pensem e se empenhem no labor pelos valores que priorizam e os indígenas, resistentes por natureza, opõem-se a estas orientações, as quais são pontos de pauta das reuniões ordinárias do PROMO, não raras vezes.

Um dos exemplos disso é o conflito desses trabalhadores, semanalmente, com os gerentes de campo, para que eles tenham alguns momentos de descanso durante a jornada de trabalho, para tomarem o tereré (costume diário e cultural de tomar mate coletivamente). Atualmente, ainda está proibido por todas as empresas produtoras de frutas, mas nota-se que já estão permitindo e fornecendo água gelada para o tereré, nos horários de descanso entre

---

<sup>11</sup> CHANGA – Nome denominado pelos indígenas para atividades laborais temporárias que se realizam em diversos setores, mas, principalmente, em fazendas e/ou lavouras, colhendo produtos sazonais.

os turnos de trabalho. Acredita-se que a implementação desta prática será uma questão de tempo, principalmente, quando os empregadores perceberem que estes minutos de descanso vão se transformar em mais produtividade, por atenderem a esta especificidade.

No início, as contratações eram feitas de forma muito precária, quase que informalmente, por contratos frágeis construídos com cada turma, sem controle algum, pois, por ser uma atividade sazonal e os indígenas pouco conhecerem do contexto legal, eram agenciados por 45 dias e sem as necessárias garantias normais aos trabalhadores. Recebiam, geralmente, em cheque ao portador, obrigando-os a encontrar uma alternativa para transformar o salário em dinheiro.

Esta sistemática, aos poucos, segundo os próprios produtores, transformou a rodoviária de Vacaria (um dos principais destinos destes trabalhadores, por estar localizada no centro da maior região produtora de maçã do sul do país) no principal polo de “cambistas de cheques”, que, com a absoluta certeza de que o “cheque era bom”, pois conheciam a origem e os donos dos pomares, passaram a cobrar porcentagens para fazer seus descontos.

A taxa, segundo a mesma fonte, começou a preocupar os indígenas, por ser alta demais, variando de 3 (três) a 5 (cinco) por cento sobre o valor total do cheque, e os trabalhadores, sem outra alternativa, aceitavam isso sem qualquer reclamação para terem dinheiro vivo para levar de volta às suas aldeias, com o intuito de atender suas necessidades básicas.

Este processo de contratação, devido à demanda das empresas, foi encontrando em Mato Grosso do Sul um verdadeiro “exército de mão de obra” barata, desqualificada e sempre pronta para atender as necessidades dos agenciadores de trabalhadores para atividades sazonais.

Devido ao quadro de vulnerabilidade, os trabalhadores ficam sem poder barganhar valores a serem pagos pelo trabalho, pois, internamente, há até disputas, desentendimentos e brigas para garantir lugar de trabalho em um próximo e eventual contrato.

Os grupos de trabalhadores sempre ligados a um líder (cabeçante<sup>12</sup>) pagam, até os dias atuais, uma espécie de pedágio de R\$ 10,0 (dez) a R\$ 20,0 (vinte) reais a essa pessoa

---

<sup>12</sup> CABEÇANTE – A figura do cabeçante dentro das comunidades indígenas é de fundamental importância para as relações de trabalho, pois é uma espécie de líder que faz a ligação entre o mundo interno de cada grupo indígena e suas demandas com os agenciadores que representam as empresas. É alguém de respeito para o grupo, uma espécie de porta-voz, pois é visto como o responsável por arrumar trabalho; tem espaço de prestígio entre o grupo. Para se garantir, ele tem geralmente de ter uma boa relação com o cacique, com o capitão, pois, sem este apoio, sabem que perderão a condição de intermediador de mão de obra. Nestes relacionamentos internos, está presente uma relação desigual de poder, negociações e abusos. Por ela também,

para terem a garantia de que seu nome constará da lista no próximo contrato. Isso mostra a tamanha necessidade de assegurarem outra possibilidade de trabalho sazonal na próxima contratação.

Em 2010, e já com um número significativo de trabalhadores envoltos nesta atividade, o MPT de Dourados e Campo Grande passou a receber denúncias pontuais de que, regularmente, várias turmas de trabalhadores indígenas se deslocavam para o sul do país, para trabalhar.

Surgiram as primeiras informações um pouco mais sistematizadas, dos próprios trabalhadores e/ou lideranças, apresentando denúncias de desrespeito aos direitos básicos e fundamentais das turmas de trabalhadores com os que estavam se deslocando para o sul do Brasil, em busca de trabalho. Nesse momento, vários setores ligados ao mundo laboral de MS voltaram seus olhos para estas denúncias e foram percebendo a realidade que se apresentava.

## 6.2 Contexto Social, Político e Teórico que gerou o PROMO

Apesar do recebimento de informações pelos trabalhadores, *cabeçantes* e até caciques das aldeias, relataram-se nas reuniões vários problemas em torno destas contratações. Somente em 2014, após diversas visitas às principais aldeias do estado de MS, feitas por membros da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho, com o apoio do MPT de Dourados e da FUNAI de Amambai, notou-se que o fluxo de trabalhadores crescia a cada safra, circunstância que, após contato com os trabalhadores, *cabeçantes*, caciques das aldeias, empresas e MPT, desencadeou na instituição do PROMO, como forma de tentar chamar para a mesa de discussões todas as partes interessadas em buscar meios legais e trabalhistas, com o intuito de humanizar estas relações específicas.

Este Procedimento administrativo PA-PR 000133.2014.24.001/0 possibilitou chamar as empresas, representações dos trabalhadores, sociedade civil interessada, universidades e outros para uma primeira tentativa de se harmonizar as informações e padronizar o

---

passa uma preocupante “taxa comunitária” que, quando bem usada, ajuda a aldeia; mas, por vezes, favorece a poucos.

procedimento de contratação desta mão de obra, visto que cada empresa tinha, até então, realidades e necessidades diferentes, contraditórias e, por vezes, à margem da lei, gerando denúncias, incertezas e subtração de direitos básicos para os trabalhadores (ANEXO 03).

Nas primeiras reuniões, foram pensadas, refletidas, harmonizadas e acordadas as principais regras para as contratações, construindo-se, para isso, uma agenda comum (ANEXO 04). Iniciadas as atividades nos pomares de maçã, naquele ano (2014), bem como as contratações de trabalhadores, notou-se que vários pontos demandavam ajustes, longe do dia a dia desta atividade, necessitavam ser repensados e recolocados na ordem do dia, pois fatores externos, fatores internos de cada comunidade indígena; a distância; o transporte; problemas com alcoolismo dos trabalhadores; ameaças aos motoristas; e, ainda, riscos de transporte dos valores que eram pagos em moeda corrente aos trabalhadores pelas empresas, reforçaram a necessidade de se reorganizar alguns pontos da agenda. Outros ajustes além desses ainda permaneceram para a safra 2018/2019, sempre com adaptações facilitadoras para se encontrar a melhor contratação para todas as partes envolvidas.

Entende-se ser esse o caminho mais acertado para ajustar a necessidade dos trabalhadores, que não são poucas, com as diversas demandas das empresas e as questões legais que exigem acompanhamento, fiscalização, monitoramento e disposição das partes envolvidas, para que a proposta siga sendo aperfeiçoada, retificada e melhorada a cada safra. Isso é feito em reuniões periódicas, aqui e na região sul do país, para tratar destas demandas constantes e de suas melhorias a serem implementadas a cada safra.

### **Imagen 01 – Reunião da Comissão Permanente**



*Reunião com os produtores de maçã em RS e SC, nos dias 15 e 16 de julho 2015.*

**Fonte:** Acervo da Comissão Permanente – 15 e 16 de julho de 2015.

Nos encontros com os produtores, aos poucos, devido à falta de informações e, por conta da questão cultural, sentiu-se a necessidade de se pensar toda a problemática em torno da contratação deste tipo de trabalho, as questões próprias das comunidades indígenas envolvidas (Terena, Guarani e Kaiová), as circunstâncias específicas de cada empresa, as questões legais e os direitos fundamentais para todos os trabalhadores.

Percebeu-se, também, a necessidade de se colocar a problemática da traficância de pessoas, com a finalidade da exploração laboral, pois se notou a realização de contratações fraudulentas. Inicialmente, isso repercutiu mal, pois duas das empresas envolvidas exportam frutas para vários países, e isso poderia complicar suas relações comerciais, razão que os fez se empenharem ainda mais para dirimirem este entendimento, tendo sido fundamentais para que outras empresas, também, viessem a assinar o PROMO. Mais tarde, ficamos sabendo da interligação que os produtores têm e como se ajudam no intuito de melhorarem a sua imagem e a do setor.

Não foi tarefa fácil, pois há uma disputa conceitual importante que, historicamente, separou a finalidade do trabalho escravo nas cadeias produtivas legais, daquele realizado em cadeias produtivas ilegais ou irregulares como ocorre com o mercado sexual e o mercado de drogas. É que, aparentemente, quando o trabalhador está com carteira assinada, em tese, ele está legal; mas, não se levam em consideração as condições, o ganho por produção e a jornada de trabalho, conceitos novos trazidos pelo art. 149 A do Código Penal Brasileiro.

A separação entre o moralmente aceito e o refutado constituiu dois campos de enfrentamento: o tráfico de pessoas e o trabalho escravo. Assim, confundia-se propositalmente, não somente os conceitos, como também, desenharam-se estratégias de políticas públicas diferenciadas, inclusive imputando julgamentos morais sobre o tipo de trabalho e desconsiderando as condições fáticas de trabalho, circunstâncias absolutamente refutadas pelas empresas, fato que mostrou a necessidade de se retrabalhar todas as circunstâncias destas contratações, inclusive a teórica, por ser necessária num contexto mais macro.

Ainda, infelizmente, nutridos destas percepções distorcidas, muitos empregadores acham que é normal para um trabalhador ganhar mais e ter, como consequência, uma

majoração na jornada diária. A reação foi imediata, pois quando se mexe no lucro, eles reagem de imediato. E o que é pior, a percepção de que os próprios trabalhadores, encravados por um processo longo de *vulnerabilização* e necessidades, talvez por não terem outro entendimento, ratificam que, de fato, é normal trabalhar mais horas para ganhar mais no final do mês.

Notou-se, também, uma divergência significativa no entender das partes sobre as percepções culturais e territoriais, bem como as necessárias adaptações para que os indígenas consigam lá trabalhar, visto que cada povo indígena tem visões ‘cosmológicas próprias’ e que não há como os igualar sem criar outros problemas de ordem interna (AGUILERA URQUIZA, 2013).

Em visitas *in loco*, percebeu-se que a adaptabilidade (territorialização) não pareceu ser um problema, pois muitos trabalhadores assimilaram rápido todas estas diferenças, que vão do clima, comida, relacionamentos, percepções culturais, valor do trabalho, cobranças e as questões religiosas (muitos indígenas são membros e pastores de igrejas evangélicas, e, lá, a maioria absoluta dos contratantes são católicos), impressionando a facilidade com que os trabalhadores se *territorializaram*. Ali, aprenderam a viver e conviver, em que pesem as diversas territorialidades que foram constatadas, visto que, nesses locais, também, trabalham indígenas do Paraná e do Rio Grande do Sul.

Milton Santos (1994) auxilia no desenho do pano de fundo desta realidade, ao ajudar teoricamente a compreender o território como o lugar com limites definidos, onde as pessoas vivem, trabalham, circulam, rezam e se divertem. Retrata-se a forma como os trabalhadores indígenas vivem a reterritorialização motivada pela busca de trabalho fora de suas aldeias e longe de suas comunidades. Neste caso, as empresas, como forma de agradar, criaram perto dos alojamentos campos de futebol, e não há um final de tarde sem jogo, pois o território se compõe de ambientes construídos e ambientes naturais. Sendo os locais um espaço de relações de poder, de informações, disputas e de trocas. Além disso, notou-se que, em quase todas as empresas, há espaço específico para as manifestações religiosas, evangélicas ou não.

A territorialização comporta relações de poder que podem ser compartilhadas e construídas democraticamente, pois, no dia a dia, estratégias dos gestores orientam e atendem condições sociais de vida, saúde, lazer e até de microcomércio, para atender

necessidades primárias, sempre com muita responsabilidade e transparência. Nota-se que isso vai sendo ajustado com os *cabeçantes*, trabalhadores e a empresas, que fazem concessões específicas a cada grupo, conforme o poder de barganha, entendimento ou grau de relacionamento com os gestores locais, sendo perceptíveis as diferenças.

Neste contexto, faz-se mister entender que, tanto na escravidão, como no tráfico de pessoas, na maioria das vezes, ocorre a mesma situação de violação de direitos, e é imprescindível considerar que há migração como condição necessária, que ela *desterritorializa* pessoas e grupos, rompendo suas teias primárias, protetivas e internalizadas nas aldeias, situação já verificada em MS, quando da criação dos acampamentos *reterritorializados* para trabalho temporário fora das aldeias. Notou-se, também, que há trabalhadores que já manifestaram interesse em terem contratos mais longos, por temporada, ou cogitaram se mudar para a região, durante toda a safra.

A migração forçada<sup>13</sup> para vários locais (usinas de álcool, colheita de braquiária, erva-mate, algodão, batata, feijão e frutas), dentro do estado de MS e em outras unidades federadas percebida ao longo do acompanhamento destes trabalhadores tornou-se, pelas circunstâncias, um fator fundante na destituição de direitos, pois os trabalhadores submetem-se às condições as quais aparecerem e ao trabalho que surgir, pouco importando onde e as condições dos alojamentos, bem como o tamanho da jornada estabelecida.

Estes fatores tornam-se propulsores de desigualdade, maximizando as potencialidades da traficância de pessoas por força da sua vulnerabilidade, razão esta que necessita de outros entendimentos sobre este fluxo de trabalhadores e as questões de retorno aos seus territórios tradicionais, como alternativa ao quadro em que atualmente estão colocados.

Potencializar o debate científico sobre a traficância e condições concretas, produtoras de desigualdade e, portanto, “expulsoras” das gentes de seus territórios, impõe, no caso de Mato Grosso do Sul, abordar a população indígena, principalmente, frente à nova realidade de trabalho eivada de fraudes, circunstâncias caracterizadoras da traficância de pessoas.

---

<sup>13</sup> Estamos considerando migração forçada aquela que ocorre originada pela falta de condições de vida e trabalho nos territórios originais, ou seja, aquela cuja mobilidade é justificada pela necessidade de procurar melhores condições de trabalho para si e para os seus.

**Art. 149-A.** Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)  
[...]

**II** - Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

**III** - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

[...]

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) BRASIL, CP. Art. 149, A).

Frente a tal quadro conjuntural, no âmbito do PROMO, percebeu-se a necessidade e o aprofundamento teórico dos entendimentos, para formatar uma percepção relativamente harmônica e alinhamento dos posicionamentos cotidianos, quais sejam importantes para todos os envolvidos, pois não há como ignorar a necessidade dos trabalhadores, a necessidade das empresas, com a demanda de legalidade, de Justiça e do Trabalho Decente

No processo migratório, diferentes níveis de autonomia e engano podem ocorrer, os quais dependem das condições de vida e trabalho nos seus territórios originários. Peixoto afirma que, na migração, há uma variação importante do grau de exploração econômica, como, também, dos “níveis de engano e violência, grau de consentimento por parte dos indivíduos, propósito da deslocação e tipo de migrantes envolvidos (homens, mulheres ou crianças) ” (PEIXOTO, 2007, p. 72).

Também, é fundamental reconhecer a interconexão entre os ‘territórios de origem’<sup>14</sup> e os ‘territórios de destino’<sup>15</sup>, espaço onde estas relações se efetivam. No processo de divisão inter e intranacional do trabalho, conforme afirma Ianni (2011), onde se dá o trabalho braçal, o intelectual, a gestão das transnacionais, como também onde serão localizadas as concentrações dos fluxos de capitais (IANNI, 2011). O autor afirma ainda que a inserção dos Estados-nação nessa divisão do trabalho, ocorre quando, *intranacionalmente*, ficam estabelecidos os diferentes processos de trabalho nas cadeias produtivas. Há territórios destinados à produção agrícola, outros industriais, e outros para a gestão de capitais.

<sup>14</sup> TERRITÓRIO DE ORIGEM: Considerado como o contexto, o espaço específico e geográfico de cada trabalhador em suas relações comunitárias e internas próprias e bem diversas das que convivem quando vão para fora das comunidades em busca de trabalho e sobrevivência ou para atender necessidades pontuais.

<sup>15</sup> TERRITÓRIOS DE DESTINO: Constituem-se pelo conjunto de regras, valores, tradições e modos de ser específicos dos locais em que os trabalhadores chegam e que são forçados a se ajustarem, pois estão fora do seu espaço de conforto.

A traficância acontece em diferentes territórios não sendo, por exemplo, visualizada, nas localidades onde está a sede das empresas, mas distribuída em diferentes processos produtivos. Muito embora essa visão sistêmica não tenha sido a base para o conteúdo lavrado nos documentos multilaterais de negociação e aprovação no Sistema ONU, há que se considerar o importante avanço que é o Protocolo de Palermo<sup>16</sup>.

A ratificação desta tratativa internacional ocorreu pelo Decreto n. 5.017 (BRASIL, 2004) e trouxe como um avanço a definição das condições e dos meios para que se considere uma situação como sendo tráfico. Assim expõe no seu Art. 3º:

[...] recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração.

A partir da ratificação da normativa internacional, o Brasil passou a constituir a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (BRASIL, 2006) e seus Planos Nacionais. Em todos os documentos oficiais, a discussão do consentimento aparece como sendo irrelevante. No entanto, os debates com os grupos de trabalhadores apontam que, na discussão de consentimento, este, na verdade, estava viciado; ou seja, as condições vividas pela população nos territórios de origem determinam a autonomia do aceite da migração para o trabalho.

Embora o consentimento seja dado anteriormente à saída, o que não foi explicitado foram as condições de trabalho e de vida sobre a chegada ao território de destino, o que, geralmente, fica aquém do prometido e compromete a *(re)territorialização* dos grupos indígenas. É sabido, no entanto, que muitas políticas *antimigratórias* são realizadas em nome do enfrentamento ao tráfico de pessoas. Por isso, há que se considerar a linha tênue que se estabelece no tripé migração-engano-autonomia.

Do ponto de vista das migrações internas, o Brasil, no século XXI, tem mantido levas de trabalhadores com destino às grandes obras de infraestrutura, como ocorre com as hidrelétricas da região Norte. A sazonalidade da agricultura aparece, no entanto, com fluxos migratórios diversos e se redesenha a partir das relações capitalistas que impõem a divisão

---

<sup>16</sup> Protocolo cujo nome formal é “Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional”, aprovado na Assembleia da ONU, em 2000.

intranacional do trabalho e, com isso, movimenta pessoas em busca de trabalho para diferentes regiões, como é o caso das frutas nas serras catarinense e gaúcha, com circunstâncias legais agravadas por novas mudanças implementadas nas leis trabalhistas brasileiras em 2017, pauperizando o contexto protetivo legal.

Estudos sobre as migrações internas, condições de mobilidade e engano ainda são precários e necessitam ser realizados com a finalidade de coibir a violação de direitos. O Brasil é signatário de diferentes tratados e se comprometeu internacionalmente a cumprí-los, ou seja, confia-se ao Estado Brasileiro a capacidade de enfrentar essa barbárie, em que pese que governos recentes, sistematicamente, têm aparentado orientação mais conservadora.

O Brasil tem firmado seu compromisso com diferentes tratativas internacionais no que se refere à erradicação da escravidão e ao enfrentamento do tráfico de pessoas. Entre os tratados internacionais, destaca-se o Protocolo de Palermo – Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Transnacional e a Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, cujo teor trata “das piores formas de trabalho infantil”, dentre as quais, tem-se a exploração sexual infantil (BRASIL, 2000).

A partir de 2008, o Brasil passou a contar com os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a edição do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – II PNTP a partir de 2012 (BRASIL, 2013).

Conforme explicita a professora Scandola (2015), os dados produzidos e apresentados pelo Estado Brasileiro estão expressos em dois relatórios, sendo um referente ao período 2005-2011, e outro de 2012, ambos sem identificação de ano de lançamento. Como já havia sido registrado pela *United Nations Office on Drugs and Crime* - UNODC, no Brasil, a não cobertura jurídica do crime de tráfico para fins de trabalho forçado e/ou escravo impõe diferentes quadros sobre as ocorrências. Os dados são variáveis, sendo que o primeiro Relatório, referente ao período 2005 a 2011 (UNODC/BRASIL, 2013) e, o segundo, referente a 2012 (UNODC/BRASIL, 2014) foram apresentados por organismos públicos e, portanto, não consolidados em termos de resposta sobre qual a incidência do tráfico de pessoas no Brasil (SCANDOLA, 2015).

Como referencial teórico em matéria de direitos humanos, N. Bobbio afirma que três são os elementos de um movimento histórico: os direitos do homem, a democracia e a paz. Para ele “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem

democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” (BOBBIO, 2004, p. 5).

O autor afirma ainda que os Direitos Humanos estão consolidados em documentos; porém, não efetivados nas práticas políticas. Isso posto, requer-se não somente a compreensão dos documentos garantidores de direitos, sobretudo, observar e coletar dados sobre a realidade.

Em se tratando de povos indígenas, sujeitos desta proposta de pesquisa, é fundamental a discussão sobre os significados que podem tomar os entendimentos sobre o trabalho. Para isso, trazemos para o centro do debate Hannah Arendt, em *A Condição Humana* (2007), especialmente quando ela conceitua labor e trabalho.

O labor é uma atividade assinalada pela necessidade e concomitante futilidade do processo biológico, do qual deriva, vez que é algo que se consome no próprio metabolismo, individual ou coletivo. No labor, o homem revela as suas necessidades corporais. Assim “[...] atende com o corpo às necessidades da vida” (ARENDT, 2007, p. 90).

Nas categorias (Marx e Adam Smith) de trabalho produtivo e trabalho improdutivo, Hannah Arendt (2007) se posiciona dizendo que o labor está colocado na categoria de trabalho improdutivo: em outras palavras, a distinção entre trabalho produtivo e improdutivo contém, embora eivada de preconceito, a distinção mais fundamental entre trabalho e labor. Realmente, é típico de todo labor nada deixar atrás de si: o resultado do seu esforço é consumido quase tão depressa quanto o esforço é despendido. E, no entanto, “tal esforço, a despeito de sua futilidade, decorre de enorme premência; motiva-o um impulso mais poderoso que qualquer outro, pois a própria vida depende dele” (ARENDT, 2007, p. 98).

Desde o início do processo de colonização brasileira, tentou-se captar e direcionar os nativos como mão de obra disponível e barata para todo tipo trabalho, principalmente, aqueles que não demandam de estudo ou treinamento. Porém nunca conseguiram lograr êxito, pois a cultura milenar indígena, tem no fundamento endógeno mais profundo de suas raízes, a atividade como fator de conservação e degustação da vida.

Quando vai caçar, coletar frutos, pescar ou até mesmo plantar mandioca, milho ou outra cultura, não se está pensando em ser produtivo, e, sim, em conservar a sua vida, o propósito é a garantia da sobrevivência ou a subsistência da sua família, da sua tribo, de seu

povo. E assim Arendt (2007) dá um passo significativo na sua reflexão, mostrando que o labor, como uma atividade aparentemente improdutiva, consegue gerar resultados muito mais significativos, que não desgastam tanto e nem alienam a pessoa que nele se insere.

Contudo, um fato ainda mais importante neste particular, já pressentido pelos economistas clássicos e, claramente descoberto e expresso por Karl Marx, é que a própria atividade do trabalho (labor), independentemente de circunstâncias históricas e de sua localização na esfera privada ou na esfera pública, possui realmente uma “produtividade” própria, por mais fúteis ou pouco duráveis que sejam os seus produtos. A “produtividade” não reside em qualquer um dos produtos do labor, mas na força humana, cuja intensidade não se esgota depois que ela produz os meios de sua subsistência e sobrevivência”, mas o indivíduo é “capaz de produzir um excedente, isto é, mais que o necessário à sua reprodução” (ARENDT, 2007, p. 99).

As reflexões de Arendt (2007) no campo do labor continuam, e os argumentos se multiplicam, trazendo uma enorme luz para a realidade na qual o trabalho se impôs e, na maioria das vezes, contrapõe-se ao labor, atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano, cujo crescimento espontâneo, metabolismo e eventual declínio tem a ver com as necessidades vitais produzidas e introduzidas pelo labor no processo da vida. A condição humana do labor é a própria vida.

O trabalho de nossas mãos, em contraposição ao labor do nosso corpo – o *homo faber* que faz e literalmente trabalha sobre os materiais, em oposição ao *animal laborans* que labora e se mistura com eles – fabrica a infinita variedade de coisas cuja soma total constitui o artifício humano. Em sua maioria, mas não exclusivamente, essas coisas são objetos destinados ao uso, dotados da durabilidade de que Locke necessitava para o estabelecimento da propriedade, do valor de que Adam Smith precisava para o mercado de trocas, e comprovam a produtividade que Marx acreditava ser o teste da natureza humana. Devidamente usadas, elas não desaparecem e emprestam ao artifício humano a estabilidade e a solidez, sem as quais não se poderia esperar que ele servisse de abrigo à criatura mortal e instável que é o homem (ARENDT, 2007, p. 149).

A cultura indígena estaria muito mais identificada com o labor do que com o trabalho, se não tivesse havido a intervenção do mercado, que cooptou etnias para fora de seus territórios. O trabalho em si não se faz por amor ao trabalho, mas, sim, por uma

situação contingente que os obriga a trabalhar para sobreviver. Esta circunstância, imposta por necessidade, confronta-se com a forma como os indígenas se relacionam com o labor e com o trabalho, gerando situações de vulnerabilidade, pela forma como estão frente ao trabalho e, por consequência, à exploração.

Estes contextos teóricos, bem como as visões diferentes de contextos territoriais, permitiram reflexões outras que, nas circunstâncias do PROMO, propiciam a todas as partes encontrar a melhor opção, devido à fluidez das relações e do mercado, impondo, necessariamente, revisões constantes, que é o novo desta experiência de se tentar humanizar as relações de trabalho com este contingente específico de trabalhadores.

Exatamente pelas compreensões diversas sobre labor e trabalho, há que se considerar as legislações protetivas específicas para os povos indígenas. A Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2004, vai disciplinar direitos importantes. Dentre as principais questões e que é papel dos Estados-nação, adotar as medidas protetivas, explicitadas em seu Art. 5º letra c:

c) deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho (BRASIL, 2004).

As modificações impostas pela forma de organização da sociedade aos povos indígenas passam a ter a necessidade de serem consideradas como políticas para enfrentar as adversidades da inserção do mundo do trabalho. A mesma Convenção dedica seu artigo 20 às proteções dos trabalhadores, sendo que, no item 3, registra:

3. As medidas adotadas deverão garantir, particularmente, que:

a) os trabalhadores pertencentes aos povos interessados, inclusive os trabalhadores sazonais, eventuais e migrantes empregados na agricultura ou em outras atividades, bem como os empregados por empreiteiros de mão-de-obra, gozem da proteção conferida pela legislação e a prática nacionais a outros trabalhadores dessas categorias nos mesmos setores, e sejam plenamente informados dos seus direitos de acordo com a legislação trabalhista e dos recursos de que dispõem;

b) os trabalhadores pertencentes a esses povos não estejam submetidos a condições de trabalho perigosas para sua saúde, em particular como consequência de sua exposição a pesticidas ou a outras substâncias tóxicas;

c) os trabalhadores pertencentes a esses povos não sejam submetidos a sistemas de contratação coercitivos, incluindo-se todas as formas de servidão por dívidas;

d) os trabalhadores pertencentes a esses povos gozem da igualdade de oportunidade e de tratamento para homens e mulheres no emprego e de proteção contra o acossamento sexual (BRASIL, 2004).

Embora a legislação específica nas normativas nacionais não trate desse assunto, a Convenção em tela apresenta desafios importantes, sobretudo, a necessidade de se conhecer a realidade dos trabalhadores indígenas, visando desenvolver instrumentos de garantia e proteção a seus direitos.

Um dos aspectos a ser evidenciado trata da proteção à saúde dos trabalhadores. O Brasil, desde 1999, criou o Subsistema de Saúde Indígena (Lei nº 9.836/99, sendo que definiu prioridades na atenção básica e reforçou os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Dentre as prioridades do SUS (Lei nº 8.080/90) está a proteção à saúde do trabalhador. Sendo o SUS uma política universal que prevê a participação da população na definição de suas prioridades, coaduna-se com os mesmos requisitos da Convenção 169.

Requer-se, no entanto, que as legislações sejam efetivadas, na medida em que ainda perdure, de forma majoritária, a compreensão de que a saúde indígena é de responsabilidade do âmbito federal de governo. Em reforço à ideia de responsabilidade compartilhada, a Rede Nacional de Saúde do Trabalhador (RENAST) tem, dentre suas prioridades, a atenção aos trabalhadores retirados da situação de escravidão.

A compreensão do que se denomina trabalho escravo tem a ver, inicialmente, com o que, antes, chamava-se de trabalho em condições análogas à de escravo, evidenciado na forma de superexploração do trabalho. Nessas situações, o trabalhador não reúne as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do homem, ou seja, o que não é prestado em condições que se denomina Trabalho Decente e sim da forma mais indigna possível (BRITO FILHO, 2004), trata-se do chamado trabalho indigno, que acomete principalmente indígenas.

Conforme o referido autor, embora fosse mais adequado utilizar a terminologia “trabalho em condição análoga à de escravo”, pode-se denominar esta evidência de desrespeito aos direitos humanos de forma mais reduzida, ou seja, trabalho escravo. Estar-se-á utilizando de uma redução da expressão mais ampla utilizada pela lei, tendo-se sempre em mente que ao se usar a expressão trabalho escravo, estaremos nos referindo ao “trabalho em condições análogas à de escravo”, ênfase na relação entre fluxos migratórios, condições

vulnerabilizantes e cadeias produtivas, bem como as dificuldades de se conceituar tal situação hoje, pois não há interesse políticos em se definir tal conceito, visto que para o mundo do direito penal faz-se mister tipificar esta conduta para garantir a objetiva coação pelo Estado (BRITO FILHO, 2004).

Os parâmetros definidos como critério básico para verificação da regularidade das condições de trabalho, objeto dessa pesquisa dizem respeito ao atendimento daqueles direitos sociais mínimos estabelecidos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas normas internacionais do trabalho adotadas pelo Brasil. Isso, porque referidos direitos foram eleitos pelo ordenamento pátrio como garantidores da dignidade do trabalhador e são aqueles que orientam a atuação dos órgãos de fiscalização, em especial o MPT.

A princípio, a expressão direito social está relacionada à luta pelos direitos humanos e sociais, consolidadas em documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 na França e inauguraram o constitucionalismo social fazendo parte das Constituições Mexicana de 1917 e alemã de Weimar de 1919. Teve seu grande apogeu na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que proclamou a dignidade humana e a igualdade como fundamento da liberdade e da justiça.

Os pactos internacionais de Direitos Humanos de 1966 (Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos) adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas reafirmam o amadurecimento e a evolução dos direitos humanos, especialmente em direção aos direitos humanos sociais dos trabalhadores, expressão mais firme do respeito pelos seres humanos que trabalham para viver dignamente.

Nessa linha, também, atuou fortemente a Criação da OIT no Tratado de Versalhes que enumerou os princípios fundamentais do Direito do Trabalho, estabelecendo em seu art. 427, os seguintes direitos: o trabalho não há de ser considerado mercadoria (princípio da dignidade do trabalho humano); direito de associação; salário capaz de assegurar um nível de vida conveniente; jornada de 8 horas ou duração semanal de trabalho de 48 horas; descanso semanal preferentemente aos domingos; supressão do trabalho das crianças e proteção especial ao trabalho do menor; igualdade salarial entre o homem e a mulher;

isonomia entre o nacional e o estrangeiro para as condições estatuídas em lei; serviço de inspeção para assegurar a aplicação das leis e regulamentos de proteção aos trabalhadores.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, elege a dignidade da pessoa humana e traz em seu texto as garantias da liberdade, da igualdade, da democracia, do estado de direito e do estado social, às quais são expressas em pluralismo político ( CF.1988, Art. 1º, V); reconhecimento das convenções e acordos coletivos (CF.1988, Art. 7º, XXVI); participação em conselhos de instituições estatais (CF. 1988, Art. 10); valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (CF. 1988, Art. 1º, IV); proteção dos interesses difusos e coletivos; direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF. 1988, Art. 225), proteção ao idosos (CF. 1988, Art. 230), ao deficiente físico (CF.1988, Art. 227, II), direitos trabalhistas (CF.1988, Art. 7º); mandado de segurança coletivo (CF.1988, Art. 5º, inciso LXX), ação popular (CF,1988, Art. 5º, inciso LXXIII), garantia de recebimento de informações de órgãos públicos (CF.1988, Art. 5º, inciso XXXIII), constituindo-se em fundamentos necessários à dignidade humana e interligados nestas relações laborais (BRASIL, 1988).

Ao lado das regras internas, também é importante lembrar que existem normas e políticas internacionais dirigidas à proteção do trabalho decente. Nesse sentido, a OIT tem atuado no combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou forçado e pela eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, a partir do que ficou definido nas suas convenções: Convenção sobre a abolição da escravidão, de 1926; Convenção nº 29/30 sobre o trabalho forçado ou obrigatório; e Convenção Suplementar relativa à abolição da escravidão, em 1956. A Convenção de 1930 definiu trabalho forçado ou obrigatório como todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção ou para o qual não se tenha oferecido espontaneamente. Em seguida, para pôr em prática as ações de promoção previstas nas convenções e ampliando seu entendimento sobre as formas de trabalho forçado, a OIT adotou a Convenção nº 105/57 relativas à Abolição do trabalho forçado.

Atualizando suas ações para a defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores a partir das transformações profundas sofridas no mundo do trabalho, especialmente, no contexto da globalização e do movimento de integração econômica mundial, a Conferência Internacional do Trabalho da OIT, reunida na 97<sup>a</sup> reunião, em 2008, que aprovou a Declaração da OIT sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa. Por esse documento a OIT reconheceu e declarou a importância de empreender esforços para situar o

pleno emprego produtivo e o Trabalho Decente como elemento central das políticas econômicas e sociais.

A concepção internacional de Trabalho Decente pode ser traduzida internamente como trabalho digno, ou seja, aquele que garante o mínimo de condições de executar o trabalho, estando em conformidade com as normas de proteção anteriormente citadas, em especial, considerando-se que elas, pelo seu caráter tutelar, são irrenunciáveis e seu cumprimento está dirigido ao empregador. Assim, o não cumprimento implica no pagamento de multa administrativa aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, órgão encarregado da fiscalização, no Brasil.

Sabendo que o rol dos direitos sociais é amplo, conforme descrito no art. 6º da CF/88, para esta pesquisa, adotou-se como direitos sociais aqueles garantidores da dignidade do trabalhador, ou seja, aqueles direitos que devem ser respeitados pelo empregador e garantidos ao trabalhador, por se tratar de norma cogente, tutelar e que impõem uma atuação coercitiva do Estado por meio da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho.

### **6.3. Instrumento Promocional PROMO - procedimento PA - PR 00133.2014.24.001/0**

Harmonizados os entendimentos mínimos e constituídas as reflexões acima, sempre num contexto de investigações qualitativas, utilizando-se de uma metodologia híbrida e triangular das informações colhidas, somadas com pesquisas bibliográficas e documentais, desenhou-se o documento que se encontra na íntegra no anexo ao final do trabalho (ANEXO 05).

O PROMO não é uma proposta acabada, mas, diante das relações de trabalho vivenciadas, permite vislumbrar esperanças para todos os envolvidos, principalmente aos trabalhadores, por sentirem-se participantes (ANEXO 02), por terem consciência dos canais disponíveis para colocarem suas reivindicações, pois, mesmo não sendo o ideal, tal prática é revisada a cada nova safra, como regra, circunstância que permite o novo e sempre o REVER PASSOS.

Para a implementação desta atividade, faz-se mister a realização de visitas constantes e reuniões regulares antes da safra, durante e pós-safra, para os devidos ajustes no

procedimento em questão (ANEXO 04) e, sempre, no intuito de se colher as informações pertinentes a este processo contínuo de construção do PROMO.

No relatório das audiências realizadas nos estados do Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC), nos dias 15 e 16 de julho 2015 (COMISSÃO PERMANENTE, 2015), foram reforçadas as ideias teóricas, com o intuito de colocar e recolocar a problemática em questão; aliás, isso é algo permanente em todos os encontros, pois se permite edificar uma agenda e uma percepção mais ou menos comum (COMISSÃO PERMANENTE, 2019), sendo que, sempre, existem conflitos a serem solucionados.

Constatou-se, como pano de fundo, que o fluxo migratório de trabalhadores indígenas para a região produtora ocorre desde o ano 2000 e, com o apoio direto, num primeiro momento, dos funcionários da Fundação Nacional do Índio - FUNAI<sup>17</sup>. Os trabalhadores indígenas se deslocavam para o sul do país, a fim de realizar a colheita da maçã e outros produtos, como batata inglesa, cenoura e beterraba e, recentemente, a poda e o raleio das frutas no período de crescimento; ou seja, estão sendo cada vez mais utilizados nas atividades, pois há sobra, estoque de mão de obra sempre pronta a trabalhar (COMISSÃO PERMANENTE, 2015).

Estima-se, pelo volume de contratos e pelo número de empresas/produtores os quais contratam ou mostraram interesse em contratar, que milhares de trabalhadores estejam sendo contratados e/ou migrando para estas atividades (COMISSÃO PERMANENTE, 2019). Não se sabe ao certo os números contratados nas várias atividades, sendo esse um dos propósitos da Comissão Permanente, de investigação e fiscalização das condições de trabalho de Mato Grosso do Sul, que, em breve, conseguirá reunir as informações e, tendo isso em mãos, socializará certamente a informação com todos que estejam ligados à atividade e ao procedimento administrativo.

Após várias tratativas com os procuradores do MPT dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com a auditora fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Lílian Carlota Rezende, de Florianópolis, e com a ajuda indispensável do procurador do trabalho de Dourados-MS, Jéferson Pereira, foi possível realizar, as atividades com o intuito de se apresentar aos produtores de maçã do sul do país, que desconheciam as especificidades

---

<sup>17</sup> Esta informação foi passada, em reunião, pelo advogado que estava representando a empresa Skio, conforme lista de presença no anexo 01. O que nos chamou a atenção é que esta atividade exercida pelos funcionários da FUNAI era bem vista e bem aceita pelos contratantes, mostrando nostalgia desse período.

culturais dos trabalhadores indígenas, os requisitos específicos para a contratação desta mão de obra (COMISSÃO PERMANENTE, 2015), visando auxiliar de maneira proativa na implementação de atividades que se ajustem às regras trabalhistas, sim, mas, que não desconsiderem as características étnico-culturais dos trabalhadores em questão, bem como suas percepções territoriais de forma a terem garantidos os seus direitos fundamentais nos locais em que forem trabalhar (COMISSÃO PERMANENTE, 2015).

Observa-se a necessidade de trabalho que se impõe a todos, principalmente para os trabalhadores menos preparados tecnicamente. Os indígenas, diante disso, acabam aceitando o trabalho onde ele está disponível e, muitas vezes, pouco se preocupando com as condições encontradas, com os direitos fundamentais, com as dificuldades de *reterritorialização* (passam lá meses a cada safra), ou com a distância a ser percorrida e, mesmo com as diferenças de costumes e de culturas, o que importa é que exista o espaço, a oportunidade de trabalho e uma forma de ganhar algo para o sustento de suas famílias e de suprir suas necessidades imediatas, o resto ... "a gente enfrenta..."<sup>18</sup>.

Para os indígenas, o fato de buscar trabalho fora do estado de Mato Grosso do Sul se dá devido a absoluta falta de espaço de emprego no próprio estado onde moram e do forte refluxo na utilização destes trabalhadores pelas usinas de açúcar e álcool, como já foi citado, as quais, por várias décadas, tinham neste contingente de trabalhadores sua base de contratação da demanda por mão de obra braçal. Sem qualquer apoio dos entes públicos, sem espaços suficientes para buscarem sua subsistência aqui no estado de MS e sem qualquer alternativa, mesmo que momentânea, os trabalhadores indígenas passaram a buscar o trabalho onde ele fosse oferecido.

As considerações aqui postas são tidas como pano de fundo, bem como muitos outros elementos étnicos e culturais, também, são importantes de serem considerados, pois a forma como os trabalhadores indígenas veem o trabalho é diferente da forma como os demais trabalhadores o consideram.

Para eles, o trabalho não é acumulativo, ele é encarado como uma forma de suprir uma necessidade, geralmente imediata, e, uma vez feito isso, voltam para as aldeias, às vezes, no meio do contrato mesmo. Tal prática os inscreve em uma lista "não escrita", mas

---

<sup>18</sup> Manifestação de um grupo de trabalhadores quando se lhes foi perguntado se o frio não era um empecilho para irem 'trabalhar na maçã'.

real, que, aos poucos, é construída pelos agenciadores e, na qual, seus nomes constam como aqueles que, somente em última instância, deverão ser contratados no futuro. Esta prática vem sendo monitorada pelo PROMO, pois os trabalhadores indígenas não podem ser prejudicados por terem uma percepção de trabalho distinta da forma capitalista e neoliberal de como se entende a prestação de serviço e a venda da força de trabalho.

Esta situação gera indignações constantes por parte dos empregadores, pois não entendem e não aceitam que este contingente de trabalhadores assim perceba a forma de trabalhar, em seu mundo, habitat, sua cultura, seu modo de ser e agir, e que não se preocupem com o acumular. Neste contexto, o próprio valor que dão ao que ganham também passa por esta leitura, e o que se percebe é que o valor em si não é algo que se discuta previamente, gerando incongruências com a expectativa dos trabalhadores, não há um acerto prévio para isso. O concreto é a busca por trabalho, a busca por suprir uma necessidade imediata, para comprar algo que lhe despertou interesse, ou de que tenha necessidade, e somente isso, ou tudo isso.

Há divergências tão profundas neste contexto que, constantemente, percebe-se nos empregadores manifestações contrariadas pelo fato dos trabalhadores indígenas não darem valor ao que ganham. São conflitos reiterados em todas as reuniões e, às vezes, com tentativas inúteis de impor aos indígenas uma rotina de poupança, guardar parte para o futuro. Esse olhar para o diferente e a aceitação disso como natural fazem parte das relações que se quer dignas, pois são contextos diversos, nos quais diferentes passam a conviver e todos precisam ser respeitados.

Os empregadores, após ouvirem os trabalhadores e perceberem as suas práticas e o valor que eles dão para regras externas às suas percepções, passaram a entender os motivos e a pouca importância que dão ao fato de “alugarem” documentos (CTPS), exigência dos empregadores, em atendimento a requisitos legais, mas não que isso tenha importância para eles, pois entendem como apenas mais um formulário para terem acesso ao trabalho, razões que justificam e que, até o momento, ainda se mantêm como prática em todas as safras. Claro que isso, quando identificado, é corrigido rapidamente, pelas empresas, mas serve de parâmetro para se constituírem as relações, em processo permanente, de *reterritorialização*.

Isso só reforça as diferenças e o entendimento destas relações etnicamente diferentes, pois o que de fato importa para os trabalhadores indígenas é que encontrem um espaço para

buscar suprir suas necessidades do momento. Se isto gera direitos ou não ao titular da carteira emprestada, o próprio não tem consciência disso e aluga o documento, não para obter vantagem e nem para dar vantagens, mas para ajudar ou melhor se ajustar à necessidade dos "*carai*" (homem branco). Isso pouco importa, mostram não ter consciência disso, nem se isso está a gerar um direito para outro trabalhador, isso não é do seu universo e não passa de uma formalidade dos "*carai*" (homem branco), que, para eles, é o que interessa, encontrar uma saída para terem acesso ao trabalho e ao ganho imediato para satisfazerm suas necessidades de subsistência.

**Imagen 02 – Reunião com os produtores de maçã no RS e em SC, 15 e 16 jul.2015**



**Fonte:** Acervo da Comissão Permanente.

Nos encontros com as empresas e os agentes do Estado, foi explicitada a necessidade do trabalho em grupo, pois é neste ambiente, que eles se sentem melhor, trabalham melhor, empoderam-se, sentem-se mais protegidos, não estão sozinhos, sentem-se dentro do mundo deles, apesar de estarem em território estranho, a tal ponto de, nos locais de trabalho, falarem somente a língua materna, ou o "idioma", como costumam dizer.

Esta, certamente, seja uma forma de defesa, de proteção, de segurança, pois segundo os *cabeçantes* e, em várias manifestações dos trabalhadores, o fato de estarem em grupo é fundamental para eles. Com isso, conseguem trabalhar melhor, produzir mais e se sentem seguros. Esta prática ou este modelo de trabalho conjunto caracteriza-os e, ao mesmo tempo, serve de estímulo às empresas, pois, após lhe passarem a meta de produção, resolvem o restante dos procedimentos e, segundo os gerentes de campo, não há competitividade entre eles; o que há é colaboração, razões que estão a motivar os empregadores, a cada nova safra, por optarem a contratar novas turmas, ampliando, assim, os espaços de trabalho.

**Imagens 03 e 04 – Inspeção da Comissão Permanente, em Visita aos pomares,**

**dias 27 fev a 4 mar. 2018**



**Fonte:** Acervo da Comissão Permanente.

Neste ambiente de trabalho, faz-se mister reforçar a importância do líder do grupo, o "cabeçante", pois ele é o legítimo porta-voz do grupo, é ele que mantém a relação com os proprietários, gerentes e responsáveis por todas as atividades no campo. Sendo, sempre, alguém da absoluta confiança do grupo ou da turma de trabalhadores (as turmas são de 45 a 50 trabalhadores) e do capitão ou do cacique, dependendo do povo ou da etnia.

Neste contexto, que surge a 'taxa comunitária'<sup>19</sup>, em parte um problema, mas que também pode ser a solução no contexto interno das aldeias, nas suas formas de exercício do poder e de controle interno, pois as lideranças sabem usar isso a seu favor.

Há notícias, passadas pelos agenciadores (representantes das empresas) de que chegam a passar semanas dentro das aldeias ou circulando por elas, para garantirem o embarque dos trabalhadores ajustados com base na quantidade de fruta a ser colhida; é preciso que o ônibus com os trabalhadores não saia da aldeia sem que se faça o recolhimento da taxa comunitária.

Junto à taxa comunitária, faz-se o pagamento de um adiantamento para a família de cada trabalhador; mas essa prática tem gerado constantes problemas para todas as partes, e, nas reuniões do PROMO, com a presença de todas as partes, buscam-se alternativas para que, na medida do possível, não se façam mais adiantamentos, pois os trabalhadores tornam-se reféns dos supermercados ou de terceiros intermediários de comerciantes locais no território de origem; porém, de qualquer forma, está na pauta permanente das reuniões ordinárias e já se constrói um entendimento para que este adiantamento não seja mais efetivado pelas empresas.

Por fim, os adiantamentos e a taxa comunitária seriam formas de se eliminar este custo indireto o qual sobra sempre para os trabalhadores, o que muitos questionam. O que se pode afirmar no momento é que isso é, ainda, um campo minado e de difícil superação; a

---

<sup>19</sup> TAXA COMUNITÁRIA – A taxa comunitária é composta por um valor em dinheiro vivo, que é pago pelo empregador, para a liderança geral de uma aldeia; variam a quantia e o destino dado ao recurso; dependendo de cada etnia, é posta como condição da liberação. Não pagar significa que aquela turma não embarcará. Esta taxa é uma espécie de pedágio interno. Buscou-se colocar esta sistemática em documento, com o intuito de, aos poucos, tentar pôr fim a esta cobrança, mas os problemas que foram gerados e as dificuldades que são criadas pelas lideranças para se embarcar os trabalhadores, às vezes, com o ônibus já na aldeia aguardando; os empregadores, mesmo contra sua vontade, acabam pagando, pois precisam com urgência dos trabalhadores, tendo em vista que a fruta não pode esperar, ela amadurece e cai, gerando perdas muito maiores. O que se percebe é que é uma espécie de poder, de controle e de uma certa manipulação interna e a qual, na atual conjuntura, é quase impossível de se avançar.

cada reunião, novos elementos são colocados e, quem sabe um dia, de forma consciente e coletiva, negociada, estas práticas sejam abolidas.

O adiantamento, recursos entregues para a família que fica, é algo que ninguém questiona em sua importância, mas os problemas começam a surgir depois que o recurso fica e na forma como é deixado, pois as redes de relacionamentos entram em ação, e todos tiram vantagens sobre o que, depois, acabará sendo descontado dos proventos de cada trabalhador.

Internamente, a mulher tem um papel determinante nestas relações, e passa por ela boa parte das decisões, mesmo em assuntos internos, em que é sempre ouvida, fato este que não pode ser desconsiderado. Com a forte influência da mulher, não é de se estranhar o fato de os trabalhadores sustentarem ser indispensável deixar o adiantamento, alegando que, sem ele, a família passará fome.

#### **Imagens 05 e 06 – Inspeção da Comissão Permanente nos dias 27 fev a 4 mar. 2018**



**Fonte:** Acervo da Comissão Permanente.

Outro problema para o qual ainda não se encontrou saída adequada é a forma ou modalidade de pagamento dos salários dos trabalhadores nos prazos determinados pela lei. Isso sempre é motivo de manifestações dos representantes das empresas e dos produtores, pois, atualmente, há garantia de um pagamento igual ao dos demais trabalhadores. É algo

que não se discute mais, e eles pagam exatamente os mesmos valores a todos os empregados, inclusive os indígenas.

O problema não está no ato de se pagar, até porque, isso é determinação legal, mas, sim, na forma, pois cada *cabeçante* quer fazer sempre o acerto no final do contrato, e eles são peças indispensáveis nestes acertos, vez que dominam por completo a produção individual de cada trabalhador da turma e desejam receber sempre em dinheiro, porque sabem dos problemas que vão enfrentar caso não levem recursos quando retornarem para suas aldeias.

Aqui está um dos problemas centrais desta relação de trabalho, pois se pagam em dinheiro no local de trabalho, há riscos iminentes de roubos ou de sequestro dos motoristas pelos próprios trabalhadores, os quais exigem que o ônibus pare (isso foi relatado pelos contratantes) para que os trabalhadores possam comprar bebidas alcoólicas e outros utensílios em lojas localizadas às margens das estradas.

As empresas poderiam transportar estes valores, via prepostos, até as aldeias e, lá, efetivarem os pagamentos individualizados (as empresas já fizeram isso, mas ninguém mais quer se arriscar) devido aos valores transportados que variam de turma a turma, estando sempre perto de R\$ 200 (duzentos) a 300 (trezentos) mil reais. E o que é pior: todas as cidades que ficam próximas das aldeias sabem que diversas turmas de trabalhadores estão chegando e, com isso, todos aguardam, com ansiedade, este momento na cidade.

Uma alternativa foi efetivar os pagamentos em cheques. Como isso já foi feito por duas empresas, novas situações apareceram e mais problemas. Primeiro, que o pagamento por cheque, para ser descontado, gerou taxas que são cobradas para desconto, seja lá no local do trabalho, ou nos mercados perto das aldeias, onde todos cobram taxas que variam de 3 (três) a 5 (cinco) % (por cento) sobre o valor total do ganho. Outro problema é que como o cheque é de fora da praça onde os trabalhadores moram, eles não conseguem descontar mesmo sendo do mesmo banco, motivo que levou, em um primeiro momento, a muitos trabalhadores pagarem as taxas dos cambistas, criando-se aí um verdadeiro “negócio” em torno disso, durante o período da safra.

Algumas empresas, diante de tantas dificuldades e dos altos custos para efetivarem os devidos pagamentos, optaram por abrir contas no mesmo banco, só que em agências localizadas aqui no estado de MS e próximo às aldeias dos respectivos trabalhadores. Fazem

os pagamentos em cheque, lá nos locais de trabalho, contabilizam todo o acerto junto aos *cabeçantes* e, individualizado, por trabalhador, emitindo o cheque na empresa, mas, que, somente é descontado aqui, quando chegam dos pomares. Desse modo, as empresas estão percebendo que é menos arriscado. Segundo eles, basta avisar com dois ou três dias de antecedência, para que o gerente efetive o provisionamento do recurso estabelecido no total dos cheques e aguardar a chegada dos trabalhadores. Esta alternativa vem dando certo e tem evoluído.

Há, ainda, a opção feita por uma das empresas de utilizar um cartão-poupança, para efetivar os pagamentos, sem custos para os trabalhadores e que conta com a função de débito, ficando na responsabilidade de cada trabalhador. Esta parece ser uma boa saída, pois dá mais liberdade ao trabalhador para escolher onde e como gastar seu salário. Esse cartão, inclusive, pode ser deixado com a esposa ou família, dando absoluta liberdade para, juntos, definirem suas prioridades de compra. É mais uma tentativa para que se encontre a melhor solução e que essa não venha a gerar custos adicionais aos trabalhadores.

**Imagen 07 – Cartão-poupança, com nome fictício – em teste, apresentado aos trabalhadores, nos dias 27 fev a 04 mar. 2018**



**Fonte:** Acervo da Comissão Permanente.

O teste deu certo. Houve pequenos tumultos pelo fato destas agências bancárias não estarem preparadas para uma demanda pontual mais significativa, pois trabalham normalmente com um contingente de funcionários limitados, por serem agências do interior. Mesmo assim, pôde-se constatar que a experiência foi um avanço, visto que evitou o pagamento de pedágio por parte dos trabalhadores para trocarem os seus cheques de pagamento salarial.

A ordem de pagamento acertada para a safra 2017/2018 foi utilizada por algumas empresas, mas o seu alto custo e o limitado período de resgate que é fixado em apenas 05 (cinco) dias, por normas financeiras, com posterior retorno do valor para a conta do emissor, mostrou-se muito dispendiosa. Quando os trabalhadores, devido à distância das aldeias, chegam nas agências, para efetuarem seus saques, a ordem de pagamento já venceu e retornou para a empresa, exigindo a emissão de uma nova, dobrando, com isso, as despesas. Embora esta seja uma forma de pagamento segura, o alto custo a está tornando inviável, forçando as empresas a buscarem outros meios.

#### **Imagens 08 e 09 – Inspeção aos pomares em Vacaria-RS, dias 27 fev a 4 mar. 2018**



**Fonte:** Acervo da Comissão Permanente.

Efetuar os devidos pagamento nas aldeias e em espécie, em que pese ser uma boa alternativa e a mais desejada por todos os trabalhadores, gerou, com o tempo, sérios problemas de segurança das pessoas envolvidas nos pagamentos, devido aos altos valores a

serem transportados e pelo fato de que várias aldeias estarem localizadas na faixa de fronteira com o Paraguai. Quase nenhum preposto se dispõe a arriscar sua vida para fazer os pagamentos em espécie, nas respectivas aldeias.

Como alternativa e depois de muitas discussões, alinhavou-se que o melhor seria se cada trabalhador pudesse vir a ter a sua própria conta bancária (conta-salário), podendo esta ser poupança, na forma de débito, como foi apresentada anteriormente (imagem 07), constituindo-se em um canal com um custo razoável para os empregadores e com o qual poderiam efetuar os adiantamentos que os trabalhadores entendem como necessários. O cartão, inclusive, pode ficar com alguém da família ou com o próprio trabalhador.

A composição do ganho salarial: salário regional, metas, produção diária, ensejam dúvidas, constantemente, pois as metas oscilam diariamente, conforme a qualidade das frutas, bem como o valor de cada sacola e, ainda, difere-se em cada empresa, ou seja, um emaranhado de informações que, se não estiverem claras entre os trabalhadores, gera muitas e constantes insatisfações, por não saberem quanto vão ganhar.

Esses pontos precisam ser bem discutidos com os grupos, com os agenciadores e com as empresas, para que, de fato, os trabalhadores tenham consciência dos procedimentos e tenham um retorno satisfatório. Como o ganho varia muito, dependendo do tipo de fruta, o tipo do pomar, se, naquela safra, houve incidências climáticas, como granizo e, ainda, os cuidados que devem tomar no ato da colheita para não estragar as frutas, são todas as circunstâncias a serem tratadas com transparência e/ ou compensadas, pois interferem no ganho final, sendo fonte de insatisfações.

Contudo, novas situações foram geradas. Com os recursos em mãos, muitos trabalhadores passaram a comprar bebidas alcoólicas, ou, na pior situação, como tinham débitos com o banco devido a outros contratos, o banco simplesmente recolhia o dinheiro devido pelo trabalhador, com os recursos depositados, fato que gerou uma negativa generalizada de quase todos os trabalhadores, por ser algo que eles não dominam e não aceitam.

No contexto das contratações há, ainda, o enfrentamento do problema do álcool, que é grave nas aldeias e se reproduz nos locais de trabalho. Para fazer frente a ele, uma cartilha foi entregue nas reuniões com os produtores (ANEXO 01), abordando esta problemática, sendo motivo de muitas manifestações. Segundo os administradores e os gestores de

recursos humanos presentes às reuniões "[...] eles ficam bêbados por dias [...]" e, unanimemente, disseram o quanto a bebida atrapalha os trabalhos.

Por mais que se realize uma "força-tarefa" no "forte da safra" (de janeiro a abril), envolvendo várias instituições públicas, dentre elas, a Polícia Militar, não se consegue diminuir o consumo, pois os índios chegam a caminhar dezenas de quilômetros em busca de aguardente, afirmam os agenciadores e os responsáveis pelos alojamentos.

No quesito transporte dos trabalhadores, foi apresentada a Instrução Normativa nº 76 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego (ANEXO 01), que normatiza estas atividades, trazendo as orientações necessárias para sua consecução. Como isso está regulamentado, todos assumiram o compromisso de contratar os trabalhadores em suas aldeias e de normalizar este processo, para não terem problemas no transporte (Imagen 10) dos trabalhadores nas rodovias estaduais e federais, até a chegada aos pomares.

**Imagen 10 – Inspeção aos pomares em Vacaria-RS, dias 27 fev a 4 mar. 2018**



**Fonte:** Acervo da Comissão Permanente.

Na cartilha entregue, constam as informações da Norma Regulamentadora - NR 31, sobre as especificidades de como se ajustarem os espaços de trabalho e os alojamentos, devido a fatores climáticos próprios (frio intenso) da região (ANEXO 01).

**Imagens 11 e 12 - Inspeção aos alojamentos em Vacaria-RS, dias 27 fev a 4 mar. 2018**



**Fonte:** Acervo da Comissão Permanente.

A atividade como um todo se caracteriza pela busca coletiva e tripartite, no intuito de encontrar as melhores condições de trabalho para o setor, conforme está posto nos objetivos do **PROMO 000133.2014**, sendo que, todos os anos, sob a coordenação do Dr. Jéferson Pereira, do MPT de Dourados, reúnem-se os envolvidos, para tratar regularmente da safra subsequente.

Os produtores e por problemas circunstanciais, adotaram procedimentos de revista individual, feita de forma discreta e respeitosa e com o intuito preventivo, para enfrentarem, principalmente, o problema da bebida, de drogas, ou armas e outros objetos que nos alojamentos podem servir como instrumentos para agredirem outros trabalhadores.

Segundo os contratantes, as vezes em que acontecem casos de embriaguez, o *cabeçante* tenta resolver; mas, em situações mais sérias, a empresa chama a polícia e, para evitar transtornos, envia o trabalhador envolvido de volta para as aldeias, por ele não respeitar as regras, sendo a ele pagos todos os direitos, segundo os produtores.

Esta situação está mudando, alegam os produtores, pois os agenciadores, com o passar das safras, procuram cultivar um bom relacionamento com os trabalhadores indígenas

e com os seus líderes. Neste contexto, percebe-se que as empresas estão fazendo uma certa seleção dos trabalhadores, via visitas nas aldeias, e aprofundando o relacionamento com as lideranças e os *cabeçantes*; mas isso está sendo monitorado, ainda, pela Comissão Permanente, pois há indícios de que, se o trabalhador não for evangélico, não participará do grupo, fato que poderá promover discriminações.

Uma das situações que tem chamado atenção pelas informações recebidas dos agenciadores de mão de obra, que são próximos dos trabalhadores e pelos responsáveis dos alojamentos, é o uso de drogas ilícitas pelos trabalhadores mais jovens. Restou acertado em reuniões que seria importante as empresas continuarem a fazer as vistorias quando da chegada dos trabalhadores nas empresas, como forma de evitar a guarda de substâncias proibidas, nos alojamentos.

Nas visitas aos pomares, as empresas, por meio dos seus representantes, indicaram várias reclamações sobre o trabalho das agências de emprego da Fundação de Trabalho do Estado de MS – FUNTRAB, por esta não cumprir com seu papel de dar atendimento aos trabalhadores. No ato da legalização das contratações, como restou decidido na última reunião do PROMO, em Campo Grande, em outubro de 2017, para tratar da safra 2017/2018, a Fundação de Trabalho ficou responsável por fornecer total apoio junto aos municípios próximos das aldeias, e nada foi feito concretamente.

Em recentes reuniões, a nova diretoria da Fundação voltou a se comprometer com esta atividade, pois é determinante, a fim de que o trabalhador saia de MS, devidamente registrado.

Faz-se mister registrar, também, a manifestação dos trabalhadores nos locais de trabalho e sem a presença de representantes das empresas, tendo essa liberdade de manifestação. Foi dito que estão sendo muito bem tratados por uma determinada empresa contratante e que a alimentação é muita boa, bem como o alojamento, e que, quando alguém fica doente, tem médico no posto de saúde que os atende; se precisarem comprar remédio, já providenciam. Esta realidade não é comum a todas as empresas, mas isso foi registrado como indicativo para todos seguirem, pois ajuda a harmonizar as relações laborais.

**Imagen 13 – Inspeção aos pomares em Vacaria-RS, dias 27 fev a 4 mar. 2018**



**Fonte:** Acervo da Comissão Permanente.

Uma das empresas do PROMO usa um sistema eletrônico para acompanhar a produção de cada trabalhador. O equipamento (imagem 13) é utilizado para marcar a quantidade de sacola colhida individualmente, permitindo dar visibilidade, segurança e transparência na hora da totalização da produção pelo Recursos Humanos.

Elá registra a produção de cada trabalhador, ou seja, a quantidade de sacolas, quanto tempo ele levou para encher, tanto no trabalho com a escada, como na colheita no chão. No final do dia, ela emite um extrato (relatório) individual, com nome de cada trabalhador e a quantidade de sacolas que foi colhida por ele, possibilitando que se mantenha o controle sobre seu ganho diário. Este procedimento já está em estudo para implantação em mais duas empresas que participam do PROMO, com o objetivo de, em breve, efetuarem o acompanhamento mais detalhado e transparente.

Isso foi registrado nos documentos do PROMO, pois, em sendo adotado por todas as outras empresas da maçã, daria muita harmonia e transparência nas relações de trabalho, visto residir nelas um problema recorrente entre os trabalhadores e as empresas. Na medida em que cada trabalhador tem um cartão magnético no braço, ele pode passá-lo na máquina que está acoplada ao trator que recolhe as frutas e, a cada sacola que for depositar, registrará sua produção, automaticamente, permitindo monitorar sua produção diária.

Como exemplo disso, temos várias manifestações de trabalhadores indígenas os quais, ao serem indagados, disseram que “[...] a empresa é muito boa, que tratam bem a

gente, que a comida é boa, o alojamento é bom, que recebem certinho e todos estão contentes aqui [...]"'. Neste contexto, outros trabalhadores reunidos no final de tarde, após cumprirem sua jornada, solicitaram aos membros da Comissão Permanente e ao Ministério Público do Trabalho para que ajudassem a providenciar a carteira de trabalho digital e, também, o Registro Geral Civil, pois estão encontrando muita dificuldade para tirar estes documentos em suas cidades. Muitos portam carteiras cheias de anotações ou envelhecidas, precisando trocá-las.

**Imagen 14 – Inspeção aos alojamentos em Muitos Capões (RS)**

**dias 27 fev a 4 mar. 2018**



**Fonte:** Comissão Permanente.

Os alojamentos visitados, por serem espaços de grande circulação, apresentam alguns problemas de pequena monta, mas que necessitam de constante olhar por parte dos responsáveis por mantê-los em condições de uso.

Percebe-se que, quando a empresa permite momentos de escuta dos trabalhadores, isso possibilita o acesso ao que os trabalhadores estão sentindo e passando, auxiliando na quebra de tensões relacionais, normais do cotidiano de trabalho e, principalmente, pelas diversidades culturais lá encontradas (vários trabalhadores de várias etnias e aldeias diferentes convivendo em um mesmo espaço) e pelas diversas formas de ver e de desenrolar as atividades da colheita. Adicionalmente, cada empresa tem características próprias, que

estão muito vinculadas aos administradores e aos agenciadores, mas que geram formas bem diferentes de lidarem com os indígenas.

Observou-se, também, que em dois pomares, enquanto a visita ocorria e conversando com os trabalhadores, a dinâmica de cada grupo no processo da colheita, bem como a passagem de um camburão da guarda policial que circulava, em rotina, segundo os trabalhadores, pelos pomares e pelos alojamentos, fazendo, inclusive, contato com os trabalhadores. Esta é uma iniciativa importante, pois, nos pomares, há uma junção de centenas, milhares de trabalhadores indígenas, sem-terra, haitianos, nordestinos e trabalhadores da fronteira com o Uruguai, circunstância que se justifica para que o ambiente seja mais seguro e harmônico.

#### **6.4. Procedimentos Práticos de Acompanhamento do PROMO**

Sempre no último trimestre de cada ano, regularmente, as partes que compõem este espaço de partilha, diálogo e construção de relações a cada safra, em tese, mais sadias e humanas, reúne-se em Campo Grande-MS, para facilitar o acesso de todos, principalmente para os representantes dos trabalhadores, com o intuito de avaliar a safra anterior e procurar meios e instrumentos legais a fim de aperfeiçoar o processo de contratação da mão de obra de Mato Grosso do Sul para a safra seguinte.

A questão que, *a priori*, parecia ser a mais crucial é a climática, pois, todas as noites, a temperatura literalmente “despenca”, e, segundo os próprios trabalhadores, gripe, febres e dor de cabeça, acometem-nos, constantemente, com dores no corpo. Mesmo assim, precisam trabalhar, chove muito e, logo após a chuva, mais ou menos protegidos, retornam aos pomares, para prosseguir com a colheita.

Aos poucos, talvez pela necessidade, foram facilmente se adaptando às condições climáticas do local, e isso foi sendo superado, sem percalços maiores, pois cada trabalhador foi descobrindo a sua forma de conviver com esta variação climática, para continuar trabalhando sem mais problemas.

Dentre as várias situações pontuais, os valores pagos pela sacola de maçã têm muita variação, e isso tem gerado constante insegurança aos trabalhadores, que ficam sem saber o quanto vão ganhar ao final do contrato. Acredita-se que isso, com boa vontade das partes,

pode ser repensado, pois vários trabalhadores, em todas as empresas, fizeram reclamações sobre a forma como se chega ao preço pago pela sacola de maçã, circunstância que não será desprezada nas próximas reuniões. De fato, constataram-se estas divergências durante as visitas da Comissão Permanente.

Os alojamentos, em que pesem as iniciativas observadas nos locais, com o intuito de se adequarem as Normas Regulamentadoras das relações de trabalho e das estruturas ligadas a estas atividades do Ministério do Trabalho e Emprego, ainda carecem de melhorias, principalmente na ventilação, pois, devido ao frio intenso, o cheiro, geralmente, é forte e desagradável.

Considerando o fato de todas as empresas participantes do PROMO terem sido visitados em seus vários pomares, com situações diferentes e condutas mais ou menos ajustadas, entende-se por bem partilhar as boas práticas, para que elas possam, na medida do possível, serem copiadas e ou adaptadas em cada pomar, tendo em vista e considerando as diversidades de cada região, bem como a diversidade de mão de obra dos coletores de frutas nas serras gaúchas e catarinense (nordestinos, fronteiriços, indígenas, sem-terra e outros).

As observações gerais, não pessoalizadas, são apontadas no contexto do PROMO como sugestões para todo o setor produtivo de frutas e possuem o intuito de colaborar na construção da parceria, que objetiva, sempre, melhores e mais dignas condições de trabalho junto às empresas que compõem esse novo modelo de monitoramento administrativo, junto ao significativo contingente de trabalhadores que, dela, dependem.

Um dos primeiros pontos positivos a ser indicado pode ser visto abaixo (**imagem 15**), em que o alojamento não tem corredores, com ventilação suficiente, as camas são fixadas nas paredes e há somente 12 camas por cada bloco, estas circunstâncias estruturais diminuem significativamente o cheiro que é regular e devido, à altura, que é bem maior, permite-se um ambiente bom e aconchegante no alojamento.

**Imagen 15 – Inspeção aos alojamentos em Vacaria-RS, dias 27 fev a 4 mar. 2018**

**Fonte:** Comissão Permanente.

Nesta mesma linha, percebeu-se, durante as visitas no campo, que as escadas estavam pintadas na parte superior e que o fiscal de turma controlava a altura até onde o trabalhador poderia subir (limite de segurança) para não cair. Diante disso, entendeu-se, no contexto desta parceria, a necessidade de se propor a universalização desta boa prática a todas as empresas envolvidas, para se conseguir evitar acidentes, que são constantes, com os trabalhadores.

**Imagen 16 – Inspeção aos pomares em Fraiburgo-SC, dias 27 fev a 4 mar. 2018****Limite de segurança das escadas**

**Fonte:** Comissão Permanente.

Pelas características da região, com frio intenso e, considerando o absoluto desprovimento, em vestuário próprio, pelos trabalhadores indígenas de MS que são desprovidos desta demanda, percebeu-se a necessidade e foi sugerido às empresas, para que fornecessem os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, específicos para estes trabalhadores, pois ouviu-se de vários deles que estavam com pouca roupa e que passavam muito frio, principalmente à noite.

O PROMO permite colher informações constantes, via MPT, fato que possibilita futuras pesquisas e novos procedimentos com o intuito de aperfeiçoar estes relacionamentos e como exemplo, sem colocar o nome da empresa para evitar exposição. Nota-se que o procedimento é bom e gera bons frutos para todos, bem como a **SOCIALIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS**. Vejamos:

[...] Conforme solicitado na Notificação nº 4499.2018 informamos a quantidade de trabalhadores indígenas do Mato Grosso do Sul contratados pelo empregador:

Ano de 2014 - Não houve contratação de indígenas do MS  
 Ano de 2015 - 78 trabalhadores  
 Ano de 2016 - 213 trabalhadores  
 Ano de 2017 - 181 trabalhadores  
 Ano de 2018 - 671 trabalhadores

[...] Procurador do Trabalho de Dourados MS - Procedimento PROMO 000133.2014.24.001/0, em atendimento a determinação constante da notificação de Nº 4496.2018 dizer o que segue:

Informamos que a empresa nos anos abaixo relacionados contratou trabalhadores indígenas, vindos do Estado do Mato Grosso do Sul conforme número destacado:

Em 2014 contratou 1076 indígenas, sendo que 120 trabalharam no raleio e 956 na colheita.  
 Em 2015 contratou 662 indígenas na colheita.  
 Em 2016 contratou 603 indígenas na colheita.  
 Em 2017 contratou 814 indígenas na colheita.  
 Em 2018 contratou 817 indígenas na colheita.

**(Dados retirados dos informes que cada empresa presta ao MPT de Dourados MS)**

Esses dados, somados com os obtidos nas demais empresas que participam do PROMO, são essenciais para dar visibilidade às relações trabalhistas, para análises econômicas, político-sociais e para a definição de políticas públicas para o setor de frutas.

Na última reunião do PROMO, realizada em novembro de 2019, mais três produtores resolveram aderir ao procedimento supracitado, abrindo mais espaços de trabalho. Acima de tudo, as adesões mostram que o procedimento está dando certo e que as empresas, aos poucos, estão percebendo que podem sair ganhando com tais práticas, em que os direitos fundamentais dos trabalhadores são respeitados, e, sobretudo, que isso se reverte em maior e mais eficiente produtividade.

## 6.5 Considerações Finais

Trata-se de uma experiência de desenvolvimento que está em construção. E, a depender das partes envolvidas, só tende a se aperfeiçoar, pois se nota abertura e predisposição de todos para os devidos ajustes, legalização e trabalho em parceria. Não é um trilhar de humanização fácil, não há evolução relacional sem sofrimento e sem brigas, vez que, a cada avanço, emerge com força e legitimidade o que o setor econômico (produtores de maçã) sempre diz "...sobrou para os produtores". Mas, ao mesmo tempo, nota-se boa vontade por parte de todos e uma abertura compromissada para que as relações avancem constantemente, os trabalhadores se sintam bem e sejam respeitados.

Sabe-se que a abertura, a boa vontade, por parte do setor produtivo, reflete uma expectativa de ganhos maiores e de melhor aceitabilidade dos seus produtos no mercado, principalmente o internacional, pois, dele, provém o maior retorno e a lucratividade. Todos estão em sua busca, pois precisam atender inúmeros critérios, sendo as relações trabalhistas apenas um destes aspectos.

No contexto das circunstâncias possíveis, o objetivo é chegar a uma forma, um modelo, um procedimento de trabalho decente, respeitando sempre a volatilidade das relações humanas e trabalhistas, sua sazonalidade, sua territorialidade e o atendimento das necessidades dos trabalhadores.

Trabalho Decente, nesta perspectiva, não é um procedimento pronto; ele é um processo contínuo e compromissado de se humanizarem as relações laborais, mas que só ocorre quando as partes envolvidas tenham consciência de sua participação efetiva no procedimento, que, por esta experiência, ficou denominado de PROMO, que pode, no

espaço, no território e em um tempo histórico, com características diversas, acontecer em circunstâncias diferentes.

A esperança, apesar de ser uma ideia desgastada, desacreditada, ainda é o motor das ações humanas de enfrentamento frente a tantos desrespeitos aos direitos humanos e fundamentais, principalmente dos trabalhadores, que, por necessidade, por estarem em situação total e absoluta de vulnerabilidade, acabam por aceitar qualquer condição. Tais circunstâncias são motivadoras para a implementação, mesmo que com desconfianças, de experiências como a do PROMO. Espera-se que continue sendo positiva na construção de relações humanas sadias e levem à existência do Trabalho Decente “fora do papel”.

## REFERÊNCIAS

AGUILERA URQUIZA, Antônio H. **Culturas e História dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande MS: Ed. UFMS, 2013.

ARENKT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1975.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRAND, Antônio J. **O Impacto da Perda da Terra Sobre a Tradição Kaiová-Guarani Os Difíceis Caminhos da Palavra**. Tese de Doutorado, PUC. Porto Alegre: RS, 1998.

BRASIL. **Constituição Federal** 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 mai. 2016.

BRASIL. **CP - Decreto Lei nº 2.848** de 07 de dezembro de 1940 - Art. 149-A. Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016.

BRASIL. **Decreto 3597**, de 12 setembro de 2000. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3597.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm). Acesso: 20 mai. 2016.

BRASIL. **Decreto nº. 5017**, de 12 de março de 2004. Disponível em  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm). Acesso: 16 ago. 2013.

BRASIL. **Decreto n. 6.975**, de 7 de outubro de 2009. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6975.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6975.htm). Acesso em: 16 ago. 2013.

BRASIL. **Lei 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. **Decreto nº. 7.901**, de 4 de fevereiro de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={02FA3701-A87E-4435-BA6D-1990C97194FE}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7B972FBB58-F426-4450-A8D4-1F4264D8A039%7D%3B&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D>>. Acesso em: 16 ago. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. / Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL. **Portaria nº. 634**, de 25 de fevereiro de 2013. Disponível em: <[http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=799069&ID\\_SITE="](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=799069&ID_SITE=)>. Acesso: 16 ago. 2013.

BRASIL. **UNODC**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/unodc/>> Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL, Marília; TEIXEIRA, Pery. **Migração dos povos indígenas e os censos demográficos de 1991 e 2000: o caso das capitais estaduais**. Disponível em: <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/abep2006\\_828.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/abep2006_828.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2016.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho: caracterização**. *Revista do Ministério Público do Trabalho do MS*. Campo Grande, MS. nº. 4, 2010, pp. 103-6.

COMISSÃO PERMANENTE. **Relatório de viagem aos estados de RS e SC, em 16 e 17 de julho de 2015**. Campo Grande: 2015, 17 p.

COMISSÃO PERMANENTE. **Relatório de viagem aos estados de RS e SC, em 27 de fevereiro a 04 de março de 2018**. Campo Grande: 2018, 41 p.

COMISSÃO PERMANENTE. **Relatório de viagem aos estados de RS e SC, em 27 de fevereiro a 05 de março de 2019**. Campo Grande: 2019, 49 p.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Tradução: Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

IANNI, Octávio. **A sociologia e o mundo moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

IBISS/CO – Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável. **A realidade dos homens retirados do trabalho escravo um ano depois** - o caso das fazendas Bodoquena, Pitangueiras e Rosemary no estado de Mato Grosso do Sul. 2012. 67 p.

JUSTIÇA DO TRABALHO. **Cartilha do trabalhador:** campanha pela efetivação do direito do trabalho. Brasília: Charbel, 2007. ed. especial.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 12<sup>a</sup>. edição. Hucitec, São Paulo, 2010.

Organização Internacional do Trabalho. **Estimativa Global do Trabalho Escravo.**

Genebra: OIT, 2012. Disponível em:

<[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriote2012\\_846.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriote2012_846.pdf)>.

Acessso em: 02 ago. 2017.

Organização Internacional do Trabalho. **Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour.** Genebra: OIT, 2014. Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

Organização das nações Unidas – **ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 08 de ago. 2018.

PEIXOTO, João. **Tráfico, Contrabando e Imigração irregular: os novos contornos da imigração brasileira em Portugal.** Disponível em:  
<<http://www.scielo.mec.pt/pdf/spp/n53/n53a04.pdf>>. Acesso em: 20 de fev. 2007.

SANTOS, Milton. **Por uma economia política da cidade.** São Paulo: Hucitec/Educ, 1994.

SCANDOLA, E. M.R. **Fundamentos Ideopolíticos do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Portugal e no Brasil.** Tese de Doutoramento. ISCTE-IUL / UFPE. Lisboa, 2015. Não publicada.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS GERAIS

Os artigos aqui apresentados e que constituem o formato final desta tese de doutoramento permitiram apreciar o conceito de Trabalho Decente no seu contexto histórico, em sua volatilidade permanente, na sua percepção racionalizada, nos elementos constitutivos da dignidade humana, no papel do Estado como o partícipe capaz de promover o bem-estar das pessoas e seu desenvolvimento, mesmo que em condições adversas, dando destaque para a busca permanente de relações humanas e decentes de trabalho, independentemente do local em que elas se efetivem ou das territorialidades envolvidas. No século XXI, talvez por não ter outra opção, o trabalhador vai aonde o trabalho está, nas relações cotidianas de um mundo cada vez mais globalizado e com relações cada vez mais volatizadas e fluidas.

Parte-se da pretensão desejada de que é a estruturação e o entendimento que todos os elementos são necessários para se constituir, a cada dia, relações de trabalho que sejam *normais*, humanas, decentes e efetivas, não por ser isto um privilégio, mas por elas serem um direito humano fundamental e inerente a todos, em suas diversas territorialidades, independentemente de suas condições físicas, culturais ou étnicas, mas somente pelo fato de se tratar de um ser humano.

Para tanto, várias tentativas teóricas foram buscadas, com o intuito de compreender este intrincado processo de se reconhecer direitos fundamentais, dentre eles, o do trabalho, para todo ser humano, que, por necessidade e valoração pessoal, busca em suas relações cotidianas realizar e realizar-se.

Considerando o profundo processo de globalização das relações humanas e da *planetarização* da economia, em que as barreiras geográficas e territoriais são incapazes de conter a universalização relacional, ratificando a visão baumaniana que permitiu entender este contexto e trazer significados plausíveis ao contexto atual, marcado pela descartabilidade humana, pela *vulnerabilização* e pela constante subtração de direitos fundamentais dos trabalhadores em prol do se ter mais lucros.

Não há como entender as relações de trabalho sem conhecer o seu histórico constitutivo e os vários mecanismos que o próprio homem, aos poucos, foi desenhando

como forma de justificar e aceitar o seu agir. Somente em percepções racionalizadas pelos que dominam os espaços de poder, impondo-as aos demais, como regra, é que se pode entender que um humano seja melhor do que o outro. E o pior é ver que, de fato, com o passar do tempo e das gerações, alguns se percebem melhores e mais importantes do que os outros.

Infelizmente, isso consagra o retorno à Casa Grande. Não há e nunca haverá humano melhor do que o outro, pois este é um princípio universal inerente a todos os humanos. Tirar esta condição de pessoa, do ser cidadão, de alguém, significa desumanizar e *vulnerabilizar* o outro, reforçando a sua inadmissibilidade.

Constatado isso, fez-se mister compreender todos os elementos constitutivos do humano, elementos esses que o caracterizam como tal e que, somados, são capazes de constituir o humano em sua plenitude. Se mitigados, tornam o ser menos humano, menos digno, menos pessoa, justificando-se, assim, a possibilidade de ser coisificado, escravizado por outrem.

Este processo, em que pese terem formatado a possibilidade de um humano escravizar o outro, por se achar superior, proporcionou também sua humanização, percebida, a princípio, para os fidalgos, mas que, felizmente, aplicar-se-ia a todos.

Foi possível constatar, por meio do trabalho de pesquisa, que o papel protetivo do Estado em prol do Trabalho Decente não basta ser operado por meio de construção de normas padronizadas, de cima para baixo, mas, sim, devem ser construídas junto aos atores envolvidos, no contexto específico dos territórios por eles vividos.

Este contexto relacional não só é desejado, como é possível, desde que o Estado, espaço e território de convivências dos diferentes, seja constituído por uma estrutura coletiva e para todos, independentemente de quaisquer condicionamentos, em que um não tenha mais direito do que o outro, não seja mais privilegiado, caracterizando-se como espaço democrático e fomentador do desenvolvimento humano, próprio do conviver em coletividade, garantindo-se em lei e com poder de polícia, estes direitos inalienáveis e indisponíveis do humano.

O Estado como espaço de todos, etnias, grupos sociais, já constituído como um espaço transparente e de todos, não pode admitir o seu cooptar por quem quer que seja. Ele é dinâmico sim, tem as possibilidades de diferentes formas de poder sim, e vivencia-se a

alternância do seu exercício de poder, mas não cabe a sua instrumentalização por quem quer que seja; isso seria desviar seus elementos constitutivos. Quando isso ocorre, faz-se mister reestabelecer sua condição inicial, para que seja, de fato e de direito, o espaço de todos.

Neste contexto, o Estado é pensado como o garantidor e harmonizador das estruturas sociais frente aos abusos dos que se acham mais privilegiados do que os outros. É necessário que este espaço coletivo seja o espaço dos diferentes, da convivência harmoniosa e das possibilidades iguais para todos, respeitadas as diferenças individuais, sendo dever desta estrutura coletiva buscar a igualização de todos, humanizando, com isso, suas estruturas.

Dentro deste processo, estão as relações de trabalho que, por si, precisam ser humanas e decentes para a dignidade humana. O Estado, num desenho de relações tripartite, desempenha seu papel primordial de contrabalançar as relações entre patrões e empregados, soerguendo as hipossuficiências e promovendo o seu desenvolvimento.

Cabe ao Estado estimular relações decentes de trabalho, nas várias territorialidades em que elas ocorrem, pois ao trabalhador que vai à procura de trabalho, onde quer que ele esteja, isso deve ser regra geral, e não privilégio para alguns.

A globalização como sistema e regra econômica está a unificar e generalizar a pauperização do mundo laboral, impondo à parte mais fraca, os trabalhadores, os seus efeitos altamente nocivos, pois desconsidera-os em suas individualidades, desconsidera-os em seus direitos e lhes impõe um processo de *vulnerabilização* tamanho, que, ainda não se tem a real noção da extensão destes malefícios no mundo do trabalho.

O mundo laboral ocupa um espaço significativo das existências humanas, circunstância que, por si, impõe limites, respeito, garantias, estímulos e valorização. Um sujeito que advém de uma relação sadia, digna e respeitosa produz mais e o faz espontaneamente. Ele, ainda, propaga, gratuitamente, seu bem-estar, estimulando outros a optarem por este contexto. Isso ocorre porque o trabalhador sente prazer em estar nesta atividade, sente-se útil e valorizado, trabalhando com prazer, circunstância que se deseja socializada a todos. Quando o empregador se der conta que isso também gera lucros, quem sabe, abrir-se-ão as portas para relações mais decentes e humanas de trabalho.

Neste contexto e, como proposta concreta, apresentou-se o PROMO como um possível caminho. Trata-se de um procedimento administrativo no contexto das relações de trabalho na colheita de frutas no sul do Brasil e, posto como alternativa real como está se

efetivando, mesmo em territorialidades distintas, diferentes, possibilita, de forma efetiva, uma agenda tripartite, cooperativa, na qual todas as partes ganham.

Ganha o empregador, pois tem uma produção significativa; ganha o trabalhador, pois tem possibilidade de acompanhar diariamente sua produção e seu ganho, com condições de trabalho; e ganha o governo, via MPT, FUNTRAB e MTE, pois há uma regularização destas relações por todos os meios legais contemplados no contexto laboral, permitindo, também, todos os meios de fiscalização específicos; e, por fim, ganha a sociedade, pois tem trabalhadores satisfeitos e cientes de sua importância.

Este é um caminho que está sendo trilhado, aos poucos, com muitas dificuldades e incidentes, mas que está andando e sendo aperfeiçoando a cada safra, a cada contrato e, no qual, as mazelas relacionais são expostas, são tratadas nos espaços de discussão coletiva, não são postergadas, pois, a princípio, todos precisam ceder para possibilitar o ajuste. Nota-se esta vontade, em todas as partes, razão, talvez, dessa experiência estar dando certo e de contribuir para uma digna relação de trabalho.

## **ANEXO 01**

### **CARTILHA – COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO**

# CONTRATAÇÃO DE INDÍGENAS

*Instruções*

## TELEFONES IMPORTANTES

SRTE/SC – Florianópolis (48) 3229 - 9700

PTM/SC – Lages (49) 3223 - 9004

SRTE/RS – Vacaria (54) 3231 - 2087

PTM/RS – Caxias do Sul (54) 3213 - 6000

SRTE/MS (67) 3901 - 3040

MPT - Campo Grande (67) 3358 - 3000

PRT - Dourados (67) 3410 - 4000

SRT - Dourados (67) 3902 - 1032

CPI/FCT/COETRAE (67) 3320 - 1375



## *Trechos Selecionados*

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

IN nº 76, da Secretaria de Inspeção do Trabalho

Estatuto do Índio lei N° 6.001 de 19/12/73

Norma Regulamentadora 31

Convenção 169 da OIT - Direito De Povos Indígenas



# APRESENTAÇÃO

Após anos de trabalho e acompanhamento dos trabalhadores indígenas de Mato Grosso do Sul, entre outros, tomamos a liberdade de destacar e transcrever alguns trechos da legislação e normas que se aplicam aos indígenas para a contratação desta mão-de-obra na prestação de serviços fora das aldeias.

Os trabalhadores indígenas, por força de lei, não podem ter seus direitos mitigados, nem serem tratados e/ou contratados de forma diferente ao que a lei estabelece. Aplicam-se a estes trabalhadores tudo o que se aplica a qualquer trabalhador brasileiro. Chamamos a atenção para alguns cuidados que, antropologicamente, nos parecem razoáveis na lida com este grupo de trabalhadores etnicamente peculiares. As normas coletadas aqui não esgotam as obrigações que têm os empregadores, mas chamam atenção para alguns importantes pontos a serem observados.

Campo Grande, MS, junho de 2015

CPIFCT - Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho em Mato Grosso do Sul

COETRAE - Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo /MS

**É obrigatório o atendimento integral à CLT**

**Estatuto do Índio Lei n. 6.001 de 19/12/73**



## Das Condições de Trabalho

Art. 14. Não haverá discriminação entre trabalhadores indígenas e os demais trabalhadores, aplicando-se-lhes todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social.

Parágrafo único. É permitida a adaptação de condições de trabalho aos usos e costumes da comunidade a que pertencer o índio.

Art. 16. Os contratos de trabalho ou de locação de serviços realizados com indígenas em processo de integração ou habitantes de parques ou colônias agrícolas dependerão de prévia aprovação do órgão de proteção ao índio, obedecendo, quando necessário, a normas próprias.

§ 1º Será estimulada a realização de contratos por equipe, ou a domicílio, sob a orientação do órgão competente, de modo a favorecer a continuidade da via comunitária.

## Dos Crimes Contra os Índios

Art. 58. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena:

I - escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendiá-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. Pena - detenção de um a três meses;

III - propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais ou entre índios não integrados. Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 59. No caso de crime contra a pessoa, o patrimônio ou os costumes, em que o ofendido seja índio não integrado ou comunidade indígena, a pena será agravada de um terço.



## IN nº 76, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)

**Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT),** documento obrigatório para o transporte de trabalhadores recrutados para laborar em localidade diversa da sua origem.

É obrigatório que o empregador comunique à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, SRTE sobre o transporte dos trabalhadores por meio da Certidão Declaratória. Nesse documento deve constar, entre outras informações, o CNPJ da empresa, o endereço completo da sede do contratante, o número de trabalhadores recrutados, a data de embarque e destino.



A CDTT deve estar acompanhada ainda da:

- cópia dos documentos da empresa;
- dos contratos de trabalho;
- da CTPS dos motoristas;
- da relação nominal dos trabalhadores recrutados e do
- certificado de registro para fretamento da empresa transportadora, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Depois de preenchida, a CDTT deve ser entregue em alguma Unidade Descentralizada do MTE ou protocolada em local definido pela chefia da fiscalização ou por servidor designado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais também deverá receber uma cópia da certidão.

A cópia desse documento mais a cópia da relação nominal dos trabalhadores devem estar no veículo durante toda a viagem e também no local da prestação de serviços, estando sujeito à fiscalização do MTE e da Polícia Federal, que tomará as providências cabíveis quando não cumpridas as normas.



## Norma Regulamentadora 31 (NR31)

**sobre Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura**

### 31.5 Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural

31.5.1 Os empregadores rurais ou equiparados devem implementar ações de segurança e saúde ...

31.5.1.1 As ações de segurança e saúde devem contemplar os seguintes aspectos:

- a) melhoria das condições do meio ambiente de trabalho;
- b) promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais;
- c) campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

31.5.1.3 As ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, devem ser planejadas e implementadas com base na identificação dos riscos e custeadas pelo empregador rural ou equiparado.

31.5.1.3.1 O empregador ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo:

- a) exame médico admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades;
- b) exame médico periódico, que deve ser realizado anualmente, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico;
- c) exame médico demissional, que deve ser realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de noventa dias, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico.

31.5.1.3.2 Os exames médicos compreendem a avaliação clínica e exames

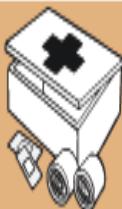


complementares, quando necessários em função dos riscos a que o trabalhador estiver exposto.

31.5.1.3.3 Para cada exame médico deve ser emitido um Atestado de Saúde Ocupacional ASO, em duas vias, contendo no mínimo:

- a) nome completo do trabalhador, o número de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais a que está exposto;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido e a data em que foram realizados;
- d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- e) data, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e assinatura do médico que realizou o exame.

31.5.1.3.4 A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no estabelecimento, à disposição da fiscalização e a segunda será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.



31.5.1.3.6 Todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

31.5.1.3.7 Sempre que no estabelecimento rural houver dez ou mais trabalhadores o material referido no subitem anterior ficará sob cuidado da pessoa treinada para esse fim.

31.5.1.3.8 O empregador deve garantir remoção do acidentado em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.

31.5.1.3.9 Deve ser possibilitado o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a:

- a) prevenção e a profilaxia de doenças endêmicas;
- b) aplicação de vacina anfletânica.

31.5.1.3.10 Em casos de acidentes com animais peçonhentos, após os procedimentos de primeiros socorros, o trabalhador acidentado deve ser encaminhado imediatamente à unidade de saúde mais próxima do local.

31.5.1.3.11 Quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais, através dos exames médicos, ou sendo verificadas alterações em indicador biológico com significado clínico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao empregador rural ou equiparado,



mediante orientação formal, através de laudo ou atestado do médico encarregado dos exames:

- a) emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT;
- b) afastar o trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
- c) encaminhar o trabalhador à previdência social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.

### 31.16 Transporte de Trabalhadores

31.16.1 O veículo de transporte coletivo de passageiros deve observar os seguintes requisitos:



- a) possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente;
- b) transportar todos os passageiros sentados;
- c) ser conduzido por motorista habilitado e devidamente identificado;
- d) possuir compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

31.16.2 O transporte de trabalhadores em veículos adaptados somente ocorrerá em situações excepcionais...

### 31.19 Fatores Climáticos e Topográficos

31.19.1 O empregador rural ou equiparado deve:

- a) orientar os seus empregados quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas desfavoráveis;
- b) interromper as atividades na ocorrência de condições climáticas que comprometam a segurança do trabalhador;



### 31.20 Medidas de Proteção Pessoal

31.20.1 É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual (EPI), ...

31.20.1.1 Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e manifídos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

31.20.1.2 O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.

31.20.1.3 Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPI.

### 31.23 Áreas de Vivência

31.23.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:

- a) instalações sanitárias;
- b) locais para refeição;
- c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho;
- d) local adequado para preparo de alimentos; (onde houver trabalhadores alojados)
- e) lavanderias; (onde houver trabalhadores alojados)

31.23.2 As áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos:

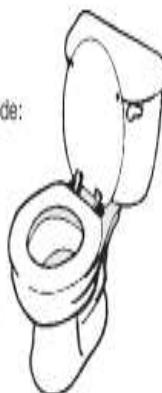
- a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
- b) paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente;
- c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente;
- d) cobertura que proteja contra as intempéries;
- e) iluminação e ventilação adequadas.

31.23.2.1 É vedada a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.

### 31.23.3 Instalações Sanitárias

31.23.3.1 As instalações sanitárias devem ser constituídas de:

- a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
- b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
- c) mictório na proporção de uma unidade (ou 60 cm) para cada grupo de dez trabalhadores ou fração;
- d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.



31.23.3.2 As instalações sanitárias devem:

- a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
- b) ser separadas por sexo;
- c) estarem situadas em locais de fácil e seguro acesso;

- d) dispor de água limpa e papel higiênico;
- e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
- f) possuir recipiente para coleta de lixo.

31.23.3.3 A água para banho deve ser disponibilizada em conformidade com os usos e costumes da região

31.23.3.4 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavabórios, na proporção de um conjunto para cada quarenta trabalhadores ou fração, sendo permitida a utilização de fossa seca.

### 31.23.4 Locais para refeição

31.23.4.1 Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

- a) boas condições de higiene e conforto;
- b) capacidade para atender a todos os trabalhadores;
- c) água limpa para higienização;
- d) mesas com tampo liso e lavável;
- e) assentos em número suficiente;
- f) água potável, em condições higiênicas;
- g) depósitos de lixo, com tampas.



31.23.4.3 Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou móveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições.

### 31.23.5 Alojamentos

31.23.5.1 Os alojamentos devem:

- a) ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão;
- b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;
- c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
- d) ter recipientes para coleta de lixo;
- e) ser separados por sexo.



31.23.5.2 O empregador rural deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

31.23.5.3 O empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

31.23.5.4 As camas poderão ser substituídas por redes, de acordo com o costume local, obedecendo ao espaçamento mínimo de um metro entre as mesmas.

31.23.5.5 É vedada a permanência de pessoas com doenças infectocontagiosas no interior do alojamento.

### 31.23.6 Locais para preparo de refeições

31.23.6.1 Os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

31.23.6.2 Os locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos.

### 31.23.7 Lavanderias

31.23.7.1 As lavanderias devem ser instaladas em local coberto, ventilado e adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal.

31.23.7.2 As lavanderias devem ser dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.

31.23.8 Devem ser garantidas aos trabalhadores das empresas contratadas para a prestação de serviços as mesmas condições de higiene, conforto e alimentação oferecidas aos empregados da contratante.

31.23.9 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.

31.24.10 A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos.



### Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho

## DIREITO DE POVOS INDÍGENAS

A Convenção n. 169 promove o Estado brasileiro com seus termos, em consonância com a evolução do direito internacional...

Contratação e Condições de Emprego.

Diz o artigo 20 que:

**1.** Os governos deverão adotar, no âmbito da legislação nacional e em cooperação com os povos interessados, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes a esses povos uma proteção eficaz....

**2.** Os governos deverão fazer o que estiver ao seu alcance para evitar qualquer discriminação entre os trabalhadores pertencentes aos povos interessados e os demais trabalhadores,...

**3.** As medidas adotadas deverão garantir, particularmente, que:

a. os trabalhadores pertencentes aos povos interessados, inclusive os trabalhadores sazonais, eventuais e migrantes empregados na agricultura ou em outras atividades, bem como os empregados por empreiteiros de mão-de-obra, gozem da proteção conferida pela legislação e a prática nacionais a outros trabalhadores dessas categorias nos mesmos setores, e sejam plenamente informados dos seus direitos de acordo com a legislação trabalhista e dos recursos de que dispõem;

b. os trabalhadores pertencentes a esses povos não estejam submetidos a condições de trabalho perigosas para sua saúde, em particular como consequência de sua exposição a pesticidas ou a outras substâncias tóxicas;

c. os trabalhadores pertencentes a esses povos não sejam submetidos a sistemas de contratação coercitivos, incluindo-se todas as formas de servidão por dívidas;

d. os trabalhadores pertencentes a esses povos gozem da igualdade de oportunidade e de tratamento para homens e mulheres no emprego e de proteção contra o acossamento sexual.

**ANEXO 02**  
**PAUTA DOS TRABALHADORES INDÍGENAS**

## TRABALHADORES INDÍGENAS DE AMAMBAI E REGIÃO

### PAUTA DE REINVINDICAÇÕES

OS trabalhadores indígenas de Amambai e região, reunidos no centro comunitário da aldeia desta aldeia acompanhados da Funai e Comissão Permanente criamos este momento para apresentarmos as nossas propostas e reivindicações para o trabalho na maçã e outros produtos no sul do país, considerando o inicio das tratativas para a safra que se aproxima.

1. DOCUMENTAÇÃO: Infelizmente percebemos que ainda faltam muitos documentos para os nossos trabalhadores. Eles só tem o RANI que é o registro indígena. Notamos muitas diferenças nos nomes e dados. Precisamos dos documentos de Identidade, RG, Título e CPF para que possamos ter a carteira de trabalho e acesso aos demais direitos como cidadãos brasileiros. Os trabalhadores estão encontrando muita dificuldade para tirar estes documentos. Pedimos para as autoridades um mutirão para facilitar nossa documentação;
2. PEDIDOS DOS TRABALHADORES: Trabalho com registro na carteira. Ordem de pagamento é bom mas a empresa tem que avisar o banco para reservar dinheiro para fazer os pagamentos. Tem que planejar para que o contrato termine no inicio da semana para dar tempo de chegar até a nossa cidade e pegar o pagamento antes de ir para a aldeia, se pega final de semana atrapalha tudo e tem trabalhador que não consegue voltar da aldeia para receber e ai perde o prazo. Tem que melhorar o ganho de produção é pouco. Como é longe tem que compensar. As empresas atendem bem os indígenas, mas precisa melhorar o ganho de produção.
3. ADIANTAMENTO: Como nossa família fica aqui tem que deixar uma ajuda para não passar necessidade. R\$ 300,00 reais é bom dá para comprar a comida para a família. O mercado tem que ser aquele que entende a necessidade do índio que conhece o índio. Tem mercado que não quer ajudar o índio.
4. REGISTRO DO TRABALHADOR: O registro da segurança para o índio que viaja longe para trabalhar. Já sabe quanto vai ganhar e onde vai trabalhar. A polícia não incomoda.

LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO DE TRABALHADORES  
INDÍGENAS DE AMAMBAI E REGIÃO REALIZADO NO DIA  
13/09/2016 AS 10: HÓRAS DA MANHÃ NA ALDEIA AMAMBAI MS.

NOME	ASSINATURA
Celio Lopes	Celio Lopes
João Ribeiro Brum	João Ribeiro Brum
Micodine Guatá	Micodine Guatá
Dionízio Lemos	Dionízio Lemos
Ediliano Lemos	Ediliano Lemos
Valdecir Lemos	Valdecir Lemos
Paulo Martins	Paulo Martins
Solinal Poly	Solinal Poly
Linolito G. Lemos	Linolito G. Lemos
Diego Lemos	Diego Lemos
Flávio Corrêa da Silva	Flávio Corrêa da Silva
Antônio Soárez	Antônio Soárez
Tito Rio	Tito Rio
Itamar Oliveira	Itamar Oliveira
Daniel Brum	Daniel Brum
Eli Oliveira	Eli Oliveira
Waldemiro Sal	Waldemiro Sal
Voltemar Brum	Voltemar Brum
Adriano Brum	Adriano Brum
Elizete Aquino	Elizete Aquino
Daniel Soárez	Daniel Soárez

LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO DE TRABALHADORES  
INDÍGENAS DE AMAMBAI E REGIÃO REALIZADO NO DIA  
13/09/2016 AS 10: HORAS DA MANHÃ NA ALDEIA AMAMBAI MS.

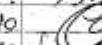
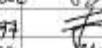
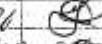
NOME	ASSINATURA
Elizete Góes	Elizete Góes
Ezeu Lopes	Ezeu Lopes
Renato Nenés Martins	Renato Nenés Martins
Nicolau Lopes	Nicolau Lopes
Antônio Romão	Antônio Romão
Kozia Lopes	Kozia Lopes
Luciano Lopes	Luciano Lopes
Araújo Marins	Araújo Marins
Paulo Chaves	Paulo Chaves
Wandir Góes	Wandir Góes
Nilo Góes	Nilo Góes
Felipe Góes	Felipe Góes
Wagno Nenés	Wagno Nenés
Plácido Chaves	Plácido Chaves
Geraldo Chaves	Geraldo Chaves
Enésto Góes	Enésto Góes
Braulio Vargas	Braulio Vargas
Paulo Vargas	Paulo Vargas
Lanio Lopes	Lanio Lopes
Manoel Cabral	Manoel Cabral
João Nenés Chaves	João Nenés Chaves



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - MS

## LISTA DE PRESENÇA

Audiência realizada na sede da PRT/24ª Região, Campo Grande, MS, em 27/10/2016, às 9 horas, sob presidência do Procurador do Trabalho Jeferson Pereira.

NO ME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	RESINATUBA
Edimara Gionco	Fisioter. S/A	49 38568399	
Karina Maria Araujo	Raio-X Henrique Lobo	(66) 33-952225	
Nilson Luizos Basso - 11	Fruitini - Fruticultura Alpina	66 34-3912-5801	
Marcos 58220261	FISCHER S/A	68-3266-2210	
Geórgia Dallmann Soares	Indústria Industrial Mafra	54 9155-3295	
Deane Ferreira da Silva	Fruitini - Fruticultura Alpina	54 3126-1511	
John Lavor M. D. Silva	CIAF MIRANDA	67-99897-8944	
Mauro Cesare Vilela Gondras	Funtrech	02 99826-7882	
José A. F. Soare	Funtrech	67 99816-7977	
Castello M. R. Sampaio	WOB	67 911034953	
Simone Justine Soares	CTI-MS	67 96493372	
Mayumi Faulli	COMISSÃO	999810721	
Kamila Sígia Peters	Acad. UCI/UB	67 99269.1408	
José Carlos Soares	colinofit mgyan m5	62 9026-1928	

**ANEXO 03**

**ATA DE AUDIÊNCIA TRIPARTITE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS

Rua Pinto Pinto, 2042 - Vila Progresso - Cidade/MS - Zona 3H10-4000 - CEP: 79620-000

PA-PROMO 000133.2014.24.001/0 — 18

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS — PRT 24a REGIÃO**

**SETOR PRODUTIVO DA CULTURA DA MAÇÃ NOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2016, às 08h10 na Procuradoria Regional do Trabalho da 24a Região em Campo Grande/MS, perante o Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. JEFFERSON PFERFIRA, fui aberta a audiência e apregoadas as partes presentes que integram a lista de presença em anexo que fica fazendo parte integrante desta. **ABERTA A AUDIÊNCIA.** Feito os esclarecimentos aos presentes de forma expositiva pelo Procurador do Trabalho Jefferson Pereira, pelo Coordenador da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho no Mato Grosso do Sul, Mauchir Pauletti, José Carlos Pacheco, Presidente do Coletivo dos Trabalhadores Indígenas do Estado do Mato Grosso do Sul, acerca do cenário atual das contratações dos trabalhadores indígenas do Mato Grosso do Sul, bem como acerca das ações desenvolvidas no presente procedimento promocional, além da explanação feita pelo Diretor Presidente da Funtrab, Sr. Cláudio Fernandes Alves, sendo dado oportunidade de manifestação a todos os presentes, sendo que alguns se utilizaram da palavra, e como consenso foram dados os seguintes encaminhamentos a seguir pontuados. Por questão de compromissos institucionais, os servidores da FUNTRAB-MS precisaram se ausentar e por isso saíram antes do término da presente reunião, estando presentes apenas até o término da discussão e fechamento do tópico 1, desta data:

1 - Em relação à intermediação das contratações através do sistema público de emprego as empresas integrantes do setor produtivo da maçã, deverão apresentar prioritariamente suas demandas de mão de obra (quantitativo de vagas — preenchimento do formulário do cadastro do empregador - e as datas de contratação), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, diretamente às Casas de Atendimento ao Trabalhador estabelecidas nos municípios, a fim de possibilitar o cadastramento de cada trabalhador que será contratado, possibilitando a ida de servidores dessas Casas diretamente às aldeias (cadastramento manual com posterior alimentação no sistema), devendo as empresas, após a contratação, efetivar o encaminhamento das devidas cartas de encaminhamento (cartinhas e assinadas pelos empregadores, no prazo de 10 dias);

2 - Com relação aos adiantamentos salariais (cestas básicas), a Fischer informou que continua mantendo sua sistemática de não efetivar adiantamentos salariais (concessões de cestas básicas) por ocasião das contratações. Com relação à empresa RASIP a representante legal informou que este ano não fez qualquer espécie de adiantamento. Com relação às empresas Bortolon e Frutini, todas informaram que reduziram drasticamente os adiantamentos e que a tendência é eliminar de vez essa prática;

3 - No que se refere aos pagamentos de salário e demais consectários, a empresa RASIP salientou acerca do alto custo com a emissão das ordens bancárias, cerca de R\$ 35,00 por ordem emitida. As demais empresas informaram que adotam o procedimento de sa-

Documento assinado eletronicamente por William Henrique Soárez Lira (http://www.jud14.mt.gov.br/autenticar/verificarAssinatura/00111) - 00111

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

gmento através de cheque possibilitando o desconto do mesmo nas agências localizadas nos domicílios de residência dos trabalhadores. Franquia-se a possibilidade de pagamento com cheques desde que as empresas garantam aos trabalhadores a possibilidade de sacar o respectivo valor na agência bancária quando da chegada no domicílio, da mesma forma que se processa com relação às ordens de pagamento, ou seja, mediante previsão formalizada junto às respectivas agências.

4 - Por ocasião dos recrutamentos, as empresas deverão informar exatamente aos trabalhadores os exatos termos do contrato de emprego, principalmente no que se refere ao pagamento da remuneração dada pelo desempenho da prestação dos serviços, as condições de trabalho a que os mesmos estarão expostos, o tempo de permanência no local de trabalho, as datas de saída e volta, se além do pagamento de piso há também o pagamento por produtividade e a forma como ela será calculada.

ENCERRADA A AUDIÊNCIA às 11h. Eu, Procurador do Trabalho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, acompanhada da folha de presença, devidamente assinada pelos participantes.

~~PESSOAS FERIDAS  
PROCURADOR DO TRABALHO~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
Av. Antônio Pires, 2045 – Vila Progresso – Dourados/MS, Fone: 6710-4000 – CEP: 79505-000

**FOLHA DE PRESENÇA**

• Empresa/Instituição	• E-mail para contato	• Nome	• Telefone
1. Inasp Ministro Geddel	requisit.pandolfo@inasp.com.br	Raquel Henrique Pandolfo	(51) 33610.2210
2. Rpsip Amorim Lida	Karina.amorim.lida@rpsip.com.br	Karina Maria Amorim	(64) 99929.2125
3. Prodetec Agropecuária Ltda	ata@detec.com.br	Patrícia Scapinelli Cesar	(54) 99603.9349
4. Fazenda Fazenda Fazenda Ltda	rh@fazenda.com.br	Patrícia Paesello Lemos	(54) 99924.4159
5. Fazenda Fazenda Fazenda Ltda	nilson@fazenda.com.br	Nilson Egílio Bassoli	054.99905.6505
6. Boetolan Agropecuária Ltda	coz2011@boetolan.com.br	Luciene L. Cozzolli	054.99909.7872
7. Associação CASA DO TRABALHADOR	gerson.sousa@hotmail.com	Gerson G. Souza	067 998272158
8. Casa do Trabalhador Miranda - MS	lucimarcosta28@hotmail.com	Jucimar Costa Brum	(67) 99904.1579
9. José Carlos Pires	(detr. fct. outorga no Orgão)	<i>J. Pires</i>	(67) 99626.1928



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
Av. Antônio Pires, 2045 – Vila Progresso – Dourados/MS, Fone: 6710-4000 – CEP: 79505-000

10. Instituto Científico Instituto Sustentável	institutossustentavel@gmail.com	Josiane Ribeiro Lúcia	67 99646.9706
11. Fazenda São José	monica.sj@fazendasj.com	Monica S. D'Adda	48-3256-2310
12. Fisconor S/A	edilmar@fisconor.com.br	Edilmar Góis	49 3142.1892
13. SECRETARIA CASA DO TRABALHADOR	gesartrio.f.ana@p	GESARTRIO F. ANA	34211563
14. CASA DO TRABALHADOR SIDROLÂNDIA	sidrelândia@funtab.ms.gov.br	Adão Brinaldo	3272-1960
15. Funtab - MS	superintendente@funtab.ms.gov.br	Maria Zilda	67-99228-3098
16. Funtab - MS	cbergamo@hotmail.com	Claudia Bergamo	67 992-891338 231526154
17. Funtab - MS	mcq.cw@hotmail.com	Moacir Camargo	67 99013.1223
18. Funtab - MS	p.morais@hotmail.com	Patrícia Bento	67 99221.7974
19. Fundeb - MS	clishino@uol.com.br	Cláudio Fernando Alves	67 99868-7257
20. MÁRCIA R. PALETTI	marciapaletti@uol.com.br	<i>Márcia R. Paletti</i>	67 99951.0926



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
Rue Poeta Porte, 2045 – Vila Progresso – Dourados/MS, CEP: 79025-000

20.	Anderson, Fred B. <a href="http://www.frederickb.anderson.com">www.frederickb.anderson.com</a>	Carrie Trabattoni 1788 21st St 1671999393413
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		

## **ANEXO 04**

### **ATA – ROTINA ANUAL DE AUDIÊNCIAS TRIPARTITE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
Rua Ponta Preta, 2045 - Vila Progresso - Dourados/MS, Fone 3410-4000 - CEP: 79825-000

**PROMO 000133.2014.24.001/0-18**

**SOLICITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE DOURADOS – PRT 24ª REGIÃO**

**SOLICITADO: SETOR PRODUTIVO DA CULTURA DA MAÇÃ NOS  
ESTADOS DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2016, às 9horas, na sede da PROCURADORIA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO em Campo Grande, MS perante o Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr JEFERSON PEREIRA, foi aberta a audiência e apregoadas as partes. Presentes o Coordenador do Observatório do Mercado de Trabalho da FUNTRAB, Sr. JORGE ANTÔNIO FERNANDES GOYA, o Coordenador do Trabalho da FUNTRAB, o Sr. PAULO CESAR VILELA GAUDIOSO RG 454313 SSP/MS; o Sr. JOHN LENON MUNHOZ DA SILVA, RG 1767429 SSP/MS, Agente Administrativo do CIAT de Miranda, MS; o Coordenador da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul – CPI FCT MS, MAUCIR PAULETTI, o Coordenador do Coletivo da Trabalhadores Indigenas de Mato Grosso do Sul, JOSÉ CARLOS

*[Handwritten signatures and initials of the parties involved in the meeting, including Dr. Jeferson Pereira, Sr. Jorge Antônio Fernandes Goya, Sr. Paulo Cesar Vilela Gaudioso, Sr. John Lennon Munhoz da Silva, Maucir Pauletti, and José Carlos, are visible over the text.]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
 Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
 Rua Ponta Porã, 2045 - Vila Progresso - Dourados/MS, fone 3416-4066 - CEP: 79825-000

**PACHECO, FISCHER S/A AGRODINDÚSTRIA**, pelos representantes MOACIR DALAZEM, RG 10/C.3.321.227, SSP/SC e EDIMAR GLIENKE, RG 4.624.699 SSP/SC, **FRUTINI FRUTICULTURA ALIPRANDINI LTDA**, pelo representante Sra. DAIANE PEREIRA DA SILVA, RG 3076248206 SSP/RS e Sr. GREGÓRIO HOFFMANN SOARES, RG 1086111851 SSP/RS, **RASIP ALIMENTOS LTDA**, pelos representantes KARINE MARIA AMARANTE, RG 2010956544 SSP/RS.

**INICIADA A REUNIÃO**, o Procurador do Trabalho JEFERSON PEREIRA, fez toda uma explanação acerca do objetivo da presente reunião, reforçando-se a título de esclarecimento dos presentes, que a pauta em discussão envolveria a questão das contratações de indígenas residentes no Mato Grosso do Sul para a prestação dos serviços de cultivo e colheita de maçãs em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, mediante a interveniência do sistema público de emprego, trabalho e renda; bem como a forma de pagamento dos salários, mediante a utilização das contas-salário, e a apresentação da pauta de reivindicações feita por trabalhadores indígenas de Amambai e região através de reunião realizada em 13/9/2016, na Aldeia Amambai, com a presença de membros da Comissão Permanente e da FUNAI.

Perguntados acerca da quantidade de trabalhadores indígenas contratadas para a safra 2015/2016, os representantes da Fischer informaram da contratação de cerca de 550 (quinhentos e cinquenta) trabalhadores, via FUNTRAB-Ponta Porã.

A RASIP informou ter contratado 950 (novecentos e cinquenta) trabalhadores indígenas, via FUNTRAB Funai, Miranda e Dourados.

A Frutini informou a contratação de 450 (quatrocentos e cinquenta) trabalhadores, via FUNTRAB de Dourados, Miranda e Aquidauana.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
Rua Perné Poxó, 2045 - Vila Progresso - Dourados/MS, fone 3410-4000 - CEP: 79825-000

Lida a pauta reivindicatória, como primeiro item foi abordado o tema relacionado à documentação, principalmente no que se refere às dificuldades que os indígenas têm enfrentado em obter documentos essenciais ao exercício efetivo e pleno da cidadania, a exemplo de RG, título de eleitor e CPF, a exemplo da dificuldade em se obter CTPS.

Perguntado aos representantes do setor produtivo da colheita da maçã quanto à dificuldade em se efetivar as contratações de indígenas por falta de documentação, os mesmos informaram que no que atine à contratação para emprego não enfrentaram dificuldades, enfrentando apenas no aspecto relacionado a abertura de contas salário. Foi salientado acerca da ocorrência de falsidade ideológica e documental constatada através da troca de fotos dos empregados em suas CTPS, bem como a utilização de carteira de trabalho de empregados falecidos d até mesmo o uso de carteiras de trabalho alugadas.

Como encaminhamento com vistas à resolução da inconsistência relacionada à documentação, decidiu-se pelo encaminhamento de expediente originário do Ministério Público do Trabalho diretamente à Secretaria de Segurança Pública – SEJUSP, Secretaria de Direitos Humanos e Assistência Social e Trabalho – SEDHAST e FUNAI nacional, encaminhando cópia da referida pauta de reivindicações, bem como desta ata solicitando providências no sentido de realizar mutirões junto às comunidades indígenas do estado de Mato Grosso do Sul a fim de proporcionar-lhes o acesso aos documentos básicos de cidadão.

Com relação ao item 2 da pauta, prioritariamente, as empresas do setor mencionado, concordam em efetivar os pagamentos dos salários de seus empregados, mediante depósito em conta-salário dos mesmos, enviando a relação de trabalhadores contratados para abertura das

*Sig. I. Saus* *Assinatura* *Assinatura*

*Assinatura* *Assinatura* *Assinatura*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
Av. Ponta Porã, 2045 - Vila Progresso - Dourados/MS, fone 3470-4000 - CEP: 79825-000

respectivas contas, que será aberta nos municípios de localidade de residência dos empregados. Na impossibilidade ou na dificuldade de se abrir as contas-salário, os pagamentos deverão ser feitos primeiramente através do envio de ordem bancária de pagamento direcionada a cada um dos trabalhadores, não sendo isso possível, o pagamento deverá ser feito mediante numerário em espécie, e em último caso mediante cheque que possibilite o saque em agência próxima ao local de trabalho.

O Ministério Público do Trabalho oficiará as superintendências do Banco do Brasil e do Banco Sicredi, no estado de Mato Grosso do Sul, no sentido de que não haja empecilho algum que venha a dificultar o recebimento das referidas ordens de pagamento por parte dos trabalhadores indígenas, quando da chegada em seus locais de destino. Os representantes do setor produtivo, entretanto, deverão estabelecer um contato prévio com referidas superintendências avisando da programação de chegada de cada turma de trabalhadores e quais agências em que os mesmos poderão efetivar o recebimento desses valores.

A Comissão Permanente assume o compromisso de, feita a devolução da ordem de pagamento, antes de sua nova expedição, após o prévio contato estabelecido com os representantes do setor produtivo, a quem caberá a indicação dos respectivos nomes dos beneficiários (aldeia, cidade), envidar os esforços necessários no sentido de ajudar na localização e comunicação dos respectivos beneficiários.

No que se refere ao piso salarial, os representantes do setor produtivo assumiram o compromisso de, no ato da contratação, fazer constar na anotação da CTPS o respeito ao valor fixado como piso salarial a ser praticado no local da prestação dos serviços, inclusive a observar posteriores alterações no valor do referido piso ocorridas no decorrer da

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
Rua Ponta Pari, 2040 - Vila Progresso - Dourados/MS, fone 3410-4000 - CEP: 79825-000

prestação dos serviços, além de não praticar distinção na remuneração da produção fixada para a prestação dos serviços, entre trabalhadores indígenas e não indígenas.

Com relação ao item 3, no aspecto adiantamento, ficou ajustado entre os representantes do setor produtivo que doravante não serão mais feitos adiantamentos em espécie (dinheiro) e sim em cestas básicas (in natura) constante de itens básicos à sobrevivência até o recebimento do primeiro salário.

Por fim, como último item da discussão, os representantes das empresas integrantes da cadeia produtiva da maçã em RS e SC aqui presentes concordam em manter nas próximas contratações de empregados indígenas, que as mesmas sejam feitas através da intermediação sistema nacional de emprego do Mato Grosso do Sul, via FUNTRAB/MS, apresentando suas demandas, a fim de que seja efetivado o pertinente cadastro. A coordenação de tal intermediação estará a cargo do Coordenador de Trabalho da FUNTRAB/MS, PAULO CESAR VILELA GAUDIOSO, fone (67) 3200-1454 e 99826-7822, e-mail [coordenacaofuntrab@gmail.com](mailto:coordenacaofuntrab@gmail.com).

Sem prejuízo do contido no item 1, a FUNTRAB/MS entrará em contato com as lideranças indígenas devidamente legitimadas e constituídas perante a comunidade, a fim de dar ciência acerca das contratações e para solicitar a indicação dos respectivos cabeçantes que integrarão as turmas de trabalhadores contratados.

Foi solicitado pelos representantes do setor produtivo aqui presentes que seja oficiado a Associação Gaúcha dos Produtores de Maçã e ABPM – Associação Brasileira dos Produtores de Maçã, dando ciência dos termos da presente ata, bem como providências no sentido

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
Rua Ponta Preta, 2048 - Vila Progresso - Dourados/MS, Fone 3410-4000 - CEP: 79625-000

de dar efetivo cumprimento ao aqui pactuado. Referida provocação será feita pelo órgão do Ministério Público do Trabalho.

**ENCERRADA A AUDIÊNCIA** às 11h18min. Eu, Jeferson Pereira, Procurador do Trabalho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, bem como pelos presentes.

CAMPO GRANDE/MS, 27 de outubro de 2016.

  
JEFERSON PEREIRA  
Procurador do Trabalho  
JORGE ANTÔNIO FERNANDES GOYA  
PAULO CESAR VILELA GAUDIOSO  
JOHN LENON MUNHOZ DA SILVA  
MAUCIR PAULETTI  
JOSE CARLOS PACHECO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
Rua Poeta Porti, 2045 - Vila Progresso - Dourados/MS, 58875-000 - CEP: 79875-000

*Moacir Dalazem*  
**MOACIR DALAZEM**

*Edimar Glienke*  
**EDIMAR GLIENKE**

*Daiane Pereira da Silva*  
**DAIANE PEREIRA DA SILVA**

*Gregório Hoffmann Soares*  
**GREGÓRIO HOFFMANN SOARES**

*Karine Maria Amarante*  
**KARINE MARIA AMARANTE**

*Nilson Carlos Bossardi*  
**NILSON CARLOS BOSSARDI**

## **ANEXO 05**

**PROMO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 00133.2014.24.001/0**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS  
Rua Ponta Rasa, 2045 - Vila Progresso - Dourados/MS - Fone 3410-4000 - CEP: 79623-080



**DESPACHO PRELIMINAR DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PROMOCIONAL**

CONSIDERANDO que desde o ano de 2012 o Ministério Público do Trabalho em Dourados/MS passou a ter conhecimento, mediante a participação como *custos legis* em audiências de ações trabalhistas realizadas nas Varas do Trabalho de Dourados/MS e de Amambai/MS, de que empresas sediadas no Estado de Santa Catarina estavam contratando trabalhadores indígenas residentes nas aldeias de Amambai, Coronel Sapucaia, Tacuru, Dourados e Caarapó para a colheita da maçã durante o período de janeiro a março de cada ano;

CONSIDERANDO que daquele ano para cá, tais contratações só tem aumentado, tanto em relação ao número de trabalhadores indígenas recrutados, como em relação ao número de empresas que contratam, tendo se percebido, após visita realizada na sede da Administração Regional da FUNAI - MS na data de 08/05/2014, que referidas empresas não têm informado aquele órgão de tais contratações, tampouco têm contatado este órgão Ministerial;

CONSIDERANDO os termos da notícia publicada na edição do dia 13/02/2014 no veículo de imprensa denominado "Valor Econômico" (anexo), tratando do aumento de tais contratações, bem como muitas outras notícias até certo ponto desencontradas em relação às condições de trabalho a que são submetidos tais trabalhadores, no sentido de que alguns são expostos a condições em desacordo com a Lei, enquanto outras acaba sendo no sentido contrário, tal qual consignado nos *email's* em anexo, assim como na ata de audiência administrativa realizada nos autos da NF 000119.2014-24.001/4, procedimento este em que se comprovou que determinado indígena menor fora contratado utilizando-se de carteira de trabalho de outro indígena já falecido, resultando em sua prisão;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelos membros da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como deste órgão Ministerial em realizar diligências em alguns Municípios da região de Santa Catarina e do Rio

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Grande do Sul, com a finalidade de obter mais informações a respeito das condições de trabalho dos trabalhadores vinculados à cultura da maçã, a fim de verificar aquela situação específica;

**CONSIDERANDO** ser a Comissão Permanente instituição que há 20 anos labuta no Estado de MS, acompanhando as condições de trabalho em vários setores da economia;

**CONSIDERANDO** a preocupação levantada pela Antropóloga Ranna Iara de Pinho Chaves Almeida, integrante do DIASI/DSEI-MS/SESAI/MS quanto à contratação de trabalhadores indígenas infectados com vírus da tuberculose para ficarem alojados com outros trabalhadores em ambiente fechado, bem como a possibilidade dos mesmos adquirirem outras patologias nos locais de prestação de serviços e com isso causarem contaminação de outros indígenas sadios, tanto lá como na própria comunidade quando de seu retorno, havendo necessidade de se adotar medidas profiláticas, inclusive a cargo da empresa, a exemplo da realização de exame médico adissional que contemple a identificação da contaminação por tuberculose;

**CONSIDERANDO** que foi deliberado na reunião realizada na sede da PRT-24ª Região, em Campo Grande/MS, no dia 27/05/2014, das 09h às 11h15, entre este membro oficiante e o Procurador do Trabalho Leontino Ferreira de Lima Júnior, os representantes da Comissão Permanente, dentre os quais, Dr. Maucir Pauletti, Nereu Schneider, Jorge Antônio Fernandes Goya e Ranna Iara de Pinho Chaves Almeida, donde deliberou-se pela atuação conjunta entre as instituições, no sentido de monitorar as contratações desses trabalhadores indígenas para a colheita da maçã em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além das condições de trabalho a que os mesmos estarão sendo submetidos, bem como a necessidade;

**CONSIDERANDO** que foi deliberado na mencionada reunião que seria instaurado Procedimento Promocional para a efetiva realização de trabalho preventivo de articulação com as empresas contratantes, antes mesmo de iniciar qualquer atividade de inspeção *in loco*, até mesmo porque as atividades que demandam tais contratações iniciam-se em janeiro de cada ano;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Públ<sup>co</sup> <sup>"instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"</sup> (art. 127 da Constituição da República);

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



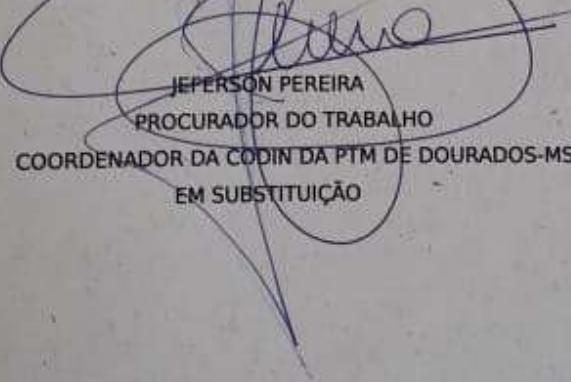
Determino a instauração de **PROCEDIMENTO PROMOCIONAL**, em face do Setor Produtivo da Cultura da Maça nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para fins de acompanhar o desenvolvimento do projeto conjunto entre MPT, Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul e Fórum do Trabalho Decente.

O presente expediente deverá ser distribuído, mediante compensação, à Banca 18, sob a presidência do Procurador do Trabalho Dr. Jeferson Pereira, com fundamento no item 2.2 (Aliciamento e Tráfico de Trabalhadores) e 2.3 (Trabalho Indígena), do anexo na Resolução nº 76, de 24 de abril de 2008 (Temário Unificado do MPT), do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Providenciada a instauração do Procedimento Promocional, conclusos ao Procurador responsável para deliberações.

A Secretaria da CODIN.

Dourados/MS, 29 de maio de 2014.

  
JEFERSON PEREIRA  
PROCURADOR DO TRABALHO  
COORDENADOR DA CODIN DA PTM DE DOURADOS-MS  
EM SUBSTITUIÇÃO